

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 166

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 93, de 20 de março de 1935 (R.)

Decreto n. 246, de 19 de julho de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 8 de julho.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 de julho.

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 de julho.

Ministerio da Guerra — Decretos de 18 de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 de julho.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 17 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria geral de Expediente.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, das Rendas Internas e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 93 — DE 20 DE MARÇO DE 1935

Approva o regulamento que estabelece as normas para o registro do commercio no Districto Federal e para as demais attribuições transferidas ao Departamento Nacional da Industria e Commercio.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação, constante do *Diario Official* de 29 de março ultimo, do regulamento a que se refere este decreto devem ser feitas as seguintes correções:

Art. 1.º, inciso I, alinea c, n. 5.º: Em vez de — concedida — leia-se — concedidas.

Art. 1.º, inciso II, alinea b. Onde se lê — estrangeiros — diga-se — estrangeiras.

Art. 2.º Em vez de — art. 26 — leia-se — art. 27.

Art. 11, inciso II. Supprimam-se as palavras — immediatamente á — entre as palavras — numerica — e — observada.

Art. 48. Onde se lê — obedecem — diga-se — devem obedecer.

Art. 53. Em vez de — á matriculas — leia-se — a matriculas.

Art. 67. Acrescente-se — com — depois de — intervenha.

Art. 68, § 2.º Onde se lê — 1 e 2 — leia-se — I e II — e em vez de — 4, 5, 6 e 7 — leia-se — III, IV, V e VI.

DECRETO N. 246 DE 19 DE JULHO DE 1935

Ordena o fechamento, em todo o Territorio Nacional, das nucleos da "União Feminina do Brasil"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que a "União Feminina do Brasil", constituída sob a fórmula de sociedade civil, tem exercido actividade subversiva da ordem politica e social,

Decreta:

Art. 1.º Serão fechados, por seis mezes, os nucleos, sédes ou escriptorios da "União Feminina do Brasil" em todo o territorio nacional nos termos do art. 29 da lei n. 38, de 4 de abril do corrente anno.

Art. 2.º O ministro da Justiça e Negocios Interiores haurará instrucções no sentido de ser promovido sem demora o cancellamento do registro civil da mesma sociedade.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seu texto será transmittido aos governadores ou interventores nos Estados, por via telegraphica.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGA.

Vicente Rdo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Attila de Oliveira Costa, guardaesinfetador de 1.ª classe da Inspeccoria dos Servicos de Prophylaxia da antigo Departamento Nacional de Saude Publica, que conta mais de 10 annos de serviço publico effectivo e foi julgado em condições de invalidez em inspeccão de saude a que se submetteu, resolve aposentá-lo, na conformidade do art. 4.º do art. 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que Francisca Ribeiro de Castro Manhães, 2.º official do Hospital-Colonia de Psychopathas, foi julgada invalida na inspeccão de saude a que se submetteu, resolve aposentá-la, na conformidade da 2.ª parte do n. 6 do artigo 170 da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 17 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a primeiro escriptuario da Recebedoria do Distrito Federal, o segundo escriptuario da mesma repartição, bacharel Eugenio de Figueiredo Neiva.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 de julho de 1935:

Torna sem effeito o decreto de 11 do corrente mez, que nomeou o capitão de corveta Luiz Carneiro da Rocha Soares Dias para exercer as funções de commandante do contratorpedeiro "Rio Grande do Norte".

Foi nomeado o 3.º escriptuario, excedente, da Capitania dos portos do Estado do Ceará, Joaquim Augusto de Araújo, para exercer o cargo de 2.º escriptuario da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Foram promovidos:

A segundo marinheiro, o terceiro marinheiro das embarcações do Balisamento Amaro Francisco Miranda;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de primeira classe, o de segundo classe do quadro da mesma officina Antonio Paes;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de segunda classe, o de terceira classe do quadro da mesma officina Nicanor Guedes Lama;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de segunda classe, o de terceira classe do quadro da mesma officina Nilo Antonio do Espirito Santo;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro da mesma officina José Quirino de Araújo;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro da mesma officina Agostinho do Espirito Santo;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quarta classe, o de quinta classe do quadro da mesma officina Alfredo Miguel Cabral;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quarta classe, o de quinta classe do quadro da mesma officina João Chrysostomo dos Santos.

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quarta classe, o de quinta classe do quadro da mesma officina Raymundo Ferreira de Castro;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quinta classe, o aprendiz de primeira classe Emilio Rodrigues Barreiros.

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a aprendiz de primeira classe o de segunda classe Antonio Alexandre da Silva Ferreira;

Na Officina de Construcção Naval do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a aprendiz de primeira classe, o de segunda classe, Antonio Izidio Teixeira;

Na Officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de primeira classe, o de segunda classe do quadro da mesma officina, Bernardo Avelino Malcher;

Na Officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro da mesma officina, Antonio Leite da Silva;

Na Officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quarta classe, o de quinta classe do quadro da mesma officina, Arcilio Rodrigues dos Santos;

Na Officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quinta classe, o aprendiz de primeira classe, Raymundo Nonato da Costa;

Na Officina de Calafates e Cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quinta classe, o aprendiz de primeira classe, Lauro dos Anjos;

Na Officina de Calafates e Cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a operario de quinta classe o aprendiz de primeira classe, José Felix da Costa;

Na Officina de Calafates e Cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a aprendiz de primeira classe, o de segunda classe, Carmelino Assumpção do Nascimento;

Na Officina de Calafates e Cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, a aprendiz de primeira classe, o de segunda classe, Paulo Soares Barata.

Foram reformados:

De conformidade com os arts. 2.º, alinea b, e 4.º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Jayme Nunes de Aguiar, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens estabelecidos na alinea a, do artigo 2.º, acima citado, e mais nove (9) quotas de dois por cento

...) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove (29) annos e vinte seis (26) dias de serviço;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º, do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official caldeireiro de aviação do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Antonio da Silva Santos, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens estabelecidos na alinea a, do art. 2º acima citado e mais oito (8) quotas de dois por cento (2 %), sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e sete (27) annos, seis (6) mezes e dias de serviço.

Foram aposentados:

De conformidade com o inciso 3º, do art. 170, da Constituição Federal, compulsoriamente, Manoel José dos Prazeres Junior, no lugar de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, em Florianopolis, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e mais de sessenta e oito (68) annos de idade;

De conformidade com o inciso 3º, do art. 170, da Constituição Federal, compulsoriamente, Alipio Claudino Pereira, no lugar de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, me Florianopolis, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e mais de sessenta e oito (68) annos de idade.

Medalha:

De conformidade com o decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, concede a "Cruz de Campanha", referente a dois (2) semestres, ao primeiro machinista da Marinha Mercante, Ascanio Gonçalves Coelho.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 18 do corrente:

Foram aposentados:

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Candido José Barbosa no lugar de servente do Serviço Central de Transportes, visto soffrer de molestia incuravel e contagiosa que o torna incapaz para o serviço publico por estar invalido;

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Anestor Pires no lugar de auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, visto soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Concedeu-se aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ao bacharel Romulo de Magalhães Pacheco no lugar de promotor da Justiça Militar (Auditoria da 6ª Região Militar), visto soffrer de molestia incuravel e contagiosa que o torna incapaz para o serviço, por estar invalido.

Mandou-se:

Contar de 1 de novembro de 1934 a antiguidade de posto dos segundos tenentes de administração José Moreno de Brasil Pombo, Antonio Ferreira de Souza e Cicero Marques;

Contar de 7 de novembro de 1932 e 10 de fevereiro de 1933, respectivamente, as antiguidades de postos de tenentes-coroneis medicos Drs. Antonio de Castro Pinto e José Valente Ribeiro;

Agregar aos quadros a que pertencem, o 1º tenente de administração Isaltino Gonçalves Nobre e 2º tenente pharmaceutico Simplicio Escorcio Alexandrino, por se acharem comprehendidos no art. 164, paragrapho unico, da Constituição, e art. 4º, § 4º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, respectivamente.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o tenente-coronel Leon de Campos Paca do 5º Regimento de Cavallaria Divisionario para o 14º Regimento de Cavallaria Independente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DECRETOS DO DIA 12 DE JULHO DE 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Exonerar:

A pedido, o 2º official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, Clemente Ritz Teixeira de Freitas, do cargo de director regional dos Correios e Telegraphos de Campanha;

A pedido, Celso Barreto Durão do cargo de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Remover:

Por conveniência do serviço, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Stephano Soares de Oliveira;

Por conveniência do serviço, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, José de Paula Moraes;

Por conveniência do serviço, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Maria Georgina Sanches Trigo;

Por conveniência do serviço, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Rosa Gentil;

Por conveniência do serviço, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, o auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Zenith Costa.

DECRETOS DO DIA 12 DE JULHO DE 1935

Departamento dos Correios e Telegraphos (D. R.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Promover:

Por merecimento:

A inspector tecnico de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o inspector tecnico de 3ª classe do mesmo departamento Heitor de Andrade Lima;

A inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o mestre de linhas do mesmo departamento Argentino Pizão.

Por antiguidade:

A inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o mestre de linhas do mesmo departamento Manoel Pedro da Cunha;

A auxiliar de 1ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o auxiliar de 2ª classe da mesma agencia, Eduardo de Oliveira;

A auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, os auxiliares de 3ª classe da mesma agencia Maria do Carmo Pinto Novaes, Waldemar Lobo Vianna, Deocordes de Carvalho Souza e Imyles Garcia.

Por merecimento:

A auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, os auxiliares de 3ª classe da mesma agencia Nair de Souza Aguiar e Olinda Olympia dos Santos.

Por pontos de classificação em concurso, a inspector de linhas de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos o mestre de linhas do mesmo departamento Luiz Paulino de Sá.

Nomear:

O 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal Alberto Othello Correia de Sá

e Benevides, para exercer, em comissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos de Campanha;

José Passos Bouças, para exercer o cargo de fiel de 2ª classe de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal;

A guarda-fios de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos o guarda-fios diarista do mesmo departamento Genesio Porto;

Mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos, os guarda-fios diaristas do mesmo departamento Hermano Bezerra Cavalcante, Jorge Sebastião Esteves de Araujo, João Baptista Cunha e Cruz e Lino Vieira de Carvalho;

Mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos os guarda-fios de 2ª classe do mesmo departamento Manoel de Sá Ferreira Mello, Luiz Martins Cannabrava e Boaventura Dornelles Sobrinho.

Em virtude de classificação em concurso:

A auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, os auxiliares de 3ª classe interinos da mesma agencia João Waldemar Carneiro, Emilio Salgado e Apparição dos Santos Sampaio;

A auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o carteiro da agencia postal de Campinas Luiz Alves Baptista;

A auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o carteiro de 2ª classe da mesma agencia João de Freitas;

A auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o mensageiro daquela directoria Salvador Maximino;

A auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o mensageiro da mesma agencia Emilio Ferraz;

A auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o praticante *pro rata* da mesma agencia Dagmar Magdalena Christol;

A auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o servente de 1ª classe da mesma agencia Oswaldo de Queiroz.

Em virtude de classificação em concurso, José Nogueira Lima para exercer, interinamente, o cargo de desenhista de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

DECRETO DO DIA 15 DE JULHO DE 1935

O engenheiro civil José Marques Vianna para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 17 do corrente foram nomeados os seguintes auxiliares technicos, contractados, do Instituto de Chimica Agricola classificados em concurso, para exercerem o cargo de sub-assistentes do mesmo instituto:

Chimicos industriaes Crescentino Martins de Carvalho, Adalgiso Galloti Kehrig, Abelardo Leite de Figueiredo Araujo, Oswaldo Clark Leite e Tasso Paes de Figueiredo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 19 de julho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por apostilla da presente data, foi declarado que o auxiliar do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, nomeado por decreto de 15 de julho corrente, chama-se José Getúlio Monteiro Junior, e não como foi publicado.

Imprensa Nacional

Dia 20 de julho de 1935

Officios remettidos:

N. 1.982 — Ao Sr. Luiz da Rocha Vianna, director do Patronato Agricola Arthur Bernardes — Viçosa — Minas Geraes, communicando, em resposta ao telegramma de 29 de junho ultimo, a impossibilidade de ser attendido o pedido de remessa de um exemplar do supplemento do *Diario Official*, de 14 de julho de 1934, por se achar esgotada a edição do respectivo numero. (J. 10.435-35.)

N. 1.983 — Ao Sr. director do Observatorio Nacional, communicando o custo de uma encomenda, para cuja execução depende da remessa da 1ª via da nota de empenho de despesa. (F. 50.243-35.)

N. 1.984 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, respondendo ao officio n. 1.294, de 2 do corrente mez, sobre a pretensão do ex-aprendiz de 2ª classe Ernesto Simas, pleiteando a sua recondução ao cargo que exercia, ou noutro de categoria inferior.

N. 1.985 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 18 do mez corrente.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a junho de 1935.....	922:628\$600
De 1 a 18 de julho de 1935	91:357\$800
Total	1.013:986\$400
Em igual periodo de 1934	709:644\$200

Diferença para mais em 1935..... 304:342\$200

Imprensa Nacional, 19 de julho de 1935. — O thesoureiro, G. Catramby.

Confere. — Honorio Leal, 1º official. Visto — Em 19 de julho de 1935. — A. Ribeiro, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

PORTARIA

O ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

I. Para elaborar o plano de organização da Universidade, padrão dos institutos universitarios brasileiros, a instalar-se como Cidade Universitaria, na Capital do Brasil, é constituída uma comissão de professores.

II. São designados para membros dessa comissão os Srs. Raul Leitão da Cunha, Juvenil da Rocha Vaz, Philadelpho Azevedo, Ignacio Azevedo Amaral, J. Carneiro Felipe, Souza Campos, coronel Newton Cavalcanti, M. B. Lourenço Filho, Antonio de Sá Pereira, José Flexa Pinto Ribeiro, Jonathas Serrano e Edgar Roquette Pinto.

III. A comissão entrará immediatamente em actividade, servindo, para os trabalhos de sua secretaria, o pessoal, material e sede da secretaria do Conselho Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — Gustavo Capanema.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1935

Requerimento despachado

Emilia Maria da Conceição Rosa, viuva de Julio Gomes da Rosa, guarda geral da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pedindo habilitação ao montepio. — Apresente o documento exigido pelo n. 4 do art. 21 do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933. (S.E. 9.965-35.)

Dia 14

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.772 — De 7:200\$ a Luiz Antonio Severo da Costa, presidente do Directorio Academico da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, referente ao auxilio concedido ao referido Directorio nos meses de julho a dezembro do corrente anno.

N. 3.773 — De 80\$, a titulo de diarias da inspectora do Ensino Secundario, Isolina Becker Segadas Vianna, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 3.774 — De 350\$, a titulo de gratificação regulamentar, ao telegraphista em função no Observatorio Nacional, Hedefonso d'Albuquerque Silva Souto, por serviços prestados em transmissões horarias no mez de junho do corrente anno.

N. 3.775 — De 750\$, ao pessoal contractado da Escola Nacional de Chimica, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.776 — De 1:500\$ á Companhia Industrial Minas Geraes, proveniente do aluguel de cinco salas no 14º andar do edificio Rex, occupadas pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia durante o mez de junho do corrente anno.

N. 3.777 — De 1:560\$ a Julieta de Araujo Serra, relativo aos alugueis de um predio occupado por um consultorio de hygiene infantil, durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

N. 3.778 — De 950\$ a Emilia Lima de Sá, relativo ao aluguel de um predio occupado por um centro de saude, durante o mez de maio findo.

N. 3.779 — De 1:720\$ a Iracema Telles Dantas e Marietta Telles Dantas, proveniente de alugueis do predio occupado pelo centro de saude da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativos aos meses de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno.

N. 3.780 — De 1:100\$, a titulo de gratificação, ao secretario da Faculdade de Direito, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira e outros, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente no mez de junho do corrente anno, conforme autorização do Sr. ministro nos termos do art. 299 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, junta por cópia.

N. 3.781 — De 163\$200 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos durante o mez de abril do corrente anno.

N. 3.782 — De 350\$ á Companhia Predial e de Saneamentos do Rio de Janeiro, proveniente de aluguel de parte do predio occupado pelo Posto de Reclamações da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de maio do corrente anno.

N. 3.783 — De 550\$ a Joaquim Leandro da Motta, relativo ao aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de maio do corrente anno.

N. 3.784 — De 422\$900 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativo ao fornecimento de energia electrica feito ao Hospital Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no mez de abril findo.

N. 3.785 — De 660\$900 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito pelo Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o mez de abril findo.

N. 3.786 — De 10:600\$ por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, designada á subvenção concedida pelo decreto n. 211, de 25 de junho proximo findo, e relativa ao 1º semestre do corrente anno, á Maternidade Dr. João Moreira, com sede em Fortaleza, naquella Estado.

N. 3.787 — De 8:791\$600 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de gaz e luz electrica á Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro e suas dependencias, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno.

N. 3.788 — De 500\$000 a Nathan Cohen, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de janeiro do corrente anno.

N. 3.789 — De 800\$000 a Maria Joanna Santiago Bonfim, proveniente de aluguel do predio occupado por uma

dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.791 — Transmite a folha de remunerações dos funcionarios do Curso Annexo da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importancia de 1:450\$, relativa ao mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.792 — De 106\$700 a Maria Yvone David, guarda, contractada, do Hospital Nacional de Psychopathas, relativo á remuneração a que fez jus no mez de dezembro de 1934, e que não lhe foi paga em tempo.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 3.794 — Em referencia ao officio n. 26.73, de 24 de junho ultimo, remettendo o processo de comprovação do adiantamento de 600\$, concedido ao auxiliar de escripta do Hospital D. Pedro II, Tharcilio Martins de Azevedo, solicita providencias no sentido de ser transmittida a esta directoria cópia do officio n. 2.769, de 19 de maio de 1934, do ex-Departamento Nacional de Saude Publica, que requisitou esse adiantamento.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 3.797 — Em referencia ao officio n. 86 M, de 4 de fevereiro deste anno, em relação ao pagamento de gratificação ao funcionario Agenor Righi Siqueira, pelos serviços de consignações em folhas, communica que os arts. 25, 27 e 28, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, somente se applicam ás repartições pagadoras onde existam "Secções de Consignações", não podendo, por isso, o funcionario aludido gosar dos beneficios das disposições legais citadas.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.800 — De 4:650\$ ao pessoal contractado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.801 — De 3:332\$700 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Hospital São Francisco de Assis, nos meses de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.802 — De 5:155\$200 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica, feito em proveito do Hospital São Sebastião, nos meses de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.803 — De 341\$400 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica em proveito da Casa de Ruy Barbosa, nos meses de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.804 — De 319\$700 á Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao fornecimento de passagens em proveito de docentes e alumnos da Escola Polytechnica, da Universidade Technica Federal, durante o mez de março do corrente anno.

N. 3.805 — De 450\$, a titulo de auxilio para fardamento ao continuo, correio e servente da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, relativo ao 2º semestre do corrente anno.

N. 3.806 — De 2:888\$800 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica e gaz, feito pela Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno.

N. 3.807 — De 849\$400 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica, feito em proveito da Colonia de Psychopathas (Homens), nos meses de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.808 — De 212\$200 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Colonia de Psychopathas — Homens, no mez de abril do corrente anno.

N. 3.809 — De 6:888\$200 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito da Colonia de Psychopathas — Mulheres, nos meses de janeiro a março do corrente anno.

N. 3.810 — De 2:800\$300 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de energia electrica feito pelo Hospital Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.811 — De 40\$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de material feito em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial durante e mez de fevereiro ultimo.

N. 3.812 — De 858\$500 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica em proveito do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

N. 3.813 — De 430\$700 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimentos de energia e luz electrica feitos em proveito do Preventorio Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 3.814 — De 44:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, destinada ás subvenções concedidas pelo decreto n. 211, de 26 de junho proximo findo, relativas ao primeiro semestre deste anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Companhia de Caridade — Recife.....	20:000\$000
Collegio Coração Eucharistico de Jesus — Recife.....	1:500\$000
Orphanato N. S. do Bom Conselho — Bom Conselho.....	1:500\$000
Sociedade dos Cooperadores Parochiaes — Recife.....	20:000\$000
Orphanato N. S. das Dóres — Bezerros.....	1:000\$000

N. 3.815 — De 12:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, destinada ás subvenções concedidas pelo decreto n. 211, de 26 de junho proximo findo, relativas ao primeiro semestre deste anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Associação dos Escoteiros de Alecrim — Natal	2:500\$000
Liga do Ensino — Natal.....	10:000\$000

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.817 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 34:400\$ recebido, em 25 de março do corrente anno, pelo amanuense do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro José Vaz de Mello, em virtude do officio n. 1.309, de 11 de março deste anno.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.822 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do officio dessa directoria n. 25, de 29 de junho findo, restitue o processo referente á aposentadoria do bedel da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro Germano Lopes da Silva, que acompanhou o referido officio.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.823 — Accusando o recebimento do officio n. 20, de 15 de junho findo, concernente ao recolhimento da renda mensal de 1:000\$, proveniente do aluguel a particular do predio sito á praça da Republica n. 54, nesta Capital, declara que, na thesauraria geral deste ministerio, nenhuma importancia relativa a alugueis dos proprios nacionaes foi recolhida até á presente data, pelo que presumo ter havido equívoco na comunicação feita a essa directoria geral pelo Sr. director do Dominio da União.

— Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial:

N. 3.824 — A' vista do que determina o art. 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declara, em resposta ao officio n. 2.105, de 20 de junho findo, que o contracto celebrado, em 1934, com as firmas Schmidt & Comp. e R. Freire & Comp., para o fornecimento de machinas e ferramentas destinadas á Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia, sómente vigorou, naquelle anno, pelo que no exercicio corrente não podem ser feitas aquisições, em virtude do mesmo contracto.

Dia 13

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.827 — Transmite a cópia do officio n. 29, de 6 de fevereiro do corrente anno, do Observatorio Nacional, no qual

communica a esta Secretaria de Estado os nomes dos funcionarios daquela repartição, responsaveis pelos bens que lhes foram distribuidos, no anno proximo findo, e, bem assim, os que receberam adiantamentos no Thesouro Nacional.

Directoria Geral de Expediente

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

N. 35/203 — Pedro Pinheiro Jobim. — O cargo é de concurso. Não póde ser attendido.

N. 35/276 — Luiz da Frota Mattos. — Indeferido.

N. 35/649 — Marietta Rigaud de Souza. — A' vista da informação, indeferido.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 8 de abril de 1934, removendo o praticante de 1°, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico em Santa Maria, Tancredo Peixoto, para identico cargo na Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico de Pelotas, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 38.107, de 1935, o funcionario removido por este decreto como praticante de 1°, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa".

(*) No decreto de 1 de junho de 1932, designando Jandyrá Nogueira Vieira, para o logar de praticante de 2°, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 37.357, de 1925, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2°, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — A. de Souza Costa".

No decreto de 20 de julho de 1932, promovendo o praticante de 2°, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Jorge Moura Rocha ao cargo de praticante de 1°, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.217, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1°, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa".

No decreto de 8 de fevereiro de 1933, o auxiliar tecnico de 2°, em comissão, da Contadoria Central do Republica, Edesio Barretto Gonçalves Ferreira, de auxiliar tecnico de 1°, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 39.707, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 1°, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passar a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa".

No decreto de 5 de abril de 1933, designando Miguel do Valle Cavalcanti, para o cargo de praticante de 2°, em com-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

missão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 44.667, de 1935, o funcionario designado por este decreto praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 10 de maio de 1933, promovendo o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Fernando Quinciano de Souza, a auxiliar tecnico de 2ª classe, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão, proferida no processo sob n. 39.717, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 10 de maio de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Alberto Rodrigues Nunes, a guarda-livros, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.227, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a guarda-livros em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de julho de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Paulo Rocha, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo numero 40.037, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de julho de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Arthur Pereira de Moraes, a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 44.677, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, de lei numero 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, José Bessa de Meirelles, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 44.657, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo o auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Oscar Pacheco de Souza Bello, a guarda-livros, em comissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 40.047, de 1935, o funcionario promovido a guarda-livros, por este decreto, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Thompson Lemos da Silva, a praticante de 1ª, em comissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 43.207, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 43.265, de 1935 — Eymard Dantas Carrilho e outros, protocolistas do Thesouro Nacional, pedindo lhes seja permitido, sem prejuizo do serviço, submeterem-se ás provas do concurso, em que estão inscriptos, para provimento de empregos de 1ª entrancia de Fazenda. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 47.035, de 1935 — Thomaz Francisco de Rezende, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo concessão de passagem. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 34.239, de 1935 — Enock de Paula Machado, pedindo sua nomeação para o lugar de servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro. — Não havendo vaga no quadro dos serventes de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, archive-se.

N. 41.915, de 1935 — Lourenço José Cavalcanti, escriptão da Collectoria Federal de Bezerros e Gravatá, Pernambuco, pedindo promoção. — Em face da circular n. 35, de 10 do corrente, dirija-se ao Conselho Administrativo local.

N. 36.549, de 1935 — Edgard Astolpho Pinheiro, pedindo sua nomeação para o lugar de marinheiro da Alfandega da Bahia. — Não existindo vaga, archive-se.

N. 36.917, de 1935 — Theophilo Araujo Cavalcanti, pedindo sua nomeação para o lugar de escriptão da Collectoria de Rio Novo, Estado de Minas Geraes. — Não existindo a vaga pleiteada, archive-se.

N. 41.907, de 1935 — Emilio de Almeida Mello, escriptão da Collectoria Federal de Tatuhy, Estado de S. Paulo, pedindo sua nomeação para o cargo de collector da mesma Collectoria. — Já tendo sido provido o cargo pretendido, por decreto de 27 de fevereiro ultimo, archive-se.

N. 53.275, de 1934 — Christiano Siqueira, conferente de descarga da Alfandega do Rio de Janeiro, aposentado, pedindo a revisão de sua aposentadoria. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria do Pessoal.

Processos relativo á habilitação ao montepio, das seguintes.

N. 27.074, de 1935 — D. Olga de Oliveira Cavalcanti, viuva do Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti, sub-director, aposentado, da Recebedoria do Districto Federal; nu-

mero 49.435, de 1935, D. Marcolina Passos Salles, viúva do carteiro, aposentado, da Administração dos Correios do Distrito Federal, Pedro José dos Passos; n. 36.825/35, DD. Lucia e Semiramis Cordeiro, filhas do capitão Manoel Raymundo Cordeiro; n. 48.897/35, D. Moema Herminia Stockler Pinto de Menezes; n. 49.829/35, D. Almerinda Franco Cerqueira, filha do ex-apontador do Arsenal de Marinha, Francisco Manoel de Cerqueira Junior. — Satisfazam as exigências da Sub-Directoria do Pessoal.

N. 66.750/34 — João Alves Ferreira, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente da Corte Suprema:

N. 163 — Remettendo, para o fim indicado no parágrafo unico do art. 182 da Constituição da Republica, o processo relativo a duas precatórias do Juizo Federal na Seção do Estado de Sergipe, para pagamento de 53:916\$453 à Companhia Alliança da Bahia.

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 29 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 143, de 2 do corrente, relativo a um pedido de certidão do laudo sobre a situação da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Empresas annexas, formulado pelo advogado Eduardo Monteiro de Souza, — que cabe ao juiz preparador do Tribunal arbitral ordenar a publicação da sentença e também resolver sobre o pedido feito pelo referido advogado.

N. 30 — Remettendo um memorial, em que os funcionarios publicos estaduais do Amazonas pedem pagamento de vencimentos.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 57 — Comunicando, em resposta ao aviso P/352, de 2 do corrente, que a Alfandega de Belém foi autorizada a consentir que o avião hespanhol Pombo faça transferir do aparelho danificado para o novo, para proseguimento do raid que vem empreendendo, todas as peças e demais objectos de que precisar para equipamento do aparelho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 155 — Remettendo o processo relativo á concessão a diversas Delegacias Fiscaes do credito de 100:000\$000, por conta do saldo da verba 14. Ajudas de custo, sub-consignação 3, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, e declarando que nada tem a oppôr á concessão do alludido credito.

N. 156 — Remettendo o processo relativo ao pagamento ao encarregado da fiscalização do imposto sobre contractos hypothecarios, bacharel Manoel Paes de Oliveira, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Tribunal de Contas, em face das razões apresentadas pela Directoria da Despesa Publica.

Directoria das Rendas Internas

Dia 19 de julho de 1935

Circular n. 24 — De conformidade com o resolvido por esta Directoria e para o exacto cumprimento do disposto na letra j do art. 94 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recomendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional que providenciem no sentido de serem remettidas a esta Directoria, com a maxima urgencia, separadamente, por mez, as demonstrações das rendas internas arrecadadas, nos Estados, pelas Collectorias e Mesas de Rendas não alfau-degadas, no periodo de janeiro de 1934 a junho ultimo, de accordo com o modelo que a esta acompanha.

Outrosim, que continuem a fazer a referida remessa, pela forma indicada, a partir de julho corrente, tão logo seja levantado o balanço centralizador de receita e despesa das respectivas Delegacias Fiscaes. — Alvaro Dantas Carrilho, director das Rendas Internas.

Modelo a que se refere a circular n. 24, de 19 de julho de 1935

MINISTERIO DA FAZENDA

(nome da repartição)

Estado de.....
Exercicio de.....

Demonstração das rendas internas arrecadadas no mez de de 193...

RENDA ORDINARIA

- I — Renda dos impostos.
II — Imposto de consumo:

Verba.....	\$	
Taxa.....	\$	
Adicional.....	\$	
Registro.....	\$	\$

- III — Impostos e taxas de circulação:

Imposto do sello:

Por verba.....	\$	
Adhesivo.....	\$	\$

Imposto de transporte:

Maritimo.....	\$	
Fluvial.....	\$	
Terrestre.....	\$	
Aéreo.....	\$	\$

Taxa de viação:

Maritima.....	\$	
Fluvial.....	\$	
Terrestre.....	\$	
Aérea.....	\$	\$

Operações a termo.....	\$	
------------------------	----	--

Vendas mercantis:

Por verba.....	\$	\$
Taxa.....	\$	\$

Vales para brindes.....	\$	
Taxa de Educação e Saúde...	\$	\$

- IV — Imposto s/renda:

Cedular e global.....	\$	
Premios de seguros marítimos e terrestres.....	\$	
Lucros fortuitos, etc.....	\$	
Proporcional s/emprestimo hypothecarios.....	\$	\$

- V — Imposto s/loterias

- VI — Diversas rendas:

Taxas judiciais.....	\$	
Sello penitenciario.....	\$	
Outras proveniências.....	\$	\$

2 — Rendas patrimoniaes.....	\$	
3 — Rendas industriaes.....	\$	

Total da renda ordinaria.....	\$	
Rendas extraordinaria.....	\$	

Total da receita.....	\$	
-----------------------	----	--

....., em de..... de 193...

(cargo)

Visto.

(cargo)

Offícios:

Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 558 — Comunicando que o Banco Financial Novo Mundo S. A. recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importância devida pelo funcionamento da filial que mantém na capital, desse Estado, relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 559 — Comunicando que o Banco Italo-Belga recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importância devida pelo funcionamento da sua sede na capital desse Estado e agências que mantem nas cidades de Campinas, Santos e Rio de Janeiro, relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 560 — Comunicando que o Bank of London and South America, Limited recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importância devida pelo funcionamento das agências que mantem em Santos e na capital desse Estado, relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 561 — Comunicando que o Bank of London and South America, Limited, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importância devida pelo funcionamento das agências que mantem em Porto Alegre e Pelotas, relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 562 — Comunicando que o Bank of London and South America, Limited, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importância devida pelo funcionamento das agências que mantem em Juiz de Fora e na capital desse Estado, relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 563 — Comunicando que o Bank of London and South America, Limited recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importância devida ao funcionamento da agência que mantem ali e relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 110 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 31.378, de 1935, em que a firma Alpes Cunha, por seu procurador, pede levantamento da perempção em que incorreu, afim de reclamar contra o lançamento do imposto relativo ao exercício de 1933, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer archive-se, depois de dar conhecimento deste despacho á Directoria do Imposto de Renda."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Não tendo o interessado satisfeito a exigencia desta directoria, quanto á apresentação da procuração, sou pelo archívamento do processo."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 81 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fchado sob n. 36.145, de 1935, de interesse de Getúlio Valença.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58 — Comunicando que tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 268, de 12 de julho ultimo, fchado sob n. 44.508, de 1935, que tem por base uma denuncia do ajudante tecnico do Instituto do Assucar e do Alcool, Dr. Jacques Richer, sobre o contrabando de aguardente, exarou em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se a recomendação proposta".

A recomendação, a que se refere o despacho desta directoria, é a constante da informação prestada pelo official Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"Sobre a comunicação de fls. 2, encaminhada a esta directoria pelo Instituto do Assucar e do Alcool, informa o inspector fiscal do imposto de consumo, Sr. Raphael Spínola, que, embora não existam fabricas de aguardente e alcool clandestinas, pois todas se acham devidamente registradas nas collectorias respectivas, a fraude é praticada em grande escala, sendo difficil á fiscalização cohibil-a, por estarem os alambiques espalhados por muitas dezenas de leguas e ser defficiente o trabalho de quatro fiscaes.

Lembra o alludido funcionario a criação de dois postos fiscaes ao longo da estrada de rodagem "Feira á Capital".

A idéa suggerida acarreta augmento de despesas e de funcionarios fiscaes, quando medidas acauteladoras dos interesses da Fazenda, consubstanciadas nas circulares numeros 24 e 44 desta directoria, de 2 de agosto de 1934 e 21 de dezembro de 1934, respectivamente, ainda não foram postas em pratica, segundo se presume da informação do referido inspector fiscal que falla da actividade dos agentes fiscaes nas estradas e nada diz quanto aos balanços dos stocks de

aguardente e alcool e das materias primas existentes nos alambiques e outras providencias estabelecidas nas citadas circulares.

Assim sendo, penso que se deveria recomendar a applicação perfeita e immediata das regras especiaes estabelecidas naquellas circulares e que, a meu ver, estão sendo descuradas nas zonas produtoras de aguardente e alcool, como Cachoeira, Santo Amaro, Feira de Sant'Anna e Alagoas no Estado da Bahia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 234 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fchado sob n. 38.008, de 1935, de interesse da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 65 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fchado sob n. 44.345, de 1935, de interesse da Companhia Constructoras Reunidas do Brasil S. A.

N. 66 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 40.438, de 1935, em que a firma Zanetti & Companhia pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da quantia de 1:200\$000, proveniente de multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 13, de 1934, da 3ª collectoria das rendas federaes em Curitiba, lavrado por infracção dos artigos 63 e 78, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, indeferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Dada a natureza da divida, multa por emprego de rotulos, indicando falsa procedencia — sou pelo indeferimento do pedido.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 60 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 41.874, de 1935, em que José Patricio Ribeiro, escrivão da collectoria federal em Viçosa, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento parcelado da quantia de 86\$000, proveniente de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, indefiro o pedido de fls., e mando que se ordene o recolhimento da importancia devido no prazo de quinze dias."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O debito na quantia de 86\$600, é proveniente de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934.

Dado o tempo decorrido e attendendo, ainda, ao pequeno valor do mesmo debito, parece-me que, ao caso, não merece ser applicado o criterio da decisão invocada, para adoptar-se a providencia de ser ordenado o recolhimento, no prazo de oito dias, contado da sciencia do exactor."

A' deliberação superior."

N. 61 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 41.872, de 1935, em que o escrivão da collectoria federal em Porangaba, nesse Estado, Adalberto Theophilo, pede para effectuar o recolhimento parcelado da quantia de 588\$500, proveniente de percentagens retiradas a maior em 1934, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou pelo deferimento, em face da decisão invocada e nos termos do parecer.

A' consideração superior."

O parecer, a que se refere o desta Directoria, foi o emitido pelo sub-director Antonio Eustachio Coelho, que foi accorde com a informação prestada pelo official Other de Mendonça, nos seguintes termos:

O Sr. delegado fiscal no Ceará, com o officio retro, encaminha o processo originado pelo requerimento em que o escrivão da collectoria federal em Porangaba, Adalberto Theophilo, pede permissão para recolher, pela decima parte dos

seus vencimentos mensaes, a quantia de 588\$500, de percentagens retiradas a mais em 1934.

Em assumpto identico, conforme a ordem da directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 87, de 10 de junho ultimo (*Diario Official* de 11-6-1935), o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder de accordo com o seguinte parecer desta Directoria:

"Não occorrendo, no caso, a excepção prevista no letra H, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a differença das percentagens, retirada a maior, proveio da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio.

Assim, penso que o pedido em estudo merece igual solução."

N. 62 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 46.687, de 1935, que tem por base uma relação de responsabilidades de diversos exactores federaes desse Estado para com a Fazenda Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 126 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 22.478, de 1935, de interesse da firma Serrano de Castro, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, em face da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo official Benedicto Leal, nos seguintes termos:

"Serrano de Castro, fabricante do sabonete "Thermal", em carta dirigida ao Sr. director geral do Thesouro, pergunta si póde sellar seu producto (sabonete sem perfume), com a taxa de \$040, por unidade, ainda mesmo que o torne perfumado, como acontece com o sabonete "Araxá", fabricado em Bello Horizonte, que, embora perfumado, é exposto á venda com aquella taxação (\$040).

De accordo com o art. 3º, § 7º, alíneas XIV e XV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, os sabões e sabonetes perfumados, solidos, pagam a taxa de \$050, por 25 grs. ou fracção, e os não perfumados, solidos, pagam \$020, por 50 grs. ou fracção.

Assim sendo, o sabonete "Thermal", objecto da consulta pesando 100 grs. (tabella de fls. 5), e não sendo perfumado, pagará \$040, por unidade; contendo qualquer perfume incidirá na taxa de \$200, por unidade.

Quanto ao sabonete "Araxá", mencionado na carta, devo informar que a incidencia do imposto de consumo nesse producto vae ser resolvida pelo 2º Conselho de Contribuintes, para onde foi encaminhado o processo de consulta n. 45.206, de 1934, que lhe diz respeito.

Devo acrescentar que, contra a firma fabricante do sabonete Araxá, foram lavrados diversos autos nesta Capital e nos Estados."

N. 127 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 34.386, de 1935, em que diversos commerciantes de Mirahy, nesse Estado, reclamam contra a cobrança de impostos, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"O assumpto não é da alçada deste ministerio.

A reclamação versa sobre a cobrança de impostos estaduais."

N. 128 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 34.996, de 1935, que tem por base o officio em que o collector federal em Sacramento, nesse Estado, remette sete guias de carteiras profissionais, no total de 205\$000.

Dia 20 de julho de 1935

N. 448 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remettendo ao ajudante do inspector-chefe do serviço de fiscalização de collectorias, Arthur Soares das Neves, o processo junto, fichado sob n. 34.000, de 1935, recomenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 141 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 40.635, de 1935, que tem por base o officio n. 271, de 11 do fluente, do doutor procurador da Republica.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 205 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo n. 39.340, de 1935, em que a firma José Augusto Godinho recorre do acto dessa Recebedoria que, nos termos do art. 13 do Regulamento do Imposto de Industrias e Profissões, mandou alterar a classificação do seu estabelecimento, situado no largo do Tanque n. 3, de botequim para botequim e cigarros, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer e, tendo em vista o que foi resolvido pela superior autoridade em o processo n. 41.081, de 1934, indeferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"A providencia tomada pela Recebedoria do Districto Federal, conforme reconhece o requerente, foi perfeitamente legal.

Assim sendo, não póde merecer deferimento o pedido, á vista do que, imperativamente, dispõe o art. 7º do decreto numero 24.036, de 24 de março do anno proximo findo.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 40.978, de 1935, em que Osorio Martins, escrivão da Collectoria Federal de Ipú, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento parcellado da quantia de 1:135\$900, proveniente de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O caso é perfeitamente identico ao que já foi resolvido pela ordem, desta Directoria, n. 36, á Delegacia Fiscal de Santa Catharina, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente.

Subsistindo, neste pedido, as razões que fundamentaram o despacho proferido pela Direcção Geral da Fazenda, opino por seu deferimento em termos, isto é, para que o debito seja solvido dentro do exercicio corrente.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.013, de 1935, que tem por base o officio n. 37, de 17 de outubro ultimo, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal, Antonio Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Em 1926, o quadro da fiscalização do imposto de consumo do Estado da Parahyba era o seguinte: tres agentes fiscaes na capital e vinte e quatro no interior.

Pelo decreto n. 17.569, de 14 de novembro de 1926, foi creado mais um lugar no interior, ficando, portanto, o quadro assim distribuido: tres na capital e 25 no interior.

Em consequencia do art. 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, foram creados os logares de fiscaes do sello adhesivo.

Assim, em 1931, isto é, começo de 1931, o quadro da fiscalização do imposto de consumo e do sello adhesivo estava assim distribuido:

Imposto de consumo — 3 na capital e 25 no interior.

Sello adhesivo — Cabedello (1).

Sello adhesivo — Mamanguape (1).

Pelo decreto n. 19.569, de 7 de janeiro de 1931, foi extinto um lugar de sello adhesivo. (Mamanguape.)

Em 1933, a situação era, portanto, a seguinte:

Fiscaes do imposto de consumo — 28.

1 fiscal do sello adhesivo — 29.

Pelo art. 1º do decreto n. 22.678, de 29 de abril de 1935, foi extinto o cargo de agente fiscal do sello adhesivo e incorporados os seus serventuarios nos Estados para onde tiverem sido nomeados, ao quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo. Isto significa que o quadro da fiscalização ficou automaticamente assim constituido:

3 na capital e 26 no interior — total 29.

Acontece, porém, que pelo art. 2º do citado decreto numero 22.678, foi extinto um lugar de agente fiscal no interior do Estado e, assim, parece que a situação efectiva seria 3 na capital e 25 no interior — total 28.

O recente decreto n. 24.589, de 6 de julho do anno passado, estabeleceu que o quadro daquelle Estado seria de 4 na capital e 25 no interior — total 29.

Ha evidentemente um equívoco de que já tem conhecimento a autoridade superior, mas, essa circunstancia em nada absolutamente influe para que se modifique a situação determinada em lei, isto é, que o divisou na apuração das percentagens devidas aos agentes fiscaes, seja 23 e não 28, pois realmente o quadro respectivo é de 29 funcionarios como foi determinado no ultimo decreto citado.

Sob esse aspecto não pôde haver duvida alguma e nesse sentido se poderá responder á autoridade consulente si assim julgar acertado a autoridade superior."

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 1935

Realizou-se no dia 11 de julho de 1935, ás 14 horas, a 83ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, Francisco Castello Branco Nunes, Julio Pedroso de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira, e o secretario, Leonardo da Silva Guimarães.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 8 do corrente, a qual foi approvada. A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Castello Branco — Ns. 337, 387, 417, 882 R, 1.302, 1.307 e 1.312.

Ao Sr. Junqueira Botelho — Ns. 376, 386, 986, 1.011, 1.081, 1.086 e 1.091.

Ao Sr. Misael Penna — Ns. 814, 899, 1.019, 1.394 e 1.399.

Ao Sr. Julio Lima — Ns. 588, 813, 883 R, 968 e 1.008.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — Ns. 555, 945, 995, 1.395 e 1.400.

Procedeu-se, após, para vista do Sr. representante, a entrega dos accórdãos concernentes aos seguintes recursos numerados 595, 610, 618, 620, 624, 627, 631, 633, 634, 638, 640, 642, 646 e 651.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.260 — Casa Lohner S. A. — Valor mere. Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se requisitar a factura consular, unanimemente.

N. 613 — Emmanuel Bloch & Frère — Classificação de mercadoria (machinismos de relógios não classificados — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima. Tomou-se conhecimento para reformar a decisão da Alfandega, quanto á classificação da mercadoria, para que sejam cobrados direitos *ad-valorem* 50 % como "machinismos de relógios não especificados ou de armario", cujo valor deve ser calculado em francos suíços e não francezes, como indicam os documentos juntos, unanimemente.

N. 863 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras — Classificação de mercadoria (asfalto não especificado) — Relator, Sr. Julio Lima — Alfandega do Rio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.042 — Breissan & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria (cadarço de borracha coberto de algodão) — Relator, Sr. Castello Branco — Alfandega do Rio. — Negou-se provimento, contra o voto do presidente e do Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.289 — Companhia Fabricadora de Papel — Classificação de mercadoria (panno de lã para machina de estampania) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Julio Lima, que classificava a mercadoria como tecido de lã não especificado para machina, da taxa de 8\$000, e do presidente, que dava provimento.

N. 1.299 — Paul J. Christoph Comp. — Valor mere. — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.324 — Standard Oil Co. of Brasil — Revisão de despacho — Alfandega de São Luiz — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.329 — Domshke & Comp. — Acreção de volume

— Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.344 — Cunha Santos & Comp. — Classificação de mercadoria (obras não classificadas de folhas de Flandres, simples) — Relator, Sr. Misael Penna. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.349 — Cunha Santos & Comp. — Classificação de mercadoria (obras não classificadas de folhas de Flandres, simples) — Alfandega de São Luiz — Relator, Sr. Misael Penna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instancia, unanimemente.

Foi adiado o julgamento do recurso n. 492.

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 1935

Realizou-se no dia 15 de julho de 1935, ás 14 horas, a 84ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, Francisco Castello Branco Nunes, Julio Pedroso de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira, e o secretario, Leandro da Silva Guimarães.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 11 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Junqueira Botelho — Ns. 71-A, 76-A, 81-A e 91-A.

Ao Sr. Castello Branco — Ns. 82-A, 87-A, 92-A, 97-A e 102-A.

Ao Sr. Julio Lima — Ns. 83-A, 88-A, 93-A, 98-A e 103-A.

Ao Sr. Misael Penna — Ns. 4-A, 94-A, 99-A, 104-A e 109-A.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — Ns. 5-A, 95-A, 100-A, 105-A e 110-A.

Procedeu-se, após, para vista do Sr. representante, a entrega dos accórdãos concernentes aos seguintes recursos numerados 653, 656, 658, 661, 662, 667, 687, 702, 654, 659, 664, 668, 679, 681, 683, 684, 688, 689, 691, 694, 696, 628, 699 e 707.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 492 — Companhia Estrada de Ferro Minas São Jeronymo — Facturas consulares — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso para se impôr a multa de 2 a 5 % sobre o total da mercadoria e deu-se provimento quanto á multa por falta de apresentação de factura consular, contra os votos do relator e do Sr. Julio Lima. Foi designado o senhor Misael Penna para redigir o accórdão.

N. 52-A — Ramiro Costa & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Castello Branco. — Converteu-se, unanimemente, o julgamento em diligencia, para o fim de requisitar a nota de differença.

N. 75-A — The Good Year Tire & Rubber Co. of South America — Classificação de mercadoria (pneumaticos para automoveis) — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 80-A — The Good Year Tire & Rubber Co. of South America — Classificação de mercadoria (Flaps) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 885-R — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria (verniz não especificado) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. Ausente o Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 978-R — Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria (verniz não especificado) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Julio Lima. Ausente o senhor Castello Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.077 — Pereira Carneiro & Comp. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.087 — Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello

Branco. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 1.092 — Moreira Barbosa & Comp. — Diff. valor — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.097 — Anglo Mexican Petroleum Company Limited — Acrescimento de mercadoria — Alfandega de Belém — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.265 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.280 — Visco Seda Matarazzo — Classificação de mercadoria (papêlo não especificado) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.275 — Flaviano Ribeiro Coutinho (Usina Santa Anna) — Valor merc. — Alfandega da Parahyba — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 1.295 — The Caloric Co. — Diferença de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.331 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Classificação de mercadoria (oleo para combustão interna de motores) — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. — resolveu-se levar ao conhecimento do ministro a irregularidade verificada no despacho do Sr. inspector da Alfandega recorrida.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 8 de julho de 1935

N. 33.885/1935 — D. Joaquina de Oliveira Bezerra Machado. — Apresente a interessada novo requerimento, assignado por todos os filhos do funcionario fallecido, pedindo, tambem, o pagamento da parte que lhes cabe dos vencimentos em aprego.

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 15

N. 40.011/1935 — Luiza de Albuquerque Quadros. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 42.929/1935 — Elias Coelho Rodrigues. — Prove a qualidade allegada de procurador.

N. 43.707/1935 — D. Anna de Assis. — Apresente a recuração no acto do pagamento.

N. 36.931/1935 — José Antonio Martins Romeo. — A vista do parecer, não ha o que deferir.

N. 59.650/1934 — Ivo Jean Jacques. — Satisfaca a exigencia.

N. 41.453/1935 — Associação dos Servidores Publicos. — Não tendo havido desconto algum em outubro de 1934, nada ha que deferir.

N. 48.037/1935 — D. Herminia Prudente de Carvalho. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Dia 17

N. 42.247/1935 — D. Isabel Moraes de Lima. — Habilite-se nos termos do art. 270, § 3º, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 46.807/1935 — Djanira Soares Rosa. — Satisfaca a exigencia.

N. 63.129/1934 — Aleth Thaumaturgo de Azevedo Dreux, e outras. — Satisfacam as exigencias.

Dia 18

N. 87.465/1933 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.627. — Remettendo o processo fichado sob n. 51.473-1935, em que é interessado José dos Santos Vargas.

N. 2.629 — Remettendo o processo fichado sob n. 6.724-1935, em que é interessado João Chrysostomo Corrêa de Sá. — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.628 — Remettendo o processo fichado sob n. 33.054-1935, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 2.626 — Remettendo o processo fichado sob n. 43.164-1935, em que é interessado Edgardo Americo Machado.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.630 — Remettendo o processo fichado sob n. 83.240-1934, em que é interessado Domingos Mortorano.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 596 — Concedendo o credito de 2:492\$400, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:

N. 995 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.116-1935, em que é interessado Raymundo Rodrigues Pombo Moreira da Cruz.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 190 — Concedendo o credito de 645\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 87 — Concedendo o credito de 200\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 318 — Remettendo o processo fichado sob n. 45.142-1935, em que é interessada D. Julia Moller de Oliveira Filho.

N. 319 — Remettendo o processo fichado sob n. 43.268-1935, em que é interessada Raymunda Annunciada Gouvêa da Motta.

N. 320 — Concedendo o credito de 30\$100, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 321 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.256-1934, em que é interessada D. Alice Freire Gondim.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 213 — Concedendo o credito de 105\$500, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 214 — Concedendo o credito de 833\$300, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 215 — Concedendo o credito de 459\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 282 — Concedendo o credito de 29\$200, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 109 — Concedendo o credito de 283\$100, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 638 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.530-1935, em que é interessado José Rittles.

N. 639 — Concedendo o credito de 130\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 220 — Concedendo o credito de 84\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 221 — Concedendo o credito de 50\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 222 — Concedendo o credito de 88\$500, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 208 — Concedendo o credito de 87\$600, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 210 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.958-1935, em que é interessado Fernando José Hoffmann.

N. 211 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.970-1935, em que é interessado João Mexico Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 408 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.474-1935, em que é interessada Joanna da Silva Lopes.

N. 409 — Concedendo o credito de 215\$100, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 230 — Concedendo o credito de 95\$600, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 640 — Concedendo o credito de 27\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 641 — Concedendo o credito de 11:224\$900, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 410 — Concedendo o credito de 2:400\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2.632 — Remettendo o processo fichado sob n. 43.922-1935, em que é interessado Miguel Rosa.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 597 — Concedendo o credito de 199\$800, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 598 — Concedendo o credito de 2:651\$500, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 599 — Concedendo o credito de 133\$700, idem.

N. 600 — Concedendo o credito de 75\$500, idem.

N. 601 — Concedendo o credito de 144\$400, idem.

N. 602 — Concedendo o credito de 5:167\$400, idem.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 410 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.533-1935, em que é interessada Maria Monteiro Salbiani.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 165 — Concedendo o credito de 800\$, á conta da dotação 14 — Ajudas de custo, etc. — do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 88 — Concedendo o credito de 544\$200, á conta da verba 14 — Ajudas de custo — 2 — Transportes, etc. — do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 218 — Concedendo o credito de 339\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 110 — Concedendo o credito de 2:396\$700, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 117 — Concedendo o credito de 2:048\$500, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 642 — Concedendo o credito de 351\$800, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 643 — Concedendo o credito de 1:244\$, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 644 — Concedendo o credito de 2:022\$600, idem.

N. 646 — Concedendo o credito de 50\$200, idem.

N. 647 — Concedendo o credito de 88\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 223 — Concedendo o credito de 86\$700, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 212 — Remettendo o processo fichado sob n. 44.968-1935, em que é interessado Juventino José Velho.

N. 213 — Concedendo o credito de 80\$, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 245 — Concedendo o credito de 1:747\$200, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 246 — Concedendo o credito de 240\$, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

REQÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados:

Dia 10 de Julho de 1935

N. 23.624-35 — Requerimento da S. C. R. L. "O Credito Popular", pedindo para serem descontados em folha os empréstimos feitos sob a garantia de procuração em causa propria. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 11. Notifique-se.

E' do seguinte teor o parecer a que se allude no despacho supra:

"Penso que não ha necessidade da diligencia proposta na informação. As procurações em causa propria nunca foram acceitas como contracto de emprestimo por meio de consignação em folhas de vencimentos. As instituições que estão autorizadas a operar por esse meio não se consideram consignatarias, porém, méros cessionarios e não prestavam contas aos cedentes.

No regime do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, esse criterio ficou perfeitamente estabelecido no art. 32, que assim resa: "O funcionario que quizer contrahir emprestimo para pagar por consignação em folha ou por procuração em causa propria, deverá requerer á repartição competente, certidão da importancia que lhe poderá ser descontada mensalmente".

E, nem siquer, ficou livre ao credor, usar indistinctamente da garantia da consignação e da procuração em causa propria, conforme está expresso no art. 31, § 1º, do citado decreto n. 17.146.

No caso em analyse, o requerente contractou com os reclamados dous empréstimos garantidos por notas promissórias e mais procurações em causa propria. Falhando estas, porque já se tinha exgotado o periodo a que se referem, restará ao reclamante executar as notas promissórias, nunca, porém, cobrar a divida por meio da consignação em folha de vencimentos.

A' vista do exposto, penso que deverá ser mantido o despacho de fls. 11."

N. 81.446-33 — Officio n. 1.495, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil encaminhando uma reclamação contra a Sociedade dos Funcionarios Federaes. — Nada ha que providenciar contra a sociedade reclamada, por falta de provas. Devolva-se este processo á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo-lhe sentir, que esta directoria está vivamente empenhada em dar combate a todos aquelles que procuram desvirtuar os elevados propósitos do legislador, ao instituir as consignações em folha de vencimentos, como um aparelhamento de credito em favor dos servidores da Nação, transformando esse instituto em meio facil e deshonesto para auferirem grossas maquinas, porém que, em grande parte, o esforço empregado pela fiscalização tem-se tornado improficuo, porque, na maioria dos casos, como aliás este processo evidencia, as *societas sceleris* têm os seus agentes dentro das proprias repartições averbadas.

E, como se haja verificado que a porcentagem dos prejudicados se apresente maior, nas classes dos humildes, dos rudes e papalvos operarios e tarefeiros que se contam aos milhares no referido departamento, aproveito esta oportunidade para encarecer á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o cumprimento da minha circular n. 4, de 18 de julho de 1934 (*Diario Official* de 24, pag. 15.146), bem como, suas oportunas determinações, no sentido de, em cada caso de averbação de contracto, ser o interessado instruido sobre os seus direitos e advertido de que, na iminencia de qualquer prejuizo, deverá procurar o auxilio da fiscalização.

N. de ordem 431 — Representação contra a Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Declare-se á Directoria de Fazenda, para conhecimento das repartições do Ministerio da Marinha, que não estando a Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica do Rio de Janeiro, habilitada a transigir com os funcionarios federaes, mediante consignação em folha de vencimentos, deverão ser cancelladas todas as averbações de contractos de empréstimos, em favor da mesma sociedade. Expeça-se circular, nesse sentido, a todas as repartições averbadoras.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processos:

Dia 26 de julho de 1935

N. 22.800, de 1935 — Processo relativo á novação do contracto de aforamento de um terreno de marinha e accrescidos sitios á rua da Municipalidade, e á travessa Benjamin Constant e praça Ilha Moreira, na Capital do Pará. — Approvo de accordo com o parecer.

N. 31.440, de 1935 — Processo relativo á venda de material imprestavel pertencente á Alfandega da Capital do Pará. — De accordo com o parecer, autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Dia 13 de julho de 1935

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 8 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de accrescido de marinha sito no bairro de Levada, naquella Capital, pretendido pelos herdeiros de Leoncio José Pereira de Farias. (32.938-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 28 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno sito no "Sacco dos Limões", naquella Capital, pretendido por Leandro José da Silva, communico o despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional: "De accordo com o parecer, approvo." (7.544-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 35 — Restituindo o processo relativo á novação de aforamento de terreno de marinha, communico o despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, em data de 30 de abril de 1935: "De accordo com o parecer, approvo." (13.446-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 40 — Remettendo o processo referente a terrenos de marinha em Sabão, municipio de Santos, naquella Estado. (42.938-35.)

Dia 15

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 214 — Solicitando seja concedido a esta directoria um adeantamento de 10:000\$000, por conta da verba "17" — "Obras", para fazer face á despesas decorrentes de conservação dos proprios nacionaes que por vezes exigem reparos urgentes, podendo o dito adeantamento ser entregue ao almoxarife desta directoria, Odorico Correia de Faria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 215 — Remettendo o processo n. 87.475, de 1934, solicito seja cobrado com a revalidação devida, o sello do documento de folhas. (87.475-34.)

— Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 318 — Remettendo o processo relativo á transferencia do terreno de accrescidos de marinha, sito á avenida das Nações sem numero, pelo Sr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, ao Sr. Raul Fernandes, peço que aquelle Patrimonio se pronuncie a respeito. (37.773-35.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 319 — Remettendo 14 cadernetas do levantamento topographico dos proprios nacionaes sitios ás avenidas Pasteur e Wenceslau Braz, naquella Capital, encarecendo a necessidade de serem as mesmas devolvidas a esta repartição uma vez que não mais sejam necessarias áquella inspectoría.

N. 320 — Remettendo o processo originado pelo officio daquella inspectoría, n. 910, de 23 de abril ultimo. (28.515-35.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 321 — Remettendo o processo em que é interessada a "União Fructeira Atlantica Ltda.", para os convenientes fins. (Processo n. 39.089-35.)

Dia 17

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 78 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno nacional, sito á Calçada do Bomfim, naquella Capital, pretendido por Jayme Brown Martins. (4.946-35.)

N. 79 — Devolvendo o processo relativo á novação de contracto de aforamento de terreno nacional, sito á rua Barão Homem de Mello, naquella Capital, requerida por Antonio Edgard dos Santos. (68.958-34.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 19 de julho de 1935

No processo n. 1.511-C em que são declarantse Manoel Barbosa Pinho e Antonio Paciolo e outro (Districto Federal). — De accordo.

No processo n. 1.793-C em que são declarantes Ventura Lopes & Comp. e Albert Tosles Duarte (Juiz de Fóra, Minas Geraes). — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 1.791-C em que são declarantes Ventura Lopes & Comp. e Olavo Coimbra (Juiz de Fóra, Minas Geraes). — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 972-C em que são declarantes Paulillo Magaldi & Comp. e Henrique de Sampaio Barros (Limeira, São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Piracicaba para que seja verificado o allegado pelos credores a fls. 167.

Nas petições de Walter Peixoto, Gabriel Teixeira, Epaminondas de Campos Teixeira, Firmino Francisco de Paula, Leonardo Felipe Fortunato, Horacia de Mello, A. Ramos Leal & Comp., Usina Catende S. A. Banco do Rio Grande do Sul e Eduardo Soares de Carvalho, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 280, 1.726, sem numero, 1.380, 1.342, 1.557, 1.558, 1.448, 11.9777, diversos e 7.893. — Junte-se ao processo.

Na petição de Manoel Corrêa Dantas, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 11.201. — Protocolle-se.

Nas petições de Alcino da Costa Dorea. — Certifique-se o que houver.

Nas petições de Dolabella Portella & Comp., Ltda., Queiroz Ferreira & Com., Ltda. e Dorotheu, Araujo & Comp., relativas aos processos ns. 857, 40 e 11.668. — Como requerem.

Na petição de Queiroz Ferreira & Comp., Ltd. relativa ao processo n. 114. — Como requerem, de accordo com a lei.

Nas petições de Quintino Vargas & Comp., Bento d'Andrade Lemos e Andrade Lemos & Comp., relativas aos processos ns. 2.050, 1.982, 1.990 e 2.007. — Certifique-se.

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 8, 12, 27, 98, 113, 271, 555, 6556, 729, 730, 732, 734, 735, 1.432, 2.518, 2.514, 2.082, 1.435, 2.520, 10.178, 9.758, 9.679, 6.724, 6.325, 5.241, 5.240, 4.867, 5.844 e 2.525. — Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 332 do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934.

Na petição de José de Araujo Vilela em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.539. — Protocolle-se.

Na petição de Perlingeiro Dias & Comp. Ltd., relativa ao processo n. 1.074. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Dolabella Portella & Comp. Ltd., relativa ao processo n. 1.436. — Certifique-se.

Na petição de Bernardo Avelino de Andrade em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 7.225. — Indeferido, por não haver sido interposto o pedido de reconsideração dentro do prazo.

Na petição de José Augusto Ferreira, relativa ao processo n. 10.497. — Requeira certidão do relatorio em que se baseou a decisão.

Secretaria:

Attingiu a 16.156 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 99 registrados.

Expediente de 20 de julho de 1935

No processo n. 12.230-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Rodolfo Preussler (Cachoeira, Rio Grande do Sul). — A' Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 12.235-B, em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e José Luiz Barreto (São José, Rio Grande do Sul). — A' Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para cumprimento das diligencias acima apontadas.

No processo n. 2.090-C, em que são declarantes Joaquim de Abreu Campanario e Dario Nunes de Aquino (Santo Antonio de Padua, Rio de Janeiro). — A' competente agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do regulamento, cumprido o parecer supra.

No processo n. 2.097-C, em que são declarantes José Adelino da Costa e Theodoro de Freitas Caldas e sua mulher (Santo Antonio de Padua, Rio de Janeiro). — A' Agencia do Banco do Brasil, em Campos, para cumprimento de parecer supra.

Na petição de Joaquim Vianna da Costa, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 10.095. — Indeferido. O peticionario não tem direito ao pedido de reconsideração da lei e das Instruções da Camara; devolvam-se os documentos.

Nas petições de Paschoal Pizzi e Banco do Brasil, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 11.341 e 8.834. — Protocolle-se.

Nas petições do Banco do Rio Grande do Sul, solicitando a juntada de documentos aos processos de numeros diversos. — Junte-se aos respectivos processos.

Nas petições de Teixeira Borges & Comp., Romildo Silva, Quintino Vargas & Comp., Anselmi & Comp. e Banco Porto

Alegrense, relativas aos processos ns. 1.190, 9.643, 11.457, 2.052, 11.074 e 9.184. — **Certifique-se.**

Nas petições de Miguel Jorge Jayme, Alcindo Zúlias, Banco Commercial de Minas Geraes, Godofredo de Miranda Henriques, José Guilherme de Azevedo, Americo Baptista da Costa, Manoel Alvaro Lopes da Cruz, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 11.58, 6.158, 448, 6.961, sem numero, 10.757, 10.391. — **Junte-se ao processo.**

Nas cartas do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos aos processos nss. 12.780, 12.506, 15.616, 15.736, 15.703 e 15.714. — **Junte-se.**

Nos requerimentos de Thamyres de Souza e Silva e Franklin Washington da Silva, relativos aos processos ns. 983, diversos. — **Certifique-se o que houver.**

Na petição de José Evaristo de Araujo, relativa aos processos ns. 9.650, 9.652, 11.641, 11.642 e 11.643. — **Registre-se a procuração. Requeira certidão dos relatórios.**

Na petição do espólio de José Rebis — Nada ha que deferir

Na petição de Sanelva de Rohan Araujo Soares, relativa ao processo n. 226. — **Requeira certidão do relatório. Entregue-se a nota promissoria solicitada, observado o preceito no art. 30 do regimento da Camara.**

Secretaria:

Attingiu a 16.186 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 69 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Sessão de 19 de julho de 1935

Reuniu-se a Camara de Reajustamento em sessão, sob a presidência do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Na ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos, devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 12.094-B — Macahé, Estado do Rio de Janeiro: — **decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo.** São declarantes neste processo Augusto Nascentes Tinoco e Raul Freire Pinheiro.

No processo n. 12.219-B — Gamoleira, Pernambuco: — **"decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Dorotheu, Araujo & Comp. e a correlata indemnização de cento e quarenta e oito contos de réis (148:000\$), em apolices, para cada um dos credores Leal e Cid Feijó Sampaio, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e quarenta e nove mil e cincoenta réis (449\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."**

No processo n. 12.085-B — Pirajuhy, São Paulo: — **"decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Tiyoki Kaetsu e sua mulher, e a correlata indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apolices, ao credor Erico de Abreu Sodré, continuando a cargo dos devedores a fracção irreajustavel de quatrocentos e cinco mil quatrocentos e cincoenta ris (405\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."**

No processo n. 12.480-B — Pouso Alegre, Minas — **"decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Fernando José de Souza e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apolices, ao credor João Ramos da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e treze mil e oitocentos réis (213\$800), de conformidade com o decreto numero 24.833, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."**

No processo n. 1.604-C — Campinas, São Paulo: — **"decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (66:988\$000) de Anna Ferreira Novaes de Camargo e a consequente indemnização de trinta e três contos de réis (33:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção**

de quatrocentos e noventa e quatro mil réis (494\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — **Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."**

No processo n. 12.437-B — Braúna, Estado do Rio: — **"decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Vicente e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e oito contos e quinhentos mil réis (28:500\$), em apolices ao credor João Ramos da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de oitenta e oito mil e quinhentos réis (88\$500), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."**

No processo n. 2.086-C — Santo Antonio de Padua — Estado do Rio. — **Decidiu adoptar as condições do relatório de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Lopes de Souza e sua mulher, e a indemnização correspondente de 4:000\$, em apolices, ao credor Luiz de Schuller Jaccoud, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."**

No processo n. 12.213-B — Nazaré — Pernambuco. — **Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Herminia Bandeira dos Santos e outros e a consequente indemnização de 44:500\$, em apolices, ao credor Florentino Olympio dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção de 278\$494, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."**

No processo n. 2.034-A — Catanduva — São Paulo. — **Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude de qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Banco do Brasil pela sua agencia em Catanduva a dar quitação pella a Emilia de Jesus Moraes do seu debito verificado de 39:568\$650, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito ou sejam 19:500\$000. — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima."**

No processo n. 129-C — Caruarú — Pernambuco em que são declarantes José Victor de Alhuquerque e Luiz Antonio da Silva e sua mulher. — **Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."**

No processo n. 12.626-B — Rio das Pedras — Piraí — São Paulo. — **Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Scognamiglio e sua mulher e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, ao credor João Baptista de Mello Alves, continuando a cargo dos devedores a fracção de 120\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."**

No processo n. 12.257-B — Paraguassú — São Paulo. — **Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Florencio Dionisio Vieira e sua mulher e a consequente indemnização de 20:000\$, em apolices, ao credor Constantino Gonçalves Fraga, continuando a cargo dos devedores a fracção de 355\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."**

No processo n. 12.664-B — Guaxupé — Minas. — **Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Soeiro e sua mulher e a consequente indemnização de 10:000\$, em apolices, ao credor espólio de Sertorio Augusto Fernandes Leão representado pela inventariante Isaura Fernandes Leão, continuando a cargo dos devedores a fracção de 59\$950, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."**

No processo n. 12.084-B — Ilhéos — Bahia. — **Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Adjoviano Andrade e sua mulher e a consequente indemnização de 40:000\$, em apolices, ao credor espólio de Manoel**

Rodrigues de Mello, representado pelo inventariante Amaril Cristão de Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção de 436\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.449-B — São Sebastião do Paraíso. Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Ribeiro da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de 45:5000\$, em apolices ao credor Antonio Pimenta de Padua, continuando a cargo dos devedores a fracção de 429\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.394-B — Livramento — R. G. do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Affonso Girard e sua mulher e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, aos credores Alcides Josende & Filho, Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção de 365\$600, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.637-B — Barretos — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel de Oliveira Borges e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor Dorothevio do Nascimento, continuando a cargo do devedor a fracção de 450\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.206-B — Livramento — R. G. do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Gregorio da Silveira e sua mulher e consequente indemnização de 25:000\$, em apolices, ao credor Angelo Flores da Cunha, continuando a cargo dos devedores a fracção de 25\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.422-C — Macahé — Estado do Rio. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anthero Machado e sua mulher e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, ao credor Sebastião Faria, continuando a cargo dos devedores a fracção de réis 413\$965, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.844-B — Ouro Fino — Minas — em que são declarantes Americo de Oliveira Prado e Olympio Firmino de Toledo e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.393-B — Mundo Novo — Itapolis — São Paulo. — Decidiu adoptar a conclusão do relator de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. (Declarantes: José Pedro de Motta e Diogo e João Navarro e suas mulheres).

No processo n. 2.008-C — Santo Antonio de Padua — Estado do Rio, em que são declarantes Joaquim Pedro Miller e Manoel Mariano de Camargo e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.630-B (Piracicaba — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ricardo, Renato, Ercilia, Amelia e Natalina Perina, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, á credora Maria Clotilde Pinto, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e vinte mil réis (420\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 127-C (Altinho — Pernambuco): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 324, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Bezerra Cabrito e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, aos credores José Victor de Albuquerque e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta e nove mil réis (139\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.”

No processo n. 12.216-B (Recife — Pernambuco): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (29:224\$700), de Estacio de Albuquerque Coimbra e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e doza mil e trezentos e cincoenta réis (112\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.”

No processo n. 12.638-B (Barretos — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco José de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Faustino de Castro, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 11.907-B (Atalaia — Alagoas): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 89, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito da Companhia Assucareira Alagoana e Pedrosa & Irmão, e a consequente indemnização de novecentos e setenta e um contos e quinhentos mil réis (971:500\$000), em apolices, aos credores Brasileiro Galvão & Comp. Ltda., devendo ser paga esta quantia ao Banco do Brasil, na qualidade de procurador especial dos referidos credores, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e noventa e cinco réis (239\$965), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 12.497-B (S. Pedro — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (18:291\$646), de Rita Maria de Jesus, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Jorge Roston, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco réis (145\$825), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 12.398-B (Itatiba — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cezar Rossi, e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Florencio Carlos de Araujo, continuando a cargo do devedor a fracção de cento e trinta e quatro mil e quinhentos réis (134\$500), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.”

No processo n. 11.937-B (S. Paulo, Capital). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcebiades de Toledo Piza e sua mulher e consequente indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$000), em apolices, ao credor Americo Praga Moreira, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e noventa e seis mil seiscentos e cincoenta réis (196\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.681-A (Garanhuns — Pernambuco), em que são declarantes o Banco do Brasil (Agencia em Garanhuns) e Lafayette Velloso Rezende. — Decidiu adoptar a

conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.430-B (Guaxupé — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Carlos Costa Monteiro e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$000), em apolices, ao credor Isoldino Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção de cem mil réis (100\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator.

No processo n. 12.629-B (S. Pedro-S. Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (1:500\$000), de Serafim Baltieri e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, aos credores Adriano Baltieri e sua mulher, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.040-B (Amparo — S. Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp e Nestor Aralauy e sua mulher. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento, ordenando o arquivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.214/B (Gameleira — Pernambuco). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dorotheu Araujo & Comp. e a correlata indemnização de cinquenta e um contos de réis (51:000\$000), em apolices, ao credor Cicero Rodrigues da Luz, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.100/C (Campos — Estado do Rio de Janeiro). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Bento de Alvim Tostes e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e quatro contos e quinhentos mil réis (24:500\$000), em apolices, ao credor Benedicto Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de cento e cinquenta e tres mil e trezentos e cinquenta réis (153\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.433/B (Monte Santo — Minas Geraes). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria Baptista da Silva e a correlata indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Lindolpho Paulino da Costa, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de cento e noventa e tres mil novecentos e cinquenta réis (193\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.663/B (Palmital — S. Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Canet Capdeville e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e cinco contos e quinhentos mil réis (25:500\$000), em apolices, ao credor Feliciano Guimarães & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de trinta e tres mil e trezentos réis (33\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.499/B — S. Pedro — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito reajustavel, 1:626\$200, de Anselmo Sagantine e sua mulher e a correlata indemnização de quinhentos mil réis (500\$000) em apolices ao credor Pedro Palu, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de trezentos e treze mil e cem réis (313\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presi-

dente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.748/B — Araçatuba — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Arruda Brasil e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000) em apolices, ao credor Mario de Camargo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e seis réis (484\$386), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.479/B — S. João da Boa Vista — São Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José da Costa Rosa e sua mulher e a correlata indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Cesar dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta réis (288\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.191/C — Pouso Alegre — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Lourenço Coutinho e a correlata indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Mario Roberto Duarte, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de cento e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis réis (187\$546), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.407/C — Getulina — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Futata Ioshigoro e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000) em apolices, ao credor Mauricio Verdussen, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de dezoito mil e duzentos réis (18\$200), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.725/A — Bebedouro — S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Raul Furquim e a correlata indemnização de cinquenta e cinco contos de réis (55:000\$000) em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Bebedouro), continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta réis (427\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.798/B — Guarania — Minas Geraes. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Norberto Salles e sua mulher e a correlata indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000) em apolices ao credor José Marcelino de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de duzentos e trinta mil réis (230\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.099/C — Santo Antonio de Padua, Estado do Rio: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ernesto Joaquim de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Joaquim Bernardino de Barros, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.095/C, em que são declarantes Thomaz Sader e José de Jesus Sobrinho e sua mulher — Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.554/B — Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Esperidião Soares Fontes e as correlatas indemnizações de 500\$ ao credor José Roberto de Faria e de 4:500\$ ao credor José R. Faria Filho, em apolices, continuando a cargo do devedor as fracções irrealizáveis de 70\$500 e 362\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.549/C — Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Nunes Sobrinho e sua mulher e a correlata indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor João Joaquim Figueira Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 263\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.555/C — Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Constantino Castriani e sua mulher e a correlata indemnização de 2:000\$, em apolices, ao credor Avelino Augusto Ribeiro, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 219\$550, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.765/B — Nazareth, Estado de Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Severino Olympio dos Santos (espólio), representado pela viuva D. Herminia Bandeira dos Santos, e a correlata indemnização de 42:500\$, em apolices, á credora Paímyra Estellita de Oliveira Mello, continuando a cargo da devedora a fracção irrealizável de 54\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.439/B — Lages, Estado de Santa Catharina: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Thiago de Castro e sua mulher e a correlata indemnização de 7:500\$, em apolices, ao credor Dr. Victor Konder, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 126\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.641/B — Guaxupé, Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Donato Cruz e sua mulher e a correlata indemnização de 7:500\$, em apolices, ao credor José Marcellino de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de réis 209\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.077/B — Jaboticabal, S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39 e 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Natal (espólio), representado por Augusta Amadeu Natal e seus filhos Maria e Mario Natal (maiores) e Nadal, Lucia, Victorio, Avelina, Nair e Auta (menores), representados pela viuva, e a correlata indemnização de 8:500\$, em apolices, ao credor João Baptista Cardoso, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 185\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.945/B — Gramma, Estado de S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João José de Salles e sua mulher e a correlata indemnização de 2:500\$, em apolices, ao credor Martilho Braz, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 150\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.664/B — Curitiba, Paraná, em que são declarante Herculano de Macedo e Souza e outros e Agostinho Carlos Franco de Souza (espólio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado

o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.827/B — Barra do Rio de Contas, Estado da Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria José de Araujo e a correlata indemnização de 4:000\$, em apolices, aos credores Wildberger & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 14\$450, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.204/B — Barretos, S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 13, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Francisco Martins. Porfirio Martins Borges e Francisco Martins Borges e suas respectivas mulheres e a correlata indemnização de 139:000\$, em apolices, ao credor José de Lima Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 109\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator.

No processo n. 12.498/B — S. Pedro, S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo Guilherme Cazeri e Luiz Cazeri e sua mulher". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.947/B — Canavieiras, Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espólio de Armando de Castro e a correlata indemnização de 319:000\$, em apolices, aos credores Rapold, Manz & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 229\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.503/B — Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ivo Luiz Barreto e a correlata indemnização de 65:000\$, em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 966/C — Limeira, S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo". São declarantes neste processo Paolillo Magaldi & Comp. e Henrique de Sampaio Barros. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1935

Autos de infracção:

N. 456, de 1935, contra V. Leal do Couto. — Entregue-se o documento em questão, mediante todas as formalidades regulamentares.

N. 1.186, de 1934, contra Manoel Thebano. — Entregue-se a mercadoria em questão, mediante termo, observadas as demais formalidades regulamentares.

N. 1.022, de 1934, contra Marques & Saraiva. — Idem. Requerimentos:

N. 6.438-935 — General Electric S. A. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 5.307-934 — Angelo Porreca. — Prove a qualidade em que requer.

N. 24.048-933 — Dolores da Silva. — A' vista da informação supra, archive-se.

Sem numero — Mario de Andrade. — Entregue-se, mediante recibo.

Dia 19

Requerimentos despachados:

N. 14.802-935 — Manoel Augusto da Silva. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 14.614-935 — J. M. Conde & Comp. — Idem.

N. 28.783-934 — Companhia Carioca de Armazens Gerais. — Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, pagar a taxa de recurso. Depois de satisfeita a exigência, encaminhe-se o processo.

N. 27.925-934 — Armando dos Santos. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 4:800\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 1.149-935 — Antonio José Martins. — De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 1.720-935 — Valentim Colman. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 5.786-935 — Antonio Carneiro. — De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 11.908-935 — J. Ramos & Silva. — De accôrdo com o parecer, indeferido. O assumpto escapa á competencia desta Directoria.

N. 2.268-935 — Dalmiro Marques Fernandes. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 9.303-935 — Elmira Brandão de Paulo Avelino. — Idem.

N. 27.081-934 — J. Perdigo & Comp. Ltda. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 24.882-934 — José Dominguez Paz. — Proceda-se de accôrdo com o parecer retro de 23 de maio ultimo. Junte-se ao processo a certidão de divida devidamente cancellada.

N. 19.155-932 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — De accôrdo com o parecer, indefiro a petição de fls. 8. A reclamação foi apresentada depois de perimido o prazo para tal. Tendo sido já attendido o pedido em relação aos exercicios de 1933 e 1934, nada mais ha que providenciar, archive-se.

N. 18.359-935 — União Artistica Industrias Pintura Ltd. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Encontrando-se ainda nesta Recebedoria a divida a que allude a informação, junte-se ao processo a respectiva certidão, devidamente cancellada.

N. 18.435-935 — Pinkas Peisacj. — Idem.

N. 18.210-935 — Francisco Lyra de Oliveira. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Juntem-se ao processo as certidões que forem cancelladas.

N. 18.472-935 — Julio Mourão & Comp. — De accôrdo com o parecer, cobre-se por verba, o imposto devido, acrescido da multa de 10 % na forma do regulamento em vigor.

N. 16.334-935 — Aurelio da Costa Pacheco. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 26.675-934 — Lino José Barbosa. — Idem.

N. 30.801-934 — Manoel Ribeiro de Souza & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 2.009-935 — Adelino Ferreira Barreto. — Idem.

N. 6.372-935 — Laura de Vasconcellos Moraes. — Facam-se os cancellamentos propostos. Juntem-se ao processo as certidões de divida que forem cancelladas.

N. 13.285-935 — C. A. Middleton. — De accôrdo com o parecer, deferido. Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 14.313-935 — Antonio Sampaio Vieira. — De accôrdo com o parecer, reduza-se, no corrente exercicio, o valor locativo para um 1:200\$ annuaes.

Precatorio despachado

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Processos:

N. 18.246/1933 — Angelo Gallego Barreira — Da decisão de fls. 7, impondo á firma requerente a multa de 200\$000, não houve intimação, mas, tendo a dita firma tomado conhecimento espontaneamente da mesma decisão, em data de 17 de janeiro do corrente anno, quando fez o deposito constante da informação tambem de fls. 12, e entrado com a sua petição de recurso no dia immediato, quer dizer que esse recurso deu entrada no prazo regulamentar.

Havendo sido paga a taxa de recurso, a fls. 15 v., encaminhe-se o processo ao 2º Conselho de Contribuintes.

N. 17.447-35 — Consultam Herm Stoltz & Comp. qual o sello que devem pagar nos endossos de conhecimento de carga (instrumentos de contracto de transporte), quando em taes endossos se não declare valor recebido ou em conta.

E' velha e debatida essa questão que tem mais de um aspecto e nem sempre a jurisprudencia fiscal tem sido coherente no explical-a. Como condição necessaria á circula-

ção dos titulos mercantis á ordem, inscreveu o Codigo Commercial nos seus arts. 361 e 362, o endosso, explicando:

1º, que o endosso á ordem, sem declarar valor recebido ou em conta, conferia somente poderes de mandatario, sem transferencia da propriedade;

2º, que, muito embora tolerados, os endossos incompletos ou em branco, só seriam validos, si, pelo menos, continuassem a data do dia em que se fizessem, escripta pela propria letra do endossante que o assignasse; presumindo-se que sempre seriam passados á ordem e com valor recebido.

Caracterizando o acto juridico do conhecimento de carga, dispoz, no art. 587:

"O conhecimento feito em forma regular (art. 575), tem força e é accionavel como escriptura publica.

Sendo passado á ordem, é transferivel e negociavel por via de endosso."

Sob este aspecto bifronte tinha que ser tributado o acto, segundo o nosso direito fiscal.

E' claro que, como escriptura ou instrumento do contracto de transporte, só deveria ser cobrado o tributo sobre o valor da obrigação, porém esse valor seria impossivel de determinar, — nos casos de frête á colheita ou á prancha, a menos que o capitão do navio fizesse abrir os volumes timados a frete e previamente os verificasse, conforme, aliás, lhe é facultado exigir em certos casos previstos no art. 616 do Codigo, sabido como é que o frête não representa aquelle valor, porém o pagamento ou a remuneração do serviço prestado.

Fixou-se, pois, a incidencia sobre o objecto da obrigação, isto é, sobre o transporte, considerando-se, para os effeitos fiscaes, o conhecimento de carga como simples guia de mercadorias, sujeita, por-consequente, conforme se deprehende da Ordem de 31 de março de 1897, ao sello fixo. Mas, o segundo membro do art. 578 do Codigo, textualmente prescreveu:

Passado á ordem, é transferivel e negociavel por via de endosso.

Passado á ordem, significa — com o nome do consignatario, ou do proprio carregador escripto no corpo do instrumento, de modo a estabelecer em seu favor a presumpção de proprietario da mercadoria ou cousa, ficando assim investido de qualidade legal para fazer o endosso; a contrario sensu do que acontece com os conhecimentos sem declaração do nome do consignatario ou simplesmente contendo a expressão — á ordem —, faltando a indicação de pessoa, os quaes são considerados titulos ao portador, sendo, por isso, insusceptiveis de endosso, dado que a sua transferencia se opera por simples tradição manual.

Attendendo, na feição *sui generis* do instrumento que, muito embora tambem chamado de letra de cambio de mar e de apolice de carregamento, não tivera explicitamente o elastio emprestado aos demais titulos mercantis, expediu o Thesouro as circulares ns. 35, de 10 de outubro de 1895, 44, de 6 de outubro, e 53, de 26 de novembro de 1896, determinando que o despacho de mercadorias nas Alfandegas, por via de conhecimentos endossados, só fosse permitido, quando taes endossos operassem a transferencia de propriedade da mesma mercadoria, nos precisos termos dos arts. 361 e 587 do Codigo Commercial, pagando o respectivo sello proporcional sobre o valor declarado.

Negando valor ao endosso procuração e ao endosso em branco, nos conhecimentos de carga, ao que parece, o Thesouro teve principalmente em mira forçar a declaração do valor da obrigação, para poder cobrar o tributo, que não fora pago inicialmente, revogando, assim, a decisão n. 49, de 6 de fevereiro de 1874, que creára a seguinte doutrina:

1º, que os endossos dos conhecimentos devem pagar sello proporcional da quantia que em taes endossos ou mesmos conhecimentos fôr declarada;

2º, que, não constando dos conhecimentos ou dos endossos declaração do valor da carga, não póde a Alfandega exigir das partes que o declarem; e

3º, que os endossos de conhecimentos não passados á ordem, têm o valor de simples cessão civil.

A declaração de não poder a Alfandega fazer a exigência do item 2, foi reafirmada na circular n. 14, de 28 de março de 1903, mas, apesar disso, e muito embora já revogados expressamente os arts. 361 e 362 do Codigo Commercial, pelo art. 57 da lei n. 2.044, de 3 de dezembro de 1908, ainda se continuou a exigir a observancia do determinado naquellas circulares, com fundamento, entre outras, na ordem numero 223, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicado no *Diario Official* de 25 de junho de 1913. Mas, o que é facto é que,

até então, o endosso dos conhecimentos de carga não figurava na lei do sello, tendo assim que disso não cogitou o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o mais perfeito até então, a partir do alvará de 10 de março de 1797, que criou o imposto no Brasil.

A lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, porém, na tabella B, § 3º, nota 6ª, estabeleceu a incidência pela forma seguinte:

Os conhecimentos de carga de embarcações estão sujeitos ao sello fixo, pagando, entretanto, o sello proporcional do n. 20 do § 1º da tabella A, si forem endossados com a declaração de valor recebido ou em conta.

Esta redacção não deixa duvida de ter a lei fiscal reconhecido afinal como susceptíveis de endosso, sob qualquer forma admittida em direito, os conhecimentos de carga, só tendo, porém, sujeitado ao sello proporcional os endossos completos com valor declarado, ou em conta, porque sendo nullo o endosso parcial nos titulos de credito, a declaração do valor recebido ou em conta opéra, não somente a transferência de propriedade da mercadoria segundo o valor attribuido pelo vendedor, como também o direito de poder o endossatario exigir do capitão do navio a entrega da mesma mercadoria á cujo transporte se obrigara, passando então a figurar entre os titulos da Tabella A, cuja incidência se estabelece sobre os actos juridicos que cream ou extinguem obrigações segundo o seu valor declarado.

Todos estes conceitos estão hoje mais ou menos concatenados no decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, publicado com as modificações introduzidas pelo de n. 19.754, de 18 de março de 1931, que desenhou convenientemente a feição do conhecimento de carga dentro da legislação vigente, até então, lacunosa a esse respeito.

Segundo este decreto:

Art. 3º O conhecimento nominativo é transferível successivamente por endosso em preto ou em branco, seguido da respectiva tradição.

E' em preto o endosso em que consta a indicação do nome por extenso do endossatario; em branco aquelle que o não contém.

§ 1º O primeiro endossador deve ser o remittente ou o consignatario.

§ 2º O endosso em branco faz o titulo circular do portador até novo endosso. O portador pode preencher-o.

§ 3º O ultimo endossatario e detentor do conhecimento presume-se proprietario da mercadoria nelle declarada. (Artigo 2º, n. VII).

A méra tradição manual transfere o conhecimento do portador ou endossado em branco, para o mesmo effeito.

Segundo se vê dos dispositivos citados, o endosso em branco, ou em preto, *estabelece a presumpção de propriedade* da mercadoria em favor do endossatario, porém, não lhe transfere o *direito de propriedade*, o que é muito differente e só póde acontecer se houver a declaração de valor recebido ou em conta, conforme já ficou explicado.

E' que os endossos formulados sem esta ultima declaração, podem ser reputados simples procuração, a menos que não haja exhibição de prova em contrario.

Estando pois convenientemente explanado o assumpto, responde-se á consulta:

1º — Que, somente estão sujeitos a sello proporcional os endossos completos de conhecimento de carga com valor declarado ou em conta, porque estes endossos transferem a propriedade da mercadoria sobre um titulo de credito pelo qual se obriga uma terceira pessoa.

2º — Que este sello é devido tantas vezes quantos forem os endossos assim formulados em um mesmo conhecimento.

3º — Que em vista da legislação citada, caducaram as Circulares ns. 35, de 1895, 44 e 52, de 1890, em principio invocadas, as quaes prohibiam fossem recebidos nas alfandegas conhecimentos endossados sem ser com valor declarado ou em conta, visto como as alludidas circulares não mais podem coarctar ás partes o fazerem aquella declaração que de qualquer forma importa em restringir a circulação do titulo, forçando a venda da mercadoria, o que vem contrariar não somente o que estatue o decreto que regula a especie, como também a propria natureza do acto juridico, segundo o preceito do artigo 147, n. II, do Código Civil.

Submetta-se este meu despacho á apreciação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Autos de infracção:

N. 482, de 1935, contra N. A. Silva. — Entregue-se a mercadoria mediante as formalidades regulamentares.

Dia 20 de julho de 1935

Autos:

N. 1.210, de 1932, contra E. G. Fontes & Comp. — Por infracção do disposto no paragrapho 2º da tabella A, combinado com o art. 57 do regulamento annexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, foram autuados E. G. Fontes & Comp. e C. A. Duque Estrada.

Teve origem o auto no facto de ser encontrado em poder dos primeiros um contracto de venda de £. 3.000 a 90 dias de vista, sobre Londres, ao cambio de 6 pence, para pagamento em letras, á vontade dos vendedores, em 30 dias, contracto esse assignado pelo segundo autuado, sem o pagamento do sello devido.

Defendendo-se, allegaram E. G. Fontes & Comp.:

1º, que não se tratava de um contracto de compra e venda de cambial, mas de compra e venda de moeda metallica;

2º, que se devido fosse o sello, esse haveria de estar pago em qualquer via do contracto;

3º, que a acção fiscal, no caso, estava prescripta, por ter decorrido mais de um anno após a infracção.

C. A. Duque Estrada não se defendeu.

Isto posto:

Considerando a improcedencia dos argumentos da defesa, de vez que:

1º, os proprios termos do contracto apprehendido demonstram á saciedade que a venda fóra de letras de cambio a serem entregues no prazo de 30 dias, e essas entregas estão annotadas no verso do dito contracto;

2º, o sello devido e não pago deveria ser applicado no contracto do vendedor (o apprehendido), conforme dispõe o artigo 133, paragrapho 1º, do Regulamento interno da Bolsa e dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, approved por despacho do Sr. ministro da Fazenda em 11 de maio de 1904, e o corretor signatario expressamente o declarou no instrumento;

3º, a prescripção reguladora da especie é a do art. 177 do Código Civil, a que não póde fugir a multa fiscal, com o conceito que lhe definiu o Supremo Tribunal Federal, em accordo de 24 de maio de 1929, de "reparação da fraude", não lhe sendo, portanto, applicaveis as disposições de direito penal invocadas pela defesa;

Considerando, finalmente, que o corretor C. A. Duque Estrada, intermediario na transacção, não se defendendo, tornou-se revel;

Resolvo julgar o auto procedente, para impôr a E. G. Fontes & Comp., e a C. A. Duque Estrada a multa de réis 1:000\$000 aos primeiros e de 500\$000 ao ultimo, de accordo com o artigo 57 do regulamento expedido com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de recolher a firma E. G. Fontes & Comp. o imposto proporcional simples do contracto de cambio, "ex-vi" do artigo 53, letra a, do citado regulamento.

Tratando-se, porém, de infracção apurada no regimen do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, concedo o perdão de 50 por cento das multas impostas, na forma do inciso 4º do art. 1º do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 410, de 1935, contra Albert Schmoltz — A' vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls., aliás, como opina o proprio autuante na informação de fls.

Feitas as devidas notas, archive-se, na forma da legislação vigente.

N. 164, de 1935, contra Oswaldo Ferreira. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo de fls. — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Oswaldo Ferreira, a multa de 2:500\$, maximo do art. 7º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Passado o processo em julgado, providencie a 3ª Sub-directoria para a inutilização do producto apprehendido, na forma do art. 127 do decreto citado.

N. 82, de 1935, contra Samuel Globen. — A' vista do que consta do auto de fls., e tendo o processo corrido á revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma Samuel Globen, a multa de 100\$, com obrigação de recolher a quantia de 12\$, de imposto devido, na forma dos arts. 32 e 38, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 55, de 1935, contra J. Pinto Junior. — A' vista do que consta do auto de fls., e tendo o processo corrido á revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma J. Pinto Junior, a multa de 100\$, com obrigação de recolher a quantia de 27\$, de imposto devido, na forma dos arts. 32 e 38, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 54, de 1935, contra Isach Saada. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo de fls. 5, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Isach Saada, a multa de 100\$, maximo do art. 111, parágrafo 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 48, de 1935, contra João Gomes da Conceição. — A' vista do que consta do auto de fls. e tendo o processo corrido á revelia, conforme termo lavrado a fls. 5, julgo procedente o mesmo auto e imponho á firma João Gomes da Conceição, a multa de 132\$, com obrigação de recolher a quantia de 66\$, de imposto devido, na forma dos arts. 32 e 38, do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 47, contra Constantino José Iannic. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo de fls. 5, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Constantino José Iannic a multa de 100\$, maximo do art. 111, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 45, de 1935, contra Almeida Rios & Comp. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo de fls. 5, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Almeida Rios & Comp., a multa de 100\$, maximo do art. 111, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 23, de 1935, contra Marinho Alves & Comp. — Verifica-se deste processo que a firma autuada Marinho Alves & Comp., escripturou no seu livro de movimento de entrada e sahida de queijos recebidos com o imposto a pagar, a guia de n. 80, de 2 de janeiro deste anno, recebida do fabricante de queijos, em Minas Geraes, Joaquim Maximiano de Oliveira, sem a exactidão necessaria, pois ao invéz de lançar a quantidade de queijos recebidos — 140, — escripturou — 70, — "numeração" dos volumes, existentes na mesma guia, em columna junta á da "quantidade", engano, portanto, que facilmente se comprehende, sem intenção de dolo ou má fé, de vez que no mesmo livro innumeradas guias são escriptura-

das com regularidade, como diz o proprio autuante, no auto de fls.

Assim, julgo improcedente o auto de fls., e mando seja o mesmo archivado, na forma da legislação vigente.

T. 1.219-1934, contra José Moreira da Silva. — Contra a firma José Moreira da Silva foi lavrado, pela auxiliar da fiscalização na Estação de São Diogo, da E. F. Central do Brasil, o auto de fls., sob a allegação de que os sellos que acompanhavam seis jacás contendo 108 queijos, tipo Minas, se achavam irregularmente assignalados no lado impresso, com iniciaes illegiveis, lançadas a carimbo.

Intimada, na forma regulamentar, a autuada apresentou, dentro do prazo, a sua defesa, allegando "que não houve de sua parte intenção de lesar o fisco, visto que a mercadoria era acompanhada dos sellos e, quanto á illegibilidade do carimbo apposto nos sellos que acompanharam a dita mercadoria, é por ser o mesmo de bastante uso.

De facto, nenhum prejuizo decorreu para a Fazenda Nacional que, ao contrario, teve o producto cellado pela segunda vez, com a acquisição de novos sellos por occasião da entrega do producto, como se vê da guia de fls. 17, entrega, aliás, de modo irregular, porque o auxiliar da fiscalização autuante a fez sem o necessario requerimento da parte interessada e demais exigencias do art. 127 do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Assim, julgo improcedente o auto de fls., mandando que seja o mesmo archivado depois de devidamente annullado.

N. 1.191, de 1934, contra a Sociedade Marmifera Brasileira, Limitada. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme se vê do termo de fls. 8, julgo procedente o auto de fls. e imponho á Sociedade Marmifera Brasileira, Limitada, a multa de 5:000\$000, maximo do artigo 219, § 8º, letra d, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, devendo, ainda, recolher a importancia de 1:261\$000, accrescida de 10%, referente ao imposto sonogado, nos termos do art. 204 do referido decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 999-1934 contra Antonio Dias de Rezende. — A' vista do que consta deste processo, que deverá ser julgado á revelia, de vez que, tendo a firma autuada ficado intimada no dia 30 de outubro de 1934, por occasião da lavratura do auto, conforme cópia da intimação de fls. 3, sómente no dia 5 de janeiro de 1935 apresentou a defesa de fls. 7, como consta do carimbo do Protocollo Geral, apposto na propria petição, e provada como se acha a insufficiencia de sellagem no producto apprehendido, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Antonio Dias de Rezende a multa de 400\$000, maximo do art. 61, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando ainda na obrigação de adquirir sello integral, na taxa devida, para a sellagem do mesmo producto, ainda em deposito, como consta deste processo.

Intime-se para o pagamento da multa e do sello devido, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 809-1935, contra José Dias da Conceição. — A' vista do que consta do auto de fls., base deste processo que correu á revelia, conforme termo de fls. 4, julgo procedente o mesmo auto e imponho a José Dias da Conceição a multa de 100\$000, de que trata o art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 443, de 1934, contra Nielsen & Comp. — A' vista do que consta deste processo e provada como está a infracção de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a Nielsen & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 54, letra b, alinea II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.222-A, de 1932, contra Santos & Silva — A infração capitulada no auto de fls. 5 está materialmente provada.

De facto, as estampilhas appostas á guia de fls. 2, apprehendida pela fiscalização, não foram inutilizadas com a respectiva data.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.234, de 1932, contra Joaquim Gomes & Souza. — Do processado se verifica que Joaquim Gomes & Souza confessam haver infringido o § 9º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, pelo que julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr aos mesmos senhores Joaquim Gomes & Souza a multa de 200\$ mínimo da letra f do § 4º do art. 30 do referido regulamento.

Intime-se para o pagamento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.261-A, de 1932, contra Edmundo Bernardes Carneiro. — Edmundo Bernardes Carneiro, fabricante de queijos em Silvianópolis, no Estado de Minas Geraes, remetteu a Zenha Ramos & Comp., negociantes atacadistas desta capital, uma partida de queijos, acompanhada das respectivas estampilhas, mas inutilizadas estas por tal forma que fizeram crer ao auxiliar da fiscalização, em serviço na estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, se tratar de formulas anteriormente servidas.

Foi por isso lavrado o auto de fls. 5, com fundamento no art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, o autuado juntou uma certidão da ex-actoria local, por onde se evidencia que as estampilhas em causa foram adquiridas para os queijos apprehendidos.

Ouvido o autuante, achou este que, effectivamente, não occorrera a infração capitulada, mas sim a do art. 64, de vez que, nas declarações feitas no verso das estampilhas, foram omitidos a data da entrega ou remessa, o numero da nota e a firma ou marca da fabrica.

Tratando-se, porém, de venda feita a atacadista, semelhante declaração não era obrigatoria, ex-vi do paragrapho unico do citado artigo.

Nestas condições, julgo insubsistente o auto em estudo e mando que, feitas as devidas notas, se archive o processo.

N. 1.299, de 1932, contra Henrique de Freitas. — Por não possuir o livro "registro de vendas á vista" e não haver pago imposto sobre a importância de 10:000\$, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Henrique de Freitas.

Em face do que consta do processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto em causa e imponho a Henrique de Freitas a multa de 400\$, maximo do art. 30, § 4º, letra d, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de dezembro de 1932, com a obrigação de recolher o imposto não pago, no montante de 30\$000.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.309, de 1932, contra Antonio Mello. — Deu causa ao auto em estudo o facto de haver Antonio Mello, fabricante de aguardente no municipio de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, remetido para esta capital 10 garrafas de aguardente, estampilhadas com cintas especiaes para alcool e aguardente.

Procedidos os necessarios exames pela collectoria local, para onde fôra remetido o processo, apurou-se que dita mercadoria se achava estampilhada desde 1930, de accordo, pois, com o regimen então em vigor.

Não houve, assim, infração do art. 61, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, muito menos, do art. 62, como parece aos autuantes.

Nestas condições, julgo improcedente o auto em causa.

Depois de feitas as devidas notas, archive-se o processo de accordo, aliás, com o que propõe a Terceira Sub-Directoria.

N. 1.381, de 1932, contra Joaquim Gomes & Souza. — Do processado se verifica que os autuados não tinham o seu livro de vendas á vista regularmente escripturado, com infração do § 3º do art. 24 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, motivo pelo qual já por mais de uma vez se furtaram a exhibi-lo ao agente fiscal (§ 9º do referido artigo 24).

Assim sendo, imponho aos infractores a multa de 50\$000, minimo da letra d do § 2º do art. 30 do decreto n. 22.061, supra citado.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 423, de 1934, contra Gabriel Santos. — Neste processo, que tem por base os autos ns. 423 e 424, de 1934, mandados juntar por se tratar de infração continuada, está provado que Gabriel Santos, estabelecidos com fabrico de chapéus á rua Mariz e Barros n. 139, desta cidade, "comprou a Clemente de tal certa quantidade de sellos do imposto de consumo, da taxa de \$300, verdes, pela importância de 260\$000; e que de posse desses sellos e tendo necessidade de sellar a mercadoria de seu fabrico, começou a usar os sellos comprados a Clemente." (Termos de declarações prestadas por Gabriel Santos nos autos de inquerito policial, conforme certidão de fls. 13, verso, deste processo).

Estes sellos, como consta dos termos de exame dos dois peritos da Casa da Moeda, foram considerados falsos.

O auto de n. 423 foi instaurado na fabrica de chapéus de Gabriel Santos e o de n. 424 no estabelecimento varejista de A. Bebiano & Comp., á rua São Pedro n. 114, onde se achavam expostos á venda chapéus da fabrica daquelle, sellos com sellos falsos.

Resalta do processo, á primeira vista, a responsabilidade incontestada de Gabriel Santos, que, como fabricante de producto sujeito a imposto de consumo, sabendo que sómente na repartição competente podia adquirir as formulas necessarias á sellagem da mercadoria de sua fabricação, aceitou, como confessa no seu depoimento na Policia (cert. de fls.), o offerecimento de Clemente de tal para a compra dos sellos. E, aceitando sem nenhum escrupulo, applicou-os e vendeu a mercadoria assim sellada.

São elementos da noção justa e legal da culpabilidade:

- 1º, um facto punivel;
- 2º, um responsavel determinado;
- 3º, uma intenção delictuosa.

Todos os tres elementos estão perfeitamente apurados no processo. E pela jurisprudencia já firmada, em casos de sellos falsos, a pena não passa além do infractor, e assim, destituido o processo de qualquer prova quanto á connivencia de A. Bebiano & Comp., na falta delictuosa de Gabriel Santos, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao mesmo Gabriel Santos a multa de 2:500\$000, minimo do art. 53, paragrapho unico, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Extraia-se cópia para ser enviada ao Dr. procurador da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de julho de 1935

Réquerimentos despachados:

N. 1.580 — Generoso Rodrigues. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Generoso Rodrigues a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 29.691 — Mario Augusto Leitão. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 11.004 — Manoel José Ramos. — Inscreva-se a collecta de fls. 2. De-se a baixa no lançamento de Bernardino de Oliveira, a quem imponho a multa de 125\$000, grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.152, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da multa ao esc. Frederico da Franca.

N. 12.005 — João Rocha Mello Alves. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Diogo Souza Lima, a quem imponho a multa de 125\$000, grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 17 de março de 1904, adjudicando-se 50% da multa ao esc. Rodolpho Santos.

N. 1.992 — Francisco Monteiro da Fonseca. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Manoel Monteiro da Fonseca, a quem imponho a multa de 125\$000, médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50% da multa ao esc. Frederico da Franca.

N. 19.761 — Carlos D. & Vasconcellos. — Imponho a cada uma das partes contractantes do incluso contracto a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 19.855 — Delio Murcia Arno. — Idem.

N. 19.861 — Delio Murcio Arnot. — Idem.

N. 19.860 — Idem.

N. 19.857 — Idem.

N. 19.863 — Carlos Americo & Sá. — Idem.

N. 19.853 — Caixa de Emprestimos dos Funcionarios do Banco do Brasil.

N. 19.859 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Idem.

N. 16.411 — Lemos Monteiro. — Transfira-se. Imponho á firma Lemos Monteiro a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro de consumo.

Certidões:

N. 19.815 — Nunes & Irmãos. — Certifique-se

N. 19.772 — P. Martins. — Idem.

N. 19.778 — Casa Mayrink Veiga S. A. — Idem

N. 19.777 — Idem.

N. 19.780 — Idem.

N. 19.779 — Idem.

N. 19.781 — Idem.

N. 19.873 — S. A. Industrias Khair. — Idem.

N. 19.811 — Joaquim Moreira Pimenta. — Certifique-se, que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 19.821 — Teixeira Borges & Companhia. — Idem.

N. 19.812 — Oscar Fontes. — Idem.

Dia 19 de julho de 1935

Notificações:

N. 1.011 — J. C. Monteiro & Irmão — São Francisco Xavier n. 226. — Multa de 1500\$, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.071 — Antonio José Neiva — Macahy n. 71 — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$ relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.043 — Aristoteles Torres Vieira — Barão de Mesquita n. 1.065 — Multa de 150\$, mais a importancia de réis 140\$, relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.078 A. Cinta Moderna Ltda. — Constituição, 36 — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.036 — Manoel Fernandes de Araujo — Barão de Mesquita, 783 — Multa de 150\$, mais a importancia de réis 130\$ relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.072 — Francisco Barbosa de Oliveira — José Lourenço, 112. — Idem.

N. 1.041 — Antonio Cabral Alfena — Barão de Mesquita, 986. — Idem.

N. 1.036 — José Maria Durão & Comp. — Barão de Mesquita, 694-A — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$ relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.014 — Kafarreg & Comp. — Siqueira Campos, 30. — Idem.

N. 1.004 — Luciano da Costa — Soares — Carolina Amado, 173. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.003 — Antonio Ferreira — Fernando Marinho, 33. — Idem.

N. 1.048 — Horacio Augusto — Barão de Mesquita, 958 — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.044 — Ernesto Kikker — Barão de Mesquita, 1.047. Idem.

N. 1.015 — Cordeiro Irmãos — Siqueira Campos, 97. — Idem.

N. 1.012 — Paganí & Pierro — São Francisco Xavier, 40. — Idem.

N. 1.008 — Isaac Golperini — São Francisco Xavier, 501. — Idem.

N. 1.007 — E. D. M. Castro & Comp. — São Francisco Xavier, 420. — Idem.

N. 1.034 — Constantino Ferreira — Barão de Mesquita, 752 — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.002 — Manoel de Passos Sá — Encanamento, 32. — Idem.

N. 1.009 — Lopes de Abreu & Menezes — — São Francisco Xavier, 3. — Idem.

N. 1.010 — Cooperativa de Consumo dos Auxilios do Comercio e Industria do Brasil — Multa de 150\$000 — Prazo 20 dias — Intime-se.

N. 1.070 — Adriano Rocha — Visconde do Rio Branco, 63. — Multa de 150, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.001 — J. Gonçalves — Praça Honorio Gurgel, 279 — Idem.

N. 1.024 — Jubertino Ferreira da Silva — Barão de Mesquita, 125. — Idem.

Certidões:

N. 19.825 — Teixeira Borges & Comp. — Certifique-se Requerimentos:

N. 10.681 — Jayme Friedman — Averbese a mudança quanto ao imposto de industrias e profissões.

N. 4.001 — Nicolau Audi — Transfira-se "ex-officio". — Imponho a Nicolau Audi a multa de 125\$, médio da lei.

N. 5.792 Celso de Sá & Comp — Mariz e Barros, 201/2 — Transfira-se. Imponho a firma Celso de Sá & Comp. a multa de 50\$, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Erasmo Santos.

N. 31.155 — Desiderio Alvares Vianna — Transfira-se. Imponho a Desiderio Alvares Vianna a multa de 50\$, minimo da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Ludgero Guimarães.

N. 26.180 — A. de Souza Bittencour — Averbese a mudança pela forma proposta na informação de fls. 5 v. e. em seguida transfira-se para Miguel J. Claroux a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Goutran Coelho.

Dia 20 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 12.143 — Manoel Roiter. — De accordo com a informação, mantenho o despacho de 20 de maio do corrente anno.

N. 11.032 — Ali Saleh Hassin. — De accordo com a informação e parecer, inscreva-se a collecta de fls. 3, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Aminim & Irmão, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44 do regulamento n. 1.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.856 — M. Liberalli. — Imponho ao signatario do documento junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 19.862 — Mario Savagit Calaza. — Idem.

N. 19.858 — O. Braga. — Idem.

N. 19854 — Peixoto & Comp. — Idem.

N. 19.615 — Alvaro Gomes da Silva. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, com o valor locativo de 2:400\$, dando-se baixa "ex-officio", para 1935, no lançamento existente em nome de José M. Machado, a quem imponho a multa de 125\$, médio, do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Cleto Moreira.

N. 29.584 — Manoel de Jesus Fonseca. — Transfira-se. Imponho a Manoel de Jesus Fonseca a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos devidos pelo registro de consumo.

N. 27.099 — Lima & Santos. — Transfira-se. Imponho á firma Lima & Santos a multa de 50\$, minimo da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa ao escripturario Cleto Moreira. Reconsidero, assim, em face do processo junto numero 11.326-34, o despacho de 22-35, proferido ás fls. 2 v., para tornal-o de nullo effeito.

N. 20.040 — Felix Ignacio Moysés. — Cobre-se a revallidação da estampilha de 50\$ que contém a emenda e imponho a cada uma das partes contractantes do incluso contracto, a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 6.601 — Manoel Faria. — Indeferido.

Notificações:

N. 947 — Provenzano & Comp., rua General Caldwell n. 75, multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 968 — Carlos Spauman, rua Visconde de Pirajá numero 499, multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 971 — Fazendas Reunidas, Companhia Normandiz, rua Visconde de Pirajá n. 84 A. — Idem.

N. 983 — Perdigão & Perdigão, rua Teixeira de Mello n. 19, multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 959 — Felizardo Rodrigues, rua Santa Izabel n. 228. — Idem.

N. 954 — Faria Junior, estrada Marechal Rangel n. 38. — Idem.

N. 955 — Climerio da Silva Monteiro, estrada Marechal Rangel n. 18, multa de 150\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 948 — Maria do Carmo e outro, rua General Caldwell n. 324, multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 961 — Belmira da Costa Freitas, rua Lobo n. 14. — Idem.

N. 962 — Antonio Felix de Souza, rua Sapopemba numero 51, multa de 150\$, mais a importância de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 972 — Rocha Godoy, Limitada, rua Alvaro Alvim n. 19, multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 976 — Amelia Borges, rua General Caldwell n. 261. — Idem.

N. 1.000 — Francisco Rodrigues, rua Encanamento numero 30, multa de 150\$, mais a importância de 159\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 960 — Custodio de Oliveira, rua Santa Izabel numero 224. — Idem.

N. 991 — Eugenio P. da Silva, rua Mauá n. 69, multa de 150\$, mais a importância de 161\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 783 — Ernesto Igel & Comp., rua do Senado n. 213. — Tendo em vista o parecer supra, reconsidero o despacho proferido a fls. 3, para ser imposta a firma notificada somente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 956 — M. Lopes, estrada Marechal Rangel n. 36, multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 31 — Shering Kahlbaun, Limited, travessa Santa Rita ns. 22 e 24, multa de 150\$000. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 975 — J. Villela de Andrade, rua General Caldwell n. 250. — Idem.

N. 109 — Henrique M. Sanderman, rua Senhor dos Passos n. 150, multa de 300\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. — Intime-se.

N. 684 — Catalano Avolio & Comp., rua Uruguayana n. 140. — Idem.

N. 32 — José Martins Junior, rua Aristides Lobo ns. 60 a 64. — Idem.

Certidões:

N. 20.201 — Pedro Freitas de Abreu. — Certifique-se.

N. 20.202 — Idem.

N. 20.083 — Alexandre José Galvão. — Idem.

N. 20.089 — Elza Santos Guimarães. — Idem.

N. 19.938 — Antonio da Silva. — Idem.

N. 19.976 — José Mercadante & Comp. — Indique a firma requerente os impostos de que pede certidão.

N. 20.042 — A. Lima Ribeiro & Comp., Limitada. — Certifique-se.

N. 20.048 — Manoel Martins. — Dirija-se o requerente a Inspectoria de Aguas e Esgotos, querendo.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1935

Offícios expedidos:

N. 956 — Ao chefe de secção do Rio Grande do Sul — Remettendo cópia de um officio.

Ns. 176 e 177 — Ao agente da Estrada de Ferro D. Pedro II — Requisitando passagens e transportes de bagagem.

N. 178 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Remettendo um officio da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, que por equívoco veio ter a esta directoria.

N. 280 — Ao Sr. director do Expediente e Pessoal — Restituindo processo em que é interessado Mucio Halfeld Fontainha e prestando informações.

N. 847 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 848 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Idem.

N. 849 — Ao Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civil — Idem.

Dia 20

Offícios expedidos:

N. 957 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Remettendo processo em que é interessado José Soares Nogueira.

N. 958 — Ao chefe de secção no Paraná — Idem, em que é interessado Cícero Odilon Mafra Magalhães.

N. 959 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Sobre objecto de serviço.

N. 281 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o 1º official da secção do Ceará, Oscar Pinto Coelho.

N. 282 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Transmittindo processo em que é interessado o contador-adjunto desta directoria José de Magalhães Bravo.

N. 283 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o 3º official desta directoria Euclydes Rodrigues Pereira e prestando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 17 do corrente, ás 14 horas, a 86ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 12 do corrente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 11-R — Banco Nacional Ultramarino (pedido de reconsideração do acc. n. 4.525, recurso n. 4.020, do extinto Conselho de Contribuintes) — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando o accordão recorrido, conhecer-se dos recursos voluntario e *ex-officio* e, em consequencia, reduzir a multa imposta ao Banco Nacional Ultramarino a 11:500\$, de accordo com o disposto no art. 62, letra a, combinado com o art. 68, § 3º, do decreto n. 17.538, de 10-11-926, com o perdão de 50 % e dispensar a revalidação, que seria exigivel, uma vez pago o imposto simples, *ex-vi* do estabelecido no art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de 1-6-932, unanimemente.

N. 1.678 — Renda Priori & Irmão — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Dá-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.595 — Sociedade Matadouro Pelotense Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.650 — I. Trambusti — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento para julgar insubsistente o auto, unanimemente. O Sr. Othon de Mello vota pela conclusão.

N. 1.663 — Chermann & Irmão — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 318 — S. da Costa Ribeiro — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Dá-se provimento para julgar insubsistente o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.450 — The Pará Electric Railways & Lighting Co. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento, em parte, para conceder as deducções referentes á depreciação de apolices, machinismos e installações, quotas destinadas a fundo de reversão, e para determinar que o calculo seja feito com taxa cambial competente, unanimemente. Os Srs. Mario Lu-

dolf e Almerindo de Castro concediam mais a deducção relativa á amortização do empréstimo garantido por debentures.

N. 1.536 — Francisco B. de Queiroz Ferreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Quanto á parte referente á exclusão das deducções de juros não comprovados, dá-se provimento, unanimemente; dispensando a imposição da multa de 75 %, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, e contra os votos dos Srs. relator, Octavio Bulhões, sendo, então, designado para redigir o accordão o Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.540 — S/A. Assucareira Santista — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento para julgar indevida a multa, unanimemente.

N. 1.545 — José Ferreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.551 — Heitor Barcellar Domado — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.552 — Carlos de Aguiar Costa Pinto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.557 — José Pereira da Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento para mandar aceitar a deducção, unanimemente.

N. 1.561 — Francisco Silva Gonzalez — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento para mandar aceitar a deducção, unanimemente.

N. 1.562 — José Egydio de Queiroz Aranha (espólio) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.572 — A. I. Panario — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.600 — Maria Rosalia Oetterser Speers — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.618 — Waldemar Carvalho Coutinho — Imposto de renda — Delegacia Geral do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.619 — Salvio Alonso — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Toma-se conhecimento do recurso para ser devolvido o processo á repartição de origem, afim de que o chefe da secção respectiva profira a necessaria decisão, unanimemente.

N. 1.630 — Mario Guedes — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, contra os votos dos Srs. presidente, Gennaro Vidal e Mario Ludolf, que davam provimento, os dous primeiros, no todo e o ultimo, em parte e para excluir, apenas, da tributação, o imposto proporcional.

N. 1.633 — Joaquim Sampaio Marinho — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.638 — Rodolpho Vaz Guimarães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Preliminarmente considera-se o recurso apresentado dentro do prazo legal; *de meritis*: nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.604 — Thomaz Paladino — Imposto do sello (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Preliminarmente, julga-se o Conselho competente para decidir sobre a consulta — *de meritis*: nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.614 — Leonardo de Barros Carvalho — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.609 — A. Mariano & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario

Ludolf. — Dá-se provimento para mandar applicar a multa prevista pelo art. 33 do decreto n. 22.061, de 9-11-932. unanimemente.

Diligencia:

N. 1.623 — Antonio José de Oliveira Santos.

Adiado:

N. 112.

O Sr. Mario Ludolf compareceu depois do julgamento do recurso n. 318.

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se no dia 23 de julho, ás 17 horas — Recursos:

(Sessão publica)

N. 1.671 — Frederico Geilling — Imposto do sello — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 72 — Banco Germanico da America do Sul e Zúrio Irmãos — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 907 — José Bozzetto & Comp. e outros — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.676 — Antonio Galeano — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.693 — Swetsch & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.698 — Maia Irmãos & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

(Sessão secreta)

N. 781 — Machine Cottons Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello, com vista ao Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.612 — Bés Michel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.617 — Alfredo Antonio Fernandes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.643 — José Bindez — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.644 — Companhia Sul Americana de Serviços Públicos S. A. B. — Imposto de renda (voluntaria) — Sessão do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.645 — Eurico Fontes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, anexo á Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.653 — Exportadora Assucareira Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.654 — João Mosconi — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.655 — Rebello & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.658 — Companhia Industrial Riacho Fundo — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.659 — Manoel Ferreira Rôllo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.661 — M. Ferreira Gonçalves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.664 — Colin & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.665 — Companhia União de Transportes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.668 — Companhia Segurança de Armazens Geraes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexo á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.669 — Antonio Gouveia de Souza Pacheco — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.670 — Gabriel Luiz Gabeira (herdeiros de) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.675 — Colin & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.681 — Leopoldo Oscar Munch — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.683 — Livonius & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.688 — Joaquim Vicente Tôrres — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.695 — João Gomes da Cruz — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Octavio Bulhões.

N. 1.696 — A Assucareira Santista — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.715 — Gastão de Mello Guerra — Imposto de renda — Delegacia Geral do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Gumerindo Andrade, João Gonçalves das Neves, Alarico Brinckmann e Ferencia Chaves, em serviço de fiscalização no vapor americano "Western World", em 26 de outubro de 1934, apprehenderam um embrulho contendo 65 calças de jersey de seda, para senhora, e 12 chapéus Panamá.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 8 de novembro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 22 de dezembro de 1934, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 1:127\$624, no valor commercial de 1:900\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Gumerindo Andrade, João Gonçalves das Neves, Alarico Brinckmann e Terenceo Chaves; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos Costa, em serviço de fiscalização no Posto Fiscal 10-11 do Caes do Porto, em 1 de novembro de 1934, apprehendeu um embrulho contendo 12 caixas de estoijos de perfume, um vidro de brilhantina, uma caixa de pó de arroz, um vidro de perfume, um sabonete e seis caixas contendo, cada uma, dois vidros de perfume.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 22 de novembro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 22 de dezembro de 1934, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 100\$593, no valor commercial de 135\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Carlos Costa; 30% para a Fazenda Nacional, e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Osias Alves de Mello, em serviço de fiscalização, em 19 de novembro de 1934, apprehendeu duas latas cheias de óleo.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 28 de novembro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 22 de dezembro de 1934, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 37\$195, no valor commercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Osias Alves de Mello; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Domingos Dias, em serviço de fiscalização no Posto 10-11 do Caes do Porto, em 19 de setembro de 1934, apprehendeu seis isqueiros de metal ordinario.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 28 de setembro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 15 de outubro de 1934, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934.

findo-o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 5\$472, no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Domingos Dias; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. —

José dos Santos Leal.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Parmenio Freitas de Oliveira, Carlos Rodrigues de Barros, Jucundino Dias Cardoso e Belarmino A. de Athayde, em serviço de fiscalização a bordo do vapor nacional "D. Pedro II", no Armazem 11 do Caes do Porto, em 22 de outubro de 1934, apprehenderam um aparelho de radio.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 8 de novembro de 1934, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 22 de dezembro de 1934, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 164\$850, no valor comercial de 300\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros Parmenio Freitas de Oliveira, Carlos Rodrigues de Barros, Jucundino Dias Cardoso e Belarmino A. de Athayde; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. —

José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor nacional "Bagé", no dia 20 de abril proximo findo, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo encontradas, occultas nas offeinas das machinas, 3.500 laminas de navilhas para aparelho "Gillete", e 1.980 isqueiros;

Considerando que o commandante do vapor, Sr. Abilio Raymundo de Oliveira, demonstrou desconhecer a existencia daquellas mercadorias a bordo (docs. de fls. 5 e 6);

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia, não ficando apurado a quem cabe a autoria do facto;

Considerando que os direitos montam a 2:791\$900 e o valor das mercadorias a 10:950\$ (termo de avaliação de fo-

lhas 14 e 16), estando o caso previsto na 2ª parte do § 1º do citado art. 360;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de junho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento da Polícia Aduaneira desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos auxiliares da apprehensão, guardas da mesma policia Paschoal Lancelotti e Alberto do Rego Barros, e marinheiros Porphirio Machado dos Santos e Caliostrato Pereira da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor nacional "Bagé", no dia 20 de abril proximo findo, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequencia disso, encontradas, occultas, nas columnas das machinas que servem de tanque de oleo, 17.000 laminas, typo Gillete, da marca H.P., oitenta e tres kilos de pedras para isqueiros e 114 isqueiros;

Considerando que o commandante do vapor em causa, Sr. Abilio Raymundo de Oliveira, demonstrou desconhecer a existencia a bordo, daquellas mercadorias (docs. de fls. 5 e 8);

Considerando que apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsavel pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, paragrapho 1º, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 18:120\$, importando os direitos em 3:604\$640;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 do producto ao apprehensor, sargento da Polícia Aduaneira desta Alfandega, Joaquim Benedicto do Sacramento, e aos auxiliares da apprehensão, guardas da mesma policia, Paschoal Lancelotti e Alberto do Rego Barros, e marinheiros Porphirio Machado dos Santos e Caliostrato Pereira da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portarias de 20 de julho:

De accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, concede seis (6) mezes de licença correspondente ao periodo de 10 de maio de 1923 a 10 de maio de 1933, ao capitão de corveta QM-Paulo Fernandes Machado.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

De accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, concede seis (6) mezes de licença correspondente ao periodo de 23 de julho de 1924 a 23 de julho de 1934, ao SO-CO-MA-Mario Ferreira Braga.

Esta portaria deverá ser apresentada ás Estações competentes.

De accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, concede seis (6) mezes de licença

correspondente ao período de 5 de fevereiro de 1923 a 5 de fevereiro de 1933, ao fuzileiro naval n. 1.396-PE-MU-Cabo Manoel de Souza Conegundes.

Esta portaria deverá ser apresentada às Estações competentes.

De accôrdo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao período de 1 de setembro de 1922 a 1 de setembro de 1932, ao operário de 1ª classe da divisão de reparos da Directoria do Armamento da Marinha, Oscar Vene-rando Gonçalves.

Esta portaria deverá ser apresentada às Estações competentes.

Manda aquartelar o ex-marinheiro, asylado, José Lucio de Sá, que se acha licenciado para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, desde 20 de novembro de 1931, percebendo o soldo e valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada às Estações competentes.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Foram promovidos, no Quadro de Escreventes do Ministerio da Guerra:

A escrevente de 2ª classe, por merecimento, o de 3ª classe Benedicto Alves Guimarães;

A escrevente de 3ª classe, por antiguidade, os de 4ª classe Anesio Lopes de França, Candido Ferreira do Nascimento, Jacy Pires da Silva e Armando Montenegro de Azevedo;

A escrevente de 3ª classe, por merecimento, os de 4ª classe David Lopes, Hemetério Claudino de Mello, Ernesto Evangelista de Oliveira, Haroldo Machado de Barros, Miguel de Araujo Arraes, Brasil de Oliveira Dubal, Francisco Xavier Pessoa Monteiro, Mario Ferreira, José Mendes da Rocha e Carlos Affonso Botelho Filho.

— Por despacho de 16 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Eurides da Costa Rubim do 5º R. I. para o 26º B. C. e José Caetano da Costa Lemos do Q. O. para o Q. S.

— Por outro de 18 do mesmo mez:

Foi dispensado, a pedido, o capitão Boanerges Lopes Cesar de adjuncto do gabinete do D. P. E.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 135\$, a cada um dos sargentos José Luiz de França, Mario de Souza Galvão, Oscar Melchhiades Barreto, Laurentino Soares de Araujo, Eliziario Evangelista de Araujo, Ricardo Munhoz Bove, Flavio Flamarion Serique, Zenaide Cordeiro, José Paixão Rotta, Severino Alexandre Guedes, Euclides Lins Verçosa, João Luiz da Cunha, Emilio Monteiro Fonseca, Raulpho Alves dos Santos, Augusto Hilario da Silva Marques, Misael Rodrigues Casseres, José Caetano Ribeiro, Josias de Castro Marques, Pedro de Carvalho Luz, Martins Soares Portes, Lourival Pinheiro da Costa, Waldemar Eugert, Levy Alves dos Santos, Sidonio Jacyntho de Oliveira, Victorino Coelho de Souza, Francisco Pereira Leite, Leonidas Mello, Francisco Xavier de Souza Marau, Necker Costa, Aberlindo de Almeida Coelho, Manoel Fortunato Barbosa, Wanderley Siqueira Rodrigues, Horacio Corrêa Pastor, Helio da Costa Magalhães, Fernando Pinheiro (avisos ns. 2.282, 2.283, 2.284, 2.285, 2.293, 2.297, 2.298, 2.299, 2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.307, 2.308, 2.318, 2.337, 2.338, 2.339, 2.348, 2.364, 2.366, 2.374, 2.375, 2.376, 2.377, 2.380, 2.381, 2.388, 2.389, 2.392, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396 e 2.397);

De 135\$, a cada um dos sub-tenentes Alfredo Juliano de Figueiredo e Antonio Martins Fontoura (avisos ns. 2.324 e 2.351);

De 172\$300, ao capitão-medico Dr. Florencio Carlos de Abreu Pereira (aviso n. 2.286);

De 2:955\$300, ao 1º tenente Ary Motta de Azevedo (aviso numero 2.287);

De 1:320\$, ao 2º sargento Octacilio Gomes Vieira (aviso n. 2.289);

De 12:859\$800 e 19:000\$100, á Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos ns. 2.290 e 2.345);

De 663\$, ao 3º sargento Clemente Pompeu (aviso numero 2.295);

De 13:730\$, ao capitão-medico Dr. Raphael dos Santos Figueiredo Junior (aviso n. 2.304);

De 9:335\$500, ao capitão Virgilio Pereira de Souza Lima (aviso n. 2.306);

De 1:046\$, ao 3º sargento João Bechara Isaac (aviso numero 2.309);

De 330\$, ao 2º sargento João Ignacio Ferraz (aviso numero 2.315);

De 12:433\$300, ao 1º tenente Wladimir Fernandes Bouças (aviso n. 2.314);

De 3:080\$, ao capitão Frederico Augusto Rondon (aviso n. 2.319);

De 300\$, ao 2º tenente convocado Neodo da Silva Pereira Leal (aviso n. 2.321);

De 1:240\$, ao capitão reformado Arthur Benites Guimarães (aviso n. 2.326);

De 9:547\$200, ao 1º tenente Jonas de Carvalho (aviso numero 2.331);

De 660\$, ao 2º tenente convocado Luiz Gonzaga de Miranda (aviso n. 2.332);

De 465\$, ao 2º tenente Laurindo de Avellar e Almeida (aviso n. 2.334);

De 2:716\$700, ao 2º tenente convocado Pedro Ferreira Peres (aviso n. 2.335);

De 41\$400, ao amanuense reformado Ceciliano Miguel da da Silva (aviso n. 2.340);

De 849\$, ao enfermeiro de 1ª classe do P. M. V. Militar, João Pedro Casson (aviso n. 2.341);

De 41\$600, á Companhia E. Ferro Dourado (aviso numero 2.343);

De 6:519\$900, ao major reformado João Jansen Lobo Pereira (aviso n. 2.346);

De 1:370\$, ao capitão Luiz Baptista (aviso n. 2.347);

De 1:716\$700, ao 2º tenente convocado Miguel Siqueira de Barros Arouck (aviso n. 2.350);

De 11:744\$900, ao 1º tenente Antonio Luiz de Barros Nunes (aviso n. 2.352);

De 531\$, ao sub-tenente Martins Blanco Filho (aviso numero 2.353);

De 243\$, ao 2º tenente adm. Raul Souza (aviso numero 2.360);

De 177\$, ao soldado João Miranda Pessoa (aviso numero 2.361);

De 150\$, ao 3º sargento José Anthero de Mendonça (aviso numero 2.367);

De 88\$500, ao soldado Francisco Ferreira Lima (aviso numero 2.378);

De 360\$, ao 1º sargento Godofredo da Silveira Mesquita (aviso n. 2.379);

De 330\$, ao 2º tenente da res. da 1ª linha João dos Santos Pessoa (aviso n. 2.385);

De 650\$, ao capitão Manoel Almeida d'Albuquerque Calvalcante (aviso n. 2.386);

De 1:610\$, á D. Maria da Gloria Vianna de Lemos Cunha (aviso n. 2.387);

Na Delegacia do Amazonas:

De 750\$, ao 2º tenente convocado Joaquim Vicente de Barros Almeida (aviso n. 2.288);

De 552\$, a cada um dos soldados Manoel Silveira Bezerra e Luiz Pinheiro dos Pinhaes (avisos ns. 2.327 e 2.382);

De 864\$, a cada um dos cabos Juvencio Pereira da Silva e Themistocles Leite (avisos ns. 2.344 e 2.383);

Na Delegacia do Pará:

De 300\$, ao 3º sargento José Alexandre Barbosa (aviso n. 2.320);

Na Delegacia do Piahy:

De 441\$600, ao 1º sargento João Costa Basilio da Silva (aviso n. 2.312);

De 690\$, ao 2º tenente convocado Alvaro de Abreu Rego (aviso n. 2.323);

De 1:274\$, á Benedicto Barbosa dos Santos (aviso numero 2.365);

De 930\$, ao 2º tenente convocado Bruno Jansen Nogueira de Meirelles (aviso n. 2.399);

Na Delegacia do Ceará:

De 41:533\$300, á D. Alice Carneiro (aviso n. 2.362);

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

De 330\$, ao 2º sargento João de Andrade Lustosa (aviso n. 2.368);

Na Delegacia da Bahia:

De 700\$, ao 2º tenente Francisco de Lima Figueiredo (aviso n. 2.359);

Na Delegacia de Minas Geraes:

De 183\$300, ao major Rosemiro de Freitas Marinho (aviso n. 2.305);

De 135\$, a cada um dos sargentos José Clemente, Benedicto Theodoro da Silva, Evagre Baptista de Vasconcellos (avisos n. 2.342, 2.344 e 2.384);

Na Delegacia de Matto Grosso:

De 4:691\$700, ao 2º tenente convocado Alexandre Barreto Hertel (aviso n. 2.296);

De 7:013\$300, ao capitão Plinio de Araujo Coriolano (aviso n. 2.325);

De 3:693\$300, ao 1º tenente Arnould Antunes Maciel (aviso n. 2.358);

Na Delegacia de São Paulo:

De 213\$400, ao 2º tenente José Meirelles (aviso numero 2.310);

De 350\$, ao 2º tenente Oscar Campos Neves (aviso numero 2.333);

De 864\$, ao cabo Geraldo Irineu de Carvalho (aviso numero 2.363);

De 1:465\$, ao sargento ajudante Epaminondas de Andrade Sandim (aviso n. 2.370);

Na Delegacia do Paraná:

De 300\$, ao 3º sargento Henrique Grigoroski (aviso numero 2.294);

De 660\$, ao 2º tenente convocado Elias Monteiro da Cunha (aviso n. 2.322);

Na Delegacia de Santa Catharina:

De 1:000\$, ao 1º tenente medico Dr. Oswaldo Luiz do Rosario (aviso n. 2.341);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 89\$800, a cada um dos musicos do Exercito Waldemiro Torres do Valle, Miguel Candido Farias, Antonio Rodrigues, João de Deus Rodrigues, Melchiades José da Silva, Raymundo Pinto de Mesquita Junior, Adyr Alves da Silva, Lucas Carvalho, Heraclito Lima Carvalho, José Francisco da Gama, João Manoel Vianna, Ivo Schuster, Ernesto Rossi, Ernesto Cavalheiro Mendes, Nestor Bento Alves, Wolmar Rivoire, Aarão da Silva Lobo (avisos ns. 2.291, 2.398, 2.391, 2.371, 2.372, 2.373, 2.369, 2.316, 2.317, 2.228, 2.329, 2.330, 2.354, 2.355, 2.356 e 2.357);

— Ao Sr. director da Caixa de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

De 32\$400 e 1:160\$200, á The Leopoldina Railway Company Ltd. (avisos ns. 233 e 244);

De 586\$900, 9:615\$700, 8:672\$400, 15:552\$000, á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina (avisos ns. 234, 242, 243 e 245);

De 663\$, ao 3º sargento Antonio da Costa Lima (aviso numero 235);

De 2:889\$100 e 1:692\$100, á Rêde Mineira de Viação (avisos ns. 236 e 238);

De 230\$700 e 15:236\$400, á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (avisos ns. 237 e 239);

De 1:650\$, á Arthur Donato & Comp. (aviso n. 240);

De 474\$400, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 241);

De 229\$900, á S. A. Lloyd Nacional (aviso n. 246).

Requerimentos despachados

Claret Octaviano Dias, ex-cabo do 4º B. C., pedindo reinclusão no Exercito. — Não pôde ser attendido, dado o excesso de cabos actualmente existentes.

Durval Teixeira do Nascimento, negociante, pedindo ser reembolsado da quantia de 373\$200 que lhe deve o 2º tenente contador Vicente Eulalio de Oliveira. — Proce com documento o allegado, visto neste ministerio não constar a entrada de nenhuma petição anterior dessa natureza.

Guilherme Barcellos Borges, capitão, pedindo pagamento de gratificações atrazadas do posto de 1º tenente. — I — O facto de ter sido o capitão Guilherme Barcellos Borges posto em liberdade em virtude de um decreto de amnistia, é prova mais que eloquente de que fôra preso por questões politicas. II — Nestas condições e, máo grado nada consta no D. P. E. a respeito dos motivos determinantes de sua prisão, é fôra de duvidas que ella fôra ordenada por factos politicos. III — Istº posto, resolvo deferir a petição do requerente e ordenar á D. S. F. E. que calcule o quantum que lhe é devido.

Gaspar Velasco Molina, ex-1º sargento, pedindo reinclusão no Exercito. — Mantenho o despacho anterior.

Hermani Teixeira de Souza Bastos, pedindo ser designado para a cadeira de musica e canto orpheonico do C. M. R. J. — Indeferido.

José Kritz, 2º tenente medico da reserva, pedindo matricula no curso de medicina de aviação. — Autorizo ao peticionario a frequentar o curso, sem nenhum onus para o Estado.

Leonardo Sanioto, pedindo providencias sobre a ordem recebida para desoccupar o lote em que se acha installado na Fazenda de Barueri. — Deferido.

Manoel dos Passos Junior, 2º tenente dentista da reserva, pedindo ser aproveitado no quadro de dentistas. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mario Crespo, reservista, pedindo ser aproveitado em uma vaga de servente no novo edificio do M. M. — Indeferido, por falta de vaga, conforme informação do Ministerio da Marinha.

Mario José de Mattos Ferreira, soldado B. E., pedindo asylo. — Não pôde ser attendido no que requer, estando, porém, amparado pelo n. 6 do art. 170 da Constituição Federal, caso lhe convenha.

Mario Pereira dos Santos, operario da F. C. I., pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, em vista das informações.

Maria da Conceição Velloso da Silveira e Souza, pedindo declaração de que a morte de seu marido foi por molestia adquirida em serviço publico. — Deferido.

Pedro Vasconcellos Filho, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão no Exercito. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, medico civil, pedindo frequentar o curso de medicina de aviação. — Sim, nos termos da informação do D. P. E.

Pedro Gouvêa de Oliveira, 2º tenente da reserva, pedindo um animal para desconto. — Indeferido, em vista da informação do commandante da 2ª Região Militar.

Pedro Massena, 3º sargento asylo, pedindo 15 dias de licença para ir á cidade de Campo Grande. — Concedo, sem onus para a Fazenda Nacional.

Raymundo Theodorico de Freitas, medico, pedindo dispensa do estagio regulamentar. — Como pede, em vista das informações.

Raynero da Costa Queiroz, 2º tenente reformado, pedindo passadeira de prata. — Indeferido, de accordo com a letra c do aviso n. 222, de 5 de abril de 1935. (B. E. n. 20.)

Roswen de Oliveira Valente, ex-3º sargento do 4º R. I., pedindo reinclusão no Exercito. — Indeferido, em face do parecer do D. P. E.

Sylvio Pereira Dutra, escrevente de 2ª classe, pedindo matricula na E. S. E. por ser diplomado em pharmacia. — Indeferido, em face das informações.

Sebastião Mendes de Hollanda, capitão, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Sertorio de Araujo Caxias, cabo asylo, pedindo transferência para o 4º B. E. — Deferido, de accordo com o parecer do D. C.

Tertuliano Antenor Iorio, soldado D. I. G., pedindo cancellamento de nota. — Seja excluido do Exercito, de accordo com o n. 48 do art. 65 do R. I. S. G.

Trajano Pereira Fortes Leal, ex-2º sargento, pedindo reforma por invalidez. — Indeferido quanto ao que requer. Seja, porém, reincluido no Asylo de Invalidos da Patria, em vista da informação.

Victorio Scheffer, 1º tenente de administração, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Conte-se pelo dobro, para effeito de reforma, o periodo de quatro mezes e sete dias de serviço de guerra.

Victor Ortiz Jeolaz, major, pedindo prorrogação de licença premio. — Deferido.

Antonio Alves, 3º sargento do 28º B. C., solicitando alta de posto. — Indeferido, em vista das informações.

Antenor dos Santos Lima, sub-tenente do 1º R. I., solicitando passadeira de prata. — Deferido. Ao Dr. C., para attender.

Domingos da Costa Pinho, ex-praça do Exercito, solicitando cancellamento da nota que motivou sua exclusão das fileiras. — Requeira apresentando os documentos referidos nos ns. 3 e 4 do art. 390 do R. I. S. G., querendo.

Francisco Antonio Pereira, sargento ajudante do 22° B. C., solicitando passadeira de prata. — Deferido. Ao D. C., para attender.

Francisco Assis dos Santos, 3° sargento do 26° B. C., solicitando passadeira de medalha militar de bronze. — Deferido. Ao D. C., para attender.

João Bueno de Oliveira, ex-cabo do 4° B. C., solicitando reinclusão nas fileiras. — Não pôde ser attendido, dado o excesso de cabos actualmente existentes.

José Amorim de Miranda, 2° sargento do 26° B. C., solicitando passadeira de medalha militar de bronze. — Deferido. Ao D. C., para attender.

José Maria Ferreira Cyrillo, 2° sargento do 26° B. C., solicitando passadeira de medalha militar de bronze. — Deferido. Ao D. C., para attender.

Jocelyno de Souza Lopes, 1° tenente veterinario, solicitando passadeira de bronze. — Deferido. Ao D. C., para attender.

Julio Mariath, alferes pharmaceutico reformado, solicitando que o pagamento de seu soldo seja abonado de accordo com a tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Não pôde ser attendido, por falta de amparo legal.

Liberato da Silva Barros, 3° sargento da D. M. B., solicitando inclusão na Escola de Saúde do Exercito, como aspirante a official, dentista, estagiario. — Indeferido, em vista das informações.

Luiz Accacio de Miranda, ex-3° sargento do Exercito, solicitando reconsideração do despacho proferido em seu requerimento, no qual pediu reinclusão nas fileiras. — Não pôde ser attendido, em face das informações.

Luiz Xavier de Souza, 2° tenente, solicitando annullação de pena que lhe foi imposta. — Indeferido, em face da informação.

Mauricio José Cardoso, general, solicitando passadeira de medalha de ouro. — Deferido. Ao D. C., para attender.

Sylvio Conforti, 2° tenente, solicitando melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

Sebastião da Silva Lemos, 1° sargento Propicio de Lemos Paz, Doralicio Machado de Oliveira e Aprigio de Almeida Vasconcellos, segundos sargentos, pedindo equiparação do C. G. P., feito no anno de instrução de 1934-1935, ao das Escolas de Armas. — Indeferido.

Fernando Lopes da Costa, major, pedindo matricula no corrente anno, no C. I. A. C. — Deferido.

Aurino de Souza Guerreiro e Miguel Cardoso, capitães, pedindo inscrição no curso de preparação para matricula na E. E. M. — Deferido.

Leoveral Moreira Neves, 2° sargento, pedindo matricula na Escola de Artilharia. — Indeferido. O curso de monitor de E. Ph. é prova de habilitação para auxiliar a instrução; a prova que o requerente não satisfaz é demonstração do estado physico necessario para cursar a E. A.

Irapuan de Albuquerque Potyguara e Niso de Vianna Montezumo, capitães, pedindo inscrição no curso de preparação a matricula na E. E. M. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria de 20 de julho de 1935

N. 558 — Approva as 14 folhas de pagamento relativas aos mezes de fevereiro, março, abril e maio do corrente anno, na importancia total de 185:000\$000 (cento e oitenta e cinco contos de réis), do pessoal diarista contratado pela Inspectoria Federal das Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão Technica de Reflorestamento e Postos Agricolas do Nordeste. (P-14.101, de 1935.)

Expediente de 18 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.382 — Ao Banco do Brasil — Solicita providencias afim de que, por conta da quantia de 1.000:000\$, seja posta á disposição do director do D. N. P. N. a importancia de 100:000\$, para attender ás despesas urgentes de reparação em serviços publicos prejudicados pelos temporaes, no Estado da Bahia. (10.714, de 1935.)

N. 2.383 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Identico. (10.714, de 1935.)

N. 2.384 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue como adeantamento, de uma só vez, a Paul Camoulet, pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, a importancia de 1.600:000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas de pessoal e transporte, relativas aos serviços das rodovias subordinadas á referida comissão. (13.750, de 1935.)

N. 2.385 — Ao Ministerio da Agricultura — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcionarios do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização relacionados no aviso n. 64-V, e bem assim para a correspondencia postal pelos mesmos apresentada. (12.572, de 1935.)

N. 2.386 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentados pelo Sr. Dioscoro da Rocha Doréa, auxiliar de 2° classe do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, designado para servir em Mundo Novo, Estado da Bahia. (14.281, de 1935.)

N. 2.387 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentados pelos funcionarios do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, constantes da relação que acompanhou o aviso numero 1.065, de 12 de julho ultimo. (14.073, de 1935.)

N. 2.388 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentada pelo Sr. Raymundo Silva, encarregado do Posto de Classificação do Serviço de Plantas Texteis em Pedreiras, Estado do Maranhão. (14.075, de 1935.)

N. 2.389 — Ao Ministerio da Marinha — Communica que o D. A. C., tomou conhecimento do aviso n. 1.453-I, de 16 de maio ultimo, referente a designação do vice-almirante Heraclito da Graça Aranha para presidir a Comissão Mixta Guerra-Viação Marinha, que deverá estudar os assumptos relativos á navegação aerea e aos auxilios á navegação maritima. (14.170, de 1935.)

N. 2.390 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva projecto e orçamento relativos ao augmento do armazem da estação "Almeida Campos", situada na linha Uberaba, Estrada de Ferro Oeste de Minas. (12.339, de 1935.)

N. 2.391 — A' Comissão Central de Compras — Fica elevada a importancia de 92:600\$ o limite de 84:800\$ estabelecido na delegação de competencia que foi conferida ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa comissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento, para aquisição de material permanente destinado ao D. N. P. N. (13.604, de 1935.)

N. 2.392 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (13.604, de 1935.)

N. 2.393 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (13.604, de 1935.)

N. 2.394 — Ao mesmo — Solicita a designação de um perito do Banco do Brasil para, em companhia de outro indicado pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, proceder ao exame da escripturação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (13.405, de 1935.)

N. 2.395 — Ao mesmo — Declara que, sendo os recursos da antiga taxa de 2% ouro adstrictos á manutenção dos serviços do porto e sendo a sua applicação apurada pela tomada de contas, nos termos das disposições em vigor, não ha motivo para deixar de entregar ao Estado do Paraná, concessionario das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, o producto da antiga taxa de 2% ouro, relativo ao periodo de março a dezembro de 1932, embora o novo contracto não tenha sido expresso a respeito. (11.614, de 1935.)

N. 2.396 — Ao Departamento de Aeroportos — Delegação de competencia ao engenheiro Cesar Silveira Grillo, director desse departamento, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta e no limite dos creditos distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catharina, pela sub-consignação, n. 9, consignação II — Material, verba 9°, art. 9°, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. (13.735, de 1935.)

N. 2.397 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.398 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Pará — Identico, quanto a essa delegacia. (13.735, de 1935.)

N. 2.399 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.400 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.401 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.402 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.403 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. (13.735, de 1935.)

N. 2.404 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.405 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Paraná — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.406 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina — Identico. (13.735, de 1935.)

N. 2.407 — A' Rede de Viação Cearense — Approva as bases para a composição de preços unitarios dos serviços de concreto simples e armado, a serem executados nessa rede. (12.276, de 1935.)

N. 2.408 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao escripturario de 2ª classe da E. F. C. B., Synesio Moura, a quantia de 172\$100, relativa á diferença de vencimentos no periodo de 31 de outubro a 30 de novembro de 1934, quando licenciado. (14.312, de 1935.)

N. 2.409 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, a folha na importancia de 200\$, de diarias por despesas de viagem a que fez jus, como interventor da Contadoria da E. F. Oeste de Minas, o Sr. Targino da Malta, em janeiro e fevereiro de 1934. (13.265, de 1935.)

N. 2.410 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia a folha na importancia de 200\$, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, a que fez jus, nos meses de janeiro e fevereiro de 1934, o agente de 3ª classe, da E. F. Oeste de Minas, Vicente Valle. (13.654, de 1935.)

N. 2.411 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Nadyr Salles Pereira, a folha na importancia de 320\$, de vencimentos que o trabalhador de 1ª classe do D. N. P. N., Manoel Luiz, que tambem assignava Manoel Luiz de Araujo, já fallecido, deixou de receber nos meses de abril e maio de 1933. (12.985, de 1935.)

N. 2.412 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas á The Leopoldina Railway Company Limited, duas contas na importancia total de 412\$700, de transportes realizados em 1934, em proveito do D. N. P. N. (13.963, de 1935.)

N. 2.413 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando reconsideração do acto desse Tribunal que negou registro ao contracto da Radio Sociedade Mantiqueira, remette documentos comprobatorios da existencia legal da mesma sociedade. (14.049, de 1935.)

N. 2.414 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga á Companhia Telephonica Catharinense, a conta na importancia de 540\$ proveniente de assignatura de aparelho telephonico a serviço da Estação Meteorologica de Florianopolis, a cargo do D. A. C. de abril a dezembro de 1934. (13.353, de 1935.)

N. 2.415 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Telephonica Brasileira, a quantia de 57\$700 correspondente a serviço interurbano do gabinete do Sr. didector geral do D. CC. T., prestado no mez de dezembro de 1934. (10.910, de 1935.)

N. 2.416 — Ao mesmo — Solicitada seja paga á Companhia de Navegação Costeira, a quantia de 204\$900, de transporte concedida á requisição da D. R. dos C. T. de Alagoas, em fevereiro de 1934. (11.809, de 1935.)

N. 2.417 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao agente do correio de Sant'Anna do Cedro, no mesmo Estado, Olavo Pereira Machado, a quantia de 70\$, de seus vencimentos do mez de dezembro de 1931. (11.824, de 1935.)

N. 2.418 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 50\$400 de transportes concedidos á extincta Repartição Geral dos Telegraphos em 1931. (10.917, de 1935.)

N. 2.419 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao doutor Lair Martins da Silva, a conta na importancia de 1:000\$, de serviços medico-cirurgicos prestados ao funcionario da Commissão de Estradas de Rodagem, Edgard Guimarães Coelho, no anno findo. (13.504, de 1935.)

N. 2.420 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Hospital Santa Thereza de Petropolis, a conta na importancia de 1:510\$ de serviços hospitalares prestados ao funcionario da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, Edgard Guimarães Coelho, no anno findo. (13.505, de 1935.)

N. 2.421 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a quantia de 1:904\$700

de transportes de pessoal concedidos á extincta Repartição Geral dos Telegraphos no anno de 1931. (10.915, de 1935.)

N. 2.422 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao agente do correio de Boiteuxburto, no mesmo Estado, Antonio Francisco Coelho, a quantia de 80\$ de seus vencimentos do mez de dezembro de 1931. (11.813, de 1935.)

N. 2.423 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Adhemar Pinheiro a importancia total de 87:900\$250 de supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S., nos annos de 1922 a 1923. (11.145, de 1935.)

N. 2.424 — Ao Tribunal de Contas — Em face do documento anexo, a este aviso, que satisfaz a exigencia desse tribunal, solicita reconsideração do acto desse instituto que recusou registro ao termo, firmado no dia 22 de junho proximo findo, additivo ao contracto n. 12, celebrado em 7 de maio de 1934, entre a E. F. C. B. e a Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo, para o fornecimento de carvão nacional, por ser imprestavel a certidão inclusa. (14.386, de 1935.)

Officios:

N. 3.007-C — Circular ás repartições subordinadas (11) — "Afim de que possa a Imprensa Nacional fazer uma distribuição perfeita dos órgãos officiaes de publicidade, solicito informeis, de ordem do Sr. ministro, o numero de exemplares estritamente necessarios ao serviço dessa repartição." (14.672, de 1935.)

N. 3.008 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Autoriza a aquisição do material discriminado no officio n. 160-V, de 20 de maio ultimo, na fórmula da eltra b, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que haj vantagem na aquisição proposta, em confronto com os similares, não só quanto ao preço como em qualidade. (11.368 de 1935.)

N. 3.009 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remette processo de D. Rita Amelia de Castro Carvalho e outras. (13.942, de 1935.)

N. 3.010 — A' mesma — Remette processo de D. Magdalena Ferreira de Almeida. (14.349, de 1935.)

Requerimentos despachados:

Salustiano dos Santos, praça do Corpo de Fuzileiros Navaes, solicitando lhe seja cedida uma extensão de terra de propriedade da Central, nas proximidades da estação de Belfort Roxo, afim de que alli, possa construir uma casa para morada de sua familia. — Indeferido. (14.340-35.)

João Façanha de Andrade, mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, pedindo promoção a telegraphista de 5ª classe do mesmo Departamento. — Deve o requerente aguardar oportunidade para a sua promoção. (14.079-35.)

Esther de Andrade Abreu, pedindo ser nomeada ajudante da agencia postal-telegraphica de Mogy das Cruzes, na D. R. de S. Paulo. — Indeferido. (14.304-35.)

Sociedade Radio Guarany, com séde em Bello Horizonte Estado de Minas Geraes, solicitando concessão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora. — Indeferido, em face do parecer da C. T. R. (13.837-35.)

José da Silva Junior, praticante de agente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando sua transferencia para o lugar de praticante de cabineiro de 2ª classe da mesma divisão. — Deferido. (13.520, de 1935.)

João José de Macedo, proprietario das fazendas Bracuhy e Frades, onde existem quedas d'agua, propõe a venda das mesmas a Central do Brasil. — Indeferido. (13.517-35.)

Francoisco Miranda Mello, estafeta da agencia postal-telegraphica de Mogy das Cruzes, no Estado de São Paulo, pedindo seu aproveitamento no cargo de ajudante da mesma agencia. — Indeferido. (12.884-35.)

Dorval Homero, mensageiro do Deposito dos Correios e Telegraphos da D. R. do Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação para o cargo de telegraphista de 5ª classe do mesmo Departamento. — Indeferido. (12.788-35.)

Antonio Ximenes, conductor de malas da linha de Joanolis a Piracaja, no Estado de São Paulo, solicitando augmento de salario. — Indeferido. (13.774-35.)

Crizantina de Barros Monturil, Temistocles Rodrigues de Oliveira e Mario Machado de Mattos, funcionarios do Departamento dos Correios e Telegraphos da D. R. do Estado do Maranhão, pedem concessão da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — Indeferido. (13.180-35.)

Eugenio Rocha, continuo do Departamento dos Correios e Telegraphos da D. R. do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o pagamento da gratificação de emergência instituída pelo decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — Indeferido. (13.252-35).

Pedro Tomás Herri Martin, ex-auxiliar tecnico da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Bahia e Sergipe, em requerimento datado de 15 de janeiro ultimo, representa contra o procedimento do chefe da referida Comissão, e solicita seja reconhecido o seu direito quanto à percepção de differenças de diarias e bem assim as vantagens a que se julga com direito por serviços extraordinarios que diz ter prestado à mesma Comissão. — Indeferido, em face das informações. (9.779-35).

Celso Amancio Rainhalho, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, recorre do acto do Sr. Inspector Federal das Estradas, que lhe negou pagamento de gratificação por serviços extraordinarios. — Indeferido. (10.792-35).

Raymundo Nunes Estrella, guarda-fios do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo pagamento da gratificação provisoria de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — Indeferido. (13.245-35).

José Francisco da Silva Netto, proprietario, pedindo pagamento da importancia de 2:186\$656 correspondente ao fornecimento de luz e casa à agencia postal da cidade de "Sacramento", no Estado de Minas Geraes, a razão de 68\$333 mensaes, durante 32 mezes. — Indeferido. (13.944-35).

Francisco Molinari, propondo fornecer à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, dormentes e vigas de arceira no trecho de Piraputanga a Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso, para entrega immediata, ao preço de 6\$200 a 16\$000, respectivamente. — Aguarde oportunidade. (14.245-35).

Arthur Lobo do Livramento, telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo promoção, allegando preterições soffridas. — Aguarde a indicada oportunidade. (Occorrença de vaga, quando poderá obter o que pleiteia). (12.075-35).

Augusto Paranhos Fontenelle, engenheiro, chefe da divisão da Rede Bahiana, nomeada por decreto de 17 de outubro de 1934, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe recorre do indeferimento que o actual superintendente daquela rede deu ao requerimento em que o recorrente solicitara prorrogação da licença de 6 mezes que lhe fora concedida pelo então superintendente da Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro. — Indeferido. (11.763-35).

Romeu Malhado Carneiro, ex-ajudante da agencia do correio de Rio Preto, no Estado de Minas Geraes, pedindo reintegração, allegando ter sido dispensado por motivos politicos. — Indeferido. (10.729-35).

Carlos Augusto de Moura e Cunha, 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, requer que a contagem de seu tempo de serviço na classe a que pertence, seja feita a partir de 6 de agosto de 1917, afim de ser assignada a sua promoção a 1º escripturario, dada a circumstancia das duas ultimas vagas terem sido preenchidas por merecimento. — Nada, ha que deferir, em face das informações da I. F. E. (10.673-35).

Expediente de 19 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.425 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue como adiantamento, de uma só vez, a Luiz Rodrigues, chefe de districto de 1ª classe do Instituto de Meteorologia, do D. A. C. a importancia de 25:000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ao pagamento de despesas com o transporte de pessoal e de material, montagem e desmontagem de estações, reparos e pinturas, concertos em aparelhos, instalações electricas, construcção de mirantes aerologicos e abrigos barometricos do Districto Federal e nos Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. (14.314-35).

N. 2.426 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que o adiantamento de 15:000\$000 a Francisco de Paiva Elvas, ajudante de 1ª classe do Instituto Regional do Nordeste, do D. A. C., seja effectuada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, mediante distribuição de credito respectivo à mesma. (12.926-35).

N. 2.427 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Francisco Melgasso, a importancia de 128\$000 prove-

niente de serviços extraordinarios prestados nos mezes de outubro e novembro de 1930. (13.742-35).

N. 2.428 — A' Secretaria da Camara Municipal do Districto Federal — Accusa o recebimento do officio n. 209, de 25 de junho findo; com o qual foi enviada cópia de um requerimento, approvado pela Camara Municipal do Districto Federal, concernente á situação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (13.528-35).

Officios:

N. 3.011 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que está de accordo com a despesa de diarias a serem abonadas ao engenheiro Alipio Vianna e ao funcionario que o vae auxiliar no serviço de inspecção geral das estradas de ferro administradas por essa Inspectoria. (12.562-35).

N. 3.012 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Autoriza a mandar instalar um aparelho telephonico no Gabinete do Chefe de linhas e instalações da Directoria Regional do Districto Federal, correndo a respectiva despesa à conta da verba indicada no officio 9.000, de 12 de junho findo. (12.584-35).

N. 3.013 — Ao Lloyd Brasileiro — Remettendo cópia do requerimento dirigido a este Ministerio pelo Dr. Guido de Bellens Bezzi, communica que exarou nessa petição o seguinte despacho: "Estando o signatario a responder pelo expediente da Companhia, aguarde a effectivação da investidura do director nomeado, entrando, então no gozo da licença solicitada, que autoriza. (15.040-35).

N. 3.014 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Relativamente à minuta de contracto com a "Fiat Brasileira S. A.", para fornecimento de tres automotrices destinadas ao serviço de passageiros entre São Paulo e esta Capital, proferiu o seguinte despacho: "Organiza-se nova minuta, consultando as suggestões dos Srs. Director Geral, Consultor Technico e Juridico. Quanto ao pagamento, faça-se de accordo com o Director Geral. (12.908-35).

N. 3.015 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Em solução ao officio 539 de 5 de maio de 1934, em que o Centro dos Empregados do Cães do Porto do Rio de Janeiro solicita amparo para os trabalhadores e funcionarios de que fazem parte do quadro do armazem 9, do Cães do Porto, afim de que não sejam prejudicados no caso de ser o mesmo armazem arrendado a uma firma particular, communica o seguinte despacho: "Proceda-se de accordo com o D. N. P. N. (Officio de fls. e 4)". (7.736-35).

N. 3.016 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Autoriza o piloto allemão Walter Bayer tripular aeronaves do Syndicato Condor Ltda. (13.514-35).

N. 3.017 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Devolve processo referente á habilitação de pensão de montepio de D. Francisca Ramos Soares. (13.660-35).

N. 3.018 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Relativamente a proposta desse Departamento da elevação de 3.000:000\$000 para 3.600:000\$000, no corrente anno e para 4.500:000\$000 no anno vindouro, como solução definitiva, da subvenção que está sendo paga a The Amazon River Steam Navigation Co. (1911). Ltd., em retribuição do serviço de navegação que executa, a titulo precario, o Sr. Ministro communica que, estando o assumpto submettido ao pronunciamento do Poder Legislativo, convém que este se verifique e, em face do mesmo, se busque o definitivo soluçionamento, e pede remessa da cópia de accordo firmado provisoriamente com a citada Companhia, no qual figurem as linhas mantidas por essa empresa e quotas de subvenção respectivas, bem como as demais obrigações por ella assumidas, em tal instrumento. (8.175-35).

Requerimento despachado:

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, compareçam a 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para pagar sellos de portarias expedida a seu favor, assim como a respectiva publicação no *Diario Official*.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1935

Dispensando, a pedido, o capitão Aluizio Pinheiro Ferreira, dos encargos de chefe de linhas e instalações e de chefe do Trafego Postal-Telegraphico, em Porto Velho, --

jurisdição da Directoria Regional do Amazonas e Acre, que lhe forem conferidas por portaria n. 493, de 7 de abril de 1934; e designando, para exercer as mesmas funções, o telegraphista de 3ª classe, Armindo da Costa Rodrigues. (Port. 955, de 18 de julho de 1935.)

Mandando reabrir a estação telephonica Icatú, que fundida á agencia postal da mesma localidade, passará a funcionar como agencia postal-telephonica, subordinada á Directoria Regional da Bahia. (Port. 952, de 17 de julho de 1935.)

Mandando inaugurar a estação telephonica de Santo Antonio do Norte, que fundida á agencia postal da mesma localidade, passará a funcionar como agencia postal-telephonica, subordinada á Directoria Regional de Parahyba. (Port. 953, de 17 de julho de 1935.)

Dispensando das funções de agente postal-telegraphico de Prado, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, o diarista Francisco Gomes de Andrade, que terá exercicio, provisoriamente, como auxiliar, na agencia postal-telegraphica de Caravellas, na mesma Directoria Regional.

Ratificando a designação do diarista Ruy Melgaço Filho, para agente postal-telegraphico de Prado, feita, em caracter provisório, por portaria de 27 do mez passado, pelo director regional da Bahia. (Port. 957, de 18 de julho de 1935.)

Designando, para exercer o cargo de chefe do Trafego Postal, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, o chefe de secção da Directoria Regional da Parahyba, Graciliano Tavares da Costa. (Port. 958, de 18 de julho de 1935.)

Determinando, que tenha exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pelo prazo de 60 dias, o servente da agencia especial de Campos, na Directoria Regional do Estado do Rio, Francisco de Oliveira. (Port. 959, de 18 de julho de 1935.)

Dispensando da commissão de Estatística Internacional de Transito, para que foram designados em portaria n. 362, de 12 de março de 1934, o auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, Nelson da Silva Ribeiro e o auxiliar de 2ª classe, da Directoria Geral, Carlos Pereira da Silva Filho; designando para a referida commissão, constituida pela portaria n. 269, de 11 de fevereiro de 1933, o 3º official Rogerio Gonçalves da Motta e a auxiliar de 2ª classe, Jandyrá Ribeiros, ambos da Directoria Regional, os quaes executarão, de preferencia sobre quaesquer outros, os serviços estatísticos, até o encerramento de todas as operações. (Port. 960, de 18 de julho de 1935.)

Dando nova organização aos 5º e 6º trechos da 29ª secção de linhas da Directoria Regional da Bahia, os quaes ficarão assim constituidos:

5º trecho — Itapicuru á Carrapato, extensão 25.644 metros, séde: Nova Olinda.

6º trecho — Carrapato á Cipó, 24.921 metros, séde: Cipó. (Port. 961, de 18 de julho de 1935.)

Dispensando a pedido, do cargo de chefe do Trafego Postal da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, que vinha exercendo, em commissão, desde 29 de dezembro de 1934, o 1º official da Directoria Regional do Districto Federal, Carlos Luiz Taveira. Resolvendo, outrossim, louval-o, attendendo a que esse funcionario, no desempenho exacto da commissão, sempre correspondeu á confiança desta Directoria Geral, dispensando continuados esforços em prol da regularidade dos serviços que lhe estavam affectos. (Port. 962, de 19 de julho de 1935.)

Requerimentos despachados:

Anisio Bezerra de Vasconcellos, radio-diarista, com exercicio na estação de Amaralina-Radio, pedindo o abono de gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho do anno proximo findo. — O requerente perceberá a gratificação diaria de 2\$000, a partir deste anno, se o credito comportar a despesa. (Off. 1.630 — Dr. Ba.)

Waldemar Francisco Duarte, ex-mensageiro da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indefero o pedido, á vista do informado. (Req. 26.924-35.)

Antonio Ferreira Lima, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. (Off. 2.409-1ª Dr. Ce.)

Ubalduino de Oliveira, guarda-fios de 2ª classe, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo o seu aproveitamento como mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (Off. 1.704-1ª Dr. Ce.)

Orlando do Lago Motta, mensageiro da Directoria Regional do Maranhão, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. 1.580-Dr. ma.)

Oscar dos Santos, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde melhor oportunidade. (Off. 9.528-1ª-Dr. Sp.)

João Silveira, estafeta da agencia de Blumenau, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo o seu aproveitamento no cargo de servente de 2ª classe da mesma directoria. — Aguarde oportunidade. (Off. 356-1ª-Dr. Sc.)

Torquato Pinheiro, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Indeferido, á vista de que consta do processo. (Off. 1.486-1ª-Dr. RJ.)

Antonio Cezario da Silva, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas de mestre de linhas. — Aguarde melhor oportunidade. (Off. 334-1ª-Dr. Sc.)

Saphyro Francisco de Araujo, guarda-fios de 2ª classe com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (Off. 1.567-1ª-Dr. RJ.)

Adilio Vieira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. 6.686-Dr. Ba.)

Antonio José Celestino, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Maranhão, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. 839-Dr. Ma.)

João Bazilio, guarda-fios-diarista, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, pedindo a inclusão de seu nome no quadro de funcionarios do Departamento. — Aguarde oportunidade. (Off. 4.254-1ª Dr. Pr.)

Izaías Moraes, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios. — Aguarde oportunidade. (Off. 2.014-1ª Dr. Py.)

José Eduardo Ribeiro, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Ceará, pedindo o pagamento da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto do anno proximo findo, relativo ao periodo que menciona. — Indeferido. (Off. 534-1ª-Dr. Ce.)

Odilon Fernando Damasceno, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo augmento da gratificação de que lhe foi abonada de accordo com o decreto numero 8, de 3 de agosto do anno proximo findo. — Defiro o pedido, a partir deste anno e se o credito comportar a despesa. (Off. 273-1ª-Dr. Py.)

Joaquim Aquino Netto, inspector de linhas de 3ª classe, em commissão, servindo como chefe de linhas e installações da Directoria Regional do Ceará, pedindo o abono de ajuda de custo. — Concedo 500\$, por conta da Directoria Regional do Ceará. (Off. 1.337-1ª Dr. Ce.)

Castorina Nora, agente da agencia de Presidente Soares, na Directoria Regional de Juiz de Fôra, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.769, de 14 de julho do anno proximo findo. — Indefero o pedido, por falta de apoio legal. (Off. 1.882-1ª-Dr. Juiz de Fôra.)

Patricio Getulio Macau, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, pedindo que o pagamento da gratificação de que lhe foi abonada de accordo com o decreto numero 8, de 3 de agosto de 1934, seja affectuado de accordo com a letra a, do alludido decreto. — Defiro o pedido, a partir deste anno e se o credito comportar a despesa. (Off. 593-1ª Dr. Py.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Augusto Raphael Pereira, diarista-radio, da Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 13 de junho ultimo. (21.156-35.)

Francisco de Paula Clorino Fialho, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a contar de 26 de abril ultimo. (31..279-35.)

Aprigio Estevam dos Santos, diarista, da Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 27 de abril ultimo. (31.161-35.)

Nemesio Ferreira Salles, diarista, da Directoria Regional do Ceará, tres mezes, em prorrogação, com a metade da diaria, nos termos do art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de

1 de fevereiro de 1921, a contar de 22 de maio ultimo. (14.364-35.)

Annibal Fernandes, mensageiro, da Directoria Regional da Parahyba, dois mezes, em prorrogação, com a metade da diaria, nos termos do art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 12 de abril ultimo. (2.696-35.)

Octavio Ribeiro Dantas, praticante diplomado, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, tres mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 18 de junho ultimo. (16.351-35.)

Francisco de Oliveira Leite, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de Sergipe, seis mezes, com vencimentos

integraes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (31.379-35.)

José Fortunato Cardoso, diarista, da Directoria Regional de Malto Grosso, tres mezes, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 18 de junho ultimo. (34.477-35.)

Requerimentos despachados:

Francisca Rodrigues de Lima, agente de São João do Paraíso, subordinada à Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo alteração de seu nome para Francisca Espindola. — Deferido. (33.367-35.)

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.418-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela pagadoria deste ministerio, a inclusa conta em duas vias, na importancia de 600\$, da "Revista da Agricultura", proveniente de 40 assignaturas dessa revista, para o S. F.

N. 3.419-S — Idem, idem a inclusa conta em duas vias, na importancia de 800\$, de J. B. Ferreira, proveniente da confecção de 20 caixas para remessa de material escolar aos aprendizados agricolas nos Estados, sendo 10 á razão de 40\$ cada uma e 10 á razão de 30\$, e engradamento de 9 filtros "Fiel".

N. 3.420-V — Idem, idem a inclusa conta em duas vias, na importancia de 66\$900, da Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens e transportes fornecidos em proveito do S. D. S. V.

N. 3.421-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, na importancia de 506\$600, a que fizeram jus Luiz Madeira Poppe, 2º escriptuario desta directoria geral, em exercicio no S. P. T., e Walter Barbosa Pinto, sub-classificador do referido serviço, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, durante o mez de junho do corrente anno, correspondentes a 3 horas de trabalho, descontada a primeira hora.

N. 3.422-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 22\$900, da S. Paulo Railway Company, proveniente de transportes de material e pessoal, durante os mezes de janeiro, março e abril do corrente anno, feitos em proveito do I. B. V.

N. 3.423-V — Idem, idem as inclusas contas, em duas vias cada uma, nas importancias de 67\$500, 83\$ e 11\$600, no total de 162\$100, da The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes concedidos durante os mezes de fevereiro a abril do corrente anno, ao S. P. T. deste departamento.

N. 3.424-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 371\$, da Companhia Mogyana de Estradas

de Ferro, proveniente de transportes de sementes e material agricola, feitos durante os mezes de março a maio do corrente anno, em proveito do S. F. P. V.

N. 3.425-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, na importancia de 28\$800, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de pessoal e material, feito durante os mezes de março e abril do corrente anno, em proveito do I. B. V.

N. 3.426-V — Idem, idem a inclusa conta em duas vias, na importancia de 803\$700, da S. Paulo Railway Company, proveniente de transporte de pessoal, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, em proveito da D. S. V.

N. 3.427-V — Idem, idem a inclusa conta em duas vias, na importancia de 15\$, da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes effectuados em proveito do S. F. P. V.

N. 3.436-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 727\$700, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de junho do corrente anno, Sizenando Borges e outro, para o S. F.

N. 3.467-V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 500\$000, relativa a salarios a que fez jus, no mez de junho do corrente anno, o auxiliar Homero de Oliveira Ramos, contratado.

N. 3.428-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste ministerio, ao assistente do S. D. S. V., Josué Augusto Deslandes, um adiantamento de 1:500\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno a despesas urgentes.

N. 3.468-V — Idem, idem, ao escrevente-dactylographo deste Departamento, com exercicio na Directoria do S. F. P. V., Edgard de Araujo Salles, um adiantamento de 10:000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesas urgentes com a aquisição de insecticidas, fungicidas e correlatas, assim como a de sementes de batatas para plantio nos campos de cooperação mantido por aquelle Serviço.

N. 3.469-V — Idem, idem, a 2ª escripturaria, Marianna de Souza Costa, um adiantamento de 1:000\$000, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesas do S. F. P. V. que se enquadrem no artigo acima citado, inclusive a de confecção de "clichés" para obras a serem impressas na Directoria de Estatística da Produção.

N. 3.456-V — Junto vos remetto para os devidos fins, as segundas vias dos empenhos ns. 431, 432, 433, 434, 435 e 436 de julho corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.429-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a 4ª via do empenho n. 283, de 29 de abril ultimo á esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullada em vista de ter sido negado registro á despesa respectiva pela Delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio.

N. 3.430-V — Passo ás vossas mãos, a inclusa relação de funcionarios da Directoria do S. F. P. V., que fizeram jus a diarias, por trabalhos prestados fóra da séde, no mez de junho ultimo.

N. 3.433-V — Idem, idem, que o superintendente, interino, do Jardim Botânico, do I. B. V., Alexandre Curte Brade, fez jus a quatro diarias, por ter estado em Angra dos Reis, Estado do Rio, em objecto de serviço publico, de 27 de junho ultimo a 1º do corrente.

N. 3.431-V — Junto vos transmitto, as inclusas copias de avisos expedidos pela Directoria Geral deste Departamento, de ns. 157 a 160, bem como de portaria de concessão de licença, Manoel Novaes.

N. 3.432-V — Communico-vos, que, por portaria de 4 de julho corrente, foram cindidos ao servente do S. T. C., deste Departamento, Sr. Augusto Tavares, sessenta dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação da que lhe foi concedida a partir de 29 de abril do corrente anno.

N. 3.434-V — Restituo-vos o incluso processo D. E. C. 3.345/35 (D. N. P. V. 4.169-35), relativo á conta, em tres vias, da São Paulo Railway Company, na importancia de 35\$200, proveniente de transporte de pessoal e material concedidos durante o mez de dezembro do anno proximo passado em proveito do S. F.

N. 3.435-V — Afim de que vos digneis de providenciar sobre o empenho da importancia de 9:950\$000, em proveito da firma "A Constructora", Manoel Pereira Limitada, em anexo vos encaminho o respectivo processo sob numero D. N. P. V. 1.949-35, originado pela concorrência administrativa para conclusão das obras de protecção do galpão construido para abrigo de machinas do S. F. P. V., nos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Districto Federal.

N. 3.457-V — Junto vos remetto para os devidos fins, as quartas vias dos empenhos ns. 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437 e 438 de julho corrente.

narios dessa Directoria, indicados na folha de pagamento que acompanhou o officio n. 1.225, de 10 de junho ultimo.

— Ao Sr. presidente da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, rua Theophilo Ottoni n. 72, Rio de Janeiro:

N. 3.703 — Afim de que a D. E. C. se habilite á verificação da relação de transportes attendidos pela Estrada de Ferro de Victoria a Minas, no mez de dezembro ultimo, solicita informar de accôrdo com o art. 1º do decreto numero 20.055, de 29 de maio de 1931, o nome da repartição ou serviço deste ministerio a que interessavam as requisições constantes da referida relação.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.707 — Communica, para conhecimento dos interessados, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho nos requerimentos dos Srs. director Archimedes de Lima Camara e assistente-chefe Melgavio da Silva Rodrigues, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, pedindo indemnização de passagens que adquiriram para viagem em objecto de serviço, em navio da Companhia Hambourg-Amerika Linie: "Não pôde ser attendido."

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 8 de junho ultimo, ao serventuario contratado desta directoria, Auto Celio Motata.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Convite

N. 2.052/35 — Alfredo Carneiro Santiago, requerendo autorização para, por si ou sociedade que organizar, pesquisar ouro no leito do rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes. — Compareça á Imprensa Nacional, pessoalmente ou por meio de representante, dentro de 30 dias a partir da publicação deste, afim de satisfazer a taxa da publicação do decreto n. 225, de 9 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1935

N. 1.514/35 — Harry Rodolpho Alexandre Housting, autorizado pelo decreto n. 24.207, de 8 de maio de 1934, a contractar com a viuva Brandão (D. Felicidade Villela de Moraes), em terrenos da propriedade desta, a lavra de duas "grupiarias" de diamantes, situadas no municipio de Santa Rita do Araguaia, Estado de Matto Grosso, e tendo obtido uma prorrogação do prazo alludido no n. 1 do artigo 1º daquelle decreto (decreto n. 81, de 12 de março de 1935), apresenta a certidão do contracto celebrado com a viuva Brandão, bem como mappa dos terrenos contractados. — Lavre-se o termo additivo e junte-se prova de que D. Felicidade Villela de Moraes é proprietaria dos terrenos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 15 de julho de 1935

Syndicato dos Empregados no Commercio de S. Paulo, solicitando aprovação de seus estatutos de accôrdo com as exigencias constantes do art. 40 do decreto n. 21.694, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 8.809-35) — Em face das informações do D. E. A. e do D. N. T. indefiro o presente pedido de adaptação.

Affonso Luiz da Costa, pedindo redução da multa de 1:000\$ (um conto de réis), que lhe foi imposta por haver infringido o art. 7º do decreto numero 22.979, de 24-7-933. (D. G. E. 8.922-35).

— No termo da verificação que deu origem a applicação da multa, não consta nada com respeito a carteira profissional. Dou provimento ao recurso.

Sebastião da Cunha, reclamando contra o facto de haver sido despejado da Fazenda Ponte Alta, propriedade do conde Modesto Leal, em Barra do Pirahy (D. G. E. 5.0721-35). — Archive-se de accôrdo com o parecer da consultoria.

Regina Silva, reclamando, por intermedio da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil, que se nega a pagar suas férias (D. G. E. 7.883-35). — De accôrdo. (O parecer a que se refere o Sr. ministro, opina pelo archivamento do presente processo).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1935

Aos Srs. directores geraes dos Departamentos, director do Instituto de Tecnologia e presidentes do Instituto Nacional de Previdencia e do Conselho Nacional do Trabalho:

Circular 1E-1.375 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o senhor ministro manda recommendar a todas as repartições dependentes deste ministerio, que receberem qualquer ordem do gabinete ou tiverem de cumprir despachos proferidos por S. Ex., dêem sciencia por escripto, dentro de 24 horas, do seu cumprimento, ou das providencias que houverem tomado no sentido de serem cumpridos.

— Ao delegado do Trabalho Maritimo no Distrito Federal:

1-E-1.380 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo a uma reclamação de Dyonisto Lins Cajaseiras contra a Companhia Commercio e Navegação pelo não cumprimento de disposições do decreto n. 24.288, de 24 de maio de

1934, exarou o seguinte despacho: Em face das informações de fls. 5, archive-se.

— Ao Dr. Vicente Credidio:

1-E-1.381 — De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos os serviços prestados a este ministerio durante o tempo em que servistes como vogal, por parte dos empregados, na Comissão Mixta de Conciliação do 1º districto do Distrito Federal.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

N. 1.385 — Remettendo, para ser informado, o processo relativo ao dissidio verificado entre a "General Electric S. A." e a operaria Eliaz Sumas Lopes.

— Ao presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Bom Jesus de Itabapoana (Espírito Santo):

1-C-1.386 — Remettendo, informado, o processo relativo a uma reclamação feita por Crescencio Augusto Silva, domiciliado em Bom Jesus de Itabapoana, nesse Estado.

— Aos inspectores regionaes deste Ministerio:

Circular 1-E-1.387 — Communico-vos para os devidos effeitos, que o senhor ministro manda recommendar a todas as repartições dependentes deste ministerio, que receberem qualquer ordem do gabinete ou tiverem de cumprir despachos proferidos por S. Ex., dêem sciencia por escripto, dentro de 24 horas, do seu cumprimento, ou das providencias que houverem tomado no sentido de serem cumpridos.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de julho de 1935 (additamento)

Procurador do Instituto Nacional de Previdencia, recorrendo, na forma do art. 93, alinea "h", do decreto numero 24.563, de 3 de julho de 1934, da decisão do Conselho Deliberativo do mesmo Instituto, que ordenou o pagamento á Maria do Carmo Ferreira Ponciano da metade do peculio deixado por seu filho João Ferreira da Costa, ex-motorista da Policia Civil do Distrito Federal (DGE 8.625-935). — Dou provimento ao recurso do procurador do Instituto, devendo a habilitação ser considerada em diligencia afim de que sejam satisfeitas as exigencias do parecer do mesmo procurador.

Dia 7 (additamento)

Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo um pedido de informações da Legação da China sobre concessão de terras no Estado do Paraná, custo de vida, condições climaticas e outras (DGE 9.514-935). — Responda-se nos termos das informações.

Dia 8 (additamento)

Conselho Nacional do Trabalho, submettendo á consideração o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pen-

sões da Leopoldina Railway Company, apresentando sua proposta orçamentária para o exercício de 1934, pede reforço, de 4:800\$, para a verba de "Serviços médicos" (DGE 12.338-934). — Mantenho o accordo.

Dia 9

Directores da revista "Brasil, paiz de turismo", publicação illustrada de propaganda do Brasil no proprio paiz e no estrangeiro, solicitando autorização para que o Departamento Nacional de Industria e Commercio adquira dez assignaturas da mesma revista, conforme o precedente iniciado no numero anterior e que se deverá repetir por ocasião de serem publicados os numeros subsequentes (DGE 10.433-935). — Attenda-se.

Ministerio das Relações Exteriores, pedindo providencias no sentido de ser concedido livre desembarque no territorio nacional ao dinamarquez Lange Christevem, que se acha detido a bordo do vapor "Highland Brigade" (DGE 10.434-935). — Officie-se e archive-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões e Pensões dos Commercialis, encaminhando o pedido do director do Departamento da 4ª Região daquelle instituto com sede em Recife, Estado de Pernambuco e cuja jurisdição abrange os Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas, no sentido de pleitear ao titular do Ministerio da Viação abatimento para as passagens aereas, maritimas e ferroviarias emitidas em favor de seus funcionarios (DGE 10.435-935). — Officie-se ao Ministerio da Viação.

Luiz Basilio Pelxoto, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio e João Alves Borges Junior, pedindo lhes seja facultado, por equidade, effectuar fora do prazo o pagamento das taxas relativas ao termo 11.900. (DGE 10.335-1935). — Deferido.

Instituto da Ordem dos Contadores, solicitando providencias relativas á observancia do regulamento baixado com o decreto n. 93, de 20 de março de 1935 (DGE 9.024-935, com informação do Departamento Nacional da Industria e Commercio). — Transmitta-se a informação ao Syndicante reclamante.

Dia 11

João Lopes Carneiro da Fontoura, reclamando contra sua demissão, por decreto de 24 de abril de 1934, da Estrada de Ferro Central do Brasil (DGE 10.437-935). — De accordo com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho de fls. 65.

Companhia Brasileira de Portos, recorrendo do acto pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho mandou intimar a concorrer para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (DGE 104-C-932). — Nego provimento.

The Great Western of Brasil Railway, Company, Ltd, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que exigiu o pagamento da quota de 1% de sua receita bruta, da data em que instituiu a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os ferroviarios (DGE 3.591-935). — Nego provimento.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1935

Requerimento despachado:

N. 8.453, de 1935 — Jesus Gonçalves Fidalgo, propondo publicação na "Vida Domestica". — De accordo com a informação. (Sendo a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores pouco frequentada por levas de imigrantes, não é opportuna a propaganda suggerida).

Dia 15 de julho de 1935

Avisos:

N. 1C-330 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo processo referente a divida de exercicios findos, na importancia de 462\$, de que é credor Samuel Henriques da Silveira Lobo, de diarias a que fez jus em 1931.

N. 1C-331 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo processo relativo a divida de exercicios findos de que é credor Germano Luiz Cantuaria Guimarães.

N. 1C-332 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo processo relativo a divida na importancia de 776\$400, de que é credor o consul Carlos de Carvalho e Souza.

N. 1C-333 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, assumpto identico ao n. 1C-332, na importancia de réis 776\$400, de que é credora Odette de Carvalho e Souza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de julho de 1935

Officios:

N. 2C-1.169 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade, restituindo declaração de familia de Arthur Alves de Lima, para que seja completada a informação necessaria.

N. 1C-1.170 — Ao Sr. inspector da 9ª Inspectoria Regional em Alagoas, comunicando, com referencia ao requerimento em que Julio Carneiro da Cunha pede lhe sejam fornecidas passagens nos bondes daquelle capital, que é facultado attender a taes pedidos.

N. 2C-1.171 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que, por portaria já entregue ao interessado, foi contractado José Galleão de Souza.

N. 2C-1.172 — Circular — Attendendo ao que soliciitou a Directoria Geral do Thesouro Nacional, rogo vossas providencias no sentido de serem restituídos, á Directoria do Dominio da União, devidamente preenchidos, com urgencia, os mappas demonstrativos dos proprios nacionaes occupados pelos funcionarios dessa repartição, bem como prestadas todas as informações pedidas pela mencionada directoria, necessarias á execução do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932.

N. 1C-1.173 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando haver o Sr. ministro concedido ao 1º official Newton da Silva Lima e ao 2º official Enéas Galvão Filho, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, a gratificação mensal de 350\$, para cada um, como também concedeu ás contractadas

daquelle departamento secretárias e dactylographas da 1ª e 2ª Juntas de Conciliação, também por serviços extraordinarios, de 150\$, todos a partir do mez de junho do corrente anno.

N. 1C-1.174 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional, S. Salvador, Restituindo resumo do ponto encaminhado com o officio n. 962, solicita sejam completados os dados referentes ao pagamento daquelle pessoal, com a discriminação do vencimento mensal de cada funcionario.

N. 2C-1.175 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional, S. Paulo, Solicitando seja enviado a esta directoria geral, um exemplar do "Diario Official" em que foi publicado o edital da concorrência realizada naquelle inspectorio, em 29 de abril do corrente anno.

N. 2C-1.176 — Ao Sr. inspector da 19ª Inspectoria Regional, Goyaz, confirmando telegramma n. 164, nos seguintes termos: "Comunico portaria oito corrente mez foi dispensado Nero Macedo Junior auxiliar fiscal essa inspectorio e contractado em substituição Eleafar Abbud".

N. 2C-1.177 — Ao Sr. inspector da 19ª Inspectoria Regional, Goyaz, remetendo portaria que contracta Eleafar Abbud, na vaga aberta com a dispensa de Nero de Macedo Junior.

Dia 17

N. 2C-1.178 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando seja fornecida á 4ª Inspectoria Regional, com sede em Therezina, Estado do Piahy, mais uma assignatura do "Diario Official".

N. 2C-1.179 — Ao Sr. inspector da 4ª Inspectoria Regional, Piahy, comunicando que, nesta data foi solicitado á Imprensa Nacional o fornecimento de uma assignatura do "Diario Official", para ser remetido por aquella inspectorio ao Serviço de Fiscalização de Parahyba.

N. 2C-1.180 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional, S. Paulo, comunicando, em resposta ao officio n. 1.010, encaminhando, para rectificação de nome, a portaria de contracto de Abelardo Maldonado, que os pedidos nesse sentido devem ser feitos pelos proprios interessados e acompanhados das respectivas certidões comprovantes.

N. 2C-1.181 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, devolvendo, devidamente apostillada, a portaria de contracto de Felisbella Rodrigues de Moura, daquelle departamento.

N. 2C-1.182 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que, por portaria de 5 do corrente, foi dispensado Moacyr Vasconcellos das funções de tarefeiro-interino do Serviço de Identificação Profissional, daquelle departamento.

N. 1C-1.183 — Ao Sr. director geral da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro, considerando o pedido feito no officio de 25 de junho ultimo, da inclusão de um continuo e um servente na prorogação já existente naquelle conselho, exarou a respeito o seguinte despacho: "autorizo".

N. 2C-1.184 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes, comunicando que o Sr. ministro exarou no requerimento em que Carlos Alfredo Dias de Mello pede prorogação de

prazo, para assumir suas funções, o seguinte despacho: "Prorrogo por vinte dias".

N. 1C-1.185 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo o telegramma n. 249, da 16ª Inspectoria Regional, para que sejam prestadas informações a respeito.

N. 1C-1.186 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio, communicando, de ordem do Sr. ministro, providencias relativas á supplementação de verbas.

N. 1C-1.187 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional, S. Paulo, communicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios a que fez jus o interprete Eugenio Strauss, nos mezes de janeiro, fevereiro e março, deste anno.

N. 2C-1.188 — Ao Sr. inspector da 20ª Inspectoria Regional, confirmando telegramma n. 166, nos seguintes termos: "Referencia vosso I. R. 162 18. junho ultimo communico podeis providenciar accordo lettra e artigo duzentos e cinquenta e seis RegulamentoCodigo Contabilidade Publica aquisição fardamento pessoal portaria esa inspectoria".

N. 2C-1.189 — Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul, confirmando telegramma n. 166, nos seguintes termos: "Comunico portaria dois corrente mez foi dispensado auxiliar fiscal Francisco Paiva Job e nomeado referido cargo Darcy Calafiori, a quem deveis dar posse immediata, ordem Sr. ministro, segue portaria".

N. 2C-1.190 — Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional, R. G. do Sul, reportando ao telegramma 166, remette portaria que contrata Darcy de Calafiori.

N. 2C-1.191 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes: confirmando telegramma n. 167, nos seguintes termos: "Resposta vosso I. R. 233, communico Sr. ministro resolveu autorizar estagio solicitado auxiliar fiscal Edil Barreto Lima".

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 3.441, de 1935 — Syndicato dos Electricistas do Districto Federal, reclamando férias contra a firma Castro e Ribeiro, em favor de Lourival dos Santos Vargas.

N. 13.879, de 1935 — Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo para depositar no Banco do Brasil, em dinheiro ou em titulos, a quantia de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) para garantir todas as prestações decorrentes do decreto n. 24.637. — Ao Sr. actuario chefe para providenciar no sentido da sua informação, procedendo como propõe.

N. 13.063, de 1935 — Syndicato dos Industrias em Calçados e Couros, communicando a fundação de sua sociedade cooperativa de seguros contra riscos de accidentes do trabalho e pedindo seja concedido um prazo maior que o da lei, para que todos os industrias de calçados possam fazer seus seguros, sem incidirem

assim nas penalidades previstas no decreto n. 24.637. — Publique-se o parecer do Sr. actuario chefe e archive-se. O parecer a que se refere o despacho do senhor director é o seguinte: "A materia em apreço foi directamente solucionada, á vista de parecer deste S. T. A., pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, que autorizou os syndicatos profissionais de empregadores a fazerem, a favor de seus socios, o deposito do art. 36 do decreto n. 24.637, de 19-7-34."

Termos de verificação:

N. 967-F, de 1934 — Autuante, Jacy Magalhães; autuado, Banco, Hollandez da America do Sul. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Cumprido pela Procuradoria o meu despacho de folhas 12, passo a decidir sobre o recurso de fls. 10. Consta do termo de verificação, que ás 17 horas e 35 minutos do dia 16 de abril de 1934, foi encontrada, pelo fiscal, arrumando sua carteira, a funcionaria Florinda da Rocha Peixoto, quando, de accordo com o quadro do horario, devia ter sahido do estabelecimento as 17 horas. O infractor juntou á defesa um documento assignado pela funcionaria encontrada trabalhando, em que esta affirmava "que ás 17 horas dirigiu-se ao toilette e que na occasião em que guardava o material, foi surpreendida pelo fiscal autuante. Esse documento para que pudessem ser tomado em consideração, deveria ter sido feito por intermedio do syndicato, conforme já decidiu este Ministerio. A defesa não contesta que o horario da funcionaria termina ás 17 horas e que esta foi encontrada ás 17.35 horas arrumando sua carteira. Estando verificada a infracção do artigo 1º do decreto numero 23.322, mantenho a decisão recorrida. Ao D. N. T., para dar vista á Procuradoria.

Primeira Secção

Expediente da Secção

Dia 19 de julho de 1935

Sr. Dr. João Finheiro Filho — Nesta — Com referencia ao reconhecimento dos Syndicatos: dos Productores de Café, Ponte Nova; dos Comerciantes Vendedores de Automoveis, Bello Horizonte; Agricultores do Districto de São José de Varginha, Pará de Minas; dos Empregadores do Commercio Varejista, Pará de Minas; da Lavoura, de Cercado de Pitangui; dos Agricultores, de São João Evangelista; de Comerciantes Varejistas do Mercado Municipal, de Bello Horizonte; dos Lavradores, de Bello Horizonte; dos Productores de Leite, de Bello Horizonte; dos Pequenos Agricultores, de Bello Horizonte; Patronal de Cafeicultores, do Municipio de Carangola, Patronal dos Cafeicultores, de Tombos; dos Agricultores, de Roça Nova, Caeté; dos Lavradores, de Luz; dos Comerciantes Varejistas, de Luz; dos Empregadores da Pequena Industria e de Officios Varios, de Sabinopolis; dos Comerciantes, de Santo Antonio do Monte; dos Agricultores, de Mariana; dos Comerciantes em Fazendas e Armarinhos, de Dórés do Indayá; dos Agricultores Empregadores, de Campanha; dos Agricultores de Antonio dos Santos, Caeté; do Commercio de Bebidas e Armarinhos de Pará de Minas; dos Agricultores, de Abaeté; de Lavradores "Alliança", Cassia; Agricola Cassiense, Cassia; dos Lavradores "Cru-

zeiro do Sul", Ibiracy; de Comerciantes em Peças e Accessorios de Automoveis, de Bello Horizonte; dos Proprietarios de Tinturarias e Lavanderias, de Bello Horizonte; dos Comerciantes de Igaratinga, de Pará de Minas; Patronal dos Productores de Arroz, de Itajubá; dos Productores de Marmello, de Itajubá; Odontologico de Santo Antonio, de Bello Horizonte; dos Criadores de Suínos, de Bello Horizonte; dos Comerciantes Varejistas em Cereaes, de Itabirito; dos Empregadores de Fabricas de Calçados, de Itabirito; dos Comerciantes em Genneros do Paiz, de Pitangui; dos Negociantes, de Abaeté; dos Comerciantes, de Paçanha; dos Vendedores de Fazendas, de Itaúna, de Abaeté; dos Agricultores, de Paçanha; Agro-Pecuário, de Conceição; dos Comerciantes Varejistas em Bebidas, de Itabirito; de Criadores de Bovinos, de Itabirito; dos Criadores de Gado para Corte, de Itabirito; dos Proprietarios de Alfaiatarias, de Itabirito; Patronal dos Plantadores de Canna, Itajubá; dos Varejistas de Cereaes, de São João d'El Rey; dos Industrias de Carvão, de Morro Velho, de Caeté; Patronal de Hoteis e Pensões, de São João d'El Rey; Industrial dos Empregadores em Alfaiatarias, de São João d'El Rey; dos Proprietarios de Agougues, de Itabirito; das Pequenas Industrias, de São João d'El Rey; de Agricultores, de Ibiracy; de Agricultores, Fazenda da Matta Ibiracy; dos Fazendeiros Criadores, de Guanhões; dos Agricultores de Canna e Café, de Porto de Guanhões; dos Agricultores de Cereaes, de Porto Guanhões; dos Proprietarios de Bars e Cafés, de Bello Horizonte; Industrial dos Proprietarios de Mercenarias, de Patrocínio; dos Barbeiros Empregadores, de Patrocínio; dos Agricultores de Nova Roça, de Caeté; dos Agricultores de Taquarassú, Caeté; dos Fazendeiros, de Patrocínio; dos Criadores, de Conceição; dos Empregadores Comerciantes, de Itapeerica; dos Lavradores e Criadores, de Pitangui; dos Comerciantes de Sabinopolis; dos Lavradores Empregadores de Venda Nova; dos Empregadores Comerciantes, de Venda Nova; Odontologico, de Bello Horizonte; Patronal dos Invernistas, de Bambuihy; Patronal dos Criadores, de Bambuihy; dos Agricultores de Conceição; Patronal dos Plantadores de Laranja, de Itajubá; dos Comerciantes de Calçados e Bazar, de São João d'El Rey; dos Lavradores, de Bambuihy; dos Industrias Lactecios, de Itabirito; dos Comerciantes em Cereaes, de Itabirito; dos Comerciantes em Tecidos e Armarinhos, de Itabirito; Productores de Café, de Ponte Nova; Pequena Industria e Officios Varios, de Guanhões; Criadores, de São João Evangelista; Fazendeiros Criadores, de Patrocínio; dos Empregadores da Pequena Industria, Itabira; de Agricultores, de Itabira; dos Agricultores do Districto de Alliança, de Itabira; das Profissões Liberaes, de Pará de Minas; dos Industrias de Officios Varios, de Pará de Minas; Patronal de Criadores de Gado, de Pouso Alto; Patronal dos Plantadores de Canna, de Manhumirim; Patronal dos Fazendeiros Invernistas, de Montes Claros; de Odontologia do Bairro da Floresta, de Bello Horizonte; Agricola Alagôas, de Ibiracy; Industrial de Officios Varios, de Itaúna; dos Agricultores, de Santa Maria de Itaúna; dos Em-

pregadores Comerciantes, do Município de Patrocínio; dos Comerciantes, de São José da Varginha; dos Empregadores Agricultores, de Itapacirica; dos Empregadores Agricultores, de Camacho. Itapacirica, dos quaes sois procurador, deveis comparecer a esta Secção, das 15 1/2 às 17 horas, para os devidos fins.

Offícios:

Ao presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeladores — Nesta:

N. 1/763 — Convidando-o a esclarecer o assumpto da comunicação assignada por Luiz Augusto França e outros.

— Ao presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores Metallurgicos do Brasil — Nesta:

N. 1/764 — Comunicando-lhe dever promover o reconhecimento nos termos do artigo 25. do decreto n. 24.694, afim de poder pleitear providencias a este Ministerio.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Nesta:

N. 1/765 — Remettendo para os devidos fins, um officio do Syndicato dos Proprietarios de Garagens, com sede nesta capital.

— Ao presidente do Syndicato dos Proprietarios de Garagens — Nesta:

N. 1/766 — Comunicando-lhe que para o andamento do processo relativo á approvação dos novos estatutos, será necessario sanar irregularidades.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Bello Horizonte — Minas Gerais:

N. 1/767 — Remettendo guias de sello.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 1/768 — Afim de ser providenciado junto ao Syndicato dos Carceneiros e Classes Annexas, com sede na capital do Estado, sobre o pagamento do sello devido pela respectiva carta de reconhecimento, as guias necessarias.

N. 1/769 — Idem, Syndicato dos Operarios em Moinhos e Similares.

N. 1/770 — Idem, Syndicato dos Operarios em Fabricação de Bombons e Chocolates.

— Ao inspector regional do Trabalho — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1/771 — Idem, Syndicato dos Industriales Beneficiadores de Arroz de Cachoeira, com sede em Cachoeira.

N. 1/772 — Idem, Syndicato dos Armadores Fluviais e Lacustres, com sede na capital do Estado.

— Idem, João Pessoa — Parahyba do Norte:

N. 1/773 — Idem, Syndicato dos Sapateiros e Classes Annexas, com sede em Campina Grande.

N. 1/774 — Idem, Syndicato dos Bancarios de João Pessoa.

— Idem — Maceió — Alagoas:

N. 1/775 — Idem, Syndicato dos Agricultores e Criadores de Viçosa com sede em Viçosa.

— Idem — Parahyba do Norte:

N. 1/776 — Idem, Syndicato Agro-Pecuuario de Alagôa Grande, com sede em Alagôa Grande.

N. 1/776 — Idem, (Approvação das alterações introduzidas nos Estatutos do Syndicato dos Operarios Estivadores, com sede na mesma capital). idem.

— Ao inspector regional na Parahyba — João Pessoa:

N. 1/778 — Idem, reconhecimento do Syndicato dos Operarios em Construção Civil, com sede na mesma capital.

— Ao director da Recebedoria Federal — Nesta:

N. 1/779 — Idem, requerimento de Afonso Grova, afim de ser cumprido o regulamento do sello.

— Ao Sr. inspector regional no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 1/780 — Remettendo afim de ser entregue ao interessado, Syndicato dos Constructores Civis de Victoria, a respectiva carta de reconhecimento.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1/781 — Reiterando os termos do officio n. 1/477, de 10 de maio ultimo.

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 19 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 10.001, de 1934 — Syndicato dos Operarios de Fiação e Tecidos de Recife (sobre entrega de carteiras profissionais e pagamento de férias). — Archive-se.

Proc. 172-A, de 1931 — Antonio Gonçalves contra a firma Irmãos Vieira & Comp. — Aguarde-se.

Proc. 4.105, de 1935 — Leovegildo Mollens contra a Companhia Deodoro Industrial. — Archive-se.

Proc. 323-A, de 1931 — Armando Cavalcanti de Sá Barreto contra a Viação Imperio Ltda. — Aguarde-se.

Proc. 1.182, de 1930 — Herman Czypulowski contra a firma Torcuato Di Tella S. A. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de férias.

Proc. 634, de 1930 — Gustavo Dias Carneiro contra a firma Lucas Virinis. — Aguarde-se.

Proc. 20-H, de 1932 — Hygina Tharsiana Leite contra a Perfumaria Myrta. — Archive-se.

Proc. 268-M, de 1931 — Moysés Castro contra a Companhia de Construções Ottino S. S. — Aguarde-se.

Proc. 670, de 1930 — Murillo Fernandes da Silva contra a firma Manoel Angelo da Silva Moraes. — Archive-se.

Proc. 4.408, de 1934 — Luiz Gonçalves Ribeiro (dispensa de empregado). — Aguarde-se.

Proc. 14.940, de 1935 — Boaventura P. Redondo contra a firma R. Rosse & Comp. — Junte a carteira.

Proc. 2.843-A, de 1933 — Antonio Alves de Oliveira e outros contra a Empresa de Bonds Campo Grande e Guaratiba. — Aguarde-se.

Notificações:

N. 1.292 — Aos Srs. Graça Couto & Comp., notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresentada a este Departamento por Waldemar Silva. (Proc. 12.045, de 1935.)

N. 1.293 — Ao Sr. Francisco C. de Souza, idem, idem, por Carmelita de Souza Pereira. (Proc. 14.388, de 1935.)

N. 1.294 — Aos Srs. Monteiro Plaza & Comp., idem, idem, por Manoel Letra. (Proc. 7.832, de 1935.)

N. 1.295 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta, idem, idem, por Alberto de Mattos Garrido. (Proc. 14.077, de 1935.)

N. 1.296 — Aos Srs. Carvalho & Magalhães, idem, idem, por Altvio Tavares Pimentel. (Proc. 10.676, de 1935.)

N. 1.297 — Ao Sr. José da Costa Neves, idem, idem, por José da Cunha. (Proc. 4.840, de 1935.)

N. 1.298 — Ao Sr. Antonio Joaquim da Silva, idem, idem, por Casimiro Gomes. (Proc. 10.890, de 1935.)

N. 1.299 — Aos Srs. Teli & Nigri, idem, idem, por Amanda Ferreira de Campos. (Proc. 14.885, de 1935.)

N. 1.300 — Ao Sr. A. Candido Lopes, idem, idem, por Clarimundo Antonio de Oliveira. (Proc. 14.916, de 1935.)

N. 1.301 — Ao Sr. director da Fabrica de Massas Alimenticias Aymoré Ltda., idem, idem, por Odilon Macario Lima. (Proc. 13.731, de 1935.)

N. 1.302 — Aos Srs. Carvalho & Magalhães, idem, idem, por Luiz Corso. (Proc. 10.532, de 1935.)

N. 1.303 — Ao Sr. proprietario da Casa Cherman, idem, idem, por Augusto da Costa Filho. (Proc. 13.893, de 1935.)

N. 1.304 — Ao Sr. Daniel Lopes Corrêa, idem, idem, por Moacyr Soares de Peritas. (Proc. 14.271, de 1935.)

N. 1.305 — Ao Sr. A. Ferreira de Araujo, idem, idem, por Rodrigo Silva. (Proc. 14.906, de 1935.)

N. 1.306 — Ao Sr. director da Companhia Construções Ottino S. A., idem, idem, por Antonio José dos Reis. (Processo 9.924, de 1935.)

N. 1.307 — Ao Sr. Eduardo Marques Pombo, idem, idem, por Amadeu Thomé da Cruz. (Proc. 9.382, de 1935.)

N. 1.308 — Aos Srs. Pedreira Roça & Ltda., idem, idem, por José Maria Passos. (Proc. 13.860, de 1935.)

N. 1.309 — Ao Sr. director da Companhia Marnito S. A., idem, idem, por Cesar Augusto Pinheiro. (Processo 13.861, de 1935.)

N. 1.310 — Aos Srs. Lopes Rabello & Comp., idem, idem, por Antonio Francisco do Amaral. (Proc. 6.284, de 1935.)

N. 1.311 — Aos Srs. Lopes Rabello & Comp., idem, idem, por Camillo Francisco dos Santos. (Proc. 6.821, de 1935.)

N. 1.312 — Ao Sr. director da Companhia S. A. Cortume Carioca, idem, idem, por Antonio Alves Filho. (Processo 13.102, de 1935.)

N. 1.313 — Idem, idem, idem, por Estevo Rapezenski. (Proc. 10.612, de 1935.)

N. 1.314 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp., idem, idem, por Olavo Eugenio dos Santos. (Proc. 14.928, de 1935.)

N. 1.315 — Idem, idem, idem, por Avelino Rocha Sobreira. (Proc. 14.930, de 1935.)

N. 1.316 — Idem, idem, idem, por João Antunes Pereira. (Proc. 14.926, de 1935.)

N. 1.317 — Idem, idem, idem, por Alberto dos Santos Fernandes. (Processo 14.932, de 1935.)

N. 1.318 — Idem, idem, idem, por Antonio da Silva Gavino. (Processo 14.938, de 1935.)

N. 1.319 — Idem, idem, idem, por Graciano Vieira. (Proc. 14.934, de 1935.)

N. 1.320 — Idem, idem, idem, por José Moreira. (Proc. 14.922, de 1935.)

N. 1.321 — Idem, idem, idem, por Antonio Carlos Silva. (Proc. 14.936, de 1935.)

N. 1.322 — Idem, idem, idem, por Mariano Silva. (Proc. 14.924, de 1935.)

N. 1.323 — Aos Srs. Freire & Sodré, idem, idem, por Antonio Corrêa. (Processo 9.631, de 1935.)

N. 1.324 — Idem, idem, por José Freitas Guimarães. (Processo n. 11.230, de 1935.)

N. 1.325 — Idem, idem, idem, por Luiz Guimarães. (Processo n. 9.491, de 1935.)

N. 1.326 — Idem, idem, idem, por Antonio Alves dos Santos. (Processo numero 9.481, de 1935.)

N. 1.327 — Idem, idem, idem, por Verdolino da Silva Teixeira. (Processo n. 9.483, de 1935.)

N. 1.328 — Idem, idem, idem, por Claudionor Lourenço Ramos. (Processo n. 9.492, de 1935.)

N. 1.329 — Aos Srs. Almeida Fonseca & Comp. Ltda. — Idem, idem, por Maria de Oliveira. (Processo n. 14.890, de 1935.)

N. 1.330 — Idem, idem, idem, por Anna Guedes. (Processo n. 14.892, de 1935.)

N. 1.331 — Idem, idem, idem, por Ly-sandro Dias dos Santos. (Processo numero 13.715, de 1935.)

N. 1.332 — Idem, idem, idem, por Raul Rossi da Silva. (Processo numero 13.713, de 1935.)

N. 1.333 — Idem, idem, idem, por Luiza Neves da Rosa. (Processo numero 13.726, de 1935.)

N. 1.334 — Idem, idem, idem, por Alzira Alves. (Processo n. 13.729, de 1935.)

N. 1.335 — Idem, idem, idem, por Maria Rosa do Carmo. (Processo numero 13.727, de 1935.)

N. 1.336 — Idem, idem, idem, por Mario de Andrade. (Processo n. 13.725, de 1935.)

N. 1.337 — Idem, idem, idem, por José de Mello Madeira. (Processo numero 13.711, de 1935.)

N. 1.338 — Idem, idem, idem, por Octacilio Vicente Ferreira. (Processo n. 13.723, de 1935.)

N. 1.339 — Idem, idem, idem, por Antonio Francisco Rigas Filho. (Processo n. 13.721, de 1935.)

N. 1.340 — Idem, idem, idem, por Pedro Alves dos Santos. (Processo numero 13.714, de 1935.)

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 15 de julho de 1935

N. 2.421-F-35 — Autuante, Aristides Geomêtra Motta; autuado, J. Domingos Preza & Irmão. — A prolixidade do termo lavrado pelo auxiliar-fiscal não o invalida. Chamo a atenção do referido funcionario para os dispositivos do artigo 2º parágrafo 1º do decreto numero 22.300, de 4-1-33 e bem assim do artigo 6º e seu parágrafo, do decreto numero 22.489, de 22-2-33. Imponho a

multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.847-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, V. Rodrigues & Nascimento. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de Quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.809-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Egrejas & Irmãos. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.849-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Lopes & Mathias. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.035, de 29-10-32, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.853-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. Ribeiro & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 3º, do referido decreto.

N. 2.877-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Barboza & Marcial. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 3º, do referido decreto.

N. 2.825-F-35 — Autuante, José de França Junior; autuados, Antonio A. Pires & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.805-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Albino G. de Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.807-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, A. Fernandes Garcia. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$) prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.833-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Antonio A. Pires. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 1º, do referido decreto.

N. 2.895-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, J. M. Dias. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º, 8º e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.919-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. J. de Souza. — Archive-se.

N. 2.885-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, João de Sá. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1935, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.819-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Lopes & Mathias. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 600\$, prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letra a), do referido decreto.

N. 2.823-F-35 — Autuante J. B. Carvalho França; autuado, A. Lopes d'Assumpção. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letra a), do referido decreto.

N. 2.865-F-35 — Autuante J. B. Carvalho França; autuado, J. Domingues Preza & Irmãos. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º, 10 e 32, letra b), do referido decreto.

N. 2.871-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, J. Paiva Ramos & Irmão Ltda. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º, 3º e 32, letra a), do referido decreto.

N. 2.893-F-35 — Autuante Agenor de Araujo; autuado, Salustiano Fernandez Gonzalez. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto numero 22.033, de 29 de setembro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a) e b), do referido decreto.

N. 2.881-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, A. L. Correia. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra a), do referido decreto.

N. 2.785-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, B. Marques & Vieira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letras a) e b), do referido decreto.

N. 2.700-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, Adelino de Moraes & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 3º, 5º e 32, letra b), do referido decreto.

N. 2.789-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Almeida Figueiredo & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 2.901-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, J. Almeida & Lopes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 6º e 32, letra b), do referido decreto.

N. 2.903-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Gaspar Pinto Lopes Peneda. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 3º do referido decreto.

N. 2.787-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Antonio Cirando Sobrinho & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1, 6 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.905-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Figueiredo & Almeida. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letra O, do referido decreto.

N. 2.915-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. Almeida & Lopes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.907-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Martins & Baptista. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1, 6 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.945-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Garruco & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.793-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Dionisio Fernandes Lois. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 3 do referido decreto.

N. 2.896-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Alberto José de Lima & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 8.045-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Vergueiro Seixas & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1, 8 e 12, paragrapho 2º do referido decreto.

N. 2.795-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Campos &

Aleixo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1, 8 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.087-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, D. Soares. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.966-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, E. S. Lima. — Archive-se.

N. 2.964 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, Manoel Gomes de Oliveira. — Archive-se.

N. 2.799-F-35 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuada, Casas Pernambucanas. — Archive-se.

N. 2.917-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Casemiro Godinho. — Archive-se.

N. 3.175-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Augusto Loureiro Pinto. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letra A, do referido decreto.

N. 3.209-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Bruno. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letras A B, do referido decreto.

N. 2.055-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Wong Kit. — Não procedem as alegações da defesa. — Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 1.464-F-35 — Autuante, Luiz Valente de Andrade; autuado, Eduardo Eisele. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente os termos de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.811-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Adelino de Campos. — Archive-se.

N. 2.876-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. Dominguez Preza & Irmão. — Archive-se.

N. 3.016-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, F. Garcez. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.044-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, J. Corrêa & Taveira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 2.897-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, J. Corrêa K Marques. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do arti-

go 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 10 do referido decreto.

N. 2.815-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Antonio Cirando & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra B do referido decreto.

N. 2.817-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Nogueira & Trindade. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 44 do referido decreto.

N. 2.855-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Companhia Cervejaria Victoria. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1 e 3 do referido decreto.

N. 2.719-F-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuado, Francisco de Almeida. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.716-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Teixeira Canijos & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.938-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Castro & Ribeiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32, letra B do referido decreto.

N. 2.775-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, massa falida de Abilio & Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 3 e 8 do referido decreto.

N. 2.942-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Rezende & Justino Limitada. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.090-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, Padaria Lapa. — Archive-se.

N. 2.908-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Castro & Miranda. — Archive-se.

N. 2.841-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Cruces & Garcia. — Archive-se.

N. 2.647-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, Lutz Fernando & Companhia. — Archive-se.

N. 2.137-F-35 — Autuante, Agenor de Araújo; autuado, B. Miranda. — Archive-se.

N. 1.915-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Wilson do Brasil. — Archive-se.

N. 2.415-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuados, J. Nunes & Irmão. — Archive-se.

N. 1.287-F-35 — Autuante, Simão Dias Martins; autuado, Innocencio Vasconcellos. — Archive-se.

N. 2.714-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Lopes & Sobrinho. — Archive-se.

N. 2.685-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Campos & Martins. — Archive-se.

N. 2.054-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Abrantes Martins. — Archive-se.

N. 2.786-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Americo Fernandes Braga. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos artigos 1, 6 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.788-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Pedro Figueiredo. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos artigos 1, 6 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.790-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Domingos Coelho & Companhia. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 26 do decreto numero 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infracção dos artigos 1, 6 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 2.814-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Americo Fernandes Braga. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.617-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Figueiredo & Netto. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, prevista no art. 31 do dec. de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B do referido dec.

N. 2.990-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, José Braz Dourado. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 8º do referido dec.

N. 2.993-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Horacio Bernardes de Almeida. — Archive-se.

N. 2.154-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, J. J. Ramires. — Archive-se.

N. 2.553-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Araujo & Marques. — Archive-se.

N. 3.086-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Banco Hypothecario Agrícola. — Archive-se.

N. 2.810-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Gonçalves & Vinhas. — Archive-se.

N. 2.808-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Joaquim Pinto. — Archive-se.

N. 2.975-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuados, Dias & Costa. — Archive-se.

N. 3.035-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, George Stang. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras A e B do referido dec.

N. 3.142-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, J. J. Ramires. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 1º do referido dec.

N. 3.144-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuados, Strecht & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33.

N. 2.340-F-35 — Autuante, Agenor de Araujo; autuados, A. Alves & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104, de 19-8-33, por infracção do art. 32, letra B do referido dec.

N. 2.644-F- — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Borges & Godinho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 1.000\$ prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B, do referido dec.

N. 3.140-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, José Maria Durão & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33, por infracção dos arts. 1º e 32, letra A do referido dec.

N. 2.794-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Para Todos Ltd. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19-8-33, por infracção dos arts. 8º e 32 letra B do referido dec.

N. 3.073-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Antonio Nunes Martins. — Archive-se.

Dia 18 de julho de 1935

N. 2.792-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, M. Moreira Baptista. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 8º do referido decreto.

N. 3.146-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, José Braz Dourado. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º, 8º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 3.164-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, A. Seixas. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do dec. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1º e 32, letra B do referido decreto.

N. 3.166-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, José Lopes Coelho. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos arts. 1º e 32, letra B do referido decreto.

N. 3.158-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, A. Seixas. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.136-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho; autuado, José Oreiro Lopes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19 de agosto de 1932, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 2.988-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Antonio Augusto Rodrigues. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º, 6º e 32, letra B do referido decreto.

N. 2.986-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Americo Fernandes Braga. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos arts. 1º e 32, letra A do referido decreto.

N. 2.984-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Egrejas & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 2.529-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Domingos F. Fernandes. — Archive-se.

N. 2.457-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Abreu & Diniz. — Archive-se.

N. 2.457-F-35 — Autuante, Pedro Burlamaqui de Mello; autuado, José Pinto Leitão. — Archive-se.

N. 3.229-F-35 — Autuante, Assuero E. de Macedo; autuado, José Nunes da Fonseca. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 500\$, prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 3.090-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Edua do Valpassos & Comp. — Archive-se.

N. 3.107-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, G. Pinto Figueiredo. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$), prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 3 e 8 do referido decreto.

N. 2.209-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Rocha & Cerdeira. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$) prevista no ar-

ago 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção dos artigos 6 e 32 letra A do referido decreto.

N. 2.762-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, M. Gomes & Castro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 2.696-F-35 — Autuante, Bernardo Cezar de Berredo Carneiro; autuado, Fabrica de Calçados Oriente. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 1º do decreto 21.364 de 4-5-32, por infracção do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.087-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Natale Perrota. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 15 do decreto 23.766 de 18-1-34, por infracção do artigo 16 letra C do referido decreto.

N. 2.851-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, José Martins Gonçalves. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 32 letra A do referido decreto.

N. 3.153-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Cia. Commissaria de Café Minas Geraes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 15 do decreto 23.766 de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 3.119-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Cluffo & Comp. Ltd. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 3.074-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, Antonini & Rubino. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do artigo 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 8 do referido decreto.

N. 3.072-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, A. Magalhães & Pinho. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no artigo 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32 letras A e B do referido decreto.

N. 3.021-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Nabal & Lourenço. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do art. 13 do decreto 21.364 de 4-5-32, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 3.112-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manoel Rodrigues

da Silva Caridade. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 3.117-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Elisario Fernandes Lima. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 32 letra A do referido decreto.

N. 3.150-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Martins Jordão & Cia. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 15 do decreto 23.766 de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 2.856-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, João dos Santos. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 31 do decreto 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1, 2, 8, 10 paragrapho unico e 32, letra B do referido decreto.

N. 3.196-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Ferreira Lopes & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do artigo 13 do decreto 21.364 de 4-5-32, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 3.115-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Jeanette Sandor Sslanicza. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), minimo do artigo 13 do decreto 21.364 de 4-5-32, por infracção do art. 10 do referido decreto.

N. 3.113-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Gaio Marti & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infracção do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 3.085-F-35 — Autuante, E. Wandlerley; autuado, José Cabral. — Não procede, em parte, o allegado, na defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 19 do decreto 22.979 de 24-7-33, por infracção do artigo 16 do referido decreto.

N. 3.111-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Luiz Pereira Martins. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa (de quinhentos mil réis (500\$)) prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts. 1, 3, 8 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 3.109-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, C. Machado & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 31 do decreto 22.033 de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 2.297-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Cassiano da Silva Mendes. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$) prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infracção do artigo 32 letras A e B do referido decreto.

N. 3.091-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuado, S. Burlini. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infracção do art. 8 do referido decreto.

N. 3.353-F-35 — Autuante, Paulo Pacheco Mazza; autuado, Amorim Godinho de Almeida. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$) prevista no art. 15 do decreto 23.766 de 18 de janeiro de 1934, por infracção dos artigos 1 e 16 letra C do referido decreto.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Da Elizabeth Arden (South America) Inc), para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fazendas Reunidas Gralahu, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Fox Film do Brasil S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Lisarbo Andreas S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

De Brasilia Imobiliaria S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Satisfaca a exigencia.

De Araujo & Ramos, Duarte & Filardi Limitada Raymundo Coutinho & Companhia, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

Da Sociedade Oro Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De João Cariello, Antonio Maltez de Carvalho, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Antonio da Silva Vasconcellos, Edgar Maurice Grindrod, Joaquim Saldanha Marinho, Clodomiro Pinheiro da Silva, José Cordeiro Ramos, Herbert William Ogg, Jorge Gonçalves de Souza, José Maria dos Anjos Brasil, Herbert Cane, Ruy Maia Pinheiro, Edward A. Géis, Adolpho de França Lins, Harold Ryne Wandrell, William Mercer Date, Eugenio Sanchez Gomes, James Emery, Arthur Cyril Ciceri, George Lee Chandler, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers, para o archivamento do balancete de armazens geraes. — Deferido.

De Redocino Barbosa & Companhia, A. F. Moraes & Companhia, pedindo a retirada de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Benjamin Snaider, pedindo registro de diploma de guarda livros. — Satisfaça a exigencia.

De J. J. Alves da Costa, para o cancellamento de sua firma. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações dos contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 17 de julho de 1935:

Contractos:

De Araujo & Ramos, firma composta dos socios solidarios, Avelino Xavier de Araujo e Francisco Travassos Ramos, para o commercio de pharmacia, á rua Santa Izabel n. 106, com o capital de réis 9:000\$000, prazo indeterminado.

De Duarte & Filardi Limitada, firma composta dos socios quotistas Nerval da Rocha Duarte e Raphael, para o commercio de artigos de electricidade, etc., á rua Senador Euzebio n. 24, loja, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Raymundo Coutinho & Companhia, firma composta dos socios solidarios, Raymundo José Coutinho, Joaquim Ferraz de Macedo e João da Silva, para o commercio de aves, etc., á rua dos Coqueiros n. 30, com o capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

Da Sociedade Oro Limitada, o socio Ricardo Jafet, cede e transfere a sua quota de 50:000\$000, pela importancia de 10:000\$000, ao Dr. Paulo Rapaport.

Firmas individuais:

De João Cariello, para o commercio de ferragens, etc., á rua Francisco Eugenio n. 87-A, com o capital de 10:000\$000.

De Antonio Maltez de Carvalho, para o commercio de liquidos, etc., á rua da Praia n. 125, com o capital de 20:000\$.

Dia 18 de julho de 1935.

Requerimentos despachados

Da S. A. Laboratorio Vita, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Schayé, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Companhia Industrial Santo Amaro, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Companhia Matadouro Iguassú S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Creditorial Cruzeiro do Sul, para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaça a exigencia.

De B. Silva & Filho, David Harari & Filho, Candiota & Assis, Truci & Gottlieb, Almir Gomes & Comp. e Graphica Rio-

Arte Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Walter de Carvalho Teixeira, Livraria Gerhard Apfel Limitada, Xavier Moita & Comp., H. Almeida & Ferreira, Henrique Ries, Desiderio Alvares Vianna, J. Santos & Santos, J. Joaquim Alves, L. G. Carvalhaes, Artefactos de Estanho Stania Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De dias & Oliveira Porto, Avelino Alves Pimenta e Antonio Monteiro da Silva, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De Hermann Dental Limitada, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Pan-Techne S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A. Pedro, pedindo carta de negociante matriculado. — Deferido.

De Maria Danuta Schebek, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Goodwin, Coccozza & Comp. Limitada, Odontos Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Empresa Nacional de Economia Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaça a exigencia.

De Sebastião Candiota, pedindo licença de seis mezes. — Deferido.

De Antonio Moutinho, pedindo registro de sua firma. — Satisfaça a exigencia.

De José da Fonseca, Rangel Junior, Francisco Manoel do Nascimento, Ovidio Paulo de Menezes Gil, Thomas Bristone Hobson, Albano Gomes da Silva Porto, Henrique Romaguera de Magalhães, Laurentino Martins Cardoso, Antenor Gomes de Carvalho, João Ignacio Monteiro, Eduardo Luz, Genaro Bayma de Moraes, Armando dos Santos Aguiar, Agnello de Oliveira, Maximilian Johann Born, Carlos Baptista e Conrado Heilmann, pedindo registro de seus diplomas de guardalivros. — Deferidos.

De Rodriguez Gomes & Comp., pedindo registro de cedencia de interesse. — Deferido.

De Guilherme Tell Bebianno & Comp., pedindo registro da autorização para commerciar do socio Aristoteles de Oliveira Martins. — Deferido.

Da Empresa de Armazens Geraes Carangola S. A., para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Deferido.

Da Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna, para o archivamento de seu balancete de armazens geraes. — Deferido.

Da Companhia Garantia Industrial Paulista, pedindo annotação em seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia de Mineração de Ferro e Carvão, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Cooperativa dos Vendedores Ambulantes de Miudos de Rezes do Districto Federal, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Laticio União dos Fazendeiros, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Satisfaça a exigencia.

De Film Cheque Company, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfaça a exigencia.

Relação dos contractos, alterações dos contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 18 de julho de 1935:

Contractos:

De Almir Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Elza Ferreira Nunes e Almir Saraiva Gomes, para o commercio de armazinho e fazendas, á avenida Amaro Cavalcante n. 625, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De B. Silva & Filho, firma composta dos socios solidarios Belmiro da Silva e Belmiro da Silva Junior, para o commercio de transporte de cargas em geral, á rua Antunes Maciel n. 67, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Candiota & Assis, firma composta dos socios solidarios Paulo Candiota e Horacy L. de Assis Silva, para o commercio de serviços de architectura, etc., á avenida Rio Branco n. 137, sala 109, 1º andar, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De David Harari & Filho, firma composta dos socios solidarios David Harari e Nissim David Harari, para o commercio de fazendas, etc., á rua Teixeira de Mello n. 46, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Truci & Gottlieb, firma composta dos socios solidarios Helio Truci e Max Gottlieb, para o commercio de fabricação de bronzes, á rua da Urugayana n. 96, 3º andar, com o capital de 20:000\$000.

De Graphica Rio-Arte Limitada, firma composta dos socios quotistas Francisco das Dóres Gonçalves, Adelaide Pimentel da Silva e Luiz Franco, para o commercio de artes graphicas, etc., com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Odontos Limitada, firma composta dos socios quotistas Francisco de Moura Brasil, Oscar Delgado O'Neill, Nestor Moura Brasil e Francisco Hernandez y Fernandez, para o commercio de productos dentarios, etc., á praça Mauá n. 7, sala 913, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Goodwin, Coccozza & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas J. H. Goodwin Limitada, Alberto Coccozza, Arthur Leslie Burke e Percy Hooton, para o commercio de terras, etc., com o capital de 220:000\$000, prazo de cinco annos.

Firmas individuais:

De Walter de Carvalho Teixeira, para o commercio de pharmacia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 335, com o capital de 10:000\$000.

De Henrique Ries, para o commercio de lapidação e concertos de pedras preciosas, á rua Buenos Aires n. 128, com o capital de 10:000\$000.

De Desiderio Alvares Vianna, para o commercio de liquidos, etc., á rua João Pinheiro n. 57, com o capital de réis 5:000\$000.

De José Joaquim Alves, para o commercio de liquidos, etc., á estrada de Santa Cruz sem numero, com o capital de 10:000\$000.

De L. G. Carvalhas, para o commercio de secos e molhados, á rua Capitão Salomão n. 45, com o capital de réis 10:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 8 de julho de 1935
Ao Sr. director do Instituto de Previdência:

N. 805 — Communica que foi contractada para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe, Eliza Cavalcanti, em os vencimentos de 450\$000.

N. 806 — Communica que por decreto de 3 do corrente, foi nomeado archivista almoxarife desta Directoria geral o Sr. Carlos Portilho Tribuzzi.

— Ao Sr. director do Gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 808 — Remette a petição firmada pelo Sr. Octavio Teixeira Leite.

N. 809 — Remettendo a petição firmada pelo Sr. director da J. C. A. no Brasil.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 810 — Remette, para os devidos fins, as primeiras vias dos empenhos de despesas feitas por estimativa, referentes ao exercicio de 1934.

Dia 9

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 811 — Communica que o Sr. Carlos Portilho Tribuzzi, nomeado por decreto do Sr. Presidente da Republica, datado de 3 do corrente, para exercer o cargo de archivista-almoxarife, deste Departamento, tomou posse e entrou em exercicio no dia 6 deste mez.

N. 812 — Roga providenciar afim de que, a um dos funcionarios dessa Secretaria de Estado, seja concedido o adiantamento para occorrer ás despesas imprevistas com a organização do projecto do novo edificio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 813 — Remette as primeiras vias dos empenhos de despesa feitos por estimativa; referentes ao exercicio de 1934.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 814 — Communica que o Sr. Carlos Portilho Tribuzzi, nomeado por decreto do Sr. Presidente da Republica, datado de 3 do corrente, para exercer o cargo de archivista-almoxarife deste Departamento, tomou posse e entrou em exercicio no dia 5 deste mez.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 815 — Communica que o Sr. Carlos Portilho Tribuzzi, nomeado por decreto do Sr. Presidente da Republica, datado de 3 do corrente, para exercer o cargo de archivista-almoxarife deste Departamento, tomou posse e entrou em exercicio no dia 5 deste mez.

— Ao Sr. director geral, interino, do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 816 — Remette o indice dos decretos do Chefe do Governo Provisorio, compreendendo todo o periodo até a publicação da nova Constituição.

O mencionado trabalho, da lavra do 3º official Alfredo Martins da Silva se encaminha para a respectiva publicação.

Dia 10

Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 818 — Roga informar o preço de uma passagem de 2ª classe de Araguaia a L. Bulhões.

— Ao Sr. inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 819 — Recommenda que o visto sobre autorização de livre embarque e desembarque, expedidos por autoridades policiaes, em virtude do inciso III, do artigo 2º, combinado aos dispositivos do art. 12, do regulamento que baixou com o decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, está condicionado á quota constitucional e demais exigencias legais, quanto ao desembarque de estrangeiros.

Dia 11

Ao Secretario Geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 821 — Informa que continuam a ser visados os passaportes de imigrantes.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 822 — Communica que foi nomeado o Sr. Carlos Portilho Tribuzzi, para exercer o cargo de archivista-almoxarife deste Departamento, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 5 deste mez.

— Ao Sr. consul da Venezuela:

N. 823 — Envia-lhe uma collecção de photographias da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, subordinada a este Departamento, e de Centros rurais por elle installados e que ora passaram á jurisdição do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 824 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica.

— Ao Sr. delegado do Conselho Nacional do Trabalho, no exercicio da presidencia:

N. 825 — Accusa recebido o relatório dessa Instituição.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 826 — Communica concedeu tres mezes de licença, para tratamento de saúde ao auxiliar de 2ª classe Edgard Guimarães do Valle.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

RECTIFICAÇÃO

O expediente deste Departamento, publicado no *Diario Official* do dia 17 do mez corrente, ás paginas 15.491 e 15.492, sahiu, por engano, sob o titulo de "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos", em vez do titulo acima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 121 — T. I. C. — Remettendo a terceira via do empenho n. 18, do 11, destinada ao abono de ajuda de custo ao Sr. Norival Paranaguá Andrade, 3º official da Inspectoria de Seguros da 6ª Circumscrição, deste Departamento.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — T — Remettendo a segunda via do empenho n. 18, do dia 11 deste mez, sobre abono de ajuda de custo ao Sr. Norival Paranaguá Andrade, 3º official da Inspectoria de Seguros da 6ª Circumscrição.

Dia 13

Ao mesmo:

N. 62 — T — Soicitando providencias no sentido de ser pelo Thesouro Nacional, entregue ao Sr. Norival Paranaguá Andrade, 3º official da Inspectoria de Seguros da 6ª Circumscrição o abono de ajuda de custo concedido pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 122 — T. I. C. — Enviando copia do officio n. 121-T, requisitando ao Tribunal de Contas o pagamento do abono de ajuda de custo ao 3º official da Inspectoria de Seguros da 6ª Circumscrição, Norival Paranaguá Andrade.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscrição, Belém:

N. 198 — D — Enviando o decreto de nomeação do Sr. Abelardo Bentes de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de fiscal dessa Inspectoria, no impedimento do effectivo.

Dia 17

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 123 — T. I. C. — Sobre aprovação e instrucções para execução do regulamento de seguros de accidentes do trabalho e tabella das taxas de premios dos mesmos seguros a serem applicadas inicialmente a titulo provisorio.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 199 — D — Autorizando a effectuar o pagamento dos juros das apolices federaes depositadas no Thesouro Nacional pela Sociedade de Seguros de Vida "Vera Cruz" (em liquidação), correspondentes ao 1º semestre deste anno, aos seus representantes legais Pedro Brando e Leopoldo C. de Gouvêa, liquidante e delegado da mesma.

— Aos Srs. Magalhães & Comp., M. D. agentes geraes da Companhia de Seguros Luso Sul Americana Adamastor:

N. 200 — D — Dando conhecimento que, por portaria de 4 deste mez, do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, foi nomeado de seguros deste Departamento, Sr. Alvaro Salles para, juntamente comvoso e na qualidade de delegado do Governo proceder á liquidação da Companhia de Seguros Luso Sul Americana Adamastor, com sede em Lisboa, Portugal.

— Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Aerovios:

N. 201 — D — Agradecendo a remessa do relatório dessa instituição, cuja oferta irá fazer parte da bibliotheca deste Departamento.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 18 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 18 ás 18 horas do dia 19

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Instavel, passando a ameaçador; chuvas. Temperatura: Em declinio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, passando a ameaçador; chuvas. Temperatura: Em declinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Em declinio até Santa Catharina, mantendo-se baixa no Rio Grande do Sul. Ventos: De sul a oeste, com rajadas muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal — das 17 ás 14 horas do dia 18

O tempo foi bom hontem e instavel hoje. A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 25.8 e minima 20.3; as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.8 e minima 22.0, respectivamente, ás 12 horas e 5 minutos e ás 2 horas e 55 minutos. Predominaram os ventos do quadrante norte.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 18 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manoás.....	60.1	0.7	27	2	C	0	5b	—	I	31	28	0	I	B	I
Belém.....	60.1	1.5	26	-1	NE	2	2b	—	lo	31	22	21	lo	I	Act
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (P. O. R. a. n. g. a. b. a. (X).....															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X).....															
Guatá (X).....															
Natal.....	62.4	0.6	27	1	SE	5	9b	P. vgs.		28	24	2	lo	lo	lo
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda).....	62.0	0.5	27	4	SE	2	5b	P. vgs.	Ex	27	24	5	Ao°	Ao°	—
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	60.8	0.4	26	0	E	5	2b	P. vgs.	B	27	23	0			3
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.8	0.7	26	3	E	5	5b	—	B	26	23	4	lo		B
Propriá.....	63.7	0.7	26	3	C	0	5b	—	I	26	13	2	I	—	A
S. Salvador.....	63.9	1.2	24	-1	E	2	9e	P. vgs.	I	25	21	3	Ao°	Ao°	o
Barra do Rio Grande (X)															
Cariacate.....	64.6	1.4	18	1	NE	2		—	I	25	14	0	I		I
Ilhéos.....	64.3	0.3	24	2	SE	2	5b	—	I	26	20	7	lo	Ao°	I
Caravelhas.....	64.8	0.5	23	2	NW	2	2b	Tranq.	B	26	16	0	I		I
Bello Horizonte.....	65.2	1.6	17	-1	C	0	5a	—	B	27	13	0	B	o	B
Januária.....	62.0	2.0	21	0	C	0	2a	—	B	30	13	0	B	o	B
Theophilo Ottoni.....	63.2	0.7	21	1	SE	2	5b	—	I	26	18	0	B	B	I
São Lourenço (X).....															
Cambuquira.....	64.8	0.3	18	1	SE	2	9a	—	B	26	13	0	B	B	B
Passa Quatro.....	63.6	0.7	13	2	C	0	2a	—	B	24	8	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	64.0	2.8	15	-3	E	2	5a	—	B	25	9	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	66.2	1.9	16	-3	NE	2	2a	—	B	27	11	0	B	B	B
Goyaz.....	64.6	1.8	21	1	E	2	0	—	B	31	13	0	B	B	B
Catalão.....	63.1	2.2	20	0	NE	2		—	B	27	14	0	B	B	B
Cuyabá.....	762.1	2.7	23	0	S	2	5b	—	B	34	17	0	B	I	B
Corumbá.....	63.8	5.9	16	-7	SW	5		—	B	31	15		B	I	lo
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	64.1	0.1	24	2	C	0		Chão	B	28	20	0	B	B	B
C. Itapemerim.....	65.6	1.3	23	1	C	0	0	—	B	21	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 18 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	765.4	3.2	24	0	C	0	9a	Chão		28	22	0	B	B	B
Campos.....	64.5	1.6	22	-1	C	0	0	—	B	30	17	0	B	B	B
Curitiba.....	65.4	0.9	15	1	C	0	5a	—	B	25	8	0	B	B	B
Florianopolis.....	66.2	2.5	17	0	NW	2	5b	—	B	23	13	0	B	B	B
Goiania.....	66.1	3.3	17	1	C	0	5a	—	B	30	12	0	B	B	B
Itapetininga.....	66.5	1.9	12	-1	C	0	9b	—	I	25	7	0	B	B	B
Joazeiro.....	64.6	2.4	23	0	SW	2	5b	P. vgs.	B	27	19	0	B	B	B
Montevidéo.....	60.4	-0.1	24	1	NE	2	5b	Chão	I	31	21	0	B	B	B
Paraná.....	65.3	4.5	13	-7	NE	2	9b	—	I	27	14	1	B	lo	lo
Recife.....	61.1	6.2	20	-4	C	0	9b	Espel.	I	32	17	2	B	Ao°	lo
Ribeirão Preto.....	63.0	2.5	19	1	C	0	2a	—	B	29	16	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	63.7	1.9	19	-1	NE	2	2a	—	B	7	16	0	B	B	B
Saxina.....	65.5	3.6	18	1	SE	2	5b	—	B	26	13	3	B	lo	lo
São Paulo.....	65.4	2.7	18	0	E	2	9a	—	B	28	15	0	B	lo	lo
Santos.....	67.0	7.8	13	-5	C	0	—	—	B	20	9	9	Ao°	Ao°	B
Ubatuba.....	61.6	3.4	16	2	N	2	9b	—	I	17	12	37	lo	lo	lo
Uruguaiana.....	64.9	3.1	12	0	C	0	2b	—	I	18	11	12	lo	lo	lo
Vitoria.....	65.1	8.2	17	-1	SW	2	9b	Chão	I	21	17	0	B	B	B
Wenceslau.....	64.2	—	13	—	NE	2	—	—	I	16	12	0	B	B	B
Xaxim.....	63.1	2.7	14	0	C	0	9b	—	I	18	13	—	lo	lo	lo
Ypiranga.....	66.5	8.4	12	-6	C	0	9b	Tranq.	I	21	17	20	B	lo	lo
Zona Norte.....	68.5	1.2	10	-7	S	2	9b	—		17	9	2	A	A	A
Zona Sul.....	69.1	4.9	7	-3	S	2	9a	—	B	16	5	0	B	—	B
Montevideo.....	72.5	-7.5	7	0	SSE	1	9c	—	A						
Buenos Aires.....	72.0	6.0	4	3	SSE	2	2a	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Uruguayana com 4° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; ∪, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 17 às 9 horas do dia 18

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Hoje, às 9 horas, era, em geral, incerto com chuviscos esparsos. A temperatura soffreu declinio. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 17:			Rio São Francisco — Dia 18:			Rio Itajahy-Assu — Dia 18:		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	0.60	0.00	Barracão.....	0.10	0.03
S. P. Olivença.....	12.44	-0.28	São Francisco	0.81	0.00	Caló	0.47	0.01
Fonte Boa.....	10.48	-0.02	Annaria	0.64	-0.01	Rio do Sul (X)	—	—
Teffé.....	15.12	-0.07	Jarihanha	0.83	-0.01	Mansa	0.60	0.00
Manãos.....	27.09	-0.15	Rio Branco (X).....	—	—	Subida	0.22	-0.08
Porto Velho.....	8.20	-0.06	Barra do Rio Grande(X)...	—	—	Aquidauã	0.30	-0.02
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso	1.10	-0.10	Idayal	0.80	0.05
Parintins (X).....	—	—	Caazero	1.66	0.00	Passo Manso	0.55	0.28
Obidos.....	5.62	0.00	Cabrobó	1.48	-0.02	Blumenau (X).....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Jaspar (X).....	2.40	0.25
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas	1.95	0.00	Nota	—	—
Carolina (X).....	—	—	Propriá.....	0.54	-0.04	Rio Belmo Pardo —	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 18:		
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.15	-0.13	Arassuahy	1.17	0.00
Conceição do Araguaia	1.20	-0.04	Acarehy.....	0.37	-0.01	Barra Pontal.....	1.17	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.66	0.01	Itinga.....	1.74	-0.01
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba	1.12	-0.05	Itaobim	1.03	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.36	-0.02	São Pedro	1.31	-0.01
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.33	-0.01	Bacia Parana Paraguay		
S. Gabriel.....	9.62	0.00	Barra Mansa.....	1.38	0.00	Dia 17:		
Humaytá (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.14	-0.01	Tres Lagoas.....	2.53	1.10
Maués (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.54	0.00	Presid. Epitácio.....	1.31	-0.01
Mjr. Amarante (X).....	—	—	Araá.....	0.43	-0.01	Guayara (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.34	0.03	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	São Fidélia.....	2.11	0.00	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Alta Mira.....	5.00	0.30	Campos	6.68	-0.03	Cuyabá.....	1.79	0.00
						S. Luiz Cáceres(X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 17 — Em declínio em S. Paulo de Olivença, Fonte Boa, Teffé, Manãos, Parintins e C. do Araguaia. Estacionario em São Gabriel e Obidos e em ascensão em Altamira. Rio São Francisco, dia 18 — Continuará em declínio em todo o curso. Parahyba do Sul, dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 18 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso para Bacia Paraguay, dia 17 — Em ascensão em Formosa, Bermejo, Tres Lagoas, Posadas, Corrientes e Gualaguacho. Estacionario em Cuyabá, em declínio em Presidente Epitácio e Rosario.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.0	SE 12	ESE 14	ESE 12	ESE 14	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	9.30	N 2	NW 2	SSE 7	SSE 8	S 8	S 8	—	S 2	3.600 ms
Campos	9.30	SSW 4	SSW 6	SSW 4	SS 4	SSE 6	SSW 7	WSW 4	WSW 6	10.200 ms.
Rio de Janeiro	9.30	C 0	WNW 1	SW 4	—	—	—	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	13.00	SSW 7	SW 1	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos (XX).....	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 19 de julho de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 19 às 18 horas do dia 20

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel. Chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis e frescos.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 18 às 14 horas do dia 19

O tempo foi, em geral, instavel. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.1 e minima 19.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 26.6 e minima 20.6, respectivamente, ás 11 horas e 50 minutos e ás 5 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 19 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos(X).....	759.8	-0.4	27	1	E	2	0	—	B	32	22	11	B	Bx	lo
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....	60.7	—	27	—	SE	2	0	—	B	33	21	0	B	B	B
Therezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal.....	62.5	0.1	27	0	SE	2	2b	Chão	B	28	21	0	I	B	B
João Pessoa(X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....	61.8	-0.2	26	-1	E	2	9b	Chão	M	28	24	1	I	B	Ao
Pesqueira (X).....															
Goyana(X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	61.0	0.3	26	0	E	5	9a	P. vgs.	B	27	21	8	B	B	lo
Maceló.....	62.1	—	26	—	SE	8	2a	P. vgs.	B	27	22	50	I	lo	Ao
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá.....	64.2	0.5	25	-1	N	2	5b	—	I	31	13	2	lo	I	lo
S. Salvador.....	63.9	0.0	25	1	SE	2	9e	P. vgs.	I	27	21	2	I	I	la
Barra R. Grande (X).....															
Caetité.....	64.4	-0.2	19	1	SE	5	5b	—	I	22	14	2	A	A	I
Ilhéos.....	64.3	0.0	21	-3	C	0	9b	Vagas	I	26	20	29	I	I	lo
Caravelas.....	65.1	-0.3	22	-1	N	2	5b	Tranq.	B	27	17	0	I	B	B
Bello Horizonte.....	63.8	-1.4	19	2	SE	2	5a	—	B	30	14	0	B	B	B
Januária.....	61.0	-1.0	22	1	C	0	0	—	B	31	15	0	B	B	B
Theophilo Ottoni ...	63.6	0.4	18	-3	SE	2	9e	—	I	27	15	0	B	B	B
S. Lourenço.....	65.2	—	16	—	C	0	0	—	B	29	10	0	B	B	B
Cambuquira.....	63.7	-1.1	19	1	SE	2	0	—	B	27	13	0	B	B	B
Passa Quatro.....	62.5	-1.1	13	0	NW	2	0	—	B	26	9	0	B	B	B
Poços de Caldas....	63.5	-0.5	16	1	E	2	2e	—	B	25	9	0	I	I	B
Juiz de Fora.....	—	—	16	0	C	0	—	—	B	26	9	0	B	B	B
Goyaz (X).....															
Catalão.....	61.8	-1.3	20	-9	NE	2	5e	—	I	27	15	0	B	B	B
Cuyabá (X).....															
Corumbá(X).....															
Aquidauana.....	761.4	—	16	—	S	2	9b	—	I	24	15	0	I	B	B
ella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro(X)...															
Victoria.....	65.4	1.3	23	-1	C	0	0	Tranq.	I	26	18	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	—	—	23	0	NW	2	5a	—	I	29	17	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 Ooras (12 hs. de Greenwich) no dia 19 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	764.4	-1.0	21	-3	N	2	5b	Chão	B	25	20	0	B	I	I
Campos.....	65.4	0.9	23	2	C	0	2b	—	B	29	17	0	B	B	B
Friburgo.....	64.5	-0.9	17	1	C	0	5b	—	B	23	11	0	B	B	B
Petropolis.....	64.8	-1.4	18	1	NE	5	0	—	B	20	14	4	B	B	lo
Rezende.....	64.6	-1.5	18	1	C	0	9b	—	I	28	16	0	B	B	I
Therezopolis.....	66.3	-2.2	16	4	C	0	0	—	B	23	14	0	I	I	I
Cabo Frio.....	64.3	0.0	22	-1	C	0	0	Chão	B	26	18	0	B	I	B
Angra dos Reis.....	63.7	3.3	22	-2	NE	2	2a	Chão	B	25	20	0	I	I	I
São Paulo.....	64.2	-0.9	15	3	NE	5	9b	—	I	22	15	0	I	I	I
Santos.....	62.7	-2.4	22	2	C	0	5a	Tranq.	B	24	18	0	I	I	B
Ribeirão Preto.....	63.3	-3.5	18	-1	E	2	2a	—	B	30	14	0	B	∞	B
S. C. do Pinhal (X).....									∞				∞	∞	∞
Faxina.....	64.4	-0.1	15	-3	C	0	—	—	B	26	12	0	B	B	B
Campinas.....	64.7	-0.7	19	1	E	2	0	—	B	28	15	0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	64.2	-2.8	16	-3	C	0	—	—	B	17	14	21	B	Aot	Aot
Paranaguá.....	63.6	—	20	0	C	0	5b	Tranq.	I	20	17	24	I	Ao	Aot
Guarapuava.....	60.9	-0.7	13	0	N	2	2a	—	B	20	13	8	Aot	Aot	I
Palmas.....	62.7	-2.2	15	3	NW	2	9b	—	I	19	13	0	I	I	I
Florianopolis.....	62.3	-2.8	18	1	C	0	9b	Tranq.	I	20	17	3	I	I	Aot
Lages (X).....															
Herval Novo.....	62.9	-0.2	16	2	C	0	0	—	P	22	15	4	I	I	lo
S. Francisco.....	62.3	-2.9	19	7	C	0	—	—	B	19	18	1	I	lo	lo
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	64.2	-4.3	12	2	C	0	9b	—	M	12	12	8	A	A	A
Uruguayana.....	64.8	-4.3	9	2	E	2	2a	—	B	11	7	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	64.7	—	7	—	C	0	9b	—	I	10	4	0	B	B	B
Montevideo.....	64.2	-8.3	4	-3	NNE	2	5b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	64.0	-8.0	5	5	C	0	—	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura verificou-se em Therezina com 33° C.

A temperatura verificou-se em Santa Victoria do Palmar com 4° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; ∞, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; < relampagos ; ≡ ventania ; ∪ orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 18 ás 9 horas do dia 19

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram do quadrante leste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era em geral bom. A temperatura foi estavel. O ventos foram variavies.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 18			Rio São Francisco—Dia 19			Rio Itajahy-Assu — Dia 19		
Esperança.....	—	—	Itapóira.....	0.61	0.00	Sarrapão.....	0.10	0.00
S. P. Olivença.....	12.40	-0.04	São Francisco.....	0.81	0.00	Falo.....	0.35	0.38
Fonte Boa.....	10.46	-0.02	Anuarã.....	0.61	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé.....	15.10	-0.02	Carinhanha.....	0.81	0.00	Mansa (X).....		
Manãos.....	27.06	-0.03	Rio Branco.....	1.41	-0.01	Subida.....	0.25	0.03
Porto Velho.....	86.14	-0.06	Barra do Rio Grande (X)...			Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	1.11	-0.04	Andaya (X).....		
Parintins.....	8.14	-0.06	Caçeiro.....	1.64	-0.02	Passo Manso (X).....		
Obidos.....	5.92	-0.06	Labrobo.....	1.4	-0.01	Alumense (X).....		
Santarém.....	4.73	-0.07	Paulo Afonso (X).....			Jasper (X).....		
P. Nacional (X).....			Itauhas.....	1.9	-0.02	Anta (X).....		
Carolina (X).....			Propriá.....	0.1	-0.04	Rio Belmonte Pardo — Dia 19		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul Dia 19:			Arassuahy.....	1.16	-0.01
Imperatriz (X).....			Juarãrema.....	1.20	0.00	Barra Pontal.....	1.1	-0.07
Conceição do Araguaia.....	1.14	-0.06	Acarehy.....	0.35	-0.02	Unga.....	1.6	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.68	0.00	Caobim.....	1.1	-0.01
S. Felipe (X).....			Indaímonhangaba.....	1.16	0.04	São Pedro.....	1.3	-0.01
Rio Branco (X).....			Juaratinguetã.....	1.31	-0.05	Bacia Paraná Paraguay Dia 19		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.32	-0.01	Ires Lagôas (X).....		
S. Gabriel.....	9.61	-0.01	Barra Mansa.....	1.38	0.00	Presid. Epitacio.....	1.30	-0.01
Humaitã (X).....			Barra do Pirahy.....	1.14	0.00	Guayra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.5	0.00	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.40	-0.01	Foz Iguaçu (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.32	-0.02	Cuyabá.....	1.78	-0.01
Arumanduba (X).....			Jo Fidells.....	2.10	0.00	Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira (X).....			Campos.....	6.69	-0.01	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	4.32	0.01

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica, dia 18 — Em declínio em São Paulo Olivença, F. Boa, Tefé, S. Gabriel, Manãos, P. Velho, Parintins, Obidos, Santarém e Conceição do Araguaia. Rio São Francisco, dia 19 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 19 — Continuará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 18 — Em declínio em Cuyabá, P. Epitacio, Rosario, São Javier e Guauguachu. Estacionário em Posadas e em ascensão em Bermejo, Corrientes e Concordia.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha....	10.00	ESE 10	ESE 11	ESE 10	ESE 10	ESE 8	—	—	—	2.800 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceio (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.00									
Caravellas.....	9.30	SE 3	ESE 3	SE 4	E —	SE —	E —	—	—	1.500 ms.
Bello Horizonte.....	9.30			E 8	E 10	SE 7	E 7	—	—	3.150 ms.
Victoria.....	9.30	SSE 1	SSW 2	N 3	ENE 4	SSW 2	WNW 6	WSW 11	W 10	8.750 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	ENE 2	NNW 3	NNW 2	SW 2	SW 3	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	E 1	NE 3	NE 4	NNW 2	SW 2	WSW 2	SW 8	WSW 12	5.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos.....	9.30	S 1	C 0	NE 4	NW 4	W 6	W 8	WSW 11	—	4.050 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 20 de julho de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 20 às 18 horas do dia 21

Districto Federal e Niterov — Tempo: Bom, nublado de dia. Temperatura: Elevação. Ventos Predominando os do quadrante norte, sujeitos a rajadas frescas.

Rio de Janeiro — Tempo: Bom, nublado de dia. Temperatura: Em elevação.

Nota — Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 21, no Districto Federal; instabilizar-se com chuvas e trovoadas possíveis.

Rio Grande do Sul — Tempo Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, entrando porém, em declínio, de dia, no Rio Grande. Ventos: do quadrante norte até Santa Catharina, onde rondarão para o sul e deste quadrante no Rio Grande; rajadas, de muito frescas a fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral entre Rio da Prata e, possivelmente São Paulo, está sujeito a ventos fortes do quadrante norte, até Santa Catharina, onde rondarão para o sul e deste quadrante no resto da costa.

Synopsis do tempo ocorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 16 às 11 horas do dia 16

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro forte pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e em elevação de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 29.8 e minima 17.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 28.2 e minima 19.2, respectivamente, até às 14 horas e às 7 horas e 45 minutos. Os ventos sopraram de norte a oeste.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 20 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos	759.9	—	26	—	C	0	0	—	B	33	14	0	B	lo	lo
Belém	59.9	—	27	—	SE	2	2b	—	B	32	22	23	B	lo	lo
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajahu (X)															
Therézina (X)															
Fortaleza (Pouanga- ba (X)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	63.0	0.1	26	-1	SE	5	5b	P. vgs.	l	29	20	0	B	B	l
João Pessoa	59.8	—	24	—	SE	2	9b	—	Mo°	29	19	1	lo	—	lo
Campina Grande	61.8	—	21	—	SE	5	9b	—	l	25	0	1	B	BO	—
Recife (Olinda)	62.2	0.4	25	-1	S	2	9b	Tranq.	l	28	22	3	Ao°	Ao°	Ao°
Pesqueira	61.1	—	18	—	E	2	9b	—	—	22	16	10	Ao°	Ao	l
Goyana	62.5	—	27	—	S	2	9a	—	BO	28	18	—	—	l	l
Garanhuns	62.9	—	20	—	SE	5	5b	—	l	25	16	9	Ao°	l	l
Fernando Noronha ..	61.5	-0.5	26	0	E	5	5a	P. v5s.	B	26	24	—	B	B	B
Maceló (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	63.6	—	26	—	E	5	2b	—	B	27	21	0	B	Ao°	Ao°
Propria	64.7	0.5	26	1	E	0	9b	—	l	30	12	0	l	l	l
S. Salvador	64.1	0.2	25	0	C	2	55	P. vgs.	l	27	21	2	l	B	lo
B. Rio Grande (X) ..															
Caetité	64.8	0.4	17	-2	SE	2	5b	—	l	25	14	0	l	l	l
Ilhéos (X)															
Caravelas	67.5	2.4	23	1	E	0	5a	Tranq.	B	26	16	0	B	B	B
Bello Horizonte	64.9	1.1	18	-1	C	2	—	—	—	27	13	0	B	OO	—
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni (X) ..															
São Lourenço	65.0	-0.2	14	-2	C	0	0	—	B	22	8	0	B	B	B
Cambuquira	63.7	0.0	19	—	SE	2	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Poços de Caldas	61.6	-1.9	18	2	NE	5	0	—	B	26	12	0	B	B	B
Passa Quatro	63.5	1.0	11	-2	C	0	0	—	B	27	8	0	B	B	B
Juiz de Fora	65.6	-0.6	17	1	NW	5	2a	—	B	25	—	0	B	B	B
Goyaz	63.4	—	20	—	E	2	0	—	B	32	13	0	B	B	B
Catalao	62.0	0.2	19	-1	NE	2	5a	—	B	27	13	0	B	—	B
Cuyabá	59.3	—	23	—	N	2	2a	—	B	30	19	0	l	Bx	B
Corumbá	57.4	—	22	—	E	2	2a	—	B	24	18	0	B	—	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X) ..															
Victoria	65.9	0.5	24	1	NW	2	2b	Tranq.	B	25	20	0	B	B	B
C. Itapemirim	—	—	20	-3	C	0	0	—	B	28	13	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 20 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	63.1	-1.3	21	0	N	2	0	Chão	B	26	19	0	B	B	B
Campos.....	64.4	-1.0	23	0	N	2	0	—	B	29	17	0	B	B	B
Curitiba.....	65.1	0.6	14	3	C	1	2b	—	B	24	7	0	B	B	B
Petropolis.....	64.4	-0.4	18	0	NE	8	0	—	B	23	15	0	B	B	B
Resende.....	63.8	-0.8	15	-3	C	0	—	—	B	27	13	0	B	B	B
Rio de Janeiro.....	64.9	0.6	14	-2	N	2	0	—	B	26	7	0	B	B	B
São João del-Rei.....	63.3	-1.3	23	1	NE	2	9e	Chão	B	25	20	0	B	B	B
São Paulo.....	61.8	-1.9	3	1	—	2	—	Tranq.	B	25	20	0	B	B	B
Santos.....	61.4	-3.3	19	3	NE	2	0	—	B	26	16	0	B	B	B
Uberlândia.....	60.2	-2.5	22	0	C	0	—	Tranq.	B	28	16	0	B	B	B
Viçosa.....	62.5	-0.8	19	1	C	0	2a	—	B	30	15	0	B	B	B
Araxá (X).....									—						
Campanha (X).....	63.4	-1.3	21	2	NE	2	0	—	B	29	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	66.9	2.7	19	3	NE	2	2a	—	B	23	12	1	B	B	A
Paranaguá (X).....									—						
Guarapuava (X).....									—						
Palmas.....	64.5	1.8	16	1	NE	2	5a	—	B	20	14	0	B	B	B
Florianópolis.....	58.5	-3.8	20	2	N	2	9b	Chão	B	22	18	0	B	B	B
Lages.....	58.4	—	16	—	NE	2	5b	—	B	20	14	0	B	B	B
Herval Novo (X).....															
São Francisco.....	60.2	-3.4	20	1	C	0	—	Tranq.	B	25	19	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X).....															
Uruguayana.....	55.8	-9.0	11	2	S	2	9b	—	B	12	11	0	B	B	B
São Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	56.7	-8.2	9	5	SSW	5	9b	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	57.0	-7.0	7	2	SSW	2	9b	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em S. Lourenço e Passa Quatro com 8° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ≡≡≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 19 ás 9 horas do dia 20

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi em geral, estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral, bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos predominaram do quadrante norte.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Di. 19			Rio São Francisco — Di. 20:			Rio Itaipu-Assu — Dia 20:		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.60	0.00	Barracão.....	0.20	0.10
S. P. Olivença.....	12.18	-0.18	São Francisco.....	0.80	-0.01	Faló.....	0.72	-0.03
Fonte Boa.....	10.43	-0.43	Jacuarã.....	0.64	0.00	Rio do Sul.....	1.00	0.01
Tefé.....	15.01	-0.01	Carlahanha (X).....	—	—	Hansa (X).....	—	—
Manãos.....	27.13	-0.13	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	0.30	0.05
Porto Velho.....	83.10	-0.10	Barra do Rio Grande.....	1.40	0.01	Aquidaban.....	0.22	0.00
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso.....	1.00	-0.06	Indayal.....	0.90	0.02
Parintins.....	8.19	0.00	Cazello.....	1.61	-0.01	Passo Manso.....	0.56	0.00
Obidos.....	5.90	-0.02	Cabrobo.....	1.46	-0.02	Blumenau.....	0.42	-0.08
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas.....	1.90	-0.03	Uhota.....	2.60	0.70
Carolina (X).....	—	—	Propriá.....	0.49	-0.01	Rio Belmondo Pardo — Dia 20:		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 20:			Arassuahy.....	1.14	-0.02
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.10	-0.10	Barra Pontal.....	1.10	0.00
Conceição do Araguaia.....	1.14	0.00	Jacarehy.....	0.33	-0.02	Itinga (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.64	-0.04	Itaobim.....	1.00	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Piadamangaba.....	1.16	0.00	São Pedro.....	1.32	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guarattinguetã.....	1.35	0.04	Bacia Paraná Araguay — Dia 19:		
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.32	0.00	Tres Lagôas.....	2.36	-0.14
S. Gabriel.....	9.54	-0.07	Barra Mansa.....	1.33	0.00	Presid. Epitacio.....	1.28	-0.02
Humaytã (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.13	-0.01	Guayra (X).....	—	—
Maués (X).....	—	—	Paranyba do Sul.....	0.54	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta.....	0.38	-0.02	Póz Iguassú (X).....	—	—
Itaipu (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.32	0.00	Cuyabá.....	1.79	-0.01
Armanduba (X).....	—	—	São Fidells.....	0.10	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	0.71	0.02	Corumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	3.38	0.01

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, Di. 19 - Estacionario em Parintins e C. do Araguaia e em declínio em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Tefé, São Gabriel, Manãos, Porto Velho e Obidos. Rio São Francisco, dia 20 - Continuará em declínio até todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 20 - Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itaipu-Assu, dia 20 - Entrará em declínio em todo o curso. Rio Belmondo Pardo, dia 20 - Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Araguay, dia 19 - Estacionario em Assumpção e Posadas e em ascensão em Cuyabá, Bermejo, Corrientes, Concordia e Gualeguachú. Em declínio em Tres Lagôas, P. Epitacio, Posadas e São Javier.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E	9	SSE	6	ESE	11	ESE	11	ESE	7	E	13	NE	8	NNE	2	6.250 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	NNE	5	N	10	N	12	N	12	N	10	N	10	N	12	—	—	4.100 ms.
Caravellas	9.30	E	3	ENE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Bello Horizonte (X) ...	9.30																	
Victoria.....	9.30	N	4	NNE	6	NNE	10	NNE	11	NNE	3	ENE	3	ENE	6	—	—	4.500 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW	3	N	3	ENE	6	ENE	11	NE	10	ENE	11	—	—	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NW	4	NNW	2	NNE	7	NNE	10	NNE	12	NNE	10	NE	10	ENE	10	5.550 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.30																	
Santos.....	9.30	NW	2	NNW	4	NNE	5	NNE	7	NNE	7	NNE	11	N	10	NW	9	5.250 ms.
Curitiba.....	9.30	NNW	9	NNW	16	NNW	9	NNW	20	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

TERMOS DE CONTRACTO.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 71 — Pedido n. 1 — Requisição 220.041-4 — Empenho 16.635.

Fornecedor, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Repartição, Directoria de Protecção á Maternidade e a Infancia.

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Manoel Moreira da Fonseca; compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua 1^a de Março de 112, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 5 representada pelo socio, Sr. Manoel Joaquim d'Almeida; e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Machina para lavar roupa, carga de 90 kilos de roupa secca, aquecimento directo de vapor de alta pressão, com motor electrico de 2 HP (220 volts, 50 cyclós, corrente alternada triphasica), directamente conjugado; a prova de agua e de humidade; tambem interno de chapa de cobre de 800 mm. de diametro, por 1.500 mm. de comprimento; movimento automatico de vae-vem. Tampa corrediça e partes lateraes de ferro fundido; torneira de descarga, valvulas de ligação, de agua quente, fria e tubo de descarga de vapor, uma..... 1 22:485\$000 22:485\$000
2. Centrifuga (hidroextractor), de pendula, com motor electrico conjugado a prova de agua e de humidade; de 2 HP (triphaseico, 220 volts 50 cyclós corrente alternada), tambor interno de cobre de 650 mm. de diametro, por 400 mm. de altura e capacidade para 28 kilos de roupa secca; tampa de segurança; o conjunto será montado sobre 3 pedestaes com molas mahacaes de espheras e completo de accessorios, uma. 1 10:000\$000 10:000\$000
- Calandra monocylindrica conjugada com motor electrico triphasico de 0,7 HP (220 volts 50 cyclós) a

prova de agua e humidade, cylindro de aço de 260 mm. de diametro por 1.750 mm. de comprimento; aquecimento a vapor de alta pressão, dispositivo automatico contra accidente nos dedos; exaustor com motor electrico individual; mesa de avanço revestida com chapa de cobre polido e mesa de descarga de madeira, uma. 1 16:525\$000 16:525\$000

Apparelho para seccar (estufa) com seis secções, tendo cada uma 3.000 mm. de comprimento por 360 mm. de largura, por 1.700 de altura, com capacidade 12 a 14 kilos de roupa secca por cada secção; aquecimento por vapor de A. P. As paredes de frente e trazeira de cada secção, devem ser de chapa forte de aço, com oito barras galvanizadas para cada secção para estender roupa. O aparelho deve comprehender uma unidade de 22 mq. de superficie de aquecimento constituido de tubos de ferro radiadores de alhetas galvanizadas de aparelho exaustor e de regulagem, um. 1 9:500\$000 9:500\$000

Aquecedor cylindrico horizontal para agua quente, munido de serpentina e com capacidade para 500 litros construido em chapa galvanizada de 1/8" e completo das seguintes ligações: agua fria, vapor, distribuição de agua quente para duas machinas de lavar e o tanque de lixivia, um. 1 1:000\$000 1:000\$000

Deposito cylindrico para lixivia construido de chapa galvanizada n. 14, com bordos reforçados de 200 litros de capacidade; munido de tampa com dobradiças de descanso de ferro fundido para a mesma, quando aberta; serpentina de aquecimento de vapor directo de A. P. com valvula de fecho e retenção para o mesmo; torneira de bronze para sahida da lixivia e ligação de agua quente e fria, um. 1 1:005\$000 1:005\$000

Tanque de cimento de 0.70 x 1.30 x 1.00 de altura no local das caldeiras, um. 1 1:100\$000 1:000\$000

61:615\$000

Paragrapho unico.

O piso terá um dreño de 150 x 150 mm. de secção, revestido de azulejo, com os cantos em meias-canas, coberto superiormente por uma grelha de ferro.

O material é destinado á lavanderia do abrigo Arthur Bernardes; será entregue e instalado de accordo com o projecto da Superintendencia de Obras e Transportes do

Ministerio da Educação e Saude Publica; e garantido por um anno contra defeito de construção e instalação.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devidamente instalado, em perfeito funcionamento á Directoria de Protecção á Maternidade e Infancia, Avenida Ruy Barbosa n. 20, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até á collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação 5 do orçamento federal do Ministerio da Educação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 16.635.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as accções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por estripto, á Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada. Seis apolices da divida publica federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 346.402/7 do decreto n. 16.031, de 1923, com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes e mais a quantia de 162\$000 (cento e sessenta e dois mil réis) em moeda corrente do paiz, termos 438 e 439 da acta n. 57 de 9 de julho de 1935.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 71 a Fls. 154/6 do Livro 17º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca. Pelo fornecedor. — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. Testemunhas. — José Fernandes de Souza. — João de Souza Reis.

Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de julho de 1935.....	14.578:797\$000	14.436:859\$400
Em 20 de julho de 1935..	997:508\$400	990:782\$300
Total.....	15.576:305\$400	15.427:641\$700
Em igual periodo de 1934	12.354:683\$200	11.922:249\$700
Diferença para mais em 1935	3.221:622\$200	3.505:392\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de julho de 1934	161.091:947\$200	156.423:700\$200
Em igual periodo de 1934	146.568:461\$500	141.804:907\$800
Diferença para mais em 1935	14.423:485\$700	14.618:792\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1935.....	11.596:738\$800
Em 18 de julho de 1935.....	723:337\$200
Total.....	12.320:076\$000
Em igual periodo de 1934.....	9.579:955\$600
Diferença para mais em 1935.....	2.740:120\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de julho de 1935	127.513:270\$000
Em igual periodo de 1934.....	113.760:577\$200
Diferença para mais em 1935.....	13.752:692\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVAMENTE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1935.....	11.522:210\$100
Em 18 de julho de 1935.....	719:946\$500
Total.....	12.242:156\$600
Em igual periodo de 1934.....	9.505:291\$500
Diferença para mais em 1935.....	2.736:865\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Recetta do dia:	
19 de julho de 1935.....	1.684:387\$700
19 de julho de 1934.....	1.071:911\$000
Recetta mensal:	
De 1 de julho a 19 de julho de 1935.....	18.722:355\$700
De 1 de julho a 19 de julho de 1934.....	14.893:073\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	3.829:282\$100
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1935.....	217.646:981\$100
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1934.....	198.567:921\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	19.079:059\$900

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres	58\$183	91\$244
Sobre Paris	—	1\$224
Sobre Italia	—	1\$525
Sobre Allemanha	4\$576	5\$906
Sobre Portugal	—	\$836
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	3\$120
Sobre Hespanha	1\$615	2\$549
Sobre Suissa	—	6\$049
Sobre Suecia	—	4\$715
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark	—	4\$318
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York	11\$744	18\$402
Sobre Montevideo	5\$350	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	3\$429	4\$898
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$600
Sobre Japão	—	5\$465
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3\$550
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	92\$873
Franco (papel)	1\$249
Franco belga (papel)	\$670
Peso argentino (papel)	4\$914
Lira (papel)	1\$477
Reichsmark (papel)	7\$000
Dollar (papel)	18\$413
Franco suíço (papel)	6\$078
Escudo (papel)	\$897
Peso uruguayo (papel)	7\$500
Peseta (papel)	2\$631
Reichsmark (prata)	6\$850

Cotação de cambio e moedas em especie, em 19 de julho de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	773\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	777\$000
Reajustamento economico, 1:000\$, 5 %, port.	700\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 500\$000, 7 % (1930)	493\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932)	1:020\$000
Obrigações ferroviarias, 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	993\$000
Empréstimo municipal de 1904, nom.	425\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	445\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	145\$500
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	194\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.	190\$500
Estado de Minas, de 200\$000, 5 %, port. (1934) ..	184\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % ..	988\$000
Estado do Rio, 1:000\$, 8 %, port. (decreto numero 2.316)	900\$000
Estado do Rio, 100\$000, 4 %, port.	105\$000

Acções de companhias:
 Companhia Docas de Santos, nom. 220\$000
Debentures:
 Companhia Tecidos Alliança (1ª série)

176\$000

Vendas por alvará:

73 *debentures* da Companhia de Tecidos Alliança (1ª série) ex-juros. 176\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

	Sacos
Entradas	12.102
Sahidas	3.000
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	725.768
Mercado Calmo.	

Preços por 10 kilos:

Tipo 3	13\$300
Typo 4.	12\$700
Tipo 5	12\$300
Tipo 6.	11\$700
Tipo 7	11\$300
Tipo 8.	10\$700

Assucar

	Sacos
Entradas	1.803
Sahidas	9.028
Existencia	49.500

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

De Campos:

Campos branco crystal	50\$000 a 51\$300
C. amarello.	47\$000 a 47\$500
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	730
Sahidas	153
Existencia	1.096

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	66\$000 a 67\$000
Typo 4.	65\$000 a 66\$000

Fibra média:

Serões:

Typo 3.	53\$000 a 54\$000
Typo 5.	58\$500 a 59\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	54\$000 a 55\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	47\$000 a 48\$000

Paulista:

Typo 3	—
Typo 5	54\$000
Typo 5	52\$000

syndico, Bento Dias Pereira.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

Dia 20 de julho de 1935

Por 10 kilos

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas sacos
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
Julho	11\$375	11\$250	—	—	—
Agosto	11\$375	11\$300	—	—	—
Setembro	11\$400	11\$275	—	—	—
Outubro	11\$400	11\$300	—	—	—
Novembro	11\$400	11\$300	—	—	—
Dezembro	11\$400	11\$350	—	—	—

Mercado estável.

Nota — Aos sábados não funciona segunda bolsa.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 11\$300 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas até 11 horas, 1.830 sacos.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA USINA DIESEL-ELECTRICA

De ordem da Directoria e de accordo com a autorização constante do officio n. 2.659, de 24 de junho de 1935, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada com escriptorio no pateo da estação de São Christovão, perante a comissão para tal fim designada pela Directoria da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação de uma usina diesel-electrica, destinada aos serviços da electrificação de accordo com as seguintes condições e especificação technica annexa:

1ª — A usina diesel-electrica será installada em um terreno de 10.000 m2 de area para esse fim reservada no fundo da actual officina do Engenho de Dentro, e de cuja situação os concorrentes poderão se inteirar consultando planta existente na Superintendencia da Electrificação.

2ª — A usina diesel-electrica será installada com os seguintes objectivos:

a) Servir ao supprimento de energia necessaria á electrificação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil a serem inauguradas a 2 de janeiro de 1937, até a entrada em serviço da usina hydro-electrica a ser construida no Salto;

b) Poder servir como usina de ponta após a inauguração da hydro-electrica;

c) Servir como sub-estação elevadora de factor de potencia e de regulação de tensão no caso da Estrada de Ferro Central do Brasil adoptar a alternativa da clausula seguinte.

3ª — Como alternativa os proponentes deverão apresentar suas propostas empregando dispositivos que permitam á usina trabalhar como sub-estação elevadora de factor de potencia e de regulação de tensão.

4ª — A montagem da usina diesel-electrica deverá ser feita de tal modo que um dos dois grupos esteja em condições de fornecer energia electrica a 15 de agosto de 1936, afim de que a Central do Brasil possa realizar as experiencias do material previstas nas especificações do contracto assignado, com a Metropolitan Vickers, devendo toda a usina estar em condições de funcionamento normal a 15 de dezembro de 1936.

5ª — As propostas serão apresentadas escriptas em vernaculo, em quatro vias, no local dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1\$000 por folha e o sello de Educação e Saude Publica, em envoltorios fechados com a declaração, por fora, do assumpto a que se refere e o nome do proponente. Cada proposta deve vir acompanhada de um outro envoltorio em separado, contendo todos os documentos devidamente sellados que possam provar a idoneidade do proponente.

6ª — A prova da idoneidade deverá observar os seguintes itens, de accordo com a legislação vigente:

a) as companhias e sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, com filial no Brasil, deverão provar haver cumprido as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, com certidões da Junta Commercial, declarando alli terem sido archivados os documentos de sua constituição e do registro de immoveis sobre o archivamento do *Diario Official* que publicou esses documentos;

b) as sociedades commerciaes deverão apresentar o contracto social, com a declaração de haver sido archivado na Junta Commercial e o registro da firma na mesma Junta;

c) as companhias e sociedades estrangeiras, sem filial no Brasil, deverão apresentar documentos revestidos das formalidades legais, inclusive o reconhecimento da firma do notario local pelo consul brasileiro e a deste pelo Ministerio das Relações Exteriores, que provem estar legalmente constituídas e indicando o objecto de seu commercio ou industria;

d) as companhias, sociedades anonymas e commerciaes, com sede ou filial no Brasil deverão provar ter satisfeito as exigencias do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

e) as firmas, que pretendam se constituir em consorcio, deverão exhibir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da aceitação da sua proposta, que deverá ser assignada por todas, individualmente; o instrumento do contracto de sociedade que fizerem, sob pena da perda da caução a que allude a clausula 8ª.

Para represental-as no acto da concorrência, enquanto não estiver legalmente organizado o consorcio, constituirão, em conjunto, procurador bastante com poderes especiaes;

f) os concorrentes, mesmo na hypothese da clausula precedente, deverão apresentar documentos que provem a idoneidade technica e financeira para contractar os serviços que fazem objecto desta concorrência;

g) os proponentes com sede ou filial no Brasil deverão apresentar ainda os seguintes documentos relativos aos ultimos impostos cobrados pelos respectivos departamentos fiscaes:

— conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões;

— conhecimento do pagamento da patente do registro, si negociarem em artigos sujeitos ao imposto de consumo;

— conhecimento do pagamento da licença municipal; e,

— conhecimento do pagamento do imposto sobre a renda ou certidão de não o haver pago por falta de rendimentos tributaveis.

h) a prova de idoneidade technica feita pela comprovação de haver o proponente executado trabalhos congeneres de importancia equivalente.

7ª — O preço dos serviços de construção e montagem realizados no Brasil será dado em mil réis, e o material importado poderá sel-o em moeda estrangeira na forma autorizada pela lei n. 28, de 15 de fevereiro de 1935, sendo para o effeito de comparação das propostas convertidos os preços em moeda estrangeira a mil réis, pela ultima taxa do cambio livre fixada pela Camara Syndical dos Correctores, anterior ao dia do recebimento das propostas.

8ª — No acto da entrega da proposta deverá cada concorrente exhibir o recibo da caução de 50:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até a vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assignatura do contracto.

9ª — Para garantia do contracto o proponente escolhido fará previamente a caução de 200:000\$000, nas mesmas condições acima referidas dentro do prazo de oito dias uteis a contar da data do convite que lhe fôr expedido para este fim. A falta da caução neste caso, sujeitará o proponente a perda da caução de 50:000\$000, referida na clausula anterior.

A caução do contracto só será restituída findo o prazo das garantias que será de cinco annos, desde que o contracto seja integralmente cumprido.

10ª — A idoneidade dos proponentes será examinada o julgada previamente, não sendo abertos os envelopes daquelles que não tiverem sido considerados idoneos.

Realizado o julgamento de idoneidade, serão abertos os envelopes e lidas as propostas, em dia e hora, previamente annunciados; na presença dos interessados. Antes de qualquer decisão serão ellas publicadas; na integra, no *Diário Official*.

11ª — O fornecimento, construção e serviços serão contractados com o proponente autor da proposta cujo preço para a totalidade do fornecimento, construção e serviços a contractar for mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra e, em igualdade de condições, caberá preferencia ao proponente nacional sobre o estrangeiro.

12ª — Não se tomarão em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

13ª — Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se subordinam a todas as clausulas do presente edital e ás prescripções do Código de Contabilidade e seu Regulamento.

14ª — Os proponentes deverão declarar expressamente que aceitam e elegem a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os efeitos de direito.

15ª — O contractante assumirá a inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento da usina até 31 de dezembro de 1939, obrigando-se a fazer acompanhar o mesmo por technicos da sua confiança, cabendo á Estrada o fornecimento do combustivel e demais materiaes necessarios, todos adequados á operação, e bem assim do pessoal auxiliar preciso.

A garantia para os edificios e construções será a de cinco annos referida no art. 1.245 do Código Civil.

a) durante os prazos de garantia o contractante reparará ou substituirá sem onus para a Estrada todas as peças ou machinismos defeituosos, salvo quando os defeitos se verificarem comprovadamente por culpa exclusiva da Central do Brasil, hypothese em que a esta caberão os onus resultantes da reparação ou substituição;

b) si o contractante não effectuar nos prazos que forem convençionados as reparações ou substituições decorrentes da sua responsabilidade e garantia, a Central do Brasil, poderá effectuar, ou mandar effectuar, estes trabalhos á custa do contractante;

c) pelas interrupções no funcionamento que ocorrerem durante o prazo de garantia por defeitos, falhas ou avarias na instalação, cuja culpa caiba ao contractante, este ficará sujeito a indemnizar a Estrada do excedente de despesa para obtenção e compra de energia ou combustivel para manutenção do trafego no trecho servido pela usina. Taes despesas serão regularmente apuradas pela Central, com assistencia do contractante, e descontadas da ultima prestação do pagamento da usina devida pela Central ao contractante, podendo attingir ao valor total desta ultima prestação (clausula 18ª, letra b);

d) quando em avarias e interrupções for verificada a culpa conjunta do contractante e da Central a contribuição de cada um para as reparações ou as despesas acima, será resolvida por accordo ou arbitramento.

16ª — Pelo excesso além de 15 dias dos prazos de entrada em serviço referidos na clausula 4ª, salvo motivo de grêves, guerras e outros, reconhecidamente de força maior, poderá ser applicada pela Directoria da Estrada ao contractante a multa de 500\$ por dia de atraso durante 15 dias, elevando-a ao dobro nos trinta dias seguintes, e a 2:000\$000 diários dahi por diante, podendo, a juizo da Estrada, ser rescindido o contracto por atraso superior a 100 dias.

Pela inobservancia de outras clausulas as multas poderão ir até 10 % do valor da caução:

a) as multas applicadas deverão ser recolhidas á Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da intimação expedida para tal fim;

b) em caso de não recolhimento da multa no prazo acima, será a mesma descontada da caução, que deverá ser integralizada novamente dentro do prazo de 10 dias do recebimento da nova intimação, sob pena de rescisão do contracto;

c) em qualquer caso caberá recurso ao Ministerio da Viação, dentro do prazo de 10 dias, depositada previamente a importância da multa.

17ª — O material de importação será recebido no Cães do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministerio da Fazenda deverá vir consignado directamente á Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarçado na Alfandega, de accordo com o art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registrado caberá o desembarço alfandegario ao contractante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hypothese, as despesas de transporte maritimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da construção, de descarga, armazenagem e outras que forem devidas á Companhia do Cães correrão por conta do contractante;

d) o transporte de materiaes até o local da construção, por linhas e em vagões da Central do Brasil será feito gratuitamente e a descarga no local da obra por conta do contractante.

18ª — O pagamento será realizado em cinco annos, nos termos do art. 54, paragrapho unico, do Código de Contabilidade, em parcelas distribuidas da fórmula seguinte:

a) no exercicio de 1936, após a conclusão do edificio e montagem do primeiro grupo motor-gerador, será paga a parte em mil réis correspondente aos serviços no Brasil;

b) a parte relativa a machinismos, instalações e outros materiaes de importação será paga em mil réis em quatro parcelas iguaes nos mezes de agosto dos exercicios de 1937, 1938, 1939 e 1940, fazendo-se a conversão dos preços dados em moeda estrangeira, em mil réis, ao cambio da vespera do pagamento.

19ª — Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

20ª — O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto lhe denegar registro.

Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de julho de 1935.
— Deoecleiano de Vasconcellos, secretario.

ESPECIFICAÇÃO TECHNICA

Instalações geradoras de energia

I — A usina será constituida por dous grupos Diesel-electricos, compreendendo cada grupo o seguinte:

a) um motor Diesel, vertical, de 7.500 B. H. P. de dous tempos, simples ou duplo efeito, directamente conjugado a um alternador triphasico, 50 cyclos, 6.600 volts;

b) um transformador triphasico, 50 cyclos, 6.600/44.000 volts;

c) um grupo de chaves de oleo, chaves de isolamento, equipamentos de protecção, medição e comando de energia produzida;

E mais o seguinte:

Uma instalação telephonica de alta-frequencia entre a usina Diesel-electrica e a cabine de controle do "Supervisory Control" installada em Deodoro;

Uma instalação telephonica automatica para estabelecer communicações entre a sala de quadros, sala de machinas, sala de bombas e portaria;

Duas linhas de transmissão de 44.000 volts, triphasicos, 50 cyclos, subterraneas, entre a usina e as linhas de transmissão abastecedoras das sub-estações que passam na estação de Engenho de Dentro trabalhando uma só das linhas, satisfactoriamente, em condições de emergencia;

Edificios e obras complementares.

II — Cada motor "Diesel" deverá ter uma potencia de 7.500 B. H. P. e uma temperatura de ar ambiente de 30° C. e 90 % de humidade, sob uma pressão atmospherica de 750 mm. de mercurio; deverá poder queimar oleo combustivel de densidade até 0.950, a 15° C., com insuflação de ar no caso do motor ser de simples efeito; deverá permittir sobre-cargas instantaneas de 20 %; sobre-cargas de 15 % durante 30 minutos e sobre-cargas de 10 % durante 120 minutos. A combustão deverá ser perfeita até com 15 % de sobre-cargas:

a) cada motor "Diesel" terá dispositivos especiaes que permittam a partida também com oleo-Diesel (densidade a 15° C. de 0.850 a 0.890) e em seguida o trabalho com oleo-combustivel (densidade a 15° de 0.950 no maximo);

b) o controle de velocidade de cada motor deverá ser manobrado do quadro-electrico;

c) os compressores de ar, as bombas de lubrificação e as de ar de lavagem deverão ser accionadas directamente por cada motor;

d) cada motor deverá ter um dispositivo commandado electricamente que permitta o deslocamento do eixo de manivella para as partidas;

e) o calculo do momento de inercia de cada grupo deverá satisfazer ás exigencias do serviço electrico como falta de vibração de luz e funcionamento em paralelo dos alternadores entre si e com a usina hydro-electrica;

f) cada motor deverá ser equipado com um dispositivo de segurança tal que a sua velocidade não ultrapasse de 12 % a velocidade normal;

g) a velocidade linear dos embolos não deverá exceder o limite de 6.5 m. segundo mesmo para o caso de velocidade normal ser excedida de 12 %;

h) os motores deverão ser equipados com todos os appa-relhos necessarios ao seu perfeito funcionamento e segurança taes como tachymetros, pyrometros, thermometros, mano-metros, indicadores de lubrificação, lubulações internas para oleo, ar, agua, escapamento e aspiração, passadiços, e com-municações entre os 2 motores e corrimões de protecção, etc.;

i) para a refrigeração dos cylindros e embolos, além de um grupo "bomba-motor" para cada motor "Diesel", de-verão ser previstos grupos "bomba-motor" de reserva para cada especie de refrigeração;

j) para cada motor "Diesel", deverá ser ainda fornecido um grupo "bomba-motor" para circulação de agua quente para o aquecimento do oleo-combustivel.

III — Para o conjunto dos grupos "Diesel-electricos" deevrã ser previsto:

a) um grupo-motor-Diesel-electrico-compressor de emer-gencia, de potencia sufficiente para a compressão de ar para enchimento das garrafas de partida e fornecimento de energia á usina, com os respectivos sobresalentes;

b) um transformador triphasico, 50 cyclos, de 44.000 V./220 V./127 V. destinado ao fornecimento normal de energia aos serviços da usina;

c) dous purificadores centrifugos de oleo combustivel com as respectivas bombas e tanques;

d) dous purificadores centrifugos de oleo-lubrificante com as respectivas bombas e tanques;

e) uma bomba para a baldeação do oleo combustivel dos tanques de ctock para os tanques de combustivel de consumo diario;

f) uma ponte-rolante de accionamento electrico com capacidade sufficiente para elevar e transportar a peça mais pesada;

g) uma talha de accionamento manual para serviços de revisão de motores;

h) um reservatorio d'agua de emergencia para refrigera-ção dos motores com uma capacidade tal que permitta a marcha a plena carga durante 3 horas consecutivas;

i) tanques de combustivel com capacidade que permitam o funcionamento da usina durante 30 dias trabalhando um dos motores continuamente e o outro durante 7 horas em cada 24 horas;

j) filtros de ar para as bombas de lavagem dos cylindros;

k) um reservatorio d'agua de accumulção para 8 dias;

l) conjunctamente com os dous grupos de motores deve-rão ser fornecidas peças accessorias para os seguintes órgãos:
Para os cylindros principaes;
Para a bomba de ar de partida;
Para a bomba de ar de lavagem dos cylindros;
Para as bombas de combustivel.

IV — O abastecimento d'agua para a refrigeração dos motores ficará a criterio das firmas concorrentes que poderão aproveitar a agua do sub-sólo, por meio de bombas, ou a agua do abastecimento publico empregando, para qualquer um dos dous casos, um systema para refrigeração em circuito fechado.

V — Na hypothese da alternativa da clausula 3ª do edital o acoplamento entre motor-Diesel e alternador deverá ser feito por meio de embreagem de attricto com operação hy-draulica.

VI — Os alternadores synchronos serão de corrente tri-phasica, 50 cyclos, tensão nominal entre phases de 6.600 volts, com dous mancaes e vigas de fundação, para acoplamento directo por meio de embreagem de attricto com os motores-Diesel:

a) cada alternador será dimensionado para uma potencia nunca inferior a 5.000 KW. com um factor de potencia de 0.7 (potencia apparente V. 143 K. V. A.);

b) cada alternador deverá ser equipado com um dispo-sitivo de regulação de tensão;

c) as excitatrizes montadas nas extremidades dos eixos de cada alternador deverão ter uma potencia minima de 50 KW.

VII — Os motores electricos destinados aos serviços au-xiliares dos motores-Diesel já mencionados nos itens d, h e f dos numeros II e III, deverão ser fornecidos para uma tensão de 220 volts entre phases.

VIII — Os transformadores triphasicos principaes serão do tipo de nucleo, resfriados naturalmente a oleo, para ser-viço externo, 50 cyclos, de potencia apparente minima de 7.143 K. V. A., de 6.600/44.000 volts em vazio.

IX — O transformador auxiliar especificado na clau-sula 7ª item b, será tambem do tipo de nucleo, resfriado naturalmente a oleo, projectado para serviço externo.

X — Todas as chaves de oleo serão manobradas electrica-mente á distancia, por corrente continua de bateria de ac-cumuladores, devendo ser fornecidas baterias de accumula-dores não só para manobra das chaves de oleo como tambem para a telephonia de alta-frequencia:-

a) deverá ser fornecido um grupo-motor gerador, motor ligado á linha de 220 V. triphasica, gerador de potencia mi-nima de 50 KW., devendo trabalhar em paralelo com as excitatrizes como emergencia e servindo normalmente para carga das baterias.

XI — Deverão ser fornecidos todos os equipamentos ne-cessarios ao controle, medição, segurança da energia produ-zida bem como o lançamento e sincronização automatica dos alternadores:

a) toda a estrutura metallica necessaria ao suporte do equipamento externo da usina deverá ser de aço galvani-zado. Outras peças de ferro ou de aço necessarias deverão ser pintadas na fabrica antes de despachadas.

XII — Incluindo-se o consumo de todo o equipamento auxiliar, o consumo de oleo combustivel de 10.000 calorías por kilogramma e para uma temperatura média da agua de refrigeração de 20° C., sob um factor de potencia de 0.7, não deverá exceder o limite de 260 grammas por kilowatt-hora.

XIII — Os proponentes deverão apresentar detalhes da ligação das linhas de transmissão da usina ás linhas de trans-missão de fornecimento de energia qua, correndo de cada lado das linhas ferreas, passam na estação de Engenho de Dentro.

XIV — Toda a materia prima empregada na construcção de todo o equipamento deverá satisfazer as exigencias dos ca-dernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil e "American Society for Testing Material" (A. S. T. M.).

Todo o equipamento electrico a ser fornecido deverá sa-tisfazer as normas do "American Institute of Electrical En-gineers" (A. I. E. E.).

Edificios e construcções

XV — Para a construcção dos edificios para a usina e obras annexas e complementares do projecto, taes como torre de agua de refrigeração; reservatorios de agua e de oleos com-bustiveis ou de oleos lubrificantes; officinas de reparos; vallas para as linhas de transmissão; macissos para embasamento dos grupos, estação elevadora e machinas ferramentas; ventilação controlavel; iluminação; escriptorios; installações sanitarias; callulas de alta tensão; quadros de distribuição e outras obras complementares para o perfeito funcionamento e segurança de toda a installação, os proponentes deverão apresentar dese-nhos e projectos detalhados em tres vias, obedecendo, para isso, ás especificações das clausulas que se seguem:

a) a disposição arthitectonica, especialmente das facha-das, apresentada nos desenhos constantes da clausula ante-rior será considerada sómente como typica, devendo os pro-ponentes, depois de escolhida a proposta, submeter projectos definitivos á aprovação da Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

b) as despesas de consumo de agua, luz e força para a exe-ução das obras, bem como todas as ligações e installações ne-cessarias correrão por conta do proponente;

c) cabem ao proponente escolhido todos os onus decor-rentes da legislação social brasileira;

d) em qualquer das construcções mencionadas, só poderão ser empregados materiaes préviamente approvados pela Es-trada de Ferro Central do Brasil.

Os ensaios e provas mencionados nestas especificações se-rão controlados pelo Laboratorio de Ensaios da Central do Bra-sil. Para approvação dos materiaes, o proponente escolhido se obriga a fornecer os elementos necessarios para exame com a devida antecedencia;

e) a locação dos eixos de todas as obras será feita pela Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

f) nenhuma parte das estruturas de concreto armado, será executada sem que a proponente escolhida entregue á Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil o calculo detalhado da mesma, com a antecedencia minima de 10 dias;

g) cabe á Estrada de Ferro Central do Brasil entregar á proponente escolha, os terrenos destinados ás diversas construções, livres, desembaraçados e nivelados até a cota de (.030) trinta centímetros abaixo dos pisos dos edificios e em perfeitas condições, de modo a serem iniciadas as obras no dia immediato ao da publicação do registro do contracto pelo Tribunal de Contas;

h) a Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil providenciará para que dentro do mais curto prazo, a partir da publicação do registro do contracto, seja entregue á proponente escolhida o desvio necessario á construção das obras indicadas nestas especificações;

i) todas as obras serão terminadas em todos os seus detalhes e remate, devendo ser entregues com todos os pisos raspados, calefetados e encerados; vidros, azulejos, barras, ardozias e aparelhos sanitarios lavados; entulhos retirados e todas as instalações em perfeito funcionamento.

XVI — Nas construções em concreto armado serão observadas as seguintes normas:

Materiaes:

Aço — As armaduras das peças em concreto armado serão constituídas por vergalhões redondos em aço, satisfazendo as seguintes exigencias:

Ensaio á tracção;

Carga de ruptura; 52 kgs./mm²;

Carga de ruptura para barras com diametro inferior a 1/4", 50 kgs./mm²;

Alongamento sobre 200 m/m. 20 %;

A porcentagem maxima de carbono admittida será de 0,25 %;

Quando dobrado sobre si mesmos, em um angulo de 180°, com raio igual ao diametro do vergalhão, não deverá apresentar fendas nem esgaçamento.

Cada partida de aço deverá vir acompanhada de um certificado de que o material obedece ás especificações acima e todas as barras marcadas para evitar confusões com o aço commum.

Independente da garantia offerecida por esses certificados, a Estrada de Ferro Central do Brasil, se reserva o direito de effectuar os ensaios e provas que julgar necessarias.

Cimento — Todo o cimento a empregar será do typo approved pela Estrada, de fabricação recente, satisfazendo as seguintes condições:

Peso especifico maximo 3.1

Residuo na peneira de 900 malhas/cm², no maximo 0.5 %

O inicio da pega de uma pasta de consistencia normal deverá começar entre uma e duas horas e terminar entre tres e seis horas, feito o ensaio na agulha de Vicat.

Tortas de pastas de cimento com consistencia normal de tres a quatro centímetros de diametro, serão para experiencias, conservação em atmosfera humida durante 24 horas.

Mergulhadas depois na agua e elevada á temperatura desta até a ebulição, que será mantida durante tres horas, as tortas não deverão apresentar signaes de desagregação, taes como fendas ou rachaduras nos bordos.

Provas preparadas com pasta de cimento (agua estritamente necessaria para obter-se a pasta normal) devem resistir aos seguintes esforços:

Com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhadas em agua corrente; compressão 420 kgs./cm²; tracção, 25 kgs./cm²;

Com 28 dias de idade, sendo um ao ar e 27 mergulhadas em agua corrente, compressão 500 kgs./cm²; tracção, 40 kgs./cm².

Provas preparadas com argamassa de um kilogramma de cimento, tres de areia e agua sufficiente para obter-se a consistencia normal deverão resistir aos seguintes esforços:

Com tres dias de idade, sendo um ao ar e dois mergulhados em agua corrente; compressão, 250 kgs./cm²; tracção, 25 kgs./cm²;

Com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhados em agua corrente; compressão, 340 kgs./cm²; tracção, 27 kgs./cm².

A composição chimica do cimento deverá ser:

Perda ao fogo	3 % no maximo
Silica total	20 a 22 %
Silica insolúvel	1 % no maximo
Alumina e oxydo de ferro	7 a 12 %
Cal	67 % no maximo
Magnesia	5 % no maximo
Alcalis	1.5 % no maximo
Anhydrido sulphurico	2 % no maximo

Sendo ensaiado cimento com o aparelho Le Chatelier a expressão não deverá ser superior a tres millímetros.

Ca O

A expressão $\frac{\text{Si O}_2 + \text{Al}_2 \text{O}_3}{\text{Ca O}}$ deve estar compreendida entre 2.2 e 2.85.

Agua — Só será empregada agua proveniente da canalização da cidade do Rio de Janeiro, sendo expressamente prohibido o emprego de agua do sub-solo.

Aggregados — Os aggregados serão constituídos de areia e pedra britada. A resistencia de ruptura dos elementos do aggregado deve ser sempre superior á resistencia do cimento. Os aggregados deverão estar isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistencia e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

São considerados como elementos nocivos as seguintes substancias:

Argilla, que, quando não adherente aos grãos do aggregado e uniformemente distribuida, poderá ser tolerada até uma percentagem de 3 % no maximo;

Materias organicas, carvão e quantidade de saes superiores a 1 %.

Segundo a graduação obtida com as peneiras de malhas de um, sete, trinta e setenta millímetros, terão os aggregados a seguinte classificação:

Retido na peneira	Passando na peneira	Aggregado
—	1	Areia fina
1	7	Areia grossa
7	30	Pedra britada fina
30	70	Pedra britada grossa

Sempre que haja duvida quanto á presença de elementos nocivos o concorrente deverá realizar os ensaios necessarios. Torna-se, porém, obrigatoria a execução, no local da obra, de repetidos ensaios para verificar o teor em materias organicas (acido humico), pelo processo Abrams-Harder, vulgarmente chamado "ensaio de coloração". Todos os aggregados empregados nas obras de concreto armado deverão passar na peneira de 30 mm.

XVII — Todo o concreto será dosado racionalmente, isto é, de accordo com os processos modernos que baseiam a resistencia do concreto ao factor "Agua-cimento" e na granulação do aggregado. O concreto dosado racionalmente será controlado, nos dias de concretagem da obra, com a determinação da humidade e da graduação dos aggregados, e com a execução de provas de resistencia á compressão:

a) em qualquer hypothese serão respeitados os seguintes teores minimos de cimento por metro cubico de concreto:

Para obras de concreto armado	300 kgs./m ³
Para obras de concreto communs	200 kgs./m ³

b) O concreto será preparado mecanicamente. Serão misturados primeiramente, a secco, os aggregados e o cimento, de modo a ser obtida uma mistura de cor uniforme; em seguida será adicionada aos poucos a agua necessaria á consistencia ou ao grão de plasticidade estabelecido, proseguindo-se a mistura até ser obtida uma massa de aspecto uniforme. A mistura terá uma duração média de noventa segundos, sendo sempre rejeitadas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos. Qualquer que seja o typo de betoneira utilizado, deverá apresentar o medidor de agua, o qual, além de garantir a affluencia rapida e regular da agua, permita medir o volume desta com uma aproximação de, no minimo, 3 %. A quantidade de agua, de accordo com a dosagem racional, dependerá da graduação, da humidade e da capacidade de absorpção dos aggregados, da proporção do traço e da collocação em obra do concreto.

c) A collocação do concreto deverá estar, em todos os casos, concluida antes do inicio da pega. Nas interrupções de concretagem deve-se deixar o concreto com uma superficie rugosa e que não apresenta elementos destacados. Ao re-

iniciar a concretagem, as superfícies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com argamassa rica de cimento.

d) A resistência do concreto á compressão deverá ser, no mínimo, de 200 kgs.-cm², no fim de 90 dias.

XVIII — Para o calculo estatico deverão ser tomadas as seguintes cargas:

Carga morta:	
Peso do concreto armado, tomado a.....	2.400 kgs./m ²
Peso da alvenaria do tijolo, tomado a.....	1.600 kgs./m ²
Peso da cobertura (fibro-cimento), tomado a.....	30 kgs./m ²
Peso da cobertura (lages isoladas), tomado a.....	200 kgs./m ²

Carga viva:
Pressão do vento, 100 kgs./m², nas faces inteiramente expostas dos edificios.

Pressão sobre as lages 1.200 kgs./m².

Da ponte rolante da que for proposta de accôrdo com o item f do numero III.

a) Para os calculos deve ser prevista uma variação de temperatura de 25°C.

b) Todas as partes das estruturas de concreto armado terão dimensões taes, que a somma de todos os esforços máximos produza os seguintes trabalhos unitarios:

Tensão axial:

Concreto	Não ha
Aço	1.500 kgs./cm ²

Flexão:

Concreto a tracção	Não ha
Concreto a compressão	55 kgs./cm ²
Concreto a compressão nas zonas de momentos negativos	65 kgs./cm ²
Aço a tensão	1.500 kgs./cm ²
Aço a compressão	1.500 kgs./cm ²

Esforço cortante:

Concreto	4.5 kgs./cm ²
Aço	880 kgs./cm ²

e) Na confecção dos projectos de edificios e obras complementares, bem como na execução dos mesmos, serão observadas mais as seguintes normas:

Diametro de ferro:

Serão observados os seguintes diametros minimos para os vergalhões:

Vigas:

Armaduras longitudinaes	5/16"
Armaduras transversaes	1/4"

Lages:

Armadura principal	5/16"
Armadura de distribuição	3/16"

Pilares:

Armaduras longitudinaes	5/8"
Armaduras transversaes	3/16"

O diametro maximo permissivel será em qualquer caso de 1 1/2".

XIX — Nas lages, os ferros das armaduras principais deverão ter, na zona de momentos maximos, um espaçamento igual a duas vezes a espessura da lage, sem poder, todavia, ultrapassar 20 cm.

Os ferros de distribuição deverão ser em numero de 4 por metro, no minimo.

Nas vigas, o espaçamento entre ferros longitudinaes deve ser no minimo igual ao diametro dos mesmos, e nunca inferior a 15 mm.

O espaçamento dos estribos, em qualquer zona de uma viga deve ser no maximo igual á metade da altura total da mesma, não podendo, todavia, ir a mais de 30 cm.

Quando em uma viga o calculo indicar a necessidade de uma armadura de compressão, o espaçamento dos estribos deve ser inferior a 12 vezes o diametro dos ferros de compressão.

O espaçamento dos estribos que devem armar transversalmente os ferros longitudinaes nos pilares simples, deve ser inferior ou igual á menor dimensão da secção transversal a doze (12) vezes o diametro dos ferros longitudinaes.

Os pilares só poderão ser considerados como fretados quando o passo da helice for inferior a 1/5 do diametro do nucleo de concreto, e nunca superior a oito (8) cm.

a) Os ganchos dos ferros serão semi-circulares ou em angulo agudo, com um diametro interno minimo ou duas vezes e meia o diametro do ferro. Nos ferros curvados, o raio interno minimo de curvatura deve ser comprehendido entre 10 e 13 vezes o diametro dos ferros.

Nos angulos e curvas das peças e armação na zona de tracção deve ser feita de modo a evitar o deslocamento do envoltorio de concreto.

b) Deverão ser evitadas, na medida do possivel, as junções dos ferros de tracção. Poderão, quando necessario, ser empregados os tres typos seguintes de junção:

- Luvas, com roscas em sentidos contrarios;
- Soldas;
- Superposições.

Nas junções de luvas, com roscas em sentidos contrarios, o metal da luva deve ter os mesmos caracteristicos de resistencia que o dos vergalhões, introduzindo-se nos calculos a secção util dos ferros, descontada a altura do filete.

As soldas serão permittidas somente quando realizadas por processos que hajam feito provas satisfactorias e que assegurem a perfeita substituição da secção soldada. Para maior segurança das secções soldadas será collocado um ferro adicional com ganchos e disposto symetricamente em relação á junta. A prova de solda será feita por meio de uma flexão a quente, com angulo minimo de flexão de 90°.

Nas junções por superposição o comprimento desta será no minimo igual a 40 vezes o diametro dos ferros; as extremidades munidas de gancho serão collocadas lado a lado.

Nos ferros de peças submettidas á tracção ou nos ferros de tracção das vigas, não serão permittidas as junções por superposição quando o diametro dos ferros ultrapassar 3/4".

Só será permittida uma junção na mesma secção transversal. Nenhuma junção será feita em pontos de esforços máximos.

c) A cobertura de concreto para as armaduras das lages deve ter no minimo 1,5 cm.

A cobertura dos estribos, tanto nas vigas, como nos pilares, deve ser no minimo de 2 cm.

Para as fundações deve ser prevista uma camada de concreto magro de 10 cm., no minimo, de espessura, que não poderá ser contida na altura util. As armaduras da fundação deverão ter uma cobertura minima de 2 cm.

d) As lages consideradas de calculo como fletindo somente em uma direcção levarão na outra uma armadura de distribuição cujo volume minimo, por metro quadrado, será igual a 1/5 de armadura principal, não podendo nunca ser inferior a 4 vergalhões de 3/16" por metro quadrado. Nas lages continuas, de vão approximadamente iguaes, a armadura destinada a absorver os esforços de tracção oriundo do momento negativo sobre o apoio, deve ser prolongada para ambos os lados deste, de um comprimento no minimo igual a 1/5 dos respectivos vãos, sempre que não se haja determinado exactamente o diagramma dos momentos.

Nos pilares simples, com estribos communs, a percentagem maxima da armadura principal, tomada em relação á secção do concreto, será de 6 %.

A percentagem minima dependerá da relação $\frac{h}{a}$ na qual

h é a altura do pilar e a a menor dimensão de secção transversal do pilar.

Deve-se ter:

$$\text{Para } \frac{h}{a} = 5 \quad S_r = 0.005 S_c$$

$$\text{Para } \frac{h}{a} = 10 \quad S_r = 0.008 S_c$$

sendo S_r a secção do ferro e S_c a secção do concreto.

Para os valores intermediarios de $\frac{h}{a}$ deverá ser feita interpolação.

Quando em um pilar a secção de concreto for maior do que a exigida pelo calculo, a secção de ferros longitudinaes será determinada de accôrdo com a secção de concreto realmente necessaria.

Nos pilares fretados, a percentagem da armadura longitudinal, tomada em relação á secção do núcleo de concreto, deve ser compreendida entre 0.8 % e 8 % no mínimo igual a 1/3 da armadura transversal.

e) Nas vigas, os ferros longitudinaes deverão ser dispostos em duas camadas no máximo. Nas peças submettidas á flexão simples deverá haver sómente uma camada de ferro de compressão. Em casos especiaes poderão ser toleradas excepções do disposto nesta clausula, de accôrdo com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

XX — A dimensão mínima da secção transversal dos pilares simples será de 22 cm.; excepcionalmente, no caso em que não intervenha a flambagem, será admittido o mínimo de 20 cm.

O núcleo de concreto dos pilares fretados terá o menor diametro igual a 25 cm.

Os pilares que supportam lages sem vigas, terão uma secção transversal tal que cada dimensão desta secção seja no mínimo igual a 1/10 do vão, medido entre eixos dos pilares na mesma direcção, ou 1/15 do pé direito do edificio, não sendo nunca inferior a 30 cm.

Tanto para as vigas rectangulares, como para as vigas em T, a altura mínima deverá ser igual a 1/20 do vão. Quando a altura util de uma viga for inferior a 1/10 do vão, deverá ser verificada a flecha, que não poderá exceder de 1/1000 do vão. A largura das vigas rectangulares ou das nervuras das vigas em T, será no mínimo de 10 cm.

A menor espessura para as lages será de 8 cm.

XXI — As fôrmas e escoramentos serão solidas e inflexiveis, sendo as taboas ligadas entre si por sarrafos ou arame, de modo a manter invariaveis as dimensões do concreto das nos calculos.

As fôrmas e o escoramento deverão ser separados, de fôrma que a reparação dos differentes elementos possa ser realizada, parcial ou totalmente, sem difficuldades. Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas ou outros dispositivos apropriados, que permitam uma retirada gradual e sem choques.

A repartição das cargas dos supportes sobre o solo deve ser objecto de especial consideração.

Para esse fim serão empregadas sapatas de madeira, de pedra ou de concreto. O escoramento deverá ser feito com peças de forte esquadria de secção simples ou composta, devidamente contraventadas por peças horizontaes e em cruz de Santo André. As fôrmas terão arestas chanfradas e as juntas feitas de modo a evitar o escoamento da parte liquida do concreto. As fôrmas serão préviamente molhadas antes de receber o concreto e deverão ser frequentemente inspecionadas, de modo a ser assegurado um perfeito alinhamento.

Toda a madeira que já tiver sido usada será cuidadosamente raspada e preparada afim de ser novamente empregada. O tempo para retirada das fôrmas e escoramento, sendo de extrema importancia, será em cada caso communicado á Estrada de Ferro Central do Brasil, com a antecedencia mínima de 5 dias uteis. A madeira das fôrmas será de pinho do Paraná:

a) os tijolos serão fabricados á machina, com as seguintes dimensões: 0,22 ms. x 0,11 ms. x 0,60 ms. Deverão ser bem cozidos, asperos e de arestas vivas. A massa deverá ser homogenea e isenta de nucleos de cal ou magnesia. A porosidade especifica poderá ser de 20 % no máximo. Sujeitos á compressão a carga de ruptura deverá ser superior a 60 kgs./centimetros quadrados;

b) a cal será de pedra, isenta de impurezas e fornecida em estado virgem afim de que seja na obra, antes do seu emprego, completamente extinta e reduzida á pasta. Reduzida a pó e secca, não deverá a perda ao fogo ser superior a 5 %. A percentagem de oxydo de calcio deverá ser de 90 % no máximo. Depois de extinta a secca, não deve deixar mais de 10 % de residuos na peneira de 900 malhas;

c) a areia será silicosa ou quartzosa de grão argiloso e aspero ao tacto, devendo, além disto, ser pura, isenta de saes deliquescentes e substancias organicas ou terrosas. Para os revestimentos a areia deve ser lavada o numero de vezes necessario á sua purificação e peneirada em grau que for determinado. A areia deverá passar toda na peneira de malha de 6 mm. de largo;

d) o saibro deverá ter a seguinte composição:

Argilla.	10 a 25 %
Material, passando na peneira n. 200.	5 a 15 %
Areia, passando na peneira n. 10 e retida na de n. 200.	60 a 80 %

Material graúdo, passando na peneira de malha quadrada de 26 mm. de lado e retido na peneira n. 10. 20 a 40 %

e) toda a madeira a empregar deverá ser bem secca, isenta de branco, caruncho ou broca, não ardida e sem nós ou fendas que possam comprometter a sua durabilidade;

f) as manilhas deverão ser bem calibradas, sem deformações, e com as pontas adaptando-se ás bolas. Deverão apresentar massa homogenea e isenta de nucleos de cal ou magnesia. Deverão ser impermeaveis, bem queimadas e vitrificadas em toda a superficie, interna e extremamente exposto na parte interna da bolsa e na externa da ponta que se vae adaptar á bolsa. Quando sujeitas a ensaio pressão interna de 4 kgs./centimetros cubicos, e, mantida esta pressão, a agua não deverá transudar;

g) o cobre será de 16 onças, puro, malleavel e sem liga. As folhas do cobre deverão ser bem planas, sem emendas e bem flexiveis. As chapas poderão conter no máximo 0,2 % de impurezas, não incluindo o arsenico e a prata. A percentagem de arsenico será de 0,25 a 0,50.

XXII — A cobertura da sala de machinas será de chapas onduladas de fibro-cimento, presas por meio de grampos apropriados de ferro zincado.

Os compartimentos destinados á sala de quadros, hall, sala da administração, installações sanitarias, compartimentos dos silenciosos e sala dos reservatorios de oleos combustivel e lubrificante (2º pavimento) serão cobertos por uma lage de concreto armado impermeabilizada com isolamento thermico.

O material de fibro-cimento para cobertura do compartimento destinado aos grupos Diesel-electricos deverá satisfazer ás seguintes exigencias:

Será constituído por chapas onduladas;

As arestas lateraes das telhas deverão formar entre si, angulos de 90°.

As ondulações serão uniformes, á razão de 9 por metro, approximadamente, devendo todas as telhas da partida se encaixarem facilmente umas ás outras e aos typos existentes na Inspectoria Technica de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Admittir-se-ão as seguintes tolerancias nas dimensões: espessura 1 mm. para mais e meio millimetro para menos; espessura, 1 mm. para mais e meio millimetro para menos; a densidade do fibro-cimento deverá estar compreendida entre 1,9 e 2,4. A absorção da agua, depois de 24 horas de immersão, referida ao peso do material préviamente dessecado em estufa, deverá ser no máximo igual a 6 %.

O fibro-cimento deverá resistir, sem alteração que comprometta a resistencia ou impermeabilidade do material, á acção do acido chlorhydrico a 10 % durante 4 horas, e á do anhydrido sulphuroso durante 4 horas; á acção do acido chlorhydrico será observada mergulando-se o fibro-cimento na solução, e a do anhydrido sulphuroso, conservando-se o fibro-cimento em atmosphaera constituida por vapores deste gaz.

Aquecidas as telhas em estufa de ar a 80° C. durante 2 horas e após immersas na agua a 20° C., por duas vezes, não deverá rachar ou fendilhar; corpos de prova destacados das telhas, com as dimensões de 50 x 8 cm., serão ensaiados á flexão, em vão de 33 cm., devendo a carga de ruptura ser superior, ou no mínimo igual, para as telhas de 6 mm. de espessura, a 30 kgs. A espessura, de 6 mm., será medida na vertente da ondulação.

XXIII — As argamassas serão sempre fabricadas em locais abrigados do sol e da chuva. A mistura dos diversos elementos componentes será feita a secco, e a sua dosagem em volume. A unidade de medida será de fôrma parallelepipedica, não sendo permittidas medições em barricas, latas, carros e etc. As argamassas com mais de 8 horas serão rejeitadas e retiradas do amassadouro. Sob pretexto algum poderão ser misturadas ás novas. Para alvenaria de tijolo as argamassas serão de cimento, saibro e areia, em dosagem 1:2:4. Para emboço interno e externo, a argamassa será de cimento, areia e saibro na dosagem de 1:4:1. Para reboco interno a argamassa será de cal, bem caldeada e coada, misturada com areia fina, bem peneirada, e cimento, no traço de 1:1:1/10. Para reboco externo, a argamassa deverá ser feita com cimento e pó de pedra, traço de 1:2, com juntas horizontaes e verticaes, formando rectangulos de tonalidades differentes á escolha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Depois de bem secca será cuidadosamente queimada a acido, afim de não apresentar manchas.

XXIV — As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa indicada na clausula anterior, os tijolos serão empregados depois de molhados, o mesmo fazendo com a fiada precedente, antes de sobre ellas se collocar a argamassa. A camada de argamassa entre duas fiadas de tijolos, deve ter espessura nunca inferior a 5 mm. nem superior a 1 cm. e meio. As camadas successivas devem ser perfeitamente horizontaes e as paredes planas e verticaes. Os travessões serão perfeitos, sendo as juntas das diversas fiadas sempre alternadas, nunca distando os planos de duas juntas verticaes consecutivas menor de meio tijolo. As dimensões das diversas paredes serão rigorosamente as indicadas nos desenhos. Nas paredes, no lugar das portas e janellas, serão assentados tacos com rebaixos, para receberem os marcos e as esquadrias.

a) antes de ser iniciado o serviço de emboços, as paredes serão bem limpas e abundantemente lavadas, de modo a serem retiradas as materias que possam prejudicar a adherencia da argamassa. O emboço será fortemente comprimido contra as paredes, sendo aspero o acabamento para que o reboco possa adherir facilmente. O revestimento na parte superior dos peitoris, cimbalhas ou platibandas, que soffrerem a acção da chuva, será liso com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1:2, com addição de pasta impermeabilizadora "Aquisit" ou outra equivalente.

XXV — As calhas e conductores serão calculados com vasantes relativas ás superficies cobertas a esgotar, sendo previstas secções para o escoamento de chuvas torrencias na base de 2 litros por minuto e por metro quadrado de aba do telhado. A cada 50 metros quadrados de telhado deverá corresponder, no minimo, um conductor de 72 centímetros quadrados de secção de vazio. As calhas serão de concreto armado, com o declive necessario a um perfeito escoamento; o revestimento será liso e feito com argamassa de cimento e areia no traço de 1:2, com addição de pasta impermeabilizadora previamente escolhida pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Os conductores serão de cobre e cada um deverá desaguar isoladamente nas sargetas que contornam o edificio, sob os passeios, por encanamento de manilhas de barro.

XXVI — A porta principal de entrada será de ferro batido, com desenhos simples combinando com o estylo do edificio; deverá ser provida de caixilhos internos moveis, de vidro duplo. A soleira será de marmore nacional com 3 centímetros de espessura.

As portas de entrada para as officinas, a de comunicação da portaria com a sala de machinas, a de comunicação da sala das cellulas de alta tensão com a sala de machinas e a do hall superior com a sala de quadros, serão de chapas duplas de ferro e providas de amortecedores "Yale".

Os portaes das portas de ferro serão tambem de ferro; os das portas internas de madeira serão constituídos por caixões de canella, com rebaixos de accordo com a espessura das esquadrias e com alizares formados por molduras simples.

As ferragens das portas dos compartimentos sanitarios serão de latão. As portas externas levarão fechaduras tipo "Yale", completas, assim como as portas internas metallocas, as restantes levarão fechadura de metal, de embutir, com maçaneta e espelhos nickelados. As dobradiças da porta principal serão de latão em numero de 4 com 3".

Para a porta da sahida da sala de machinas que terá um vão livre de 5 metros será fornecida uma cortina de aço corrugado, dividida em duas secções por meio de um montante vertical.

Todas as outras portas serão de compensados de pedro.

XXVII — As esquadrias externas serão todas metallicas e de accordo com os projectos a serem approvados.

As janellas da sala de machinas serão de ferro com vidro armado, tendo uma parte central basculante commandada por volantes manobráveis tanto do piso da sala como dos passadiços, esses volantes terão um punho de metal.

A janella da sala das cellulas de alta tensão será tambem de ferro com vidro armado, sem partes basculantes; as da sala de quadros serão em duas folhas, abrindo para dentro, com vidro armado.

Todas as outras janellas serão tambem de ferro com vidro armado, tendo a parte central basculante commandada por alavancas com punho de metal.

Os lanternins serão de ferro cobertos com vidro armado e protegidos lateralmente por venezianas fixas de ferro.

XXVII — Os pisos do primeiro pavimento serão de ceramica nacional de côr e forma a ser escolhida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com excepção da sala das cellulas de alta tensão que será de cimento liso e os das officinas electrica e mecanica que serão de tacos de madeira de cinco centímetros de espessura, assentos com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.

Os pisos do segundo pavimento serão de xilolite, salvo os dos compartimentos sanitarios e hall que serão de ceramica nacional.

XXIX — Todas as fundações do edificio serão de concreto armado e dimensionadas de accordo com o fim que de destinam e com a natureza do terreno.

As fundações para os grupos "Diesel-electrico", machinas auxiliares, machinas, ferramentas, etc., serão de concreto no traço de 1:3:6 e dimensionadas em cada caso, conforme o tipo da machina e a natureza do terreno. Haverá sempre sob o massiço de concreto uma camada de pedra britada na espessura minima de 15 centímetros ou um radier concreto para melhor distribuição de cargas. Os massiços de concreto destinados ás fundações dos dois grupos "Diesel-electrico" serão isolados em todo o seu contorno por uma cortina de areia fina de 1m,20 de espessura.

XXX — No revestimento da parte interna de todos os reservatorios e caixas d'agua previstos para a installação, será addicionada pasta impermeabilizadora, cuja escolha será submettida á approvaçao da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XXXI — O terreno, em torno do edificio, será revestido de uma camada impermeavel e resistente, com a largura minima de um metro e meio, constituida por concreto de 10 centímetros de espessura e revestimento de cimento liso.

XXXII — Toda a superficie do terreno depois de devidamente aterrada com aterro secco, limpo, bem apiloado e socado, no espaço entre fundações, levará sobre o respaldo destas uma lage de concreto de 15 centímetros de espessura e traço de 1:3:6 para impermeabilização do solo.

XXXIII — Nas installações sanitarias serão empregados aparelhos de louça nacionaes de primeira qualidade. O lavatorio colectivo será do tipo "Sano" de 1m,40 de diametro, com capacidade para oito pessoas:

a) as paredes de todas as installações sanitarias serão revestidas de azulejos brancos, lisos, de primeira qualidade, até a altura de 1m,50. Levarão tambem roda-pé e serão rematadas superiormente por azulejos da mesma qualidade, boleados; nas junções dos ladrilhos com estes, bem como nos cantos serão collocados azulejos de calha;

b) todo o serviço de esgotos será feito pela City Improvements e entregue em perfeito funcionamento.

XXXIV — As paredes de todos os compartimentos com excepção da sala das cellulas de alta tensão levarão uma barra a oleo com tres demãos, arrematada na parte superior por uma moldura de madeira envernizada. Na sala das machinas essa barra será pintada a Duco; a parte restante das paredes bem como os tectos serão pintados a gesso e colla. As paredes e tecto da sala das cellulas de alta tensão serão apenas caiadas. Todas as côres serão escolhidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Todas as esquadrias metallicas levarão uma primeira demão de zarcão.

XXXV — A lage de concreto armado que constitue o forro da portaria, do hall, da sala de administração, da sala de quadros e dos dois quartos será emboçada e rebocada pela parte inferior com os cantos arredondados, arrematados com frisos.

XXXVI — A installação electrica do edificio será feita com material de primeira qualidade. Nos forros assim como nas paredes, a installação será feita em tubos rigidos. Os interruptores serão de chapas nickeladas, com alavancas. Toda a installação electrica deverá satisfazer ao Codigo da Inspectoria Geral de Illuminação, constantes do *Diario Official* de 2 de dezembro de 1932, pagina 21.955 e seguinte. Os proponentes deverão apresentar projectos de localização das tomadas de corrente e porta-lampadas de inspecção, previstas em todos os compartimentos:

a) para as installações telephonicas previstas nestas especificações bem como para as installações telephonicas officiaes da estrada e particulares da Companhia Telephonica, serão collocadas as necessarias canalizações o que deverá ser feito de accordo com as mais recentes prescripções existentes neste sentido.

XXXVII — As installações de agua serão feitas em encanamento de ferro galvanizado tanto para as installações sanitarias como para os demais serviços.

XXXVIII — Os exaustores da renovação do ar na sala de machinas deverão satisfazer a todas as condições exigidas pela technica moderna em semelhantes installações.

XXXIX — Deverá ser prevista uma installação de incendio completa de accordo com as exigencias do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

XL — Conjunctamente com a installação serão fornecidos todos os jogos de ferramentas necessarios á conservação e reparação do aparelhamento a ser fornecido, devendo ser fornecido todo o aparelhamento especial ao genero de trabalho para as officinas electrica e mecanica.

XLI — Em casos omissoes nas presentes especificações serão seguidas as prescripções do Regulamento de Construções da Prefeitura do Districto Federal, Inspectoria de Aguas e Esgotos, Inspectoria Geral de Illuminação, Cadernos de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, "American Society for Testing Materials" (A. S. T. M.) e "American Institute of Electrical Engineers" (A. I. E. E.).

XLII — A disposição typica do edificio para a usina "Diesel-electrica" e das obras complementares está indicada no desenho C-258 da Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XLIII — As peças a serem transportadas pelas linhas da Central do Brasil serão dimensionadas tendo em vista o gabarito permitido pelo tunnel da Maritima e passagens superiores.

Superintendencia da Electrificação da E. F. Central do Brasil, em 20 de julho de 1935. — *Djalma Ferreira Alves Maia*, ajudante tecnico, interino. — Visto. *Benjamin do Monte*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 57

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 24 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis, papel, ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser acceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens	Papel assetinado, A.A. de 1 ^a , para impressão, em resmas de 500 fls. de 1m,12 x 0m,76:	9. 100 resmas, amarello, resma.
		10. 100 resmas, branco, resma.
		11. 200 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lourilleux, em latas de 2 kilos, kilo.
		Cartões para impressão de bilhetes, conforme amostra na IAMA, dos seguintes typos:
1. 1.000 resmas de 16 kilos, resma.	Papel assetinado, B.B. de 1 ^a , para impressão, em resmas de 500 fls. de 0m,66 x 0m,96:	12. 2.500 milheiros, typo 1, milheiro.
2. 500 resmas de 18 kilos, resma.		13. 5.000 milheiros, typo 2, milheiro.
3. 500 resmas de 30 kilos, resma.		14. 2.500 milheiros, typo 3, milheiro.
4. 500 resmas de 40 kilos, resma.		15. 20.000 milheiros, typo 4, milheiro.
	5. 500 resmas de 30 kilos, resma.	16. 3.000 milheiros, typo 7, milheiro.
	6. 1.000 folhas de papel para capa, "Ruma", formato de 0m,70 x 1m,00, côr Havana, folha.	17. 20.000 milheiros, typo 8, milheiro.
	Papel Royal Bond, em resmas de 500 fls. de 24 kilos, de 0m,66 x 0m,96:	18. 5.000 milheiros, typo 25, milheiro.
7. 100 resmas, rosa, resma.		Inspectoria Administrativa de Materiaes, 13 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.
8. 100 resmas, azul, resma.		

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accôrdo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da Directoria, convido o ex-escrevente de 2^a classe da 3^a Divisão, José de Alencar Ribas a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa Divisão, perante a Comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de julho de 1935. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

De accôrdo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da directoria, convido o extrahador de 3^a classe da 3^a divisão, Manoel Francisco, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de julho de 1935. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependências desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — Bittencourt de Sá, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, solicito o comparecimento, dentro de oito dias contados desta data, dos Srs. Horacio da Motta Teixeira, Manoel Teixeira Ramalho e Joaquim Vicente, á rua Marquez de Sapucahy n. 71, nesta cidade, onde funciona a Comissão Central de Inqueritos, afim de, perante esta, e na qualidade de testemunhas arroladas pelo praticante de agente Jovino José da Silva, prestarem depoimento sobre o accidente occorrido, em Morro Agudo, onde residem, no dia 28 de maio proximo findo, entre os trens NP-4 e MPL-1. (P. 58.145-35.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

De ordem do Sr. director, convido o conferente-telegraphista de 1^a classe, Itagyba Mattos, a reassumir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, o exercicio de suas funções nesta Estrada, sob pena de ser considerado dispensado, por abandono de emprego, de accôrdo com o § 2^o do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1^o de fevereiro de 1921.

Baurú, 17 de julho de 1935. — A. Maringoni, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para suplen-te de conferente da revisão dos jornaes, publicado no *Diario Official* de 19 de julho corrente, á pagina 15.721.

Imprensa Nacional, 20 de julho de 1935. — J. Leopoldo de Albernaz, secretario.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS REPAROS NECESSARIOS NAS INSTALAÇÕES ELECTRICAS DO EDIFICIO DO ARCHIVO NACIONAL.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado

no *Diario Official* n. 160, de 13 julho de 1935 ás paginas 15.283/284.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de julho de 1935. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES.

AutORIZADO pelo aviso n. 1.130, de 12 de junho de 1935, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 8 de agosto de 1935, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de um banheiro na Escola João Luiz Alves, obedecidas as clausulas e especificações que seguem:

1^a clausula — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras até o dia 7 de agosto de 1935, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de rês 1:000\$000, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita. No acto da entrega da guia acima citada o concorrente lançará a sua firma no livro de inscrição.

2^a clausula — As propostas constarão de dois envelopcos: o primeiro conterá: a) recibos de todos os impostos federaes e municipaes devidos, inclusive imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito de que trata a clausula 1^a deste edital; c) o contracto social devidamente legalizado na Junta Commercial; d) a prova de quitação de impostos de industrias e profissões será feita com a certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. O segundo envelopco devidamente fechado e lacrado, com os dizeres: "Proposta da firma.....", conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de accôrdo com a lei, datada e assignada, na qual será exarado unica e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas as indicações por extenso e em algarismos.

3ª clausula — As propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global, que o proponente offerece para terminação integral dos trabalhos e custo dos mesmos, indicações essas que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais baixa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergencia, ou ainda, que se opponham a qualquer dos preceitos doCodigo de Contabilidade da União.

4ª clausula — No dia e hora acima marcados, em sessão publica, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Dr. Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro-chefe e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, fará a chamada dos concorrentes inscriptos pela relação referida na clausula 2ª. Verificando-se nesse acto que qualquer dos concorrentes inscriptos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer á concorrência perderá o direito á restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital recolhendo-se ao Thesouro Nacional a importancia da mesma caução como renda eventual da União.

5ª clausula — Após a recepção dos envolveros, a comissão passará ao julgamento da idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envolveros correspondentes e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

6ª clausula — Feito o julgamento da idoneidade dos concorrentes, procederá a Comissão á immediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas nas suas quatro vias pelos concorrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas serão publicadas no *Diario Official*.

7ª clausula — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. ministro da Justiça, por intermedio do Escriptorio de Obras, dentro de dois dias uteis a partir da publicação no *Diario Official* da acta acima referida.

8ª clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença, e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça ou por quem elle determinar sob a inteira responsabilidade do seu engenheiro-chefe.

9ª clausula — No caso de duas ou mais propostas serem iguaes, quanto ao preço minimo, a preferencia caberá á firma que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reproduzindo-se o empate a obra será adjudicada á firma que fór sorteada.

10ª clausula — As cartas de redução dos preços serão recebidas em sessão publica, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A acta de tal concorrência bem como as cartas serão publicadas no *Diario Official*.

11ª clausula — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indemnização de especie alguma.

12ª clausula — Se, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da notificação mediante protocollo não comparecer a firma adjudicada a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sendo cancellada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça serão convidados a assignar o contracto successivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos os mesmos ás penalidades previstas para os primeiros.

13ª clausula — No acto de assignar o contracto, a firma contractante apresentará o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito da quantia de correspondente a 10 % sobre o valor da proposta aceita pela comissão. Esta caução será restituída mediante requerimento 30 dias após a aceitação dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização, durante esse prazo.

14ª clausula — Os depositos de que tratam as clausulas 1ª e 13ª deste edital poderão ser effectuados em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador, pelo seu valor nominal.

15ª clausula — Só após a lavratura do contracto é que poderão as firmas concorrentes inclusive a contractante requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

16ª clausula — O prazo para a terminação dos trabalhos (integral), será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma se aquelle instituto denegar o registro.

17ª clausula — O contractante ficará sujeito á multa de 200\$000 por dia que exceder do prazo contractual.

18ª clausula — Quando o excesso fór de 30 dias consecutivos, o contracto será rescindido administrativamente, independente de acção ou interpeção judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 13ª deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia de que fór necessario para completar os serviços contractaes que serão executados pelo Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante apenas o saldo que houver.

19ª clausula — Na hypothese das obras serem interrompidas ou abandonadas por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar da reclamação deste Escriptorio de Obras por escripto e protocolado, serão applicadas á firma contractante as penalidades previstas na clausula 18ª deste edital.

20ª clausula — Todos os materiaes a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esme-

rada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitados os materiaes que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquellas condições, devendo o contractante retirar-se do local da obra dentro do prazo de 24 horas a partir da ordem por escripto.

21ª clausula — Os contractantes aceitam a obrigação de demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que soffra impugnação por parte da fiscalização.

22ª clausula — O contractante obriga-se a dispensar immediatamente do local da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu que fór julgado inconveniente pela fiscalização.

23ª clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes á lavratura do contracto e aos trabalhos contractaes correrão por conta do contractante sejam de que natureza forem como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

24ª clausula — Toda e qualquer reclamação, ordem de serviço, intimação, imposição de multas, entendimento, etc., entre o engenheiro-chefe e os contractantes serão sempre transmittidos por escripto e devidamente protocolados e só desta forma produzirão effeito.

25ª clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou applicadas pelo engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras, cabendo ao contractante dentro do prazo de tres dias uteis, o direito de recurso para o senhor ministro.

26ª clausula — As multas em que incorrer o contractante por força das clausulas contractaes poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a clausula 13ª deste edital, quer da prestação de que trata a clausula 28ª. Na hypothese primeira, a caução será integralizada dentro de cinco dias uteis.

27ª clausula — Não serão aceitas propostas superiores a 24:978\$000.

28ª clausula — O pagamento será effectuado em uma unica prestação, após integral acabamento dos trabalhos contractaes e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

29ª clausula — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contracto. A firma contractante no entanto poderá formular por escripto e dentro de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, ás quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver, o qual as decidirá em ultima instancia.

30ª clausula — As especificações e clausulas deste contracto farão parte integrante do contracto que fór assignado independentemente de transcripção.

31ª clausula — Neste Escriptorio de Obras serão diariamente das 14 ás 17 horas, prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

Especificações

1) A obra a executar obedecerá rigorosamente ao projecto elaborado por este Escriptorio de Obras onde serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos.

2) Alicerces: Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e

areia 1.1.8, larguras indicadas no projecto e profundidades necessarias á perfeita estabilidade das construcções.

3) *Impermeabilização*: Camada de 10 centímetros de espessura de concreto traço 1.3.6 sobre o aterro apiloado e cobrindo tambem a espessura das paredes.

4) *Paredes*: Alvenaria de tijolos de primeira qualidade, a juízo da fiscalização assentes com argamassas 1.10 cimento e saibro aspero.

5) *Coberturas*: Com a forma, dimensões indicadas no projecto. Telhas francezas sobre madeiramento de massaranduba, sucupira ou peroba de Campos.

6) *Revestimentos*: Emboços 1.8 cimento e saibro aspero, rebocos 1.5.5 cimento, cal e areia fina, alisado a sacco. As paredes serão revestidas até altura de 1.50 c/ ladrilhos hydraulicos de duas côres a escolha da I. Igual revestimento no pizzo; chuveiros em trottoir do mesmo material.

7) *Pinturas*: Caiiação geral interna e externa. Pintura a oleo das esquadrias e grades de ferro.

8) *Serralheria*: Todas as janellas serão guarnecidas com grades de ferro, de accordo com o projecto e de solida fabricação, a juízo da fiscalização.

9) *Installação sanitaria*: Serão fornecidos e installados oito vasos sanitarios "Standard", reforçados, sem assento de madeira; oito caixas de descarga "Montes" ou similar, a juízo da fiscalização; uma pia de 25" "Twyford"; dois bebedouros hygienicos; um lavatorio circular, de marmolite, marca "Sano"; uma bateria de chuveiros, de accordo com o projecto.

10) *Agua*: Será construida uma canalização de ferro galvanizado com 1 1/4 de diametro para abastecimento do sanitario a construir ligada ao caro geral existente em um morro proximo.

11) *Installação electrica*: Serão installados cinco pontos de luz e feita a ligação com a rede da Escola por meio de uma chave geral independentemente das chaves individuais.

12) *Esgotos e ralos* (3) ligados á fossa existente. Manilhas de barro de 4", 6" e 8", e duas caixas de inspecção.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 20 de julho de 1935. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA D OTRAPEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas (art. 366)

Infractores:

José Corrêa Lopes, omnibus ns. 192, 280, 281, 357, 358, 462 e 681, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.
Light and Power, idem ns. 49, 60, 180 e 521, infracção do art. 248 L.

Mario Bianchi, idem ns. 415, 608, 615 e 759, infracção dos arts. 92, 257, 248 E, e 248 E, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 9, 555, 556 e 775, infracção do art. 248 L.

Empresa I. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 641 e 642, infracção dos artigos 248 C e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 312, 313 e 482, infracção do art. 248 L.

Caldeira & Silva, idem ns. 13 e 273, infracção dos arts. 151 e 248 L, respectivamente.

Oelavio Valdetario Coimbra, idem numeros 385 e 388, infracção do art. 248 L.

Luiz Vicira Souto, idem ns. 713 e 714, infracção do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem ns. 167 e 493, infracção do art. 248 E.

Dionel Vieira Souto e outro, idem numeros 8 e 762, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Eduardo Duarte da Cruz, idem n. 161, infracção do art. 248 C.

Moreira Polonio & Sencadas, idem numero 169, infracção do art. 248 L.

Caldeira & Silva, idem n. 229, infracção do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 290, infracção do art. 248 L.

Grillo Brilhante & Comp., idem numero 410, infracção do art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 412, infracção do art. 248 L.

João Ferreira Martins, idem n. 594, infracção do art. 248 L.

Christiano Siensens, idem n. 628, infracção do art. 248 L.

R. Schmidt & Comp., idem n. 717, infracção do art. 248 E.

Viação Continental Ltd., idem n. 721, infracção do art. 248 L.

J. G. Feldkans, idem n. 776, infracção do art. 248 L.

Anglo M. Petroleum Ltd., auto-carga n. 649, infracção do art. 248 L.

S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, idem n. 1.241, infracção do art. 248 L.

The Caloric Comp., idem n. 2.904, infracção do art. 248 J.

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, experiencia n. 57, infracção do art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp., auto-passeio n. 14.049, infracção do art. 144.

Alberto M. Padrão, idem n. 14.231, infracção do art. 86.

Joaquim F. da Silva, idem n. 14.458, infracção do art. 81.

Luiz C. Guimarães, auto-carga n. 120, infracção do art. 100.

Antenor Luiz de Araujo, idem n. 286, infracção do art. 248 L.

José Estevão do Carmo, idem n. 488, infracção dos arts. 252 e 79.

Clemente A. Felix, idem n. 866, infracção do art. 256.

João da Costa, idem n. 2.330, infracção do art. 79.

Antonio Santos Cabral, idem n. 3.099, infracção do art. 248 L.

Paulo Loureiro, idem n. 3.175, infracção do art. 102.

Antonio Alves, idem n. 3.670, infracção do art. 100.

João Julio, idem n. 3.159, infracção dos arts. 246 e 252.

Jayme Alvares, idem n. 4.378, infracção do art. 82.

D. Silva & Irmão, idem n. 4.480, infracção dos arts. 79 e 81.

Companhia Cervejaria Victoria, idem n. 6.508, infracção do art. 102.

José Pessoa, idem n. 7.270, infracção do art. 248 L.

Rodrigues Almeida & Comp., idem n. 6.083, infracção do art. 248 L.

Antonio G. Pereira, auto-passeio numero 445, infracção do art. 102.

Ruy Porto da Silva Jardim, idem numero 668, infracção do art. 102.

Felippe J. Pereira Leal, idem n. 677, infracção do art. 248 E.

Rossini da Costa Freitas, idem n. 1.031, infracção do art. 79.

Octavio B. Teixeira, idem n. 11.111, infracção do art. 143.

Eduardo Guilherme, idem n. 1.120, infracção do art. 248 L.

Pedro Pinto Lima, idem n. 1.245, infracção do art. 102.

Nels Abraham Kastberg, idem numero 1.313, infracção do art. 248 L.

Armando C. M. Carijó, idem n. 1.413, infracção do art. 102.

Leopoldo Zaccani, idem n. 1.488, infracção do art. 248 L.

Carlos Gaciba, idem numero 1.876, infracção do art. 79.

Celia de Paiva, idem numero 2.045, infracção do art. 248 L.

Raul J. Machado, auto-passeio numero 2.411, infracção do art. 248 L.

Magdalena Eugenio, idem n. 2.980, infracção do art. 248 L.

Antonio A. dos Santos, idem n. 3.151, infracção do art. 248 L.

Raul M. de A. Maia, idem n. 3.297, infracção do art. 102.

Dante Zaccani, idem n. 3.312, infracção do art. 248 L.

Genesio de B. Gouvêa, idem numero 3.477, infracção do art. 248 L.

Candido José Vergas, idem n. 3.484, infracção do art. 102.

José Farinha, idem n. 3.555, infracção do art. 248 L.

Alvaro Machado Lemos, idem numero 3.608, infracção do art. 248 L.

José Aracaty Caldas, idem n. 3.780, infracção do art. 248 L.

José Bento Ramalho, idem n. 4.147, infracção do art. 248 L.

João Pereira de Carvalho Sá, idem numero 4.333, infracção do art. 248 L.

Edmundo Cid, idem n. 4.947, infracção do art. 102.

Antonio da Cruz, idem n. 5.554, infracção do art. 248 L.

Alvaro da Costa Perpetuo, idem numero 5.975, infracção do art. 102.

Joaquim Rodrigues, idem n. 5.996, infracção do art. 248 L.

Candido Thomé de Abrantes, idem numero 6.065, infracção do art. 248 L.

Chindler & Adler, idem n. 6.364, infracção do art. 248 L.

Matheus Francisco Antero, idem numero 6.12, infracção do art. 248 L.

Joaquim S. Monteiro Girão, idem numero 7.168, infracção do art. 79.

Antonio I. da Silva, idem n. 7.358, infracção do art. 248 L.

Jorge M. de Barros, idem n. 7.143, infracção do art. 248 L.

Augusto S. Ramalho, idem n. 7.511, infracção do art. 102.

Alvaro L. Jorge, idem n. 7.899, infracção do art. 252.

Antonio Loureiro, idem n. 8.137, infracção do art. 248 L.

Eduardo Ta Clanhe, idem n. 8.499, infração do art. 248 E.

Socrates M. Bittencourt, idem numero 8.816, infração do art. 100.

José Silveira Jorge, idem n. 8.965, infração do art. 248 L.

Manoel F. Junior, idem n. 9.214, infração do art. 248 L.

Manoel de Souza, idem n. 9.341, infração do art. 102.

Mario Mendonça, idem n. 9.380, infração do art. 248 L.

Belarmino P. Carvalho, idem numero 9.947, infração do art. 248 E.

Oscar Santa Maria Pereira, idem numero 10.080, infração do art. 102.

Mario M. Ribeiro, idem n. 10.087, infração do art. 248 L.

José Lishôa, idem n. 10.888, infração do art. 248 E.

Alvaro B. Teixeira, idem n. 11.270, infração do art. 144.

Albertino Teixeira Guimarães, idem n. 11.444, infração do art. 248 L.

Eustace M. Pullen, idem n. 11.467, infração do art. 79.

Badolato Nicola, idem n. 11.727, infração do art. 248 E.

Françisco Gama & Garcia, idem numero 11.777, infração do art. 248 E.

José Marques, idem n. 13.118, infração do art. 248 L.

Alvaro Araujo C. e Silva, idem numero 13.565, infração do art. 102.

Alberto Fernandes, idem n. 13.735, infração do art. 102.

Diniz & Sá, idem n. 13.756, infração do art. 79.

José Alves, idem n. 14.016, infração do art. 248 L.

Caetano E dos Santos, idem n. 14.552, infração do art. 257.

Joaquim Coelho, idem n. 15.455, infração do art. 248 L.

Albino Ferreira Macedo, idem numero 16.645, infração do art. 143.

Candido Balthazar, idem n. 17.102, infração do art. 102.

Durval C. dos Reis, idem n. 17.222, infração do art. 248 L.

Alfredo Durão Pereira, auto-passado n. 17.363, infração do art. 248 L.

Manoel José de Oliveira, idem numero 17.476, infração do art. 248 L.

Ignacio de Loyola, idem n. 17.532, infração do art. 144.

Carlos Peres de Mello, idem numero 17.660, infração do art. 79.

Romeu Silva, idem n. 17.932, infração do art. 248 L.

Diniz & Sá, idem n. 18.004, infração do art. 248 L.

Octavio S. de Freitas, idem n. 18.006, infração do art. 248 L.

Edyl B. M. Porto, idem n. 18.083, infração do art. 100.

Jayne Vieira Cardoso, idem n. 18.298, infração do art. 257.

Astrea M. da R. Vaz, idem n. 18.454, infração do art. 248 L.

Raul Schachkem, idem n. 18.772, infração do art. 102.

Leonidas M. Sequeira, idem numero 19.223, infração do art. 81.

José Paulo Guimarães, idem numero 19.272, infração do art. 252.

Laerte Rangel Brigido, idem numero 19.500, infração do art. 248 L.

Clovis Santos, idem n. 19.517, infração do art. 102.

Antonio Augusto Martins, idem numero 19.639, infração do art. 79.

Nelson Benedito Rod, idem numero 19.882, infração do art. 248 L.

Margarete Freglosse, idem n. 19.979, infração do art. 248 L.

José Costa, idem n. 20.265, infração do art. 143.

Mario M. Brasil Amaral, idem numero 20.290, infração do art. 102.

Jacob Veloch, idem n. 20.359, infração do art. 102.

Eduardo da Silva Prado, idem numero 20.388, infração do art. 144.

Paul Agrant Dana, idem n. 20.398, infração do art. 248 L.

José Proença, idem n. 20.636, infração do art. 79.

Affonso Fernandes, idem n. 20.661, infração do art. 102.

Hugo Petrósemolo, idem n. 20.773, infração do art. 248 L.

Manoel de Jesus Magalhães, idem numero 20.780, infração do art. 248 L.

Domingos Silva, idem n. 21.076, infração do art. 248 L.

José Alves M. Santos, idem n. 21.088, infração do art. 82.

Waldemar Zuleini, idem n. 21.112, infração do art. 1248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrello*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Edital n. 11

Faço publico que se tendo extraviado a apolice do typo Uniformizadas, do valor nominal de conto de réis, juros annuaes de 5 %, de n. 461.433, pertencente a Lourival Rebouças, será expedido novo titulo si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.
— José Armando Lins de Azevedo, chefe de secção, servindo de director.

Edital n. 12

Faço publico que se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 153.093 a 153.096, pertencentes em usufructo a Eduardo Augusto Ferreira Martins, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.
— José Armando Lins de Azevedo, chefe de secção, servindo de director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica, de ordem do Sr. director das Rendas Internas, convidado o Sr. Alberto José da Silva Medros, estabelecido á Avenida Lima n. 15 (Santo Christo) para, no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, prestar esclarecimentos necessarios, referentes ao assumpto de que trata o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 36.048 de 1934.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.
— Raymundo Brigido Borba, secretario.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em duzentas e oitenta e uma calças de jersey de seda para senhora, nove capas impermeaveis para homem; tres cortes de seda; cinco celharps de seda; e uma capa impermeavel, inutilizada, para homem, apprehendidos em 18 de julho de 1935, a bordo do vapor americano "America Legion" pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado auxiliado pelos sargento aduaneiro João dos Santos Barroso, guarda Nelson Vianna, marinheiros José de Azevedo Coutinho e Alberto Lima e vigia Agenor Martins de Aguiar a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo numero 27.434/35).

Secretaria da Alfandega do Rio. 19 de julho de 1935. — Jucundino Barcellos, *escrivão*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em quatro pacotes de cigarros da marca "Camel"; quatro da marca "Lucky Strike"; tres da marca "Old Gold"; e dois da marca "Chesterfield" apprehendidos em 12 de julho de 1935, no Posto Fiscal da Praça Mauá pelo guarda aduaneiro Severo Vieira de Miranda, auxiliado pelo remador Piliisio Soares a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 27.045/85).

Secretaria da Alfandega do Rio, 19 de julho de 1935. — Jucundino Barcellos, *escrivão*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em cinco caixinhas contendo quinhentas laminas "Gillette", marca "Barvidore", apprehendidas em 13 de julho de 1935, no Posto Fiscal 1/2 do Caes do Porto pelo guarda aduaneiro Candido Goulart, auxiliado pelo marinheiro Camillo Bomfim e guarda do Caes do Porto Wenceslau Ribeiro a vir allegar o que entender a bem do seu direito no prazo de 30 dias contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 27.044/35).

Secretaria da Alfandega do Rio, 19 de julho de 1935. — Jucundino Barcellos, *escrivão*.

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 1 — Navio inglez "Almeda Star", atracado em 8 de julho de 1935:

1 caixa ARADA, n. 178, pesando 36 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio "H. Brigade", atracado em 8 de julho de 1935:

1 lata DC, n. 31, pesando 32 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 30 pesando 30 kilos, idem.

1 dita idem, n. 39, pesando 33 kilos, idem.

1 caixa ELF, n. 399, pesando 156 kilos, repregada e avariada.

1 dita J & E A, n. 488, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita KZ, n. 445, pesando 245 kilos, idem.

1 dita idem, n. 444, pesando 204 kilos, idem.

1 dita SAP, n. 179.970, pesando 390 kilos, avariada.

1 barrica NACAM, n. 515, pesando 437 kilos, repregada.

1 caixa SKF, n. 8.578, pesando 82 kilos, idem.

1 dita VM & C, sem numero, pesando 20 kilos, idem.

1 dita idem, n. 50, pesando 19 kilos, vazando.

Armazem n. 8 — Navio allemão "Antonio Delfino", atracado em 8 de julho de 1935:

1 caixa EWECO, n. 158, pesando 129 kilos, repregada.

1 dita EWEGO, n. 1461, pesando 129 kilos, idem.

1 dita 440, n. 5, pesando 99 kilos, idem.

1 dita LZ, n. 13, pesando 144 kilos, avariada.

Armazem n. 8 — Navio hollandez "Zaanland", atracado em 8 de julho de 1935:

1 caixa CCC 4.857, n. 5.323, pesando 192 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 5.319, pesando 216 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5.324, pesando 34 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5.312, pesando 184 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5.318, pesando 203 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5.321, pesando 204 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5.314, pesando 162 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5.310, pesando 204 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio "Kromprinsessan Margareta", atracado em 7 de julho de 1935:

1 engradado ALKA 1.7861, pesando 35 kilos, avariado e repregado.

Armazem n. 1 — Navio americano "American Legion", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa Casa Pratt, n. 234, pesando 82 kilos, avariada.

1 dita F. G. & Comp. Ltda., n. 4, pesando 87 kilos, idem.

1 dita Glossop, n. 10, pesando 245 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Rio de Janeiro", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa LC, n. 181, pesando 25 kilos, repregada.

Armazem n. 6 — Navio allemão "Esperia", atracado em 5 de julho de 1935:

1 barril encapado F Nova Friburgo, n. 1.029, pesando 204 kilos, vazando.

Armazem n. 7 — Navio finlandez "Al-tanta", atracado em 3 de julho de 1935:

1 bobina K 8, n. 1.038, pesando 484 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 919, pesando 472 kilos, avariada.

1 dita K 24, n. 1.388, pesando 483 kilos, avariada.

1 dita Globo K 24, n. 1.312, pesando 480 kilos, avariada.

1 dita idem 603, n. 43, pesando 490 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 34, pesando 499 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio allemão "Spana", atracado em 6 de julho de 1935:

1 barril CMC, n. 11, vazando.

1 dito FMC, n. 21, idem.

1 dito idem, n. 6, idem.

1 dito idem, n. 12, idem.

1 dito idem, n. 39, idem.

1 dito Patria, n. 27, idem.

1 dito idem, n. 90, idem.

1 dito idem, n. 76, idem.

1 dito idem, n. 10, idem.

1 dito idem, n. 125, idem.

1 dito idem, n. 110, idem.

1 dito idem, n. 98, idem.

1 dito PLC, n. 71, idem.

1 dito idem, n. 91, idem.

1 dito idem, n. 49, idem.

1 dito idem, n. 106, idem.

1 dito Colombo, n. 39, idem.

Armazem n. 9 — Navio allemão "Spana", atracado em 6 de julho de 1935:

1 barril Assumpção, n. 11, vazando.

1 dito idem, n. 27, idem.

1 dito idem, n. 19, idem.

1 dito ARS, n. 11, idem.

1 dito idem, n. 9, idem.

1 dito Colombo, n. 14, idem.

1 dito idem, n. 37, idem.

1 dito idem, n. 16, idem.

1 dito idem, n. 18, idem.

1 dito idem, n. 5, idem.

1 dito idem, n. 45, idem.

1 dito idem, n. 54, idem.

1 dito OMC, n. 24, idem.

1 dito idem, n. 6, idem.

1 dito idem, n. 1, idem.

1 dito idem, n. 15, idem.

1 dito idem, n. 14, idem.

1 dito idem, n. 40, idem.

1 dito idem, n. 9, idem.

1 dito idem, n. 20, idem.

1 dito idem, n. 37, idem.

Armazem n. 9 — Navio chileno "Arica", atracado em 4 de julho de 1935:

1 caixa OK, n. 58, pesando 42 kilos, repregada.

1 sacco OLA, n. 758, pesando 57 kilos, roto.

1 dito AT, n. 88, pesando 50 kilos, idem.

1 dito NM Cia. Ltda., n. 171, pesando 58 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio italiano "Caterina Gerolimich", atracado em 6 de julho de 1935:

1 caixa GFC, n. 308, pesando 3 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Navio "Carl Hoepeche", atracado em 5 de julho de 1935:

3 saccos AR, sem numero, pesando 56, 59 e 56 kilos, rotos.

4 ditos AS, idem, ns. 53, 58, 58 e 55 kilos, idem.

1 fardo CLS, n. 2.018, pesando 136 kilos, idem.

2 caixas CH, sem numeros, pesando 18 e 18 kilos, repregadas.

4 saccos CM, idem, pesando 53, 58, 57 e 56 kilos, rotos.

4 ditos idem, idem, pesando 52 59, 58 e 57 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 51, 59, 57 e 53 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 56 e 54 kilos, idem.

1 encapado CG, idem, pesando 83 kilos, idem.

1 sacco CTP, idem, pesando 59 kilos, idem.

1 dito FF, idem, pesando 54 kilos, idem.

3 ditos HSC, idem, pesando 58, 59 e 58 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 53 e 56 kilos, idem.

1 dito JB, idem, n. 58, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 40, 58, 57 e 51 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 56, 58, 57 e 54 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 58, 58, 48 e 56 kilos, idem.

4 ditos idem, idem, pesando 57, 58, 50 e 54 kilos, idem.

1 dito JTS, idem, pesando 56 kilos, idem.

3 ditos Z, idem, pesando 56, 58 e 58 kilos, idem.

1 canudo ZR, idem, pesando 13 kilos, repregado.

1 amarrado de caixas idem, n. 3.796, pesando 48 kilos, idem.

4 saccos NIDA, sem numero, pesando 47, 47, 49 e 38 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 48, 45 e 46 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 42, 48 e 48 kilos, idem.

1 dito PINHO, idem, pesando 56 kilos, idem.

3 ditos OMC, idem, pesando 52, 57 e 51 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio americano "American Legion", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa American Ambassada, n. 2, pesando 73 kilos, repregada.

1 dita SC Frank A. Neumann, n. 2, pesando 49 kilos, idem.

1 dita IHO, n. 55.433, pesando 330 kilos, idem.

1 dita Jubar, n. 3.408, pesando 36 kilos, idem.

1 dita LHC & Co., n. 1.529, pesando 5 kilos, idem.

1 pacote LHF & C TTC, n. 15, pesando 3 kilos, roto.

1 caixa MBN & Co., n. 4, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita MFC, n. 37, pesando 11 kilos, idem.

1 cartão SH & Co. Ltd., n. 27, pesando 25 kilos, roto.

1 caixa American Embassahy, n. 1.194, avariada.

1 dita Expresso Federal AWC, FSC, n. ind 541, idem.

Armazem n. 3 — Navio francez "Florinda", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa TR & Cia., n. 17, pesando 29 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 21, pesando 29 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2, pesando 30 kilos, idem.

1 dita idem, n. 20, pesando 25 kilos, repregada.

Armazem n. 4 — Navio belga "Pionier", atracado em 3 de julho de 1935:

1 caixa PB, n. 421, pesando 305 kilos, avariada.

1 dita T e J, n. 7.621, pesando 96 kilos, idem.

Armazem interno n. 6 — Navio allemão "Espana", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa AAC, n. 1.828, pesando 45 kilos, repregada.

1 dita Colombo, n. 57, pesando 20 kilos, idem.

1 dita CLC, n. 81.672, pesando 185 kilos, idem.

1 dita FR 633, n. 404, pesando 66 kilos, idem.

1 dita PAC, n. 62, pesando 26 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem, n. 14, pesando 18 kilos, repregada.

1 dita RQ, n. 4.279, pesando 71 kilos, idem.

1 dita RAGA, n. 241.606, pesando 111 kilos, idem.

1 dita SES, n. 6.260, pesando 18 kilos, idem.

1 dita TOURO, n. 8.079, pesando 88 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8.020, pesando 130 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8.077, pesando 73 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8.078, pesando 81 kilos, idem.

1 dita idem, n. 8.080, pesando 77 kilos, idem.

1 dita VMC, n. 14, pesando 18 kilos, idem.

1 dita idem, n. 374, pesando 19 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 634, pesando 19 kilos, idem.

1 dita Vermelho, n. 6, pesando 15 kilos, repregada.

1 dita VMC, n. 205, pesando 31 kilos, idem.

1 dita idem, n. 451, pesando 18 kilos, idem.

1 dita idem, n. 632, pesando 16 kilos, idem.

1 dita idem, n. 679, pesando 19 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 661, pesando 19 kilos, idem.

1 dita idem, n. 677, pesando 5 kilos, repregada.

1 engradado EIC, n. 5.604, pesando 25 kilos, repregado e avariado.

1 dito idem, n. 5.572, pesando 26 kilos, idem, idem.

1 dito idem, n. 5.139, pesando 21 kilos, idem, idem.

1 caixa HS, n. 72.574, pesando 131 kilos, avariada.

1 dita PAC, n. 43, pesando 21 kilos, repregada.

1 sacco SOARES, n. 16, pesando 32 kilos, roto.

1 dito idem, n. 36, pesando 44 kilos, idem.

1 dito idem, n. 5, pesando 37 kilos, idem.

1 caixa VMC, n. 251, pesando 24 kilos, repregada e avariada.

1 dita Vermelho, n. 19, pesando 16 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio finlandez "Atlanta", atracado em 3 de julho de 1935:

1 bobina K 25, n. 189, pesando 369 kilos, avariada.

1 dita 603, n. 268, pesando 474 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio inglez "Somme", atracado em 2 de julho de 1935:

1 barrica Wilson, sem numero, pesando 77 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio chileno "Arica", atracado em 4 de julho de 1935:

1 sacco OLA, n. 143, pesando 148 kilos, roto.

1 caixa idem, sem numero, pesando 36 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dita OK, n. 26, pesando 32 kilos, idem.

1 dita idem, n. 17, pesando 44 kilos, idem.

1 dita idem, n. 47, pesando 44 kilos, idem.

1 dita idem, n. 56, pesando 43 kilos, idem.

1 dita OLA, n. 86, pesando 43 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio inglez "Nariva", atracado em 2 de julho de 1935:

1 caixa ICI, n. 1, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita LIL, n. 58, pesando 305 kilos, repregada.

80 peças de barro, RIC, sem numeros, quebradas.

Armazem 10 — Transito — Navio inglez "Somme", atracado em 2 de julho de 1935:

1 caixa MF Bahia, n. 1, pesando 82 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 3, pesando 82 kilos, idem.

1 dita WTCL Victoria, n. 7.267, pesando 60 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio inglez "Mariva", atracado em 2 de julho de 1935:

1 barrica EBF, n. 134, pesando 174 kilos, repregada.

1 sacco W ICI Light, sem numero, pesando 87 kilos, roto.

1 sacco idem, idem, pesando 70 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 75 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Transito — Navio inglez "Nariva", atracado em 2 de julho de 1935:

1 caixa CT Paranaguá, n. 2.023, pesando 41 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Navio "Laguna", atracado em 1 de julho de 1935:

1 caixa CN, n. 12, pesando 27 kilos, repregada.

1 dita HSQ sem numero, pesando 73 kilos, idem.

2 saccos HS, sem numero, pesando 58 e 57 kilos, rotos.

2 ditos S, idem, pesando 58 e 59 kilos, idem.

1 dito JB, idem, pesando 52 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio hollandez "Salland", atracado em 8 de julho de 1935:

1 caixa OD, n. 2.619, pesando 222 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 14.886, pesando 148 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 14.887, pesando 137 kilos, idem.

1 cartão Philips, n. 1.827, pesando 23 kilos, roto.

1 lata UNA, n. 56.603, pesando 56 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 56.609, pesando 56 kilos, vazando.

caixa AC, n. 8.089, pesando 78 kilos avariada.

1 dita Camponeza, n. 341, pesando 19 kilos, repregada.

1 dita CCC 5.055, n. 14.260, pesando 62 kilos, idem.

1 dita 1.156, n. 94, pesando 25 kilos, idem.

1 dita PCV, n. 6.454, pesando 23 kilos, avariada.

1 dita 1.156, n. 111, pesando 23 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Rio de Janeiro", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa P, n. 53.389, pesando 120 kilos, avariada e repregada.

Armazem n. 6 — Navio sueco "Valparaizo", atracado em 9 de julho de 1935:

1 caixa ASEA SKF, n. 80.449, pesando 686 kilos, avariada.

Armazem n. 9 — Navio chileno "Arica", atracado em 4 de julho de 1935:

1 sacco OLA, n. 53, pesando 50 kilos, roto.

1 caixa idem, n. 501, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita SRC, n. 182, pesando 66 kilos, idem.

1 dita idem, n. 165, pesando 25 kilos, idem.

1 sacco idem, n. 83, pesando 61 kilos, rotos.

1 dito STC, n. 38, pesando 62 kilos, idem.

1 dito idem, n. 176, pesando 78 kilos, idem.

1 dito RTC, n. 29, pesando 76 kilos, idem.

1 dito SRC, n. 50, pesando 72 kilos, idem.

1 caixa Bugarin, n. 26, pesando 43 kilos, repregada.

1 dita JR de G, n. 12, pesando 20 kilos, idem.

1 dita idem, n. 16, pesando 20 kilos, idem.

1 sacco N M Cia. Ltd., n. 17, pesando 49 kilos, roto.

1 dito idem, n. 73, pesando 44 kilos, idem.

1 dito OLA, n. 661, pesando 30 kilos, idem.

1 dito idem, n. 47, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, n. 1.036, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, n. 710, pesando 32 kilos, idem.

1 dito St. C, n. 95, pesando 69 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglez "H. Brigade", atracado em 8 de julho de 1935:

1 barril TCL, n. 28, vazando.

1 dito DAC, n. 14, idem.

Armazem n. 10 — Navio americano "American Legion", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa Panair do Brasil, n. 16, pesando 23 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 23, pesando 38 kilos, idem.

1 dita idem, n. 56, pesando 38 kilos, idem.

1 dita USME 200, n. 10.757/25, pesando 9 kilos, avariada.

Armazem n. 18 — Navio "Cuttes Tiradentes", atracado em 9 de julho de 1935:

1 sacco PF & C, se mnumero, pesando 46 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito EC B 43, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito Abu-Rachi, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito C R, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito Amelio, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito F. Giani, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito C A & C, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito Abu-Tagui, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito EC AM, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito Raphael, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito Evaristo, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito Sizenando, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito BAC, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito EAC, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito RSC, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito C R, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito J M, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito A R, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Navio "Cutter Tiradentes", atracado em 9 de julho de 1935:

1 sacco Maximo, sem numero, pesando 50 kilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 28 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito MZ & C, idem, pesando 43 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito JZ & C, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dito BAC, idem, pesando 55 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Argentino", atracado em 10 de julho de 1935:

1 automovel Companhia Propaganda Administracao Comercio Piopac, numero 1.035.885 1.040.919, avariado.

1 dito idem, n. 18.010.733, 1.815.373, idem.

1 dito idem, 1.708.022, 1.713.131, idem.

1 dito idem, 1.810.729, 1.815.711, idem.

1 dito idem, 1.708.061, 1.713.179, idem.
1 dito Martinelli 5-28-35, n. 9.117, idem.

1 dito idem, n. 9.122, idem.
1 dito idem, n. 9.128, idem.

Armazem n. 4 — Navio hollandez "Salland", atracado em 8 de julho de 1935:

1 sacco CT 51, sem numero, pesando 25 kilos, roto.
2 ditos CT 50, idem, pesando 45 e 42 kilos, idem.

1 dito CT 53, idem, pesando 39 kilos, idem.

1 dito CT 52, idem, pesando 49 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglez "H. Brigade", atracado em 8 de julho de 1935:

1 caixa CJ, sem numero, pesando 48 kilos, repregada.

1 dita Vermelho, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 68 kilos, avariada.

Armazem n. 9 — Navio inglez "Al-neda Star", atracado em 8 de julho de 1935:

1 caixa ALM, n. 186, pesando 63 kilos, repregada.

Armazem n. 1 — Navio "Belle Isle", atracado em 11 de julho de 1935:

1 caixa AF, n. 2, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita Caivet, n. 1.718, pesando 17 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 1.737, pesando 15 kilos, idem.

1 dita EFCB, n. 99, pesando 272 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 114, pesando 272 kilos, idem.

1 dita idem, n. 12, pesando 272 kilos, idem.

1 dita Evaristo, n. 11, pesando 69 kilos, repregada.

1 dita D & C, n. 120, pesando 9 kilos, avariada.

1 dita FRS, n. 1, pesando 25 kilos, repregada.

1 dita Legation de Belgique GFC, numero 4.340, pesando 15 kilos, idem.

1 dita MH C°, n. 12, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 48, pesando 29 kilos, idem.

1 dita idem, n. 23, pesando 22 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 33, pesando 24 kilos, avariada.

1 dita Libertins, n. 776, pesando 19 kilos, repregada.

1 dita OFC, n. 6.576, pesando 49 kilos, idem.

1 dita RIIC R 3.703, n. 4.293, pesando 24 kilos, idem.

1 dita RUEH, n. 12.371, pesando 114 kilos, idem.

1 pacote Stoltz, n. 9.845, pesando 24 kilos, roto.

1 caixa SBC, n. 17, pesando 63 kilos, repregada.

1 dita Touro, n. 8.487, pesando 76 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Argentino", atracado em 10 de julho de 1935:

1 carlão A B & Co., n. 47, pesando 10 kilos, roto.

1 caixa PJC Co., sem numero, pesando 55 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 627, pesando 59 kilos, idem.

1 dita idem, n. 601, pesando 58 kilos, repregada e avariada.

1 automovel Companhia Propaganda Administração Commercio Propac, numero 1.708.121, 1.713.240, avariado.

1 dito idem, n. 1.810.731, 1.815.676, idem.

100 amarrados de chapas CBUM FN, avariados.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Rio de Janeiro", atracado em 5 de julho de 1935:

1 caixa P, n. 56.569, pesando 124 kilos, repregada.

Armazem n. 6 — Navio "Velebit", atracado em 10 de julho de 1935:

1 barreira Rajon, n. 37, pesando 308 kilos, avariada.

1 dita idem 3.677, n. 39, pesando 288 kilos, idem.

1 dita Bazar America, n. 2, pesando 108 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio inglez "Mar-thara", atracado em 11 de julho de 1935:

1 caixa ISE C°, n. R 195.615, pesando 214 kilos, avariada.

1 bobina Jornal do Commercio, n. 2, pesando 408 kilos, idem.

1 dita idem, n. 13, pesando 458 kilos, idem.

1 dita idem, n. 18, pesando 448 kilos, idem.

1 dita idem, n. 17, pesando 453 kilos, idem.

1 dita idem, n. 14, pesando 464 kilos, idem.

1 dita idem, n. 19, pesando 463 kilos, idem.

1 caixa TEL, n. 130.317, pesando 166 kilos, idem.

1 dita idem, n. 130.319, pesando 164 kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio "Oceania", atracado em 11 de julho de 1935:

1 caixa CV & C° São Paulo, n. 212, pesando 48 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 44, pesando 48 kilos, idem.

1 dita idem, n. 70, pesando 48 kilos, idem.

1 dita idem, n. 217, pesando 48 kilos, idem.

1 dita idem, n. 183, pesando 47 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Hig Brigade", atracado em 8 de julho de 1935:

1 caixa IP, n. 2, pesando 34 kilos, vazando.

1 dita idem, n. 38, pesando 31 kilos, idem.

1 dita idem, n. 36, pesando 50 kilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Navio norue-guez "Tugela", atracado em 10 de julho de 1935:

1 tambor Lufthansa, sem numero, pesando 220 kilos, vazando.

1 dito idem, idem, pesando 220 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 220 kilos, idem.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola de Enfermeiras Anna Nery

De ordem da Sra. directora, convido as candidatas abaixo relacionadas a comparecerem segunda-feira, 22 do corrente, ás 9,30 horas, á Secretaria da Escola, afim de se apresentarem á Comissão de Admissão:

D. Maria Nazareth Valença Ximenes.
D. Maria Iria de Almeida Pereira.
D. Edyr Cardoso d'Oliveira Leite.
D. Irene de Andrade.
D. Noemi Guimarães.
D. Maria da Gloria Carvalho Santos.
D. Isabel Leopoldina Chagas.
D. Waldette Mendonça Santos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1935. —
Ruth Barcellos, secretaria stenographa.

Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TOR- NEIRO-MECHANICO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico, para conhecimento de quem se posse interessar, que, de conformidade com as instruções transmittidas pelos officios ns. 1.963 e 3.724, respectivamente, de 30 de junho e 20 de dezembro de 1933, do Sr. inspector geral do Ensino Profissional Technico, e pelo officio n. 1.255, de 13 de abril do corrente anno, do Sr. superintendente do Ensino Industrial, se acham abertas, na sede desta Escola, sita á rua do General Canabarro n. 338, nesta Capital pelo prazo de cento e vinte (120) dias a contar da primeira publicação do presente edital as instruções para o concurso relativo ao provimento do cargo de co tramestre da officina de torneiro mechanico da Secção de Trabalhos de Meta, desta Escola.

O candidato deve: 1) dirigir a esta directoria o seu requerimento, devidamente sellado, com a firma reconhecida, declarando nome por extenso, lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio, tudo acompanhado com documentos legais, que comprovem:

- Nacionalidade Brasileira;;
 - idade minima de 21 e maxima de 40 annos;
 - idoneidade moral;
 - capacidade physica;
 - vaccinação contra varíola;
 - serviço militar;
- 2) A prova dos requisitos exigidos na condição anterior será feita, respectivamente, mediante:

- a e b) Certidão, na forma legal e autentica, do Registro Civil;
- c) folha corrida, tirada no lugar de residencia do candidato nos dous ultimos annos;

- d) attestado de dous medicos, com firmas reconhecidas, que prove não soffrer o candidato de doença infecto-contagiosa ou incuravel nem ter qual-

quer defeito physico, mormente dos órgãos visuaes e auditivos, que o iniba de exercer conveniente e effectivamente as funções do cargo.

e) attestado do Departamento Nacional de Saude Publica;

f) caderneta de reservista do Exército ou da Marinha Nacionais, certificado de reservista ou documento que prove ser dispensado legalmente do serviço militar, de accordo com o decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933.

3) O candidato que já exercer função publica nesta Escola fica dispensado do requisito exigido na letra c.

4) Podem ser apresentados quaesquer titulos abonadores da idoneidade moral e profissional do candidato.

5) O concurso, de accordo com o programma official approvedo, constará de:

a) *Prova didactica* — Aula, cuja duração não deverá ser inferior a 15 minutos, ministrada a um grupo de alumnos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência;

b) *Prova escripta* — Escrever, durante o prazo de 3 horas, sobre ponto, que será sorteado com 24 horas de antecedência;

c) *Prova graphica* — Projecto completo (cotado com projecção e perspectiva parallelas) de uma peça. O desenho deverá ser feito a nanquim e aguarellado com as cores convencionaes;

d) *Prova pratica*. Orçamento e execução da prova graphica.

6) Quatro dias após a publicação na lista dos pontos, que será feito immediatamente depois do encerramento das inscrições. reunir-se-á a Comissão Examinadora para dar inicio aos trabalhos do concurso, que começará pela prova didactica.

7) A prova didactica e a pratica serão publicas, não podendo, entretanto, assistir-as o candidato que ainda não as tenha realizado.

A prova escripta e a graphica, serão, porem, secretas e feitas perante a Comissão Examinadora.

Será esta assim constituida:

a) Director da Escola — Presidente;

b) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola;

c) Mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola do Ensino Profissional da Prefeitura;

d) Professor de Tecnologia da Escola;

e) Professor de Desenho da Escola;

8) O ministro da Educação e Saude Publica, ou seu representante, e o superintendente do Ensino Industrial terão direito a assistir a todas as provas, inclusive as secretas.

9) A nota attribuida ás provas será indicada pelos grãos zero (9) a dez (10) não sendo, porém, habilitado o candidato que obtiver media final inferior a sete (7).

10) O candidato que não obtiver nota superior a tres (3) em qualquer prova será eliminado das restantes.

11) Após cada prova, que será julgada individualmente, cada um dos membros da Comissão Examinadora

fará entrega ao presidente, dum laudo, no qual dará a respectiva nota, justificando-a, afim de que este verifique a nota media de cada prova e, concluidas todas ellas, proceda, com a Comissão Examinadora, á apuração da media final. isto é, a média das medias, que apresentará a nota final a ser attribuida ao candidato.

12) A ausencia do candidato em qualquer prova, ou a falta de conclusão de qualquer dellas, quando não seja por motivo de doença, devidamente comprovada pelo medico da Escola, implicará, no primeiro caso, em desistencia do concurso, e, no segundo, em exclusão do mesmo.

13) Terá preferencia para a nomeação, em igualdade de condições:

a) o que já tenha leccionado ou estiver leccionando na Escola;

b) o diplomado pela Escola;

c) o mais idoso.

14) De todas as reuniões da comissão julgadora. serão lavradas actas, em que se façam minuciosas referencias a tudo que tiver occorrido durante cada prova. Dessas actas, que serão lavradas em livro especial, tirar-se-ão copias authenticas para instruirem o processo referente ao concurso.

Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 21 de maio de 1935. — *S. de Queiroz Couto*,

Instituto Benjamin Constant

O director do Instituto Benjamin Constant faz publico, nos termos da determinação do Sr. ministro e de accordo com a comissão examinadora nomeada por portaria de 22 de junho ultimo, que no dia vinte e cinco (25) do corrente, ás nove (9) horas, neste estabelecimento, realiza-se a prova escripta do concurso para o preenchimento da cadeira de instrumentos de sopro e percussão e que estão inscriptos os candidatos: José Rosa Ribeiro, Ladario Teixeira, Paulo Guedes de Andrade e Arjunha de 1935. — *Sady Cardoso de Gus-*

Instituto Benjamin Constant, 18 de julho de 1935. — *Sady Cardoso de Gus-*

mao, director.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

Pelo presente fica intimado o Sr. Alfredo Gomes Baptista, dentista pratico licenciado, encontrado á rua Visconde da Gaceia n. 92, para depositar na Thesouraria do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria, a importancia de 200\$ (duzentos mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por manter uma placa na escada de acesso a seu consultorio sem os dizeres regulamentares em infracção ao decreto numero 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, artigo 8º, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. Visto. — *Dr. Roberval Cordeiro de Faria*, inspector.

Pelo presente fica intimado o Sr. Juvenal Caligher, dentista pratico licenciado, encontrado á rua Estacio de Sá n. 91, sobrado, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica, mediante guia fornecida por esta Inspectoria, a importancia de 200\$ (duzentos mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria por infracção do artigo 8º do decreto n. 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. Visto. — *Dr. Roberval Cordeiro de Faria*, inspector.

Pelo presente fica intimado o Sr. Arthur Vieira de Rezende, dentista pratico licenciado, encontrado á rua 7 de Setembro n. 170, 1º andar, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educação e Saude Publica, a importancia de 200\$ (duzentos mil réis) multa que lhe foi imposta por esta Inspectoria, por infracção do artigo 8º do decreto numero 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º official. Visto. — *Dr. Roberval Cordeiro de Faria*, inspector.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. 7 e 11 da rua Candido Benicio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto numero 24.732, de 13 de julho de 1931.

Secção de Expediente, 19 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista nos artigos 88 e 90 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1931:

Praça Alencar n. 11;
Rua Ypiranga n. 61;
Rua de Catumbi n. 87.

Secção de Expediente, 19 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

No "Diario Official", de 10 do corrente acha-se publicado, á pagina 15.039, um edital pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ESTENO-DACTYLOGRAPHO E PRATICANTE TECNICO DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O director geral da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, de ordem do Sr. presidente, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, em vista de autorização do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos concursos para provimento dos cargos de esteno-dactylographo e praticante tecnico, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 18 de junho de 1935.

Os candidatos deverão solicitar a inscripção ao director geral, em requerimento devidamente sellado e com firma reconhecida, acompanhado de documentos que provem:

- a) ter a idade minima de 18 annos e maxima de 35, mediante certidão do registro civil ou prova equivalente;
- b) ser reservista ou achar-se desobrigado do serviço militar;
- c) possuir a qualidade de eleitor;
- d) capacidade physica, atestada por dois medicos officiaes, com declaração de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, nem ter deformidade ou mutilação que o impossibilite para o exercicio do cargo;
- e) ser vaccinado contra a variola;
- f) boa conducta, atestada por autoridade competente ou por duas pessoas idoneas.

As provas de que tratam as alíneas a, d, e e f deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião.

Os candidatos que já exerçam emprego publico federal effectivo são dispensados da apresentação dos documentos acima indicados, desde que pròvem, mediante attestado passado pelos chefes das respectivas repartições:

- a) exercicio de um anno, no minimo, no cargo que occuparem;
- b) aptidão profissional, probidade, assiduidade e perfeita exacção no cumprimento dos seus deveres.

Os candidatos ao cargo de praticante tecnico, que possuirem diploma de guarda-livros ou contador poderão apresentar o respectivo titulo juntamente com o requerimento de inscripção.

A inscripção encerrar-se-ha ás 17 horas do dia 25 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935.
— *Oswaldo Soares*, director geral da secretaria.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE SUB-INSPECTOR DE PREVIDENCIA DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O director geral da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, de ordem do Sr. presidente, faz publico, para

conhecimento dos interessados, que, em vista de autorização do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, fica aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a inscripção do concurso para provimento do cargo de sub-inspector de previdencia, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 e de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 18 de junho de 1935.

Os candidatos deverão solicitar a inscripção ao director geral, em requerimento sellado e com firma reconhecida, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de idade minima de 21 annos e maximo de 40 (quarenta), mediante certidão do registro de nascimento ou prova equivalente;
- b) caderneta de reservista ou prova de se achar quite com o serviço militar;
- c) titulo de eleitor;
- d) attestado de capacidade physica, passado por dois medicos, com declaração de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, nem ter deformidade ou mutilação que o impossibilite para o trabalho;
- e) attestado de vacinação contra variola;
- f) attestado de boa conducta, passado por autoridade competente ou por duas pessoas idoneas.

Exceptuadas as provas de eleitor e reservista, deverão os documentos ter as firmas reconhecidas por tabellião.

Os candidatos que já forem funcionarios effectivos do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio ficam dispensados da apresentação dos documentos acima indicados, mas deverão provar, mediante attestado fornecido pelos respectivos directores geraes:

- a) exercicio de um anno, no minimo, no cargo que estiverem occupando;
- b) aptidão profissional, probidade, assiduidade e perfeita exacção no cumprimento dos seus deveres.

A inscripção encerrar-se-ha ás 17 horas do dia 25 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935.
— *Oswaldo Soares*, director geral da secretaria.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COMMERCIO

FALLECIMENTO DE LEILOIRO

Em cumprimento do § 1º, art. 7º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. director geral deste Departamento, torno publico o fallecimento do leiloeiro Fabio Alves Pereira, em 15 de junho ultimo, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento, em 19 de julho de 1935. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EDITAL DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

Havendo a Reliance Marine Insurance Company Limited, com agencia nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 374, autorizada a funcionar pelo decreto 17.871, de 3 de agosto de 1927, e carta-patente n. 213, de 9 de setembro do mesmo anno, resolvido a liquidação das suas operações no paiz, em virtude do que foi cassada a autorização pelo decreto n. 88, de 10 de outubro de 1934, de accordo com o regulamento de seguros vigente, decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, os seus liquidantes fazem scientes a todos os interessados do seguinte:

Balanco final de liquidação em 30 de junho de 1934

Activo	
Titulos brasileiros	1.255:125\$000
Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd.	32:842\$450
	1.287:967\$450
Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Casa matriz c/supprimimento	255:125\$000
Casa matriz	32:842\$450
	1.287:967\$450

Bens do activo

200 apolices da divida publica interna de 1:000\$000 cada uma, valor nominal, cotadas em 618\$000 cada uma, depositadas no Thesouro Nacional ..	123:600\$000
125 titulos ouro, emprestimo do Estado de São Paulo, 8 %, valor nominal de U. S. \$1.000 cada um, cotado em U. S. \$133.750 a 8\$460, depositados na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres	1.131:525\$000
Brazilian Warrant Agency & Finance Co., Ltd., dinheiro em deposito	32:842\$450

Não tem nenhum credor nem debito algum para com a Fazenda Nacional.

Em virtude do que, convida qualquer pessoa, porventura interessada em sua liquidação, a apresentar qualquer reclamação, fazendo entrega dentro de 20 dias, a contar da 1ª publicação deste, na sede do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, á praça Mauá n. 7, 8º andar, ou nas Inspectorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª circumscripção, com sede respectivamente em Belém, Recife, São Salvador, São Paulo e Porto Alegre.

A liquidante, *Brazilian Warrant Agency and Finance Co., Ltd.* — *G. Broad.* — *Alvaro Salles*, fiscal de seguros.

(C-1507-18-7-935-153\$000-3 v.)

MINISTERIO DA GUERRA

Inspectoria do Primeiro Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta Inspectoria, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, pagina 15.212.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935.
— José Bernardes Junior, 2º tenente, secretario do C. A.

Fabrica de Projectis de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 15.595, do *"Diario Official"* de 18 do corrente.

Fabrica de Polvora da Estrella

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 15.595 e seguintes, do *"Diario Official"* de 18 de julho corrente.

Escola de Veterinaria do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 15.608 e seguintes, do *"Diario Official"* de 18 do corrente.

Directoria de Engenharia

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria continua aberta a inscrição para o fornecimento de material, mediante concorrência permanente, de accordo com as prescrições do Código de Contabilidade da União.

II — Os primeiros requerimentos de inscrição de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas, de 26 de outubro de 1928, ficarão prorogados as suas entradas nesta Directoria, até o dia 25 do corrente (vide *"Diario Official"* de 10 e 12 do corrente).

III — As inscrições e preços tomados ou fornecidos depois do dia 25, serão levados em conta por esta Directoria, porém após haverem decorridos 120 dias.

IV — Informações na Contadoria da Directoria, entre 12 e 14 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935.
— Amaro Guilherme de Barros Azevedo, 1º tenente, almoxarife.

Estado Maior do Exército

DIRECÇÃO GERAL DO ENSINO DAS ESCOLAS DE ARMAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 419, de 3 do corrente, faço publico que, ás nove (9) horas do dia 31 do corrente, na Direcção Geral do Ensino das Escolas de Armas (sede da Escola de Artilharia), serão recebidas propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, no corrente anno de 1935.

A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do C. A. até o dia 30 do corrente mez.

A concorrência se processará de accordo com as normas exigidas pelo Código de Contabilidade Publica.

Será exigida para o grupo n. 1 caução no valor de 200\$ (duzentos mil réis) e para o grupo n. 2 caução no valor de 100\$000 (cem mil réis).

Os grupos são os seguintes:

Grupo n. 2 — Artigos de limpeza,

Grupo n. 1 — Artigos de expediente, electricidade, utensilios, etc.

Observações — Nesta repartição serão dadas, nos dias uteis, as informações necessarias para o respectivo fornecimento.

Villa Militar, 15 de julho de 1935. — Armindo Teixeira de Carvalho, capitão, ajudante.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

COSTURAS NA GUERRA

Na alfaiataria do E. M. I. da 1ª R. M. haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, 23 — Costureiras numeros 1.201 a 1.350 e alfaiates ns. 51 a 100.

Quinta-feira, 25 — Alfaiates ns. 101 ao final.

Em 20 de julho de 1935. — T. Costa Lima, encarregado da O. A.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria — Setima Brigada de Infantaria

11º REGIMENTO DE INFANTARIA

VENDA DE ANIMAES EM HASTA PUBLICA

Faço saber, a quem possa interessar, que, aos onze (11) dias do mez de agosto proximo vindouro, de accordo com a autorização do Sr. director de Remonta, serão vendidos em hasta publica, ás nove (9) horas e no pateo fronteiro ao edificio do quartel, treze (13) animais cavallares, considerados reformados para o serviço activo do Exército, cujos preços de lançamentos serão dados no momento.

Quartel do 11º Regimento de Infantaria, em São João d'El-Rey, 18 de julho de 1935. — José Pedro de Souza, 2º tenente adm., almoxarife.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração desta unidade, faço publico que, no dia 8 de agosto proximo, ás 14 horas, realizar-se-á uma concorrência para a instalação de uma cantina neste corpo, de accordo com os arts. 328 e 329 do Regulamento Interno dos Serviços Geraes nos Corpos de Tropa, com excepção de barbearia.

a) As propostas serão recebidas na Sala do Conselho de Administração, até as 14 horas, imprerivelmente, do dia designado para a abertura das mesmas;

b) As ditas propostas são recebidas em duas vias, sem rasuras, emendas ou entre-linhas, apresentadas em sobre-cartas fechadas e lavradas, sendo a 1ª via sellada com estampilha federal de valor de 1\$000 (um mil réis), por folha ou fracção de folha, de 0,22 x 0,33, com o respectivo sello de Educação e Saude;

c) Cada proponente deverá entregar, conjuntamente com o requerimento de pedido de inscrição, dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração, devidamente sellado na forma da lei, o título que prove haver depositado na Thesouraria desta unidade a caução, 48 horas antes da estipulada para abertura da proposta, da quantia de réis 3:000\$000 (três contos de réis), em moeda corrente ou em titulos da Divida Publica;

d) Junto ao requerimento, além do estipulado na letra anterior, deverá juntar mais os seguintes documentos comprobatorios de idoneidade:

ser reservista do Exército ou da Armada;

se cumpriu suas obrigações com outras unidades ou repartições federaes de que tenha sido fornecedor;

abono de duas firmas idoneas que comprovem a sua honestidade;

Declaração na respectiva proposta de que se conforma com todas as disposições das leis em vigor que regulam o assumpto.

Quartel em São João d'El-Rey, 19 de julho de 1935. — Carlos de Oliveira R. Campos, 1º tenente, secretario.

Segundo Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Acha-se aberta neste Regimento, para os negociantes que se proponham vender artigos de consumo habitual, nos termos do art. 759 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Serão dadas nesta repartição, aos interessados, as indicações necessarias á apresentação das propostas.

Exige-se caução no valor de 1:000\$ (um conto de réis).

As inscrições só serão acceitas até o dia 1 e as propostas até o dia 6, tudo do mez de agosto proximo vindouro.

Quartel na Villa Militar, 19 de julho de 1935. — Newton Gama Barcellos, 2º tenente, secretario.

Fabrica de Projectis de Artilharia

De ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, communico aos interessados que os requerimentos pedindo a inscrição de que trata o edital de "Concurrencia Administrativa", publicado no *"Diario Official"* n. 47, de 18 do corrente, pagina 15.595, serão recebidos até ás 11 horas (hora tomada pelo relógio de ponto desta Fabrica) do dia 3 de agosto vindouro e não como sahiu publicado na linha 4 e clausula decima do alludido edital.

De accordo com a solução de consulta publicada no *"Diario Official"* de 12 do corrente (pagina 15.183), só serão acceitas propostas para os artigos do grupo quinto, a partir de 28 de setembro vindouro. — José Vicente Rodarte, capitão thesoureiro.

Directoria de Remonta**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência publicada no "Diario Official" n. 164, de 19 de julho, relativa ao fornecimento a esta Directoria, durante o segundo semestre do corrente anno, de material de expediente, limpeza, forragem, utensilios de cavallaria, electricidade, ferramentas agricolas, material de construção, moveis, correaria, combustivel, lubrificantes e outros artigos de consumo habitual. A respectiva inscripção termina a 5 de agosto proximo vindouro, ás dezesseis horas.

Capital Federal, 17 de julho de 1935.
— *Fernando da Silveira e Silva Junior*, capitão assistente, secretario do C. A.

Quartel General da Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado ás paginas 15.715 e seguintes, do "Diario Official" de 19 de julho.

Asylo de Invalidos da Patria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pag. 15.719, do "Diario Official" de 19 de julho corrente.

Deposito Central de Material de Transmissões**AVISO**

Aviso aos interessados que o edital da concorrência administrativa n. 4, deste Deposito, está publicado a fls. 15.717 do "Diario Official" de 19 de julho de 1935.
— *Marcello Duarte Régio*, 2º tenente secretario do C/A.

Deposito de Remonta de Monte Bello**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

1 — De ordem do senhor major *Bernardo José Teixeira Ruas*, presidente do C. A. deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados,

que no dia 8 do mez de agosto vindouro, ás 11 horas, o C. A. receberá propostas para a concorrência administrativa, relativa ao fornecimento dos artigos do consumo habitual (moveis, camas, utensilios, roupas de cama, artigos de sellaria, ferramentas, material agrario, sementes, forragem, material de limpeza, etc.), tudo de conformidade com o aviso ministerial n. 419, de 3, publicado no "Diario Official" n. 157, de 10, tudo do corrente mez, e artigos ns. 52 e 757, do Código e Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

2 — Os proponentes ao fornecimento, deverão requerer suas inscripções ao senhor major presidente do C. A. e entregar ao Sr. secretario deste estabelecimento ou quem suas vezes o fizer, em envelope fechado e lacrado, os quaes terão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração de seu conteúdo, as propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, todas datadas e assignadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza, escriptas com toda a clareza, em papel de 0,22x0,33, em manuscrito ou á machina, com a declaração do numero e nome dos artigos offerecidos, sendo os preços escriptos em algarismos e por extenso.

3 — Os proponentes declararão em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias estabelecidas pelo Código e Regulamento de Contabilidade Publica e também ás do presente edital não sendo aceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência. Não serão também tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com as declarações acima.

4 — As inscripções para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 5 do mez de agosto já acima declarado, afim de ser examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Não serão aceitas as propostas dos offerntes que não se achem quites com os cofres publicos (federaes, estaduais e municipaes).

5 — Por ocasião da apresentação das propostas ao senhor major presidente do C. A., será também entregue á mesma

autoridade o certificado passallo pela Thesouraria do estabelecimento, provando ter o proponente caucionado a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento, caso seja aceite o fornecedor.

6 — As propostas aceitas serão, na hora e dia acima mencionados, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos representantes que tiver poderes para isso, rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, diante de todos os membros do C. A., que também as autenticarão com suas rubricas, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no "Diario Official".

7 — A preferência será dada ao offerente da proposta mais barata. Verificado o preço mais barato e aprovada a concorrência pelo Sr. major presidente, não poderá o negociante aceitar o fornecedor, se recusar a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção e de correr por conta delle a diferença.

8 — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, o C. A. procederá a uma nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um efeito sobre a offerta em palada.

9 — O fornecedor que deixar de entregar, dentro de 48 horas, os artigos pedidos e destinados ao consumo do estabelecimento, incorrerá na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos não entregues e na de vinte por cento (20 %) si o atraso da entrega for maior de tres dias, salvo os casos de força maior, devidamente comprovados com documentos, perante o Sr. major presidente do C. A.

10 — A relação dos artigos e respectivas amostras se acham á disposição dos interessados no Almoxtarifado do Deposito, das 7 ás 15 horas dos dias uteis.

Quartel em Monte Bello, 17 de julho de 1935. — Confere, *Aristarcho Pereira Leite*, 2º tenente fiscal Adm. Int. — *Celcino Nunes Martins*, 1º tenente, secretario.

Directoria do Serviço Veterinario do Exército**CONSEIHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Declara-se aos Srs. interessados na concorrência constante do edital n. 2, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, que á vista do despacho do Sr. Ministro da Guerra de 9, publicado no *Diario Official* de 12, tudo de julho do corrente anno (á pagina n. 15.183), que fica a mesma sem effeito, por se achar prorogada até 30 de setembro proximo a especulação de preços desta Directoria. — *Manoel Bernardino da Costa*, 1º tenente veterinario, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS**PAN-TECHNE S. A.**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PREPARATORIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, no terceiro andar do predio da rua do Ouvidor, cincoenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, os

abaixo assignados, subscriptores do capital da sociedade anonyma a se constituir sob a denominação de "Pan-Techne, S/A.", reuniram-se em assembléa geral preparatoria. Abrindo a sessão, o fundador, Sr. Alvaro Pinto de Souza Vargues, depois de constatar a presença de todos os subscriptores, pediu a assembléa que elegeisse um presidente para os trabalhos. Escolhido o Sr. João Pinto de Souza Vargues, este agradeceu e convidou para secretarios da mesa os Srs. Sylvio Nunes da Costa e Angelo Lucas. Então, declarou que a reunião tinha por objecto a nomeação de tres louvados para avaliarem os bens a serem incorporados ao capital da sociedade pelos Srs. Alvaro Pinto de Souza Vargues e Virgilio Lucas como integralização das acções que subscreveram. O Sr. Licinio de Vito Lucas pediu a palavra para lembrar que os louvados deviam ser pessoas sem interesse na avaliação e suggeriu a escolha dos senhores Felicio Lucas, Nestor Moura Brasil e Alvaro Bustamante, o que foi immediatamente aprovado. Disse o Sr. presidente que ia communcar immediatamente aos eleitos a incumbencia e pedir-lhes urgencia no seu desempenho, para que já no dia tres do proximo mez de julho pudessem ter logar a assembléa de constituição da sociedade. Ficaram, assim, os presentes desde logo convocados para esse dia, ás treze horas. E encerrou a sessão, da qual eu, Sylvio Nunes da Costa, servindo como secretario, lavrei esta acta, em duas vias, dactylographadas, que lida e approvada, vae por todos assignada. *Alvaro Pinto de Souza Vargues*. — *João Pinto de Souza*

Vargês. — Ormindã Pinto de Souza Vargês. — Sylvio Nunes da Costa. — Virgilio Lucas. — Maria Carmelia de Vito Lucas. — Angelo Lucas. — Licinio V. Lucas. — J. Ferreira de Souza. (Estavam as firmas reconhecidas. Sellado com 1\$000 e Educação e Saude de \$200.)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1935

Aos tres de julho de mil novecentos e trinta e cinco, às treze horas, no terceiro andar do predio da rua do Ouvidor, cincoenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes todos os subscriptores do capital da sociedade anonyma a se constituir sob a denominação de "Pan-Techne, S/A.", teve logar a assembléa geral de constituição. Abriu a sessão o fundador Sr. Alvaro Pinto de Souza Vargês, que pediu aos presentes indicassem um dentre elles para presidir os trabalhos. Foi escolhido o Sr. João Pinto de Souza Vargês que convidou para secretarios os Srs. Sylvio Nunes da Costa e Angelo Lucas. Em seguida, o Sr. presidente submete á discussão o laudo de avaliação dos bens a serem incorporados á sociedade pelos fundadores Srs. Alvaro Pinto de Souza Vargês e Virgilio Lucas, como integralização das acções que subscreveram, mandando que o secretario, Sr. Angelo Lucas, lesse o documento, que é do teor seguinte:

"Laudo de avaliação de bens a serem incorporados á Pan-Techne, S. A.

para realização das acções dos subscriptores, Srs. Alvaro Pinto de Souza Vargês e Virgilio Lucas, existentes no terceiro andar do predio da rua do Ouvidor, cincoenta e sete, a saber: Instalação do escriptorio, compondo-se de:

8,62 metros de divisões de madeira e celotex;	
1,50 metros de balcão-armario com guiché de vidro e	
2,80 metros de divisão de madeira com armario	
Uma secretaria com cortina.....	5:500\$000
Uma cadeira de mola.....	400\$000
Uma estante com escaninhos e cortina.....	150\$000
Dois archivos de pastas e papeis com gavetas e uma prateleira, cortina e portas.....	250\$000
Dois collectores para papeis.....	800\$000
Tres bureaux com sete gavetas.....	30\$000
Um bureaux com quatro gavetas.....	1:200\$000
Uma mesa estylo antigo com duas gavetas.....	400\$000
Uma mesa com duas gavetas.....	200\$000
Oito cadeiras	120\$000
Uma poltrona	200\$000
Uma poltrona giratoria.....	120\$000
Tres bancos	100\$000
Um porta-telephone	45\$000
Uma estante com portas de vidro.....	35\$000
Um cofre-forte "Progreso", n. 10.772.....	350\$000
Uma machina de escrever "Remington", modelo 30 — Z 171.823.....	1:400\$000
Uma machina de escrever "Underwood", modelo 5 — 1.209.904.....	1:300\$000
Um ventilador G. E., n. R 29.472.....	1:200\$000
Um relógio de parede.....	280\$000
Tres porta-papeis de madeira.....	80\$000
Um porta-papel de arame.....	80\$000
Uma mesa para machina com oito gavetas.....	15\$000
Uma mesa para machina com duas gavetas....	200\$000
Um fichario de madeira com dezoito gavetas..	120\$000
Um fichario de madeira com duas gavetas....	350\$000
Duas gavetas para fichas.....	90\$000
Cinco tinteiros de vidro, dúplos.....	50\$000
Cinco berços para mafa-borrão.....	140\$000
Um mappa mural do Brasil.....	26\$000
Tres lampadas electricas	60\$000
Um tinteiro com seis pertences.....	12\$000
Um porta-chapéos com espelho.....	100\$000
Um globo para luz.....	100\$000
Um quebra-luz com reflector.....	60\$000
Um espanador	20\$000
Uma vassoura de pello.....	8\$000
Uma pá para lixo.....	12\$000
Uma vassourinha de piassava.....	4\$000
	3\$000

Uma sineta para mesa.....	4\$000
Um funil de vidro.....	4\$000
Um copo graduado de 500 c. c.....	8\$000
Uma pasta para mesa.....	18\$000
Um moringue	4\$000
Uma talha com dois filtros.....	90\$000
Cinco carimbos de borracha e duas almofadas para carimbo	36\$000
Um molhador para estampilhas.....	6\$000
Uma machina de furar.....	18\$000
Uma tesoura	10\$000
Um guarda-roupa	180\$000
Duas reguas de ebonite.....	12\$000
Bibliotheca (oitenta e tres volumes).....	2:000\$000

Resumindo, avaliamos os bens supra em 18:000\$000 (dezoito contos de réis), podendo, portanto, como é proposto, ditos bens integralizar cento e vinte acções no valor de doze contos de réis, para o Sr. Alvaro Pinto de Souza Vargês e sessenta acções no valor de seis contos de réis para o Sr. Virgilio Lucas. Esse o nosso laudo. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e cinco. — Felicio Lucas. — Nestor Moura Brasil. — Alvaro Bustamente, louvados.

Ninguém querendo usar da palavra, submete o laudo á votação, sendo o mesmo unanimemente aprovado. Depois o Sr. presidente disse que, sendo o capital social de vinte e cinco contos de réis e estando elle já integralizado, sendo 18:000\$000 (dezoito contos de réis), com os bens ora avaliados e 7:000\$000 (sete contos de réis), em dinheiro, tudo na fórma da lista de subscriptores e do laudo acima, ia mandar lêr os documentos exigidos por lei para a constituição da sociedade, e que são: estatutos, lista de subscriptores e recibo do deposito da decima parte do capital subscripto, effectuado no Banco do Brasil. Procedida a leitura, perguntou o Sr. presidente si alguém queria fazer alguma observação e, ninguém se manifestando, declarou que, estando cabalmente cumpridas as formalidades legais, dava como definitivamente constituida a Pan-Techne, S. A., fazendo votos pela sua prosperidade e successo.

Logo após, elege a assembléa a primeira directoria e conselho fiscal, aquella com mandato a terminar em dezembro de mil novecentos e trinta e seis e este para o presente exercicio. Colhidos os votos, de sua apuração verificou-se o seguinte resultado: Directoria — Presidente, Sr. Alvaro Pinto de Souza Vargês; director, Sr. Virgilio Lucas. Conselho fiscal — Membros effectivos: Srs. Nestor Moura Brasil, Joaquim Aurelio Costa e Alvaro Bustamante; supplentes: Srs. Casemiro de Campos e Heitor, Felicio Lucas e Abel Elias de Oliveira, nessa mesma ordem. Ainda no exercicio de suas attribuições, fixou a assembléa os ordenados dos directores, para o presente exercicio, em 1:000\$000 (um conto de réis) para o presidente e 500\$000 (quinhentos mil réis) para o director, sendo a funcção de conselheiro fiscal gratuita. E, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, da qual eu, Sylvio Nunes da Costa, servindo como secretario, lavrei esta acta em duplicata, dactylographada, que lida e approvada vae por todos assignada. — Alvaro Pinto de Souza Vargês. — João Pinto de Souza Vargês. — Ormindã Pinto de Souza Vargês. — Sylvio Nunes da Costa. — Virgilio Lucas. — Maria Carmelia de Vito Lucas. — Angelo Lucas. — Licinio V. Lucas. — J. Ferreira de Souza. (Estavam as firmas reconhecidas. Sellado com 2\$000 e Educação e Saude de \$200.)

ESTATUTOS DA "PAN-TECHNE" S/A.

DA SOCIEDADE, SÉDE, DURAÇÃO E OBJECTO

Art. 1.º Fica nesta data constituida a Pan-techne S/A., sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos e pelas leis applicaveis em vigor.

Art. 2.º A séde da sociedade é nesta Capital, podendo crear agencias e filiaes onde convier.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 5 annos, susceptivel de prorogação e aprasimento dos accionistas.

Art. 4.º Consttue objecto da sociedade a organização de escriptorios technicos especializados, com as officinas necessárias, para execução de serviços auxiliares da industria e do commercio, dentre outros os seguintes:

a) analyses, pesquisas, pericias e estudos relativos á chimica applicada ás diversas industrias;

b) organização e liquidação de sociedades civis e commerciaes;

c) patrocínio de questões administrativas e fiscaes, encarregando-se de contractar advogado para as judiciais;

d) habilitação legal de profisisonaes ou sociedades perante as repartições publicas para exercicio de suas funções ou fabricação e venda de seus productos no paiz e no exterior;

e) amparo legal aos direitos da propriedade industrial, artistica e litteraria;

f) intercambio scientifico, commercial e industrial no interior e no exterior.

Paragrapho unico. A assembléa poderá ampliar ou reduzir os serviços que constituem o objecto da sociedade.

DO CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), realizado desde logo, sendo dezoito contos (18:000\$) em bens, conforme avaliação, e sete contos de réis (7:000\$) em moeda corrente, dividido em 250 (duzentas e cinquenta) acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma, ao portador.

Paragrapho unico. No caso de augmento do capital, terão os accionistas preferencia para subscrição de novas acções, na proporção das que já possuirem.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A administração da sociedade será exercida por dous directores — sendo um delles o presidente — eleitos pela assembléa geral, com mandato por dous annos.

§ 1.º Estes directores perceberão o estipendio que a assembléa geral ordinaria fixar annualmente.

§ 2.º A responsabilidade de cada um dos directores será garantida pela caução de 10 (dez) acções, proprias ou alheias.

Art. 7.º A directoria fica investida de amplos poderes para agir em nome da sociedade, podendo praticar todos os actos que se incluam no objecto da sociedade, inclusive crear filiaes e agencias, nomeando seus administradores e definindo suas attribuições e vencimentos ou percentagens.

Art. 8.º Os directores agirão conjuncta ou separadamente, podendo se substituir reciprocamente nos seus impedimentos occasionaes, e dividindo, entre si, os serviços de administração como julgarem mais conveniente.

Paragrapho unico. Os actos, que envolverem obrigação ou onus para a sociedade só valerão quando assignados por ambos os directores.

Art. 9.º Cabe privativamente ao presidente ou a quem o substituir:

- a) representar a sociedade em juizo;
- b) apresentar relatorios e prestar contas aos accionistas;
- c) instalar as assembléas geraes;
- d) superintender os negocios administrativos e dirigir e orientar os serviços da sociedade.

Art. 10. Surgindo controversia entre os directores, qualquer delles dará conhecimento ao conselho fiscal, a quem competirá resolver-a em tres dias.

Art. 11. No impedimento temporario de algum director, será elle substituido por quem designar; si, porém, esse impedimento fór meramente occasional, pelo outro director; si fór superior a 3 (tres) mezes ou definitivo, por quem a assembléa geral, convocada para esse fim, eleger.

Art. 12. A directoria é facultado commetter ou delegar a terceiros poderes geraes ou especiaes para o exercicio de qualquer mandato ou mister, para representação ou defesa dos interesses da sociedade ou execução de serviços, em caracter provisorio ou permanente, podendo celebrar contracto com esses delegados ou terceiros. As procurações, se houver, serão assignadas pelo presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos em assembléa geral, cabendo-lhes as attribuições definidas na lei e nestes estatutos.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 14. A assembléa geral se constitue pela reunião dos accionistas e é o órgão supremo da sociedade.

Paragrapho unico. Para as suas deliberações, a cada acção cabe um voto, devendo os portadores depositar os seus titulos no escriptorio social até dous dias antes da assembléa.

Art. 15. Realizar-se-hão nos mezes de março as assembléas geraes ordinarias e as extraordinarias sempre que necessario, quando convocados os accionistas:

- a) nos termos da lei;
- b) pela directoria;
- c) pelo conselho fiscal;
- d) por accionistas representando, no minimo, um quinto do capital.

Art. 16. As convocações serão publicadas com quinze, oito e cinco dias de antecedencia, conforme se trate de primeira, segunda ou terceira.

Paragrapho unico. Comparecendo todos os accionistas, dispensar-se-á publicação.

Art. 17. Installada a assembléa, pelo presidente, proceder-se-á á eleição da mesa que dirigirá os trabalhos, lavrando-se actas de todas as reuniões.

DO BALANÇO, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. Expirado em 31 de dezembro de cada anno o exercicio social, proceder-se-á a balanço e dos lucros liquidos apurados far-se-á a seguinte distribuição:

Dez por cento para fundo de reserva com o limite de cinquenta por cento do capital;

Dez por cento para gratificação aos auxiliares da sociedade;

Oitenta por cento para ser rateado como dividendo aos accionistas.

Paragrapho unico. A assembléa geral resolverá sobre o destino a ser dado ao fundo de reserva.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. O fóro da sociedade é o desta Capital.

Art. 20. Todas as actividades da sociedade serão reguladas pelo decreto n. 424, de 4 de julho de 1891, e demais leis applicaveis.

Art. 21. O mandato da primeira directoria terminará em 30 de março de 1937.

(Assignados): Alvaro Pinto de Souza Varges. — Virgilio Lucas. — Orminda Pinto de Souza Varges. — Maria Carmelia de Vito Lucas. — João Pinto de Souza Varges. — Sylvio Nunes da Costa. — J. Ferreira de Souza. — Licinio de Vito Lucas. — Angelo Lucas. (Estavam as firmas reconhecidas. Sellado com 2\$000 e Educação e Saude de \$200).

Lista geral dos subscriptores de acções da Pan-Techne S. A. a se installar no Rio de Janeiro, com o capital de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis), dividido em 250 (duzentas e cinquenta) acções de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, ao portador.

Nomes, profissões e endereços — Numero de acções — Importe

Alvaro Pinto de Souza Varges, pharmaceutico, rua Santa Amelia n. 9.....	120	12:000\$000
Virgilio Lucas, pharmaceutico, rua Barão de Mesquita n. 526-A.	60	6:000\$000

Ormindia Pinto de Souza Varges, domestica, rua Haddock Lobo n. 458.	31	3:100\$000
Maria Carmelia de Vito Lucas, domestica, rua Barão de Mesquita n. 526-A...	15	1:500\$000
João Pinto de Souza Varges, advogado, rua Real Grandeza n. 141.	5	500\$000
Sylvio Nunes da Costa, advogado, travessa do Ouvidor n. 9-3°.	5	500\$000
José Ferreira de Souza, advogado, Avenida Rio Branco n. 117.	5	500\$000
Licínio de Vito Lucas, aspirante do Exército, rua Barão de Mesquita n. 526-A	5	500\$000
Angelo Lucas, commerciante, rua Barão de Mesquita n. 588.	4	400\$000

(Assignados): Alvaro Pinto de Souza Varges. — Virgílio Lucas. — Ormindia Pinto de Souza Varges. — Maria Carmelia de Vito Lucas. — João Pinto de Souza Varges. — Sylvio Nunes da Costa. — J. Ferreira de Souza. — Licínio de Vito Lucas. — Angelo Lucas. (Estavam as firmas reconhecidas. Sellado com 1\$000 e Educação e Saude de \$200).

Confere com o original. Em 19 de julho de 1935. — *Alves Feitosa*, 2º official.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 18 de julho corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.941, os seguintes documentos referentes á Pan-Techne S-A, a saber: actas de assembléas geraes, preparatoria e de constituição, realizadas em 26 de junho e 3 de julho do corrente anno; lista dos subscriptores; estatutos; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilha federal e 200 réis de sello de Educação) Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — *Gustavo Augusto Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C — 4.527 — 20-7-1935 — 410\$000).

CASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO-RIO

Rua da Quitanda n. 113

BALANÇO EFFECTUADO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas ..	3.598:719\$600
Contas correntes de movimento ..	428:618\$500
Empréstimos em contas correntes ..	5.662:832\$849
Titulos e valores de nossa conta ..	714:985\$700
Effeitos a receber ..	1.062:321\$278
Effeitos em caução ..	253:764\$134
Cobrança no interior ..	188:661\$530
Valores caucionados ..	452:600\$900
Valores depositados ..	4.206:226\$600
Moveis e utensilios ..	3:360\$000
Diversas contas ..	302:056\$210
Depósitos em bancos ..	1.928:747\$900
Caixa ..	425:755\$800
Total do activo	19.228:650\$104

Passivo

Capital ..	500:000\$000
Fundo para augmento de capital ..	500:000\$000
Fundo de reserva ..	365:000\$000
Lucros suspensos ..	80:752\$013
Contas correntes de movimento ..	4.327:113\$770
Contas correntes de aviso ..	368:102\$674
Contas correntes a prazo ..	326:386\$860
Contas correntes a prazo fixo ..	3.355:613\$700
Contas correntes sem juros ..	180:060\$503
Letras a premio ..	199:670\$500
Contas de cobrança ..	1.224:474\$952
Cobrança caucionada ..	259:983\$950
Depositarios de titulos e valores ..	4.708:880\$600
Diversas contas ..	2.832:610\$579
Total do passivo ..	19.228:650\$104

Rio, 29 de junho de 1935. — P. p. de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, *A. Junqueira Botelho*, gerente. — *Afonso Ary Soares*, contador. — *J. P. Fernandes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EXTRAIDA EM 29-6-35

Lucros e perdas

Despesas geraes ..	130:596\$256
Redescontos ..	92:821\$188
	223:417\$444
Juros ..	16:496\$100
Commissões ..	13:581\$123
Descontos ..	163:597\$690
Alugueis ..	7:400\$000
Villa Mimosa ..	18:301\$200
Lucros e perdas ..	7:254\$100
	226:630\$213

A diversos:	
De lucros e perdas ..	223:417\$444
A Lucros e perdas:	
De diversos ..	226:630\$213

Saldo .. 3:212\$769

Rio, 29 de junho de 1935. — P. p. de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, *A. Junqueira Botelho*, gerente. — *Afonso Ary Soares*, contador. — *J. P. Fernandes*, guarda-livros.

(C. 4.604—20-7-35—100\$000.)

BANCARIA DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Moveis e utensilios ..	6:491\$000
Letras descontadas ..	137:334\$300
Contas correntes garantidas ..	21:425\$000
Acções caucionadas ..	4:000\$000
Diversas contas ..	7:699\$000
Saldo em caixa ..	7:537\$400
	184:426\$700

Passivo

Capital ..	50:009\$000
Depósitos a prazo fixo ..	36:300\$000
Caução da directoria ..	4:000\$000
Diversas contas ..	94:186\$700
	184:426\$700

Arthur de Almeida Guaraciaba, o presidente. — Gilberto G. Lima, o contador.

(C 4.605—20-7-35—26\$500)

COMPANHIA DE CREDITO E IMMOBILIARIA S. A.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Titulos descontados ..	163:864\$025
Terrenos de Quintino Bo-cayua ..	149:656\$300
Acções caucionadas ..	4:000\$000
Despesas de organização ..	1:600\$000
Contas de difficil liquidação ..	126:237\$728
Titulos em cobrança ..	9:300\$000
Aval ..	10:299\$400
Caixa ..	1:028\$357
Lucros e perdas ..	14:792\$467
Total do activo ..	481:078\$877

Passivo

Capital ..	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo ..	196:880\$077
Caução da Directoria ..	4:000\$000
Depositantes de titulos em cobrança ..	9:600\$000
Titulos avalizados ..	10:299\$400
Obrigações a pagar ..	200:000\$000
Redescontos ..	10:293\$100
Total do passivo ..	481:078\$877

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Jorge do Amaral Murinho*, presidente. — *Alfredo José da Costa e Souza*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", DM 29 DE JUNHO DE 1935 ..

EDSPESA

Saldo desta conta ..	18:252\$567
Alugueis ..	600\$000
Despesas geraes ..	652\$600
Impostos e licenças ..	50\$000
Total ..	19:565\$167

Despesa

Juros e descontos ..	4:772\$700
Saldo para o segundo semestre ..	14:792\$467
Total ..	19:565\$167

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Jorge do Amaral Murinho*, presidente. — *Alfredo José da Costa e Souza*, contador.

(C 4.524 — 20-7-35 — 65\$300)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa bancaria

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Titulos descontados.....	1.685:111\$705
Hypotheças.....	3:000\$000
Caixa: em moeda corrente.....	88:842\$537
Caixa: depositado em Bancos.....	37:900\$080
Titulos de nosso propriedade.....	24:885\$000
Móveis e utensilios.....	12:343\$730
Diversas contas.....	81.835\$600

1.933:918\$652

Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Depositos a prazo fixo.....	1.251:308\$002
Depositos em contas correntes.....	20:522\$500
Letras a pagar.....	20:000\$000
Redescontos.....	127:847\$400
Diversas contas.....	114:240\$750

1.933:918\$652

Siqueira Cavalcanti & Comp.

(C 4.606—20-7-35—33\$700)

SOCIEDADES CIVIS

LIGA CARIOCA DE REMO

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPREMO DA LIGA CARIOCA DE REMO, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1935

Presidente, Dr. Borges Sampaio — Secretário, João Amendola — C. R. Botafogo, Sebastião de Almeida — C. R. do Flamengo, Antenor Coelho — C. R. Gragoatá, Othello Maciel Nabuco Cirne — C. I. de Regatas, Alfredo Alves Pereira.

Resoluções: a) aprovar a acta da sessão anterior; b) aprovar a indicação do representante do C. R. do Flamengo, acerca do Registro da Pessoa Jurídica.

Aos 12 dias do mez de julho de 1935 às 19 horas, sobre a presidência do Dr. Borges de Sampaio, com a presença dos membros que acima assignam a presente acta, foi aberta a sessão e lida a acta anterior, foi a mesma aprovada sem discussão. Pede a palavra o representante do C. R. do Flamengo, Dr. Antenor Coelho, que apresentou a seguinte indicação: Attendendo a que a Liga Carioca de Remo é uma das duas entidades em que a antiga Federação Aquática do Rio de Janeiro foi desdobrada; attendendo a que por isso mesmo a phase de evolução da organização da Federação Aquática do Rio de Janeiro, para a actual organização da Liga Carioca de Remo, representa uma época de factos que se desenrolaram em encadeamentos necessarios e successivos; attendendo a que dessa forma a vida de Liga Carioca de Remo, está intimamente ligada a vida da Fe-

deração Aquática do Rio de Janeiro, indico ao Conselho Supremo que por baixo do nome Liga Carioca de Remo, seja usado, em parenthesis, a seguinte expressão: "Federação Aquática do Rio de Janeiro", nome este devidamente registrado, como refere os estatutos vigentes. Sala das sessões, 12 de julho de 1935. — Dr. Antenor Coelho. Ainda com a palavra este representante requereu urgencia que posta a votos foi unanimemente aprovada. Passando a ordem do dia, foi annunciada a indicação acima e aberta a discussão; seu autor, o representante do C. R. do Flamengo, pediu a palavra e justificou a indicação, adduzindo considerações no sentido dos considerandos da mesma. Pede a palavra o representante do C. Internacional de Regatas, que também se occupa da materia, como não houvesse mais quem quizesse discutir a indicação, foi assim encerrada a mesma. Posta a votos foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente encerrada a sessão ás 20 horas e vinte minutos.

(C—4.608—20-7-35—43\$900)

ANNUNCIOS

Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

Convida-se os subscriptores de quotas-partes da Cooperativa de Seguros contra Accidente do Trabalho, para, no dia 22 do corrente, ás 15 horas, se reunirem em assembléa geral, na sede do Syndicato da classe, á rua da Carioca n. 50, sobrado, para o fim especial de discutirem e approvarem os estatutos e elegerem a directoria da cooperativa. — *Braulio Rodrigues*, presidente.

(C 4.513—18-7-35—45\$900—3 vezes)

Banco de Credito Geral
EM LIQUIDAÇÃO

RUA GENERAL CAMARA N. 56

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935.
— *Os liquidantes*.

(C 4.504—18-7-35—21\$400—3 vezes)

Commercial e Bancaria S. A.

ASSEMBLÉA CONSTITUTIVA

Convido aos Srs. subscriptores do capital da Commercial e Bancaria S. A., para se reunirem em assembléa geral de constituição, que se deverá realizar á rua Buenos Aires n. 55, no dia 7 do mez de agosto proximo, ás 14 horas. — *O incorporador*.

(C 4.607—20-7-35—24\$500—3 vezes)

A' Praça**GARAGE RIO BRANCO**

RUA DOIS DE DEZEMBRO N. 78

A Oliveira dos Santos declara aos seus amigos e á praça em geral, que vendeu o seu negocio de garage á ruas Dois de Dezembro n. 78, Cattete, ao Sr. João de Jesus e Souza, livre e desembaraçado de quaesquer onus, assumindo o mesmo senhor o activo e passivo da referida firma, já estando operando desde 1 de abril ultimo, sob a razão de Jesus Souza, conforme registro no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o numero 70.132, de 17 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935.
— Por procuração de A. Oliveira dos Santos, *Antonio Ribeiro França Filho*. — *João de Jesus e Souza*.

Reconheço a firma Antonio Ribeiro França Filho.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, tabellião substituto.

(C 4.514—19-7-35—55\$100—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 24 do corrente, 15 apolices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador, pertencentes aos menores Helio, Haria e Arthur, filhos do finado Firmino Cesar Duque Estrada.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.523—20-7-35—8\$200)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

SOCIEDADE ANONYMA

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71, os documentos de que trata o art. 147, ns. 1º, 2º e 3º do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935.
— *A directoria*.

(C 4.603—20-7-35—24\$500—3 vezes)

Associação Sportiva Automobilística Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente são convidados os nossos associados para a sessão de assembléa geral extraordinária, em nossa sede, á rua 13 de maio ns. 33/35, sala 805, 6º andar, ás 21 horas do dia 22 do corrente, na qual serão preenchidos os cargos vagos na directoria, revisão dos estatutos, e o que mais occorrer durante a alludida sessão. — *Emílio Abrate*, director-secretario.

(C 4.433—22-7-35—12\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 3 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Grea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 3\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 3\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 8\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 3\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e contabilidade, por Alfredo Corrêa 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 3\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 3\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Código Civil	5\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000	de 1890 (Gov. Prov. Additamento)	2\$500
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:		Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decreto n. 14.831	5\$00	de 1891	4\$500
1º volume	10\$000	Construcção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1892	4\$000
2º volume	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	1\$000	de 1893	2\$500
3º volume	10\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Índice analytico, por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1894	4\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000	de 1895	3\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000	de 1896	3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados	2\$000	Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	5\$00	de 1897	3\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	8\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000	de 1898	2\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	5\$00	de 1899	3\$500
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00	de 1900	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000	de 1901	3\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500	Conselho dos Contribuintes	1\$000	de 1902	3\$000
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores)	1\$000	Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000	de 1903	4\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000	de 1904	4\$500
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000			de 1905	4\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20\$000			de 1906	4\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000			de 1907	5\$600
Constituição (anti-projecto)	2\$000			de 1908	5\$000
Constituição da Republica (revista) 1926	1\$000			de 1909	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	2\$000			de 1910	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000			de 1911	4\$000
Contadores e Guarda-livros (registro)	5\$00			de 1912	3\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000			de 1913	3\$000
				de 1914	4\$000
				de 1915	5\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	1\$000
				Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	5\$00
				Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
				Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
				Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
				1º volume	60\$000
				2º volume	30\$000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924	1\$000
				Dívida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	5\$00
				Depositos, Cauções, Caixas Economicas	5\$00

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932	3\$000
de 1933	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo)	2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 162

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Julho de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 10 de julho de 1935

Privilegio de invenção

Pierre Minvielle — Recipiente de vidro com tampa de metal estampado (termo 14.949). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial de novidade.

Registro de marcas

Chrysler Corporation — PLYMOUTH — classe 21 (termo 35.978). — Registre-se.

Carlos Marchetto — COLO-MARCH — classe 3 (termo 33.003). — Registre-se.

Leonidas Alcides Teixeira de Barros — COLIRIO CASTRINI — classe 3 (termo 32.872). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

A. Luis Ribeiro & Comp. — MOSCATEL IMPERADOR — classe 42 (termo 33.359). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 32.598.

Titulo de estabelecimento

Perpetuo Henrique da Silva — TINTURARIA E ALFAIATARIA DOS ARTISTAS — classe 36 (termo 31.055). — Registre-se, de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Exigencias

Dr. Alexander & Posnansky (termo 15.487). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal para revalidação do documento de fls. 4.

J. L. de Oliveira Lyrio (termo 35.970). — Satisfaca as exigencias do Archivo.

Mario de Oliveira Brandão e Severino Baptista da Silva Terra (termo 31.174). — Apresentem novas vias descriptivas, na forma regulamentar, e satisfacam as exigencias da secção.

Dias da Rocha & Comp. (termos 33.707 e 33.708). — Satisfeita, previamente, a taxa de prorrogação, expeça-se o certificado.

França Gomes & Comp. (12.019-35 — junto á marca 6.245). — Restitua-se, mediante recibo.

Teixeira, Barboza & Comp., Ltda. (termo 34.944). — Preliminarmente, proveja que podem usar as medalhas constantes do cliché, uma vez que o documento junto se refere a outro titular.

José Araujo Motta e Rhadames Araujo Motta (termo 28.097). — Apresentem novo instrumento do mandato em forma legal, ratificando os actos praticados pelo signatario do termo de deposito.

J. & E. Atkinson, Limited (termo 35.630). — Satisfacam as exigencias da secção.

Brasil Oitica (termo 35.538). — Apresente novas vias descriptivas, excluindo resinas que não são da classe 47.

Prorrogações de prazos

Theotonio de Souza Lima (termo 32.703), Luiz Nicoli (termo 32.702) e Azevedo & Queiroz (termo 32.701). — Concedo a prorrogação. Expeça-se a guia.

Diversos

Ernesto Rapallo (7.732-32) e De Miguel Irmãos (termo 32.301). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 19 de julho de 1935

Exigencias

Jacob Buchman (termo 13.949). — Satisfaca a exigencia do examinador.

Baker & Company, Incorporated (1.085-34). — Aguarde-se a apresentação do novo relatorio, á vista da informação supra.

Diversos

Machinas Piratininga, Ltda. (13.350-35) e Henrique Fausto Lancellotti (13.029-35). — Juntem-se.

California Sprey Chemical Corporation (13.322-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Anibal da Rocha Vaz (13.175-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, preliminarmente.

Per Thure Eulal Monier (13.104-35). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 35 v., para voltar ao consultor tecnico.

Francisco Vera Cruz (13.003-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 14.694). — Mantenho o meu parecer de fls. 50.

Giacinto Donadon, Michele Cardino e Alessandro Berio (termo 14.397). — Expeça-se a guia.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 19 de julho de 1935

Exigencias

Joseph Dixon Crucible Company (termo 37.169). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Sociedade Anonyma Companhia Cervejaria Princeza (11.134-35 — junto ao 3.730-25), Claudio Flór (termo 35.697) e Jorge P. Wischral (termo 37.099). — Satisfacam as exigencias da informação.

Dehaut Desplats & Comp. (termo 36.103). — Cumpram o disposto no art. 119 do decreto n. 30.377-31.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 36.017). — Cumpra o disposto no art. 84 do decreto 16.264-23.

Administração Autonoma dos Monopolios do Estado (termo 32.403). — Junte procuração.

Corrêa & Laudares, Limitada (termo 31.872). — Apresente novas descrições, na forma regulamentar.

Companhia de Annuncios Luminosos "Lux" S/A (termo 30.834). — Pague a taxa de prorrogação.

J. Monteiro da Silva & Comp. (termo 30.595). — Apresente novo cliché.

Luiz Frumento (termo 30.455). — Junte novo cliché.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes abaixo mencionados a regularizarem os seus processos, dentro do prazo de trinta dias:

Mozart Janot (5.154-32), Coelho Cardoso & Comp. (3.452-32), Arnaldo Couto & Comp. (3.128-32), The Caloric

Company (termo 12.927-31), Chaves & Comp. (termo 32 do Maranhão) e Arthur Poci (3.377-32 — transferência).

E' convidado o Dr. J. Gesteira (termo 34.850) a comparecer a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÃO

Companhia Brasileira de Fructas (12.881, de 8-7-35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Vicente C. de Mello sob o n. 15.223.

ARCHIVAMENTO DE PROCESSOS

Nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados archivar os seguintes processos:

Muanis, Irmãos & Comp., (805-32 — Roulien).
 Amandio Alves (914-32 — Stella).
 Arthur do Canto Junior (termo 30.619 — Star).
 Emmanuel de la Morinière (termos 3.934 e 32.114 — Marcas Thermidor).
 D'Angelo & Comp., (termo 30.628 — Cotonificio Pedra Santa).
 Fundação Indigena S. A. (termo 32.372 — Fisa).
 Radio Publicidade Ltda., (termo 32.320 — Cascatinha do Gennaro).
 Manoel Gabriel Oceano (termo 30.632 — Neiva).
 Godofredo de Souza Meirelles (termo 30.246 — Nasival).
 Granado & Comp., (termo 31.815 — Diasterina).
 Alfredo Figueiredo & Comp. Ltda. (termo 31.819 — Hycle).
 Laboratorio Suarry S. A. (termo 30.372).
 V. Werneck & Comp. (termo 30.485 — Lyoptona).
 Macleans, Limited (termo 30.368 — Alex C. Maclear).
 Companhia Imperial de Industrias Chimica do Brasil (termo 30.366 — Imperial).

A. C. Fratio (termo 28.932 — A Minhota).
 Reis, Gabriel & Comp. (termo 28.949 — Fabrica de Cerveja Amazonas).

Camilla Hertenhausen Lydia (termo 28.948 — Jornal dos Maritimos).

Antonio Brajersek (termo 28.943 — Cidade Heidelberg Bar Restaurant).

Francisco Gugliotta (termo 30.353 — Banco da Sorte).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra B, 51 letra A, do decreto n. 16.154, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra B, do decreto n. 12.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 13.731 — Oswaldo Barreto Robinson.
 N. 13.752 — Guilherme Nimis.
 N. 14.005 — The Dunlop Rubber Co. Ltd.
 N. 14.006 — Da mesma.
 N. 14.007 — Da mesma.
 N. 14.008 — Da mesma.
 N. 14.009 — Da mesma.
 N. 14.010 — Da mesma.
 N. 14.061 — Francisco Kremella.
 N. 14.243 — Perfumaria Myrta S. A.
 N. 14.438 — Joaquim de Noronha.
 N. 14.767 — James Morton.
 N. 14.778 — Dr. Henrique Carlos Morize.
 N. 14.791 — I. G. Farbenindustrie.
 N. 14.930 — Garantia de prioridade — Nestor Quirino Simões.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.354, de 1933).
 Parágrafo unico. De data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerida.

Termos ns. 37.961 e 37.962, de 19 de julho de 1935
 J. Goulart Machado & Comp. Limitada — Capital Federal

Termos ns. 37.963 e 37.964, de 19 de julho de 1935
 J. Goulart Machado & Comp. Limitada — Capital Federal

HEPANUTRY
Laboratorios Goulart
Rio de Janeiro

MYOPANUTRY
Laboratorios Goulart
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico
 Classe 41 — Alimentos: farinha, liquido, pasta e tablete

Classe 3 — Preparado pharmaceutico
 Classe 41 — Alimentos: farinha, liquido, pasta e tablete

Termos ns. 37.965 e 37.966, de 19 de julho de 1935

I. Goulart Machado & Comp. Limitada — Capital Federal



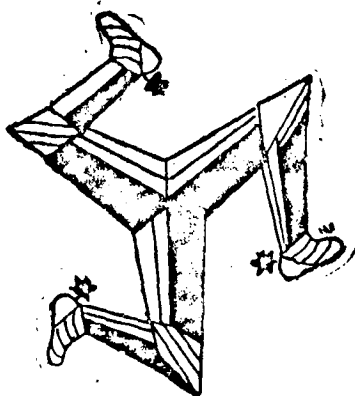
NEUROPANUTRY
Laboratorios Goulart
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Classe 41 — Alimentos: farinha, liquido, pasta e tablete

Termos ns. 37.967 e 37.968, de 19 de julho de 1935

Pring Torres & Co. — Capital Federal



OMEGA

Classe 42 — Vinhos gazeificados ou não — Bebidas alcoolicas e liquidos fermentados não incluídos noutras classes

Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 37.969, de 19 de julho de 1935

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Allemanha

FIXAPRET

Classe 1 — Preparados para aprestar e curtir

Termo n. 37.970, de 19 de julho de 1935

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Allemanha

APPRETAN

Classe 1 — Productos da classe

Termo n. 37.974, de 19 de julho de 1935

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Allemanha

MEDIALAN

Classe 1 — Productos da classe

Termo n. 37.972, de 19 de julho de 1935

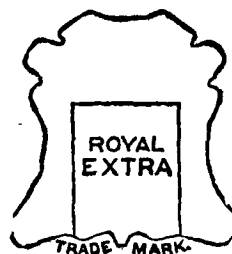
Henrique Lupo — Araraquara — Estado de S. Paulo

Meias Lupo

Classe 36 — Meias

Termo n. 37.973, de 19 de julho de 1935

Chas. A. Schieren Company — Estados Unidos da America



Classe 35 — Correias de couro (renovação)

Termo n. 37.974, de 19 de julho de 1935 (deposito n. 2.875,
de 24 de junho de 1935 — S. Paulo)
Cosimo Cuscianna — São Paulo

ESPERIA

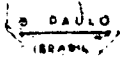


Classe 41 — Productos alimenticios em geral

Termo n. 37.975, de 19 de julho de 1935 (deposito n. 2.876,
de 24 de junho de 1935 — S. Paulo)
Laboratorio Lysoform S. A. — São Paulo

"CALCIOFORM"

Laboratorio Lysoform S. A.



Classe 3 — Recalcificante

Termo n. 37.976, de 19 de julho de 1935 (deposito n. 2.877,
de 24 de junho de 1935 — S. Paulo)
Lorena & Comp. — São Paulo

"AVESSO"

ESTÁ USADO SEU TERNO?

Ficará novo virando-o pelo avesso

Classe 36 — Artigos de vestuario (roupas feitas)

Termo n. 37.977, de 19 de julho de 1935 (deposito n. 2.878,
de 24 de junho de 1935 — S. Paulo)
Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo

DELTA

PEDRO BALDASSARRI & IRMÃOS

SÃO PAULO BRASIL

Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 37.978, de 19 de julho de 1935 (deposito n. 2.879,
de 24 de junho de 1935 — S. Paulo)
Americo Gagliotti — São Paulo

GALOURO

Classe 48 — Sabão perfumado

Termo n. 37.979, de 19 de julho de 1935 (deposito n. 2.880,
de 25 de junho de 1935 — S. Paulo)
Campos Irmãos & Comp. — São Paulo

FERRO

INDUSTRIA BRASILEIRA

METROS _____

FABRICA SANTA CRUZ
Tatubá — S. de S. Paul.

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça, especialmente brim

Termo n. 37.980, de 19 de julho de 1935 (deposito n. 2.881,
de 26 de junho de 1935 — S. Paulo)
Sylvio de Azevedo Antunes — São Paulo

NACARY

Classe 48 — Artigos da classe

TERMO ANTERIOR

Termo n. 36.808, de 13-5-35 (deposito n. 18, de 12-3-35 —
Rio Grande do Sul)
Elemar Schmidt — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

ELEMAR

Classe